



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 1000793-26.2017.5.02.0492

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 29/05/2017

Valor da causa: R\$ 100.000,00

Partes:

RECLAMANTE: RAFAEL RACANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO: FERNANDA DOS SANTOS SIQUEIRA

RECLAMADO: C T P CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO: EDWARD JOSE MARIANO PEREIRA MANCIO

ADVOGADO: MARIO SEBASTIAO CESAR SANTOS DO PRADO

RECLAMADO: MARIA DA GLORIA CHAVES RODRIGUES

TERCEIRO INTERESSADO: PAYPAL

TERCEIRO INTERESSADO: PAYBRAS

TERCEIRO INTERESSADO: GERENCIANET

TERCEIRO INTERESSADO: PAGSEGURO

TERCEIRO INTERESSADO: BCASH

TERCEIRO INTERESSADO: MOIP

TERCEIRO INTERESSADO: PayU

TERCEIRO INTERESSADO: CIELO

TERCEIRO INTERESSADO: MIGUEL DE DEUS RODRIGUES

TERCEIRO INTERESSADO: Desenvolvimento Humano Integrativo

ARREMATANTE: RECEITA FEDERAL DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA VARA DA COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DE SÃO PAULO.

Rafael Racanele Fortunato de Albuquerque, brasileiro, solteiro, engenheiro, nascido em 08/06/1985, portador do Registro Geral nº 42.504.236-4, CPF 342.561.208-58, PIS 132.06126.60-5, residente e domiciliado na Rua Bandeirantes, 1048 - Jardim Revista - Suzano, por seu advogado e bastante procurador infra-assinado, vem à presença de Vossa Excelência, propor a presente

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

em face de **CTP Construtora Ltda**, sediada na Rua Baltazar da Veiga, 386 - Vila Nova Conceição - São Paulo Capital, CEP 04510-001, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 61.063.087/0001-30, pelas razões de fatos e direitos a seguir aduzidas:

DO CONTRATO DE TRABALHO

O Reclamante foi admitido pela Reclamada em 22/08/2012, cumprindo jornada das 08:00 hs às 18:00 hs, com uma hora de intervalo para refeição e descanso, exercendo o cargo de Engenheiro Civil, percebendo como último salário a quantia de R\$ 6.046,25 (cinco mil e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos) mensais, sendo que o valor de R\$ 5.046,25 (cinco mil e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos) anotado em sua CPTS e valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) pago por fora, sendo injustamente dispensado em 18/10/2016.

DO PAGAMENTO "POR FORA"/INTEGRAÇÕES

Durante todo período contratual, o Reclamante recebeu pagamentos "**POR FORA**", depósitos feitos em sua conta corrente, e que jamais constaram nos holerites, no valor médio de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)** mensalmente, conforme comprovantes juntados.

Portanto, é devida a integração do total dos valores aos salários pagos ao Reclamante.

Por ser verba de natureza salarial, deverá ser computada no cálculo de férias, horas extras, gratificação de férias + 1/3, horas extras, aviso prévio, saldo salarial, FGTS + 40%.



Assinado eletronicamente por: Fernanda Siqueira Lima - 29/05/2017 11:55:37 - f54d90c

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17052911401196100000068398888>

Número do processo: 1000793-26.2017.5.02.0492

ID. f54d90c - Pág. 1

Número do documento: 17052911401196100000068398888

DAS VERBAS RESCISÓRIAS

O reclamante até presente data não recebeu as verbas rescisórias tais como: saldo salarial de 18 dias, aviso prévio de 42 dias, FGTS, multa fundiária, quatro férias vencidas, 1/3 constitucional de cada período, 2/12 avos das férias proporcionais + 1/3, 5/12 avos das férias sobre aviso prévio +1/3, 10/12 avos do 13º salários, 5/12 avos do 13º salário sobre o aviso prévio.

DA DOBRA DAS FÉRIAS NÃO GOZADAS ACRESCIDAS DE TERÇO CONSTITUCIONAL E FÉRIAS SIMPLES ACRESCIDAS DE 1/3

Conforme se depreende desta relação de emprego, o reclamante nunca desfrutou de suas férias anuais, **tendo quatro férias vencidas, fazendo jus ao dobro de três férias vencidas**, por ausência de gozo na época própria, conforme arts. 137 e 145 da CLT, e súmula 450 do TST, no total a parte reclamada deve sete férias ao reclamante, pois somente a última não será na forma em dobro, sem prejuízo do terço constitucional de todos os períodos.

Dessa forma, são devidos em as férias dobradas do período de 2012/2013, 2013/2014, 2014/2015 todas acrescidas de 1/3 e da forma simples as férias do período de 2015/2016 acrescidas de 1/3.

DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O reclamante, na qualidade de engenheiro estava exposto a diversos agentes prejudiciais à sua saúde, como poeira, nem sempre as edificações dispõem de condições de iluminação e conforto térmico adequado, bem quanto os pisos, geralmente dificultam a circulação, sem contar o constante risco de quedas e desmoronamentos de partes de obras, acompanhamento de instalações sanitárias, etc. Diante disso, somente perícia técnica irá demonstrar de forma conclusiva exposição sofrida pelo reclamante.

DOS REAJUSTES DO PAGAMENTO POR FORA

O reclamante desde inicio do seu contrato de trabalho, sempre recebeu o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) pagos por fora.

Os valores pagos por fora nunca sofreram reajustes conforme a Convenção Coletiva da Categoria, fazendo jus aos aumentos conforme CCT dos anos de 2013, 2014, 2015 e 2016 por ser de natureza salarial, devendo serem integrados ao salário do reclamante.

Assim sendo, deverá ser acrescidos de 6,74% referente ao salário pago por fora do ano de 2013, 7,32% para o ano de 2014, 8% para o ano de 2015 e 6,38% para o ano de 2016 conforme a clausula primeira dos CCTs.

DO SEGURO-DESEMPREGO

A Reclamada não forneceu as guias do TRCT, bem como CD face ao descumprimento à legislação o reclamante não pode receber o Seguro Desemprego garantido por Lei, razão pela qual deverá a Reclamada indenizá-lo.



DA MULTA DO ARTIGO 477 DA C.L.T

Tendo em vista que o reclamante não recebeu nenhuma verba rescisória até a presente data, é devido ao mesmo o pagamento da multa correspondente ao valor de 01 (hum) salário mensal, prevista no parágrafo 8º do artigo 477 da CLT, eis que o reclamado não efetuou o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo previsto no parágrafo 6º do mesmo dispositivo legal.

DA APLICAÇÃO DO ARTIGO 467 DA C.L.T.

Na forma do previsto no artigo 467 da C.L.T., o reclamante requer a condenação do reclamado ao pagamento de metade das verbas incontroversas não pagas em primeira audiência.

HONORARIOS ADVOCATICIOS

Será a reclamada ser condenada aos honorários advocatícios com base no artigo 389 do Código Civil, pois não foi cumprida a obrigação pela reclamada c/c artigo 404 do Código Civil, pois houve perda e danos, necessitando que o reclamante socorrer via judicial para ter seus direitos garantidos, acrescidos de juros e atualização monetária.

São devidos os honorários advocatícios, não pela sucumbência, mas sim de forma indenizatória, já pacificada em nossos tribunais, senão vejamos:

Brasil. Tribunal Regional da 15ª Região. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DEVIDOS - INADIMPLENTO DE OBRIGAÇÃO TRABALHISTA - LIDE DE RELAÇÃO DE EMPREGO OU DE TRABALHO - I - Hodiernamente, na Justiça do Trabalho, também, são devidos honorários advocatícios pelo inadimplemento de obrigação trabalhista, por aplicação subsidiária dos arts. 389 e 404 do novo CC/02, cuja inovação deve ser prestigiada, como forma de reparação dos prejuízos sofridos pelo trabalhador, que para receber o crédito trabalhista necessitou contratar advogado às suas expensas, causando-lhe perdas. II - Reforça esse entendimento, o fato de que, com o advento da EC 45/2004, a competência da Justiça do Trabalho alcança as ações de mera relação de trabalho, donde além dos honorários advocatícios por inadimplemento obrigacional (material), cabem também os honorários advocatícios sucumbenciais (processual), a teor da IN-47/2005 do C. TST. III - A concessão de honorários advocatícios por descumprimento de obrigação trabalhista vem ao encontro do novo paradigma da Justiça do Trabalho que abriu a sua Casa para atender a todos os trabalhadores, empregados ou não, independentemente de se tratar de uma lide de relação de emprego ou de mera relação de trabalho. IV - De sorte que, a reclamada deve responder pelos honorários advocatícios, a fim de que a reparação do inadimplemento da obrigação trabalhista seja completa, isto é, a reparação deve incluir juros, atualização monetária e ainda os honorários advocatícios, cujo ideal está em perfeita sintonia com o princípio fundamental da proteção ao trabalhador. Honorários advocatícios de inadimplemento devidos a favor do trabalhador (não se trata de honorários de



sucumbência). Sentença mantida. (TRT 15ª R. - RO 00924-2004-028-15-00-1 - (53184/2005) - 6ª T. - Rel. Juiz Edison dos Santos Pelegrini - DOESP 04.11.2005) (Destacado)

DOS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS

Requer que os encargos decorrentes dos recolhimentos previdenciários e imposto de renda deverão ser recolhidos pela reclamada, uma vez que não foi a reclamante quem deu causa ao não pagamento das verbas devidas, sem prejuízo da expedição de ofícios.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto requer o Reclamante:

A) Pagamento das verbas rescisórias: saldo salarial de 18 dias, Aviso Prévio 42 dias, FGTS, multa fundiária, quatro férias vencidas, 1/3 constitucional de cada período, 2/12 avos das férias proporcionais + 1/3, 5/12 avos das férias sobre aviso prévio +1/3, 10/12 avos do 13º salários, 5/12 avos do 13º salário sobre o aviso prévio.

Apurar

B) Integração ao salário do Reclamante de todos os pagamentos efetuados "por fora" ao mesmo, estes no importe médio de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, conforme postulado, com os respectivos reflexos que deverá ser computado no calculo das férias + 1/3, 13º salário, aviso prévio, saldo salarial, FGTS + 40%.....**apurar**

C) Férias dobradas do período de 2012/2013, 2013/2014, 2014/2015 todas acrescidas de 1/3**apurar**

D) Férias simples do período de 2015/2016 + 1/3**apurar**

E) Do adicional de insalubridade do período.....**apurar**

F) Honorários advocatícios**apurar.**

G) Expedição de ofício ao INSS, DRT, Ministério Público informando as irregularidades apontadas;

H) Seguro desemprego.....**apurar**

I) Reajustes dos pagamentos por fora conforme a cláusula primeira dos CCTs..... **apurar**

J) juros e correção monetária;

K) Multa do artigo 467 da CLT.....**apurar**

L) Multa do artigo 477 da CLT.....**apurar**

M) FGTS: incidência, no percentual de 11,20% sobre as verbas reclamadas nesta ação.

DOS REQUERIMENTOS



"EX POSITIS", primeiramente requer a total procedência da presente demanda, bem como requer V. Exa. Se digne determinar a notificação da Reclamada para vir responder aos atos e termos da exordial, sob pena de revelia, até final decisão, que providencia do feito como medida de incontestável justiça.

Requer designação de prova técnica para apurar a insalubridade sofrida pelo reclamante durante o pacto laboral.

Requer mais, os benefícios da justiça gratuita, tendo em vista o fato de o Reclamante ser pobre, na acepção jurídica da palavra, não podendo suportar despesas ou custas processuais, sem prejuízo do seu sustento e de sua família.

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito permitido, notadamente pelo depoimento pessoal do Representante legal da Reclamada, sob pena de confesso, juntada dos controles de horário, oitiva de testemunhas, exames periciais, vistorias, requisição de ofícios as repartições públicas, MP, bem como as que se fizerem necessárias para o bom andamento da lide.

Dá-se à causa o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), exclusivamente para fins de fixação do rito a ser adotado.

N. Termos pede deferimento

Suzano, 29 de maio de 2017.

RENATA ENJYOGI CARIA

OAB/SP 374.228

FERNANDA DOS SANTOS SIQUEIRA

OAB/SP 223.965



PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

OUTORGANTE: RAFAEL RACANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG N° 42.504.236-4 SSP/SP e devidamente inscrito no CPF/MF Sob o n° 342.561.208-58, residente e domiciliado na Rua Bandeirantes, n° 1048, Jardim Revista, Suzano-SP.

OUTORGADOS: RENATA ENJYOGI CARIA, brasileira, solteira, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil Seção de São Paulo sob n° 374.228, portador da cédula de identidade RG N° 46.641.058-x e do CPF/MF sob n° 374.969.348-01, com endereço profissional na Rua Paraná, nº 217 Sala 308 Vila Costa- Suzano/SP.

A quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula “AD JUDICIA”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como em qualquer repartição pública da União, Estados e Municípios, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme, valioso, podendo para tanto, praticar os atos necessários ao bom desempenho deste mandato, para todos os atos inerentes.

Suzano, 02 de março de 2017.



RAFAEL RACANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

RAFAEL RACANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG N° 42.504.236-4 SSP/SP e devidamente inscrito no CPF/MF Sob o n° 342.561.208-58, residente e domiciliado na Rua Bandeirantes, n° 1048, Jardim Revista, Suzano-SP. **DECLARA** para os devidos fins de direito nos termos da Lei n° 7.115/83, ser pobre na acepção jurídica do termo, não tendo meios de arcar financeiramente, com as despesas processuais, requerendo assim os benefícios do artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal, Assistência Judiciária Integral.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Suzano, 02 de março de 2017.



RAFAEL RACANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE



Nome: RAFAEL R F DE ALBUQUERQUE
Data: Setembro/2012

Agência/Conta: 7438/03939 - 3
Horário: 10:54:00

Extrato de conta corrente

Data	Lançamento	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
03/09	SALDO INICIAL		- 148,88
03/09	ENCARGOS CONTA CORRENTE	- 1,48	
03/09	IOF	- 0,61	
03/09	SISDEB GLOBO.COM	- 13,20	
03/09	EST SISDGLOBO.COM	13,20	- 150,97
05/09	CXE TEF 7438.03939-3	- 1.000,00	
05/09	EST TEF 7438.03939-3 C/C	1.000,00	- 150,97
10/09	RSHOP-BOTECO MATH-09/09	- 62,00	
10/09	RSHOP-NAGUMO -08/09	- 117,23	
10/09	PIC PIC RESGATE	450,53	
10/09	TAR MAXICONTA MENS 08/12	- 3,95	
10/09	ADIANT.DEPOSITANTE 10/08	- 44,00	
10/09	TAR COMUNICACAO DIGITAL	- 5,00	
10/09	TAR COMUNICACAO DIGITAL	- 4,00	63,38
11/09	RSHOP-MASTERSAM E-10/09	- 100,00	
11/09	IOF	- 0,05	
11/09	SISDEB GLOBO.COM	- 13,20	
11/09	EST SISDGLOBO.COM	13,20	- 36,67
17/09	SISDEB SEM PARAR	- 12,40	
17/09	EST SISDSEM PARAR	12,40	- 36,67
20/09	SISDEB SEM PARAR	- 79,12	
20/09	EST SISDSEM PARAR	79,12	- 36,67
21/09	PAGTO ADIANT SALARIAL	1.200,00	1.163,33
24/09	CXE 000190 SAQUE 22/09	- 260,00	
24/09	RSHOP-CHAO SELVAG-21/09	- 100,00	
24/09	RSHOP-CHURRASCAR -23/09	- 101,57	
24/09	RSHOP-EXTRA ARICA-23/09	- 115,09	
24/09	RSHOP-SUZAN POINT-23/09	- 15,80	570,87
25/09	RSHOP-NAGUMO -24/09	- 133,44	
25/09	SISDEB SEM PARAR	- 12,40	425,03
26/09	CXE 000125 SAQUE	- 60,00	365,03
27/09	RSHOP-KALUNGA-ARI-26/09	- 16,99	348,04
27/09	SALDO FINAL		348,04



Nome: RAFAEL R F DE ALBUQUERQUE

Agência/Conta: 7438/03939 - 3

Data: Janeiro/2013

Horário: 10:55:41

Extrato de conta corrente

Data	Lançamento	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
02/01	SALDO INICIAL		548,85
02/01	RSHOP-BENJAMIN CE-29/12	- 52,20	
02/01	RSHOP-PET CENTER -29/12	- 142,90	
02/01	RSHOP-SUZAN PETRO-29/12	- 50,00	
02/01	SISDEB GLOBO.COM	- 12,90	290,85
03/01	RSHOP-COMPREBEM S-02/01	- 91,98	
03/01	TAR MAXICONTA MENS 12/12	- 3,95	
03/01	TAR COMUNICACAO DIGITAL	- 2,20	192,72
04/01	PAGTO ADIANT SALARIAL	1.200,00	1.392,72
07/01	RSHOP-PRATO CHEIO-04/01	- 22,90	
07/01	INT PRE-PAGO11952948365	- 18,00	
07/01	INT PRE-PAGO11987155524	- 13,00	1.338,82
08/01	PAGTO SALARIO	300,00	1.638,82
09/01	CXE 000653 SAQUE	- 150,00	
09/01	CXE TEF 7438.03838-7	- 350,00	
09/01	RSHOP-DUNGA S RES-08/01	- 21,20	
09/01	RSHOP-NAGUMO -08/01	- 219,52	898,10
10/01	RSHOP-BINHO MAT C-09/01	- 17,00	
10/01	RSHOP-KILO NOBRE -09/01	- 36,70	
10/01	RSHOP-LARENTES IN-09/01	- 190,00	654,40
14/01	RSHOP-AUTO PECAS -13/01	- 38,50	
14/01	RSHOP-HIPER D AVO-12/01	- 16,96	
14/01	RSHOP-HIPER D AVO-12/01	- 15,34	
14/01	RSHOP-LOJAS AMERI-12/01	- 44,98	538,62
15/01	SISDEB SEM PARAR	- 12,40	526,22
16/01	RSHOP-BINHO MAT C-15/01	- 23,70	502,52
17/01	RSHOP-SABOR A LEN-16/01	- 18,99	
17/01	RSHOP-SUZAN PETRO-16/01	- 50,00	
17/01	SAQUE 24H 00586529	- 210,00	223,53
18/01	RSHOP-DUNGA S RES-17/01	- 21,00	
18/01	RSHOP-NAGUMO -17/01	- 54,33	148,20
28/01	SAQUE 24H 05940226	- 70,00	
28/01	PAGTO ADIANT SALARIAL	1.200,00	
28/01	PAGTO SALARIO	1.166,00	2.444,20
29/01	SAQUE CARTAO MAGNETICO	- 1.500,00	
29/01	RSHOP-RESTAURANTE-28/01	- 28,89	915,31
30/01	RSHOP-KILO NOBRE -29/01	- 29,20	
30/01	RSHOP-TECEL -29/01	- 75,00	
30/01	SAQUE 24H 01110873	- 210,00	601,11
31/01	RSHOP-NAGUMO -30/01	- 55,13	545,98
31/01	SALDO FINAL		545,98



Assinado eletronicamente por: Fernanda Siqueira Lima - 29/05/2017 11:55:38 - fa3324d

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17052911450187700000068400174>

Número do processo: 1000793-26.2017.5.02.0492

ID. fa3324d - Pág. 1

Número do documento: 17052911450187700000068400174

Nome: RAFAEL R F DE ALBUQUERQUE

Agência/Conta: 7438/03939 - 3

Data: Janeiro/2014

Horário: 10:59:28

Extrato de conta corrente

Data	Lançamento	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
02/01	SALDO INICIAL		3.752,49
02/01	CXE 001776 SAQUE	- 700,00	
02/01	RSHOP-ALVARENGA I-31/12	- 94,98	
02/01	RSHOP-DAVO SUZANO-31/12	- 58,65	
02/01	RSHOP-ROSEMEIRE C-30/12	- 23,90	
02/01	IOF	- 0,06	
02/01	SISDEB GLOBO.COM	- 12,90	2.862,00
03/01	RSHOP-BUENOS PIZZ-02/01	- 58,40	
03/01	RSHOP-DAVO SUZANO-02/01	- 21,20	
03/01	TAR MAXICONTA MENS 12/13	- 3,95	
03/01	TAR COMUNICACAO DIGITAL	- 4,00	2.774,45
06/01	RSHOP-RESTAURANTE-03/01	- 37,35	
06/01	CXE PRE-PAGOXXXXXX5113	- 13,00	
06/01	CXE PRE-PAGOXXXXXX5524	- 13,00	
06/01	CXE PRE-PAGOXXXXXX8365	- 18,00	
06/01	SEGURO CARTAO	- 4,99	2.688,11
07/01	CXE 000109 SAQUE	- 750,00	
07/01	CXE PRE-PAGOXXXXXX8365	- 18,00	1.920,11
08/01	RSHOP-DOCE MAGIA -07/01	- 50,00	
08/01	RSHOP-JOEL DE SOU-07/01	- 84,00	
08/01	RSHOP-M W TINTAS -07/01	- 33,00	
08/01	RSHOP-NAGUMO -07/01	- 105,36	
08/01	PAGTO SALARIO	1.885,19	
08/01	SISDEB SEM PARAR	- 40,85	3.492,09
09/01	RSHOP-PONTO DE RE-08/01	- 30,00	
09/01	SISDEB NETFLIX	- 16,90	3.445,19
10/01	CXE 001925 SAQUE	- 50,00	
10/01	RSHOP-NAGUMO -09/01	- 900,43	
10/01	INT PAG TIT BANCO 033	- 200,00	2.294,76
13/01	CXE 000059 SAQUE 11/01	- 30,00	
13/01	CXE 000067 SAQUE 11/01	- 70,00	
13/01	RSHOP-DAVO SUZANO-11/01	- 25,11	
13/01	RSHOP-INFO POWER -11/01	- 69,00	
13/01	RSHOP-KALUNGA SHO-11/01	- 159,80	
13/01	RSHOP-LOJAS AMERI-10/01	- 129,80	
13/01	INT SHOPLINE	- 152,50	
13/01	INT SHOPLINE	- 152,50	1.506,05
14/01	INT PAG TIT BANCO 237	- 205,25	
14/01	INT PRE-PAGOXXXXXX8365	- 27,00	1.273,80
15/01	TBI 7438.03939-3/500	- 100,00	
15/01	SISDEB PORTO SEGURO	- 67,38	1.106,42
17/01	CXE 000208 SAQUE	- 90,00	



17/01	PAGTO ADIANT SALARIAL	1.554,00	2.570,42
20/01	INT PAG TIT BANCO 033	- 36,00	
20/01	RSHOP-CASA DO SAR-18/01	- 38,50	
20/01	RSHOP-M SUZUKI AU-18/01	- 75,00	
20/01	RSHOP-PIZZARIA SU-19/01	- 52,40	
20/01	RSHOP-RICAR CENTE-18/01	- 28,60	
20/01	SAQUE 24H 09644485	- 90,00	
20/01	INT PRE-PAGOXXXXXX1842	- 18,00	2.231,92
21/01	RSHOP-SUPERMERCAD-20/01	- 28,54	
21/01	RSHOP-VINAGRE PAR-20/01	- 27,00	
21/01	RSHOP-W F CARTUCH-20/01	- 10,00	
21/01	INT PAG TIT BANCO 237	- 627,47	1.538,91
21/01	SALDO PARCIAL		1.538,91
21/01	SALDO ANTERIOR		1.538,91
22/01	CXE 001313 SAQUE	- 150,00	
22/01	RSHOP-JOEL DE SOU-21/01	- 298,57	1.090,34
23/01	RSHOP-CENTER VILL-22/01	- 20,00	
23/01	RSHOP-DROGA RAIA -22/01	- 88,06	
23/01	RSHOP-RICAR CENTE-22/01	- 27,00	
23/01	RSHOP-SUBWAY -22/01	- 17,85	937,43
27/01	SAQUE 24H 02998599 25/01	- 750,00	
27/01	INT PAG TIT BANCO 237	- 20,01	
27/01	INT PAG TIT 176000778496	- 49,89	
27/01	INT PRE-PAGOXXXXXX1842	- 18,00	99,53
28/01	RSHOP-DOCE MAGIA -27/01	- 15,00	
28/01	RSHOP-W A PRESENT-27/01	- 40,00	
28/01	CEI 000013 DINHEIRO	1.200,00	1.244,53
29/01	CEI 000014 DINHEIRO	500,00	1.744,53
30/01	RSHOP-DAVO SUZANO-29/01	- 31,15	
30/01	RSHOP-PONTAL LOJA-29/01	- 254,98	1.458,40
31/01	CXE 001271 SAQUE	- 150,00	1.308,40
31/01	SALDO FINAL		1.308,40



Nome: RAFAEL R F DE ALBUQUERQUE

Agência/Conta: 7438/03939 - 3

Data: Janeiro/2015

Horário: 11:01:33

Extrato de conta corrente

Data	Lançamento	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
02/01	SALDO INICIAL		52,47
02/01	RSHOP-CANDIEIRO R-02/01	- 28,60	
02/01	RSHOP-MARCONDES -02/01	- 15,40	
02/01	TBI 7438.03939-3/500	817,00	
02/01	SISDEB GLOBO.COM	- 12,90	812,57
05/01	CXE 000315 SAQUE 03/01	- 90,00	
05/01	RSHOP-OBENTO DO J-03/01	- 44,80	
05/01	INT PAG TIT BANCO 033	- 152,50	
05/01	TAR MAXICONTA MENS 12/14	- 19,90	
05/01	TAR COMUNICACAO DIGITAL	- 8,00	
05/01	SEGURO CARTAO	- 5,29	492,08
06/01	RSHOP-PAGSEGURO -06/01	- 150,00	
06/01	RSHOP-PEREZ -06/01	- 27,00	
06/01	SAQUE 24H 00347120	- 90,00	225,08
07/01	RSHOP-CANDIEIRO R-07/01	- 35,20	
07/01	SAQUE 24H 00565754	- 90,00	99,88
08/01	RSHOP-MARCONDES -08/01	- 14,70	
08/01	SAQUE 24H 02008746	- 90,00	
08/01	TBI 8471.10320-3 C/C	1.000,00	995,18
09/01	RSHOP-AUTO POSTO -09/01	- 84,53	
09/01	RSHOP-RESTAURANTE-09/01	- 32,25	
09/01	SISDEB NETFLIX.COM	- 26,90	851,50
12/01	CXE 001289 SAQUE 11/01	- 150,00	
12/01	RSHOP-JOAO MARCEL-10/01	- 235,00	
12/01	SAQUE 24H 02442887 10/01	- 120,00	
12/01	INT PAG TIT 175048026232	- 215,21	131,29
13/01	RSHOP-CANDIEIRO R-13/01	- 31,90	99,39
14/01	RSHOP-CANDIEIRO R-14/01	- 31,24	
14/01	RSHOP-I PARK ESTA-14/01	- 6,00	62,15
15/01	RSHOP-CASA DA FOG-15/01	- 23,00	
15/01	RSHOP-CASANOVA FE-15/01	- 34,50	
15/01	RSHOP-PEREZ -15/01	- 107,10	
15/01	SAQUE 24H 02606374	- 90,00	
15/01	TBI 7438.03939-3/500	- 100,00	
15/01	SISDEB SEM PARAR	- 99,00	
15/01	TBI 7438.03939-3/500	200,00	
15/01	TBI 7438.03939-3/500	500,00	
15/01	TBI 7438.03939-3/500	40,00	348,55
16/01	RSHOP-CASANOVA FE-16/01	- 17,00	331,55
19/01	RSHOP-PEREZ -17/01	- 51,70	
19/01	RSHOP-RESTAURANTE-19/01	- 32,50	
19/01	SAQUE 24H 00513150 17/01	- 90,00	



19/01	SAQUE S/C 002048 17/01	- 90,00	
19/01	SAQUE S/C 002303 17/01	- 90,00	
19/01	TBI 7438.03939-3/500	1.400,00	1.377,35
20/01	INT PAG TIT BANCO 033	- 36,00	
20/01	RSHOP-AUTO POSTO -20/01	- 105,00	
20/01	RSHOP-CASA DA FOG-20/01	- 12,50	
20/01	RSHOP-CASANOVA FE-20/01	- 46,00	
20/01	SAQUE 24H 04264826	- 190,00	
20/01	INT PAG TIT BANCO 237	- 212,75	
20/01	INT PRE-PAGOXXXXXX5399	- 18,00	
20/01	SISDEB QUALICORP ADM	- 508,38	
20/01	PAGTO ADIANT SALARIAL	1.693,86	1.942,58
20/01	SALDO PARCIAL		1.942,58
20/01	SALDO ANTERIOR		1.942,58
21/01	RSHOP-GALINDO REI-21/01	- 42,80	
21/01	TBI 0239.40027-8C Flores	- 90,00	1.809,78
22/01	RSHOP-CASA DA FOG-22/01	- 23,00	
22/01	RSHOP-NAGUMO -22/01	- 119,05	1.667,73
23/01	SAQUE 24H 05335054	- 150,00	
23/01	SAQUE 24H 05696091	- 400,00	1.117,73
26/01	RSHOP-FRANGARIA P-25/01	- 44,00	
26/01	RSHOP-MOTOS UNIVE-24/01	- 320,00	
26/01	RSHOP-TOTAL LATAS-24/01	- 119,47	
26/01	SAQUE 24H 12817540	- 190,00	444,26
27/01	RSHOP-SUZAN PETRO-27/01	- 17,00	
27/01	RSHOP-VAL MOTOS -27/01	- 85,00	342,26
28/01	CXE 000281 SAQUE	- 90,00	
28/01	RSHOP-EXTRA POSTO-28/01	- 28,01	
28/01	NOTA FISCAL PAULISTA	104,30	328,55
29/01	RSHOP-CASA DA FOG-29/01	- 24,00	
29/01	RSHOP-P R ANDRADE-29/01	- 32,50	272,05
30/01	RSHOP-CANDIEIRO R-30/01	- 31,35	
30/01	RSHOP-MAURO C P M-30/01	- 13,50	227,20
30/01	SALDO FINAL		227,20



Nome: RAFAEL R F DE ALBUQUERQUE

Agência/Conta: 7438/03939 - 3

Data: Janeiro/2016

Horário: 11:02:47

Extrato de conta corrente

Data	Lançamento	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
04/01	SALDO INICIAL		349,31
04/01	ENCARGOS CONTA CORRENTE	- 40,95	
04/01	RSHOP-CINEMARK 68-03/01	- 108,00	
04/01	RSHOP-DIVINO FOGA-02/01	- 66,90	
04/01	INT PAG TIT BANCO 237	- 324,29	
04/01	INT PRE-PAGOXXXXXX3140	- 35,00	
04/01	IOF	- 1,70	
04/01	SISDEB GLOBO.COM	- 12,90	- 240,43
06/01	SAQUE 24H 00791434	- 240,00	- 480,43
07/01	RSHOP-RESTAURANTE-07/01	- 35,00	
07/01	RSHOP-TIRTA FERRA-07/01	- 186,00	- 701,43
08/01	RSHOP-ANJOS DA PR-08/01	- 308,43	
08/01	PAGTO EM CONTA CORRENTE	1.000,00	
08/01	PAGTO SALARIO	2.247,35	
08/01	TAR MAXICONTA MENS 12/15	- 22,70	
08/01	ADIANT.DEPOSITANTE 01/12	- 51,50	
08/01	TAR SAQUE PESSOAL	- 2,25	
08/01	TAR COMUNICACAO DIGITAL	- 4,80	2.156,24
11/01	CXE 001172 SAQUE 10/01	- 240,00	
11/01	RSHOP-AUTO PECAS -09/01	- 24,00	
11/01	RSHOP-BEST CHICKE -10/01	- 29,89	
11/01	RSHOP-DROGARIA SA-10/01	- 155,83	
11/01	RSHOP-MEGA ESFIHA-09/01	- 43,50	
11/01	INT PAG TIT 175600362601	- 160,00	
11/01	INT PAG TIT 176100093714	- 59,09	
11/01	INT PRE-PAGOXXXXXX3140	- 35,00	
11/01	INT SHOPLINE	- 15,00	1.393,93
12/01	CXE 000158 SAQUE	- 200,00	
12/01	RSHOP-FORLOVE PRE-12/01	- 25,00	
12/01	RSHOP-NAGUMO -12/01	- 26,35	
12/01	RSHOP-S DE A PORT-12/01	- 16,50	1.126,08
13/01	RSHOP-DAVO SUZANO-13/01	- 22,95	
13/01	RSHOP-MC DONALDS -13/01	- 54,00	
13/01	RSHOP-RESTAURANTE-13/01	- 16,50	
13/01	RSHOP-RODRIGUES M-13/01	- 46,00	
13/01	RSHOP-VM -13/01	- 19,00	967,63
14/01	SAQUE 24H 01039098	- 340,00	627,63
15/01	RSHOP-PORTO LANCH-15/01	- 16,50	
15/01	TBI 7438.03939-3/500	- 100,00	
15/01	SISDEB LBV - LEGIAO D	- 75,00	436,13
18/01	RSHOP-BUENOS REST-16/01	- 68,00	
18/01	RSHOP-OUTBACK BZ -17/01	- 78,59	



Assinado eletronicamente por: Fernanda Siqueira Lima - 29/05/2017 11:55:39 - ee47371

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17052911452069200000068400256>

Número do processo: 1000793-26.2017.5.02.0492

ID. ee47371 - Pág. 1

Número do documento: 17052911452069200000068400256

18/01	RSHOP-PARK PLACE -17/01	- 6,00	
18/01	RSHOP-STARBUCKS B-17/01	- 29,00	
18/01	RSHOP-SUZAN PETRO-17/01	- 30,00	
18/01	INT IPVA-SP EOJ-7616 1/1	- 374,40	
18/01	INT SHOPLINE	- 202,50	- 352,36
19/01	RSHOP-FORGET MOT-19/01	- 260,00	- 612,36
20/01	RSHOP-BEST CHICKE-20/01	- 33,78	
20/01	RSHOP-I PARK ESTA-20/01	- 7,00	
20/01	SISDEB PORTO SEGURO	- 145,82	
20/01	SISDEB SEM PARAR	- 65,77	
20/01	SISDEB QUALICORP ADM	- 614,90	- 1.479,63
21/01	RSHOP-RESTAURANTE-21/01	- 27,00	
21/01	SALDO PARCIAL		- 1.506,63
21/01	SALDO ANTERIOR		- 1.506,63
21/01	INT PRE-PAGOXXXXXX5399	- 35,00	- 1.541,63
25/01	RSHOP-BEATRIZ DE -24/01	- 28,00	
25/01	RSHOP-CAFE PALACI-24/01	- 32,00	
25/01	RSHOP-DROG ATACAD-23/01	- 47,02	
25/01	RSHOP-POSTO FRANG-24/01	- 23,73	
25/01	RSHOP-RESTAURANTE-23/01	- 58,00	
25/01	RSHOP-RESTAURANTE-25/01	- 25,00	
25/01	INT PRE-PAGOXXXXXX6413	- 35,00	
25/01	INT PRE-PAGOXXXXXX6455	- 15,00	
25/01	SISDEB PORTO SEGURO	- 249,91	- 2.055,29
28/01	PAGTO EM CONTA CORRENTE	1.837,84	- 217,45
29/01	RSHOP-BAE GLASS V-29/01	- 869,40	
29/01	DEB AUTOR NETFLIX.COM	- 26,90	- 1.113,75
29/01	SALDO FINAL		- 1.113,75



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Entre as partes de um lado:

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO
PAULO – SINTRACON-SP, inscrito no CNPJ sob o
nº 60.505.260/0001-40**

e, de outro lado:

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO
CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO
DE SÃO PAULO – SindusCon-SP, inscrito no CNPJ
sob o nº 61.687.117/0001-80,**

representados por seus respectivos Presidentes, abaixo assinados, estabelecem a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma dos artigos 611 e seguintes, da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

Será concedido um reajuste de 8,99% (oito vírgula noventa e nove por cento) em 1º de maio de 2013, sobre o salário corrigido conforme convenção coletiva anterior, em sua cláusula primeira, como resultado da livre negociação para a recomposição salarial do período de 01/05/2012 a 30/04/2013, dando-se por cumprida a Lei nº 8880/94 e legislação complementar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e por antiguidade, transferência de cargo, movimentação de cargo em razão de plano de carreira, função, estabelecimento ou de localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, não serão compensados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O percentual de reajuste pactuado no “caput” desta cláusula será aplicado em todos os níveis salariais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aos empregados admitidos após 01.05.2012 será aplicada a seguinte tabela de reajuste salarial:



Mês de Admissão e de Incidência do Reajuste	Índice	Fator de Multiplicação
Até Maio/12	8,99%	1,0899
Junho/12	8,24%	1,0824
Julho/12	7,49%	1,0749
Agosto/12	6,74%	1,0674
Setembro/12	5,99%	1,0599
Outubro/12	5,24%	1,0524
Novembro/12	4,50%	1,0450
Dezembro/12	3,75%	1,0375
Janeiro/13	3,00%	1,0300
Fevereiro/13	2,25%	1,0225
Março/13	1,50%	1,0150
Abril/13	0,75%	1,0075

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam excluídos da aplicação da tabela os empregados admitidos a partir de 01/05/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – PISOS

A partir de 1º de maio de 2013 os pisos serão:

Para os trabalhadores NÃO QUALIFICADOS – servente, contínuo, vigia, auxiliares de trabalhadores qualificados e demais trabalhadores cujas funções não demandem formação profissional:

R\$ 1.067,00 (um mil e sessenta e sete reais), ou R\$ 4,85 (quatro reais e oitenta e cinco centavos) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

Para os trabalhadores QUALIFICADOS – pedreiro, armador, carpinteiro, pintor, gesso e demais profissionais qualificados não relacionados:

R\$ 1.298,00 (um mil duzentos e noventa e oito reais), ou R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

Para os demais trabalhadores QUALIFICADOS EM OBRAS DE MONTAGEM DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS:

R\$ 1.555,40 (um mil quinhentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos), ou R\$ 7,07 (sete reais e sete centavos) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

PARAGRAFO ÚNICO – As empresas manterão os atuais níveis salariais corrigidos na forma da cláusula primeira, inclusive aos novos contratados até 30 de abril de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – REFEIÇÃO

As empresas obrigam-se a fornecer a seus empregados uma alimentação subsidiada que consistirá, conforme sua opção, ressalvadas condições mais favoráveis, em:

- **ALMOÇO COMPLETO**, no local de trabalho;

Tratando-se de EMPREGADO ALOJADO EM OBRA terá direito também a jantar completo, com o subsídio estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.



OU,

- **TÍQUETE REFEIÇÃO**, no valor mínimo de R\$ 18,00 (dezoito reais). O empregado receberá tantos Tíquetes Refeição quantos forem os dias de trabalho efetivo no mês.

- Para o **EMPREGADO ALOJADO EM OBRA**, receberá 1 (um) Tíquete Refeição para almoço e outro para o jantar, tantos quantos forem os dias do mês.

OU,

- **VALE SUPERMERCADO**, por meio de cartão magnético, equivalente a uma cesta básica, que após estudos realizados por ambas as partes, levando em consideração as necessidades de alimentação do trabalhador e de sua família, foi fixado no valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais).

E,

CAFÉ DA MANHÃ E LANCHE DA TARDE, para seus empregados da área de produção, constante de:

a) a título de café da manhã - um copo de leite, café e dois pães tipo francês com margarina e queijo e uma fruta da época;

b) a título de lanche da tarde - um copo de leite, café ou suco ou isotônico e um pão tipo francês com margarina;

b.1) o lanche da tarde deve ser fornecido até o término da jornada normal de trabalho, a critério da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas subsidiarão o fornecimento da REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO nas hipóteses acima no mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) do respectivo valor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em se tratando do CAFÉ DA MANHÃ E LANCHE DA TARDE, a parte não subsidiada pela empresa não poderá ser superior a 1% (um por cento) do salário hora do trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho o fornecimento em qualquer das modalidades anteriores não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração do empregado, nos termos da Lei nº 6.321/76, de 14 de abril de 1976 e de seu Regulamento nº 78.676, de 8 de novembro de 1976.

CLÁUSULA QUARTA – JORNADA DE TRABALHO

I - Estabelecem as partes o adicional de 60% (sessenta por cento) para as horas suplementares trabalhadas de segunda-feira a sábado, desde que não tenham sido incluídas no Banco de Horas, consoante cláusula décima oitava, inciso I.

II – As partes fixam o adicional de 100% (cem por cento) para as horas extras trabalhadas em domingos e feriados, desde que não tenham sido incluídas no Banco de Horas, consoante cláusula décima oitava, inciso I.

III - Os adicionais em referência serão calculados com base no valor do salário nominal, excluídas as horas de trabalho compensadas.



IV – O valor das horas extras habituais integrarão o valor da remuneração para efeito de pagamento de férias, 13º, Repouso Semanais Remunerados, Aviso Prévio e depósito do FGTS.

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas concederão a seus empregados um adiantamento salarial (vale) de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário nominal recebido no mês, até o dia vinte de cada mês, ressalvadas as condições mais favoráveis, excluídos aqueles que recebem semanalmente.

CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido às empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho o desconto em folha de pagamento mediante acordo coletivo entre empresa e Sindicato de Trabalhadores, quando oferecida a contraprestação de: seguro de vida em grupo, transporte, vale-transporte, planos médicos-odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica, clube/agremiações, quando expressamente autorizado pelo empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento a seus empregados com identificação e constando, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas, descontos efetuados, as horas trabalhadas e o valor do FGTS/INSS.

CLÁUSULA OITAVA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

As empresas concederão abono de faltas ao empregado estudante nos dias de provas bimestrais e finais, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino, pré-avisando o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior, compensando na jornada de trabalho as horas concedidas.

CLÁUSULA NONA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos os Atestados Médicos e/ou Odontológicos passados por facultativos do Sindicato dos Trabalhadores, desde que os mesmos consignem o dia, o horário de atendimento do empregado, bem como ainda, o carimbo do Sindicato e a assinatura do seu facultativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – EMPREITEIROS / SUBEMPREITEIROS

As empresas, em suas atividades produtivas, utilizar-se-ão de mão-de-obra própria e de empreiteiros desde que regularmente constituídos e registrados nos órgãos competentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas, quando das contratações dos serviços de instalações e outros, a serem executados por empresas ou profissionais, deverão, obrigatoriamente, fazer constar nos contratos celebrados com esses terceiros as seguintes exigências mínimas:

- Correrão por conta da “**CONTRATADA**” o pagamento de todos os impostos,



taxas e contribuições, Federais, Estaduais e Municipais, que incidem atualmente sobre as operações objeto do contrato. Se durante o prazo de vigência do contrato forem criados novos tributos ou modificadas as alíquotas dos tributos incidentes, os ônus correrão por conta da “**CONTRATADA**”.

- No pagamento de cada uma das faturas de mão de obra /serviços serão retidos os seguintes impostos:
- **INSS** à alíquota de 11% (onze por cento) do valor da mão de obra destacado na Nota Fiscal, conforme disposto no **artigo 112 e seguintes DA INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/ DC Nº. 971**, de **13.11.2009**, c/c os artigos 140 a 177 da mesma Instrução Normativa, publicada no **DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 17.11.2009** e demais regulamentações posteriores, do valor bruto da Nota Fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, devendo o valor (correspondente a 11%) ser destacado no corpo da respectiva Nota Fiscal, fatura ou recibo com o título **RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL**. A falta do destaque do valor da retenção constitui infração ao parágrafo 1º do artigo 31 da Lei **8.212/91**. Além do destaque da retenção, no corpo da Nota Fiscal deverá constar obrigatoriamente o endereço da obra e o número da matrícula CEI.
- Nos casos em que, por algum motivo, a “**CONTRATADA**” estiver isenta da retenção incidente sobre o pagamento de cada uma das faturas de mão-de-obra e serviços emitidas pela “**CONTRATADA**”, esta obriga-se a apresentar à “**CONTRATANTE**” cópia autenticada e original para confrontação da **GPS – Guia da Previdência Social** referente ao recolhimento dos encargos do **INSS**, relativa ao mês anterior, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor da mão de obra e respectiva folha de pagamento específica para a obra. Sempre, em ambos os casos, as guias devem ser recolhidas individualmente para cada obra.
- Mensalmente a “**CONTRATADA**” deverá apresentar:
 - a) cópia simples da **GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social** juntamente com a **Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP** relativa ao mês anterior;
 - b) cópia simples da folha de pagamento da obra;
 - c) lista atualizada contendo todos os nomes, endereços e telefones para contato dos empregados, sendo que todos, sem exceção, deverão **obrigatoriamente** estar registrados no momento do início da prestação laboral, sob pena de rescisão do instrumento contratual e, ainda, ao pagamento pela “**CONTRATADA**” a favor da “**CONTRATANTE**” de uma multa de, no mínimo, **20%** (vinte por cento) sobre o valor do preço do contrato.
- **ISS** às alíquotas de **5%** (cinco por cento) e **2%** (dois por cento) quando os serviços forem prestados dentro do território do Município de São Paulo, conforme **artigos 9 e 16 da LEI PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SP Nº 13.701 de 24.12.2003**, publicada no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO de 25.12.2003**. Quando os serviços forem prestados fora do Município de São Paulo deverá ser recolhido o **ISS** de acordo com as leis municipais vigentes.
- **PIS/ COFINS/ CSLL – A alíquota de 4,65%** dos serviços de limpeza, vigilância e serviços profissionais conforme disposto no artigo 30 da **LEI 10.833 de 29.12.03**, publicada no **DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO de 30/12/2003**.
- Nos contratos de empreitada global com a utilização de equipamentos e materiais que não estejam discriminados, será considerado para retenção do **INSS** o valor de **60%** (sessenta por cento) do total dos serviços.
- Comprovação do recolhimento da Contribuição Sindical.
- Caso qualquer dos documentos supra relacionados não seja apresentado ou esteja em desacordo com pagamentos já efetivados, esse fato deverá acarretar a suspensão de pagamentos vincendos até a perfeita regularização da documentação, bem como cessará, no período, a aplicação de qualquer reajuste



previamente pactuado.

- Substituir, imediatamente, por solicitação da “**CONTRATANTE**” qualquer preposto ou empregado que, a critério desta, não corresponda às necessidades técnicas de perfeita execução das obras ou tenha comportamento inconveniente ou irresponsável e que descumpra quaisquer Normas de Segurança e Medicina e Higiene do Trabalho ou Regulamentos Internos da Obra.
- A “**CONTRATADA**” é a única responsável pelos danos causados a “**CONTRATANTE**” ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, decorrentes de ação ou omissão voluntária, dolo, imprudência, imperícia ou negligência, quer direta ou indiretamente.
- A “**CONTRATADA**” não poderá, salvo prévia e expressa concordância, por escrito, da “**CONTRATANTE**”, emitir com base nas faturas de serviços prestados e /ou medição de serviços executados, duplicatas ou quaisquer outros títulos de créditos. Descumprido pela “**CONTRATADA**” ou ora estabelecido, a “**CONTRATANTE**” poderá recusar-se a aceitar e /ou pagar os títulos emitidos ou, se resolver efetivar o seu pagamento, fica desde já convencionado entre as partes contratantes que está a “**CONTRATANTE**” expressamente autorizada pela “**CONTRATADA**” a desta deduzir o valor dos créditos que tenha com a “**CONTRATANTE**”, incluindo os decorrentes da aplicação de multas, bem como de quantia suficiente, a critério da “**CONTRATANTE**”, para garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, impostos ou taxas ou indenizações de qualquer natureza, resultantes da prestação dos serviços.
- Deverá a “**CONTRATADA**” manter na obra, por sua conta e risco, todos os operários registrados, não podendo haver funcionários autônomos, trabalhadores de cooperativa de mão-de-obra, bem como trabalhadores temporários, exceção feita às contratações amparadas na Lei 6.019/74. Também deverá apresentar a “**CONTRATANTE**” quinzenalmente ou sempre que lhe for solicitado, o seu livro ou fichas de registro de empregados devidamente atualizados, assim como os exames médicos admissionais, periódicos. Os salários, assim como as demais imposições contidas na presente Convenção **Coletiva de Trabalho** e todos os demais encargos sociais, cujos pagamentos sejam de responsabilidade e ônus exclusivos da “**CONTRATADA**” deverão ser pagos pontualmente por esta última, sob pena de poder a “**CONTRATANTE**” reter o pagamento a ela devido, até a completa regularização dos referidos pagamentos.
- A “**CONTRATADA**”, para prestação dos serviços ajustados, deverá se comprometer perante a “**CONTRATANTE**” a satisfazer e executar o que determina a **Lei 6514 de 22/12/77 Capítulo V do Título 11 da CLT**, aprovada pelo **DL 5452 de 1/5/43**, ao que determina a Portaria **3214/78** em relação às **NR – Normas Regulamentadoras**, bem como, tomar conhecimento e divulgar no âmbito da empresa, as regras e diretrizes constantes do Manual de Segurança da Contratante. A “**CONTRATADA**” é a responsável única pelo cumprimento das obrigações legais, seus efeitos e respectiva implementação de diretrizes e procedimentos, aplicando para tanto, todos os recursos técnicos, administrativos e financeiros disponíveis, visando a proteção do meio ambiente, a saúde e integridade do trabalhador.
- A “**CONTRATADA**” se obriga a fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção, fiscalizando o seu uso e o integral cumprimento das normas de prevenção contra acidentes, de acordo com a **NR 18 da Portaria Nº 4 de 04/07/95 publicada no Diário Oficial da União em 07/07/95**, higiene e segurança do trabalho e de combate a incêndio. A “**CONTRATADA**” não poderá alegar em hipótese alguma, o desconhecimento a respeito da segurança e higiene do trabalho.
- A empresa contratada deverá fornecer gratuitamente todos os equipamentos de proteção individual necessários aos diversos serviços como capacetes, botas de



couro, botas de borracha, cintos de segurança tipo pára-quedista, trava-quedas, luvas de raspa, luvas de borracha, aventais de raspa, protetores faciais, óculos de segurança, protetores auriculares, máscaras, etc., com seus respectivos **C.A. (Certidão de Aprovação)**. Deverá ser substituído todo o Equipamento de Proteção individual quando vencida sua validade.

- A “**CONTRATADA**” deverá fiscalizar a obrigatoriedade do uso, conservação e reposição de todos os equipamentos de proteção individual, não sendo permitido em nenhuma hipótese, o trabalho de funcionários quando desprovidos de uniforme e seus equipamentos de proteção individual.
- A empresa contratada deverá promover os treinamentos periódicos e a instrução correta quanto ao uso dos **EPIs**.
- A “**CONTRATADA**” se obriga a recolher, mensalmente ao SECONCI, a contribuição correspondente a 1% (um por cento) do valor bruto das folhas de pagamento de seus empregados, conforme o disposto na Cláusula Vigésima Segunda da presente Convenção Coletiva. Em não o fazendo a empresa “**CONTRATADA**” fica ciente de que poderá ser fiscalizada e acionada judicialmente pelo SECONCI.
- Qualquer funcionário da “**CONTRATADA**” ao ser admitido deverá além de se submeter ao exame médico admissional – freqüentar obrigatoriamente o curso admissional de prevenção contra acidentes, assim como, todos os funcionários da “**CONTRATADA**” deverão obrigatoriamente comparecer às reuniões que a “**CONTRATANTE**” faz realizar por Engenheiro de Segurança e /ou Técnico de Segurança do Trabalho, tudo para minimizar e evitar qualquer risco de acidentes.
- Em caso de fiscalização pelos órgãos competentes que gerem multas ou qualquer ônus a “**CONTRATANTE**” proveniente de desacordo com a segurança e higiene do trabalho que envolva a “**CONTRATANTE**”, é de responsabilidade da “**CONTRATADA**” o pagamento deste ônus.
- A empresa contratada deverá ter na obra armários individuais para muda de roupa dos seus funcionários em número suficiente, prevendo inclusive um aumento repentino do efetivo.
- A empresa “**CONTRATADA**” deverá fornecer gratuitamente uniformes a todos os seus funcionários.
- A empresa “**CONTRATADA**” deverá fornecer aos seus funcionários, nos termos da Cláusula Terceira da presente Convenção Coletiva, refeição no mesmo padrão e qualidade das refeições fornecidas pela empresa “**CONTRATANTE**” no canteiro de obras.
- Segurar obrigatoriamente todos os seus empregados e ou prepostos contra acidentes de trabalho.
- Permitir a qualquer tempo a fiscalização dos serviços pela “**CONTRATANTE**”, ou elemento designado pela mesma, ficando certo que tal fiscalização não eximirá a “**CONTRATADA**” de responsabilidade por falha de execução dos mesmos.
- Conforme portarias do Ministério do Trabalho e da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, a “**CONTRATADA**” deverá ter em mãos, obrigatoriamente 03 (três) dias úteis antes do início de suas atividades e sempre atualizados, os seguintes itens:
 - a) ficha de registro de funcionários (cópia autenticada);
 - b) **ASO** - atestado de saúde ocupacional (cópia autenticada), conforme a **NR-7**;
 - c) fichas de treinamento admissional e periódicos, conforme item **18.28.2** da **NR-18**;
 - d) **PPRA** - programa de prevenção de riscos ambientais, conforme a **NR-9**;
 - e) **PCMSO** - programa de controle médico de saúde ocupacional, de acordo com a **NR-7** através da Portaria **24/94** de **29/12/94**.
 - f) anotação de responsabilidade técnica – **ART** do engenheiro responsável;



- g) registro do técnico de segurança do trabalho - **SEESMET**
 - h) **CIPA** – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes sempre atualizada e de acordo com o que estabelece a **NR-5** através da Portaria **SSST nº 05** de **18/04/94**, publicada no **Diário Oficial da União** em **11/08/94** e item **18.33** da **NR-18**;
 - i) relação com número de trabalhadores no pico;
 - k) crachás de identificação dos funcionários;
 - l) cópia dos comprovantes de entrega dos equipamentos de proteção individual específico para a função;
 - m) uniforme com timbre da empresa;
 - n) **CTPs** cópia autenticada 1ª folha onde constam o nome do funcionário e nº da carteira, e a folha de registro da admissão).
- É obrigatória a apresentação da “**CONTRATADA**” junto ao **SEESMT** – Serviço Especializado de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho da “**CONTRATANTE**”, quando da sua efetiva implantação para receber o treinamento de integração, o que deverá ocorrer antes do início dos serviços. No dia do ingresso no canteiro de obras e antes do início dos serviços, os funcionários da “**CONTRATADA**” são obrigados a se apresentarem **uniformizados, portando os EPI’s adequados para suas atividades e devidamente identificados**, portando o crachá de identificação.
 - É obrigatório que a “**CONTRATADA**” designe, formalmente, o técnico de segurança e medicina do trabalho que será responsável pelas ações de segurança do trabalho, conforme as normas regulamentadoras da legislação vigente.
 - Durante a execução dos serviços na obra, deverão ser apresentados também:
 - cópias **autenticadas** dos exames periódicos;
 - cópias simples dos cartões de pontos mensais.
 - A “**CONTRATADA**” é obrigada a participar de eventos promovidos pelo **SEESMT** e pela **CIPA** da “**CONTRATANTE**”.
 - As marcações de ponto dos funcionários, contendo os horários de entrada, almoço e saída, deverão ser mantidas na obra onde estão sendo executados os serviços.
 - A “**CONTRATADA**” deverá entregar uma cópia autenticada do Contrato Social e do cartão do **CNPJ** de sua empresa na obra, antes do início dos serviços, com a finalidade de constatar se os mesmos se propõem a explorar as mesmas atividades - fim.
 - Quando houver pagamento de tarefa/produtividade por parte da “**CONTRATADA**”, o valor correspondente deverá integrar a remuneração dos funcionários para todos os efeitos legais.

A **CONTRATADA** e seus funcionários devem cumprir o horário de serviço conforme determinação da administração da obra, não podendo a jornada extraordinária de trabalho ultrapassar o limite de duas horas diárias quando a jornada normal de trabalho for de oito horas, salvo na hipótese de necessidade imperiosa de serviços, nos termos da lei.

As empresas, face o que dispõe o artigo 455, da CLT:

Art. 455 - Nos contratos de subempreitada responderá o subempreiteiro pelas obrigações derivadas do contrato de trabalho que celebrar, cabendo, todavia, aos empregados, o direito de reclamação contra o empreiteiro principal pelo inadimplemento daquelas obrigações por parte do primeiro.



Parágrafo único - Ao empregado principal fica ressalvada, nos termos da lei civil, ação regressiva contra o subempregado e a retenção de importâncias a este devidas, para a garantia das obrigações previstas neste artigo.

No caso de omissão do acima, e em quaisquer hipóteses, responderão principal e solidariamente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados, inclusive pelo cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As Empresas que se utilizarem de mão-de-obra de reeducandos provenientes do sistema prisional pagarão a estes os mesmos salários e benefícios previstos nesta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - FÉRIAS

O início das férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados os interesses do próprio empregado em iniciar suas férias em outro dia da semana, bem como ainda a política anual de férias das empresas, que deverá ser comunicada ao Sindicato dos Trabalhadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando a empresa cancelar férias por ela comunicada, deverá reembolsar o empregado das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias de aviso que, comprovadamente, tenha feito para viagens ou gozo de férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando, por ventura, durante o período do gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo de férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando as empresas concederem férias coletivas, os dias 24, 25 e 31 de dezembro e 01 de janeiro não serão descontados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação de dispensa obedecerá aos seguintes critérios:

A - Será comunicado pela empresa ao empregado por escrito contra recibo, firmado pelo mesmo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado o aviso prévio legal, avisando inclusive o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias.

B - O empregado já alojado em obra terá garantido o alojamento e também o cumprimento da CLÁUSULA TERCEIRA - REFEIÇÃO, até o recebimento das verbas rescisórias.

Excluem-se desta garantia os prazos para recebimento do FGTS, a recusa do empregado em receber as referidas verbas rescisórias desde que notificado para tanto, ou a recusa do órgão homologante;

C - O trabalhador dispensado sob alegação de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito, esclarecendo os motivos.



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

As empresas complementarão, até o limite do salário líquido do empregado, o benefício previdenciário por motivo de doença ou acidente do trabalho, bem como o Vale Supermercado para os trabalhadores que recebem o benefício, do décimo sexto ao sexagésimo dia do seu afastamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dada a natureza previdenciária desta complementação aqui fixada, esta não será incorporada ao salário sob nenhuma hipótese.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados que recebem cesta básica, na hipótese de afastamento previdenciário, deverão recebê-la até o início do pagamento do benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As complementações de que trata esta cláusula somente não serão asseguradas nos casos de interrupção, paralisação ou término da obra para a qual foi contratado o empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - ABONO POR APOSENTADORIA

A. Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos empregados com 6 (seis) anos ou mais de serviços contínuos dedicados à mesma empresa, quando dela vierem a desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria, serão pagos 2 (dois) salários nominais equivalentes ao seu último salário.

B. Se o empregado permanecer trabalhando na mesma empresa após a aposentadoria, será garantido este abono apenas por ocasião do desligamento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - COMPENSAÇÃO DE SÁBADO EM DIA DE FERIADO

Quando o feriado coincidir com o sábado compensado durante a semana, a empresa deverá reduzir as horas diárias de trabalho em número correspondente àquela compensação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa e seus empregados, de comum acordo, poderão transformar o estabelecido no "Caput" em compensação dos dias "pontes" antes ou após feriados, não necessariamente no mesmo mês, obedecido o ano calendário.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DESCANSO REMUNERADO

As empresas dispensarão do trabalho seus empregados nos dias 24 e 31 de dezembro, sem prejuízo do salário e do DSR.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - QUADRO DE AVISO

As empresas permitirão a afixação de Quadro de Aviso do Sindicato dos Trabalhadores em locais acessíveis aos empregados, para fixação de matéria de interesse da categoria, porém, é vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.



CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - EMPREGADO/EMPRESA/SINDICATOS-LIVRE NEGOCIAÇÃO

As partes convenientes fixam os itens abaixo que as empresas e sindicatos poderão negociar e/ou complementar de forma livre, sem coação ou qualquer imposição de terceiros, estranhos à relação direta entre capital e trabalho, a saber:

I – BANCO DE HORAS

As partes, com base no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, no art. 59 da CLT e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei nº 9.601, de 21.01.98, instituem o Banco de Horas, que será regido por um sistema de débito e crédito, conforme condições abaixo:

A) Considera-se, para efeito de aplicação do Banco de Horas, a jornada semanal de trabalho prevista no contrato de trabalho do empregado.

B) As horas excedentes ao estabelecido na letra “A” serão tratadas como crédito, enquanto as horas a menor serão computadas como débito dos empregados.

C) As partes consideram horas a menor os atrasos na jornada de trabalho, as ausências injustificadas, as saídas antecipadas.

D) Serão também computadas, para efeito de aplicação desta cláusula, as horas trabalhadas aos sábados, domingos e feriados.

E) As partes estabelecem que, para efeito de aplicação do aqui pactuado, a hora trabalhada corresponderá a uma hora e trinta minutos de crédito no sistema de Banco de Horas.

F) As compensações de que tratam este acordo deverão ocorrer no período máximo de 6 (seis) meses a contar do fato gerador.

G) Não ocorrendo a compensação das horas no período de até 6 (seis) meses do fato gerador, a hora trabalhada deverá ser paga pela empresa com o acréscimo de 70% (setenta por cento) sobre o salário-base do empregado.

H) As horas trabalhadas, as ausências e os atrasos serão computados como crédito e/ou débito de horas, devendo a empresa, a cada mês, quando do pagamento dos salários, entregar ao empregado um relatório das horas trabalhadas, no qual será assinalado o débito/crédito do empregado.

I) O saldo crédito/débito do empregado será solvido a qualquer momento antes do prazo de 6 (seis) meses, da seguinte forma:

1 – quanto ao saldo credor:

- 1.1) com a redução da jornada diária;
- 1.2) com a supressão de trabalho em dias de semana;
- 1.3) mediante folgas adicionais;
- 1.4) através de prorrogação do período de gozo de férias;
- 1.5) abono de atrasos e faltas não justificadas;
- 1.6) dispensas ou férias coletivas a critério do empregador;
- 1.7) pagamento do saldo de horas extras com os adicionais respectivos.



2 – quanto ao saldo devedor:

- 2.1) prorrogação da jornada diária;
- 2.2) trabalhos aos sábados; domingos e feriados;
- 2.3) desconto na sua remuneração.

J) Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação, ou o pagamento das horas, o empregado fará jus ao pagamento das mesmas calculadas sobre o valor do salário-base na data da rescisão. Na hipótese de saldo negativo, a empresa poderá efetuar o correspondente desconto no pagamento das verbas rescisórias.

II – CONTRATO TEMPO PARCIAL

Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a vinte e cinco horas semanais.

II.1.– O salário a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral.

II.2.– Para os atuais empregados, a adoção do regime de tempo parcial se dará mediante a sua jornada em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral.

III- CÓPIA DA RAIS

A empresa, no prazo de 30 (trinta) dias fornecerá, uma vez por ano, quando solicitado pelo Sindicato dos Trabalhadores, por escrito, mediante contra-recibo, uma cópia reprográfica da RAIS, ou através de suporte magnético mediante entendimento prévio com o Sindicato representativo da categoria profissional.

IV - CIPA

Quando obrigadas ao cumprimento da NR-5, da Portaria Nº 3.214/78, COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES, as empresas comunicarão ao Sindicato dos Trabalhadores, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, a data da realização das eleições.

IV.1.- O registro de candidatura será efetuado contra recibo da empresa, firmado por responsável do setor de administração.

IV.2. - A votação será realizada através de lista única de candidatos.

IV.3.- Os mais votados serão proclamados vencedores, nos termos da NR-5 da Portaria Nº 3.214/78, e o resultado das eleições será comunicado ao Sindicato dos Trabalhadores, no prazo de 30 (trinta) dias.

IV.4.- Fica garantido ao Vice-presidente da CIPA e ao Sindicato o direito de acompanhar e fiscalizar todo o processo de votação e apuração da CIPA.



IV.5.- O Sindicato dos Trabalhadores participará das reuniões ordinárias ou extraordinárias da CIPA através de seus membros, recebendo, inclusive, cópia fiel de todas as atas de reuniões e calendários de reuniões.

V – PAGAMENTO COM CHEQUE

Quando o pagamento for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, com exclusão do cheque salário, as empresas estabelecerão condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado seu horário de refeição.

V.1 - O pagamento dos salários será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, quando a data coincidir com os sábados, domingos e feriados.

V.2.- Se a empresa vier a efetuar o pagamento dos salários antes da data obrigatória legal, ficará dispensada de cumprir o caput desta cláusula.

VI – SEGURO DE VIDA

Ressalvadas as situações mais favoráveis, as empresas poderão fazer em favor de seus empregados um seguro de vida em grupo, tendo como beneficiário aqueles legalmente identificados junto ao INSS. Deverão ser observadas as seguintes coberturas mínimas:

- a) R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) de indenização por morte ou invalidez permanente, total ou parcial, do empregado (a) causada por acidente, independente do local ocorrido;
- b) R\$ 16.875,00 (dezesseis mil, oitocentos e setenta e cinco reais) de indenização por morte natural;
- c) R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais) em caso de falecimento do cônjuge do empregado segurado e/ou filho até 21 anos de idade, desde que solteiro;
- d) R\$ 2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais) para auxílio funeral.

VII – INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE

Na ocorrência de morte ou invalidez permanente do empregado segurado em decorrência de acidente de trabalho, a empresa deverá pagar aos beneficiários legalmente identificados perante o INSS uma indenização mínima de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

VII.1. - Fica isenta do pagamento da indenização a empresa que mantém seguro de vida em grupo para os seus empregados.



CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - PROTETOR SOLAR

As partes, de comum acordo, instituem a obrigatoriedade de fornecimento de protetor solar pelas empresas aos trabalhadores expostos ao sol. O efetivo fornecimento, bem como o grau de proteção a ser disponibilizado deverá ser indicado pelo médico do trabalho quando dos exames médicos admissional ou periódico. Para tanto, serão levados em consideração o tipo físico e as funções que serão exercidas pelo trabalhador.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que houver alteração da função exercida pelo trabalhador, a necessidade de fornecimento ou não do protetor solar deverá ser reavaliada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – UNIFORMES

As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados, conforme padrão definido pelas próprias empresas, dois jogos de uniforme para o desempenho das atividades laborativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sempre que houver necessidade os uniformes deverão ser substituídos, ficando o trabalhador obrigado a devolver o uniforme danificado no estado em que se encontrar, sob pena de ser reduzido de sua remuneração o valor respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na rescisão do contrato de trabalho os uniformes fornecidos também deverão ser devolvidos à empresa no estado em que se encontrarem, sob pena de desconto do valor respectivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL

Considerando que a assembleia de 22 de fevereiro de 2013 foi aberta à categoria, inclusive aos não filiados, na forma do artigo 617, parágrafo segundo, da CLT;

Considerando que a categoria como um todo, independentemente de filiação sindical, foi representada nas negociações coletivas de acordo com o estabelecido nos incisos III e VI do artigo oitavo da Constituição da República e abrangida, sem nenhuma distinção na presente convenção coletiva;

Considerando que a representação da categoria, associados ou não e sua abrangência no instrumento normativo não afeta a liberdade sindical consagrada no inciso V do artigo oitavo da Constituição Federal;

Considerando que a mesma assembléia que autorizou o Sindicato a manter negociações coletivas e celebrar esta convenção fixou, livre e democraticamente a contribuição de custeio abaixo especificada;

1. Fica ajustado que as empresas descontarão em folha de pagamento de seus empregados, sindicalizados ou não, a **contribuição negocial/assistencial** de 3% (três por cento) dos salários já reajustados, devidos em maio/2013; e, 1,0% (um por cento) dos salários de junho de 2013 a abril de 2014, inclusive sobre a folha de pagamento do 13º salário e será recolhida da seguinte forma:



1.1 - o desconto da **contribuição negocial/assistencial** observará um teto de R\$ 30,00 (trinta reais) mensais;

1.2 - o recolhimento será efetuado até o sexto dia após o desconto através de guias fornecidas pelo Sindicato dos Trabalhadores, as quais identificarão a conta bancária para este fim;

1.3. - o Sindicato dos Trabalhadores dará publicidade da contribuição, inclusive valor, periodicidade para desconto e recolhimento aos empregados e às empresas, com prazo hábil para desconto. Na assembléia da categoria profissional de 22 de fevereiro de 2013 já foi outorgado prazo contado de sua realização de 10 (dez) dias para o exercício de oposição, que se reabre nesta data, até 22 de maio de 2013, devendo o trabalhador comparecer pessoalmente no sindicato para manifestação da vontade por escrito.

1.3.1 – No caso de algum empregado vir a ajuizar ação para reaver o desconto a que se refere o *caput* desta cláusula, o sindicato profissional compromete-se a assumir o pólo passivo da relação processual, desde que notificado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, por escrito, após recebimento de notificação da empresa.

1.3.2 – O sindicato profissional, desde já, isenta as empresas de qualquer responsabilidade sobre os descontos realizados por força do artigo 8º, IV, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – MENSALIDADE ASSOCIATIVA PROFISSIONAL

As **mensalidades associativas** serão descontadas em folha de pagamento, de conformidade com as relações de sócios remetidas pelo Sindicato dos Trabalhadores às empresas, as quais serão recolhidas na forma do item 1.2;

1. o contido nas relações de sócios enviadas pelo Sindicato dos Trabalhadores sob sua responsabilidade, à empresa serão atendidas por estas, sendo que as autorizações para desconto (CLT art. 545) ficarão a disposição das empresas para exame na sede do Sindicato dos Trabalhadores;

2. - as relações de sócios serão acompanhadas dos respectivos recibos e serão entregues juntamente com os comprovantes de pagamento, mediante protocolo pelo Sindicato Profissional;

3. - no caso de rescisão, suspensão ou interrupção dos contratos de trabalho, as empresas comunicarão o fato nas relações de contribuintes, enviadas pelo Sindicato dos Trabalhadores, devolvendo os recibos correspondentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Considerando o disposto no artigo 8º da Constituição Federal e em conformidade com a deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 18 de abril de 2013, o Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - **SindusCon-SP** fica autorizado a cobrar das empresas construtoras, de subempreiteiras, fornecedoras de mão-de-obra, empresas de trabalho temporário, cooperativas e afins, que atuam na sua base territorial, por meio de envio de cobrança bancária, uma Contribuição Negocial, com o objetivo de custear a manutenção das atividades sindicais atinentes à negociação coletiva, no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e



cinquenta reais), a ser recolhida em quota única até 30 de junho de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO - O atraso no recolhimento da contribuição Confederativa/ Assistencial/Retributiva Patronal implicará na multa de 10% (dez por cento), acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês de atraso quando de seu pagamento, independentemente de ação judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

CONSIDERANDO que os direitos sociais dos trabalhadores são consagrados pela Constituição Federal e por tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário;

CONSIDERANDO que a qualidade da saúde do trabalhador e de sua segurança no ambiente de trabalho promove sua valorização enquanto cidadão e geram aumento nos índices de produtividade e de qualidade no produto final do trabalho às empresas;

CONSIDERANDO que a prestação de serviços assistenciais ofertados pelo Estado aos cidadãos e trabalhadores, em geral, não supre suas necessidades básicas, sobretudo no âmbito da saúde e que a Constituição Federal de 1988, eleva a saúde como direito social, podendo a mesma ser complementarmente desempenhada pela iniciativa privada, preferencialmente por instituições sem finalidades lucrativas e filantrópicas;

E por fim, **CONSIDERANDO** que o SECONCI-SP é instituição filantrópica, sem finalidades lucrativas, que há mais de quarenta e seis anos presta assistência social e, sobretudo, assistência médico-odontológica aos trabalhadores da construção civil, sendo declarado de Utilidade Pública nos três níveis de Governo e qualificado como Organização Social de Saúde pelo Governo do Estado de São Paulo e pelo Município de São Paulo;

RESOLVEM reconhecer por esta Convenção Coletiva, aos trabalhadores das construtoras e demais empreiteiras, subempreiteiras fornecedores de mão-de-obra e prestadores de serviços, pessoas jurídicas, a assistência social com ênfase na prevenção de doenças e na promoção da saúde e, em decorrência estabelecer, sem prejuízo de outras condições de trabalho previstas no ordenamento jurídico, o seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas integrantes da categoria representada pelo SindusCon-SP, bem como as subempreiteiras por elas contratadas, são obrigadas a recolher mensalmente a contribuição correspondente a 1% (um por cento) do valor bruto das folhas de pagamento, incluindo a folha do 13^a salário, de seus empregados, estagiários e demais postos de trabalho, respeitada a contribuição no valor mínimo de R\$ 100,00 (Cem Reais) mensais por empresa, em favor do SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO – SECONCI-SP para a manutenção da assistência oferecida pelo SECONCI-SP, respeitada a disponibilidade de atendimento e demais regulamentos da entidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de as empresas ou subempreiteiras por elas contratadas pretenderem a extensão dos benefícios acima descritos aos dependentes dos empregados cadastrados no SECONCI-SP, sendo estes limitados a esposa (o) ou companheira (o) [apenas um (a)] e filhos menores de 21 anos, estas recolherão, como acréscimo para manutenção do atendimento que vier a ser prestado, o valor correspondente a 1,5% (um e meio por cento) do piso da categoria mensalmente, incluindo a 13^a parcela anual, por dependente cadastrado, após a entrega dos documentos de comprovação deste estado a serem solicitados pelo SECONCI-SP.



PARÁGRAFO TERCEIRO – Estando os empregados afastados em decorrência de benefícios previdenciários não inseridos nas folhas de pagamento, o atendimento a eles não pode ser prestado ante a não contribuição mensal. Entretanto, as empresas integrantes da categoria representada pelo SindusCon-SP, contribuintes do SECONCI-SP há mais de três meses e quites com suas contribuições poderão incluir referidos empregados, em condição especial e opcional, mediante a contribuição mensal correspondente a R\$ 18,00 (Dezoito Reais) por afastado, sendo que, cessando o afastamento, cessa a contribuição.

PARÁGRAFO QUARTO – Para efeito de cálculo da contribuição devida, as empresas deverão levar em consideração o total bruto das folhas de pagamento com todos os seus componentes, sem descontos ou abatimentos, não sendo permitida nenhuma exclusão, divisão ou distinção entre empregados de obra ou administrativos, excetuando-se, entretanto, os empregados que comprovadamente estejam cobertos e assistidos por Plano de Saúde regulado pela Agência Nacional de Saúde.

PARÁGRAFO QUINTO – Os recolhimentos acima citados referem-se às operações das empresas representadas pelo SindusCon-SP, em todos os municípios em que o Seconci-SP estiver presente ou que venha a se instalar na vigência desta Convenção.

PARÁGRAFO SEXTO – A fim de que os dados cadastrais dos beneficiários sejam corretamente atualizados, as empresas deverão enviar mensalmente, dentro dos prazos estipulados pelo SECONCI-SP, relação nominal dos empregados, dependentes, estagiários e empregados afastados, juntamente com a cópia da GFIP ou folha de pagamento. Para as novas admissões, o SECONCI-SP exigirá que seja encaminhada cópia da Ficha de Registro e/ou ASO – Atestado de Saúde Ocupacional do empregado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As contribuições devidas serão pagas mensalmente, no dia 30 do mês subsequente, tendo como base o fechamento da folha de pagamento do mês anterior. A inclusão das Subempiteiras deverá ser garantida pela empresa mediante exigência do comprovante de recolhimento ao SECONCI-SP.

PARÁGRAFO OITAVO – O SECONCI-SP poderá promover ações de fiscalização do cumprimento no disposto nesta cláusula e seus parágrafos, obrigando-se as empresas a fornecerem ao SECONCI-SP, sempre que solicitados, cópia das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, das folhas de pagamento e dos termos de rescisão do contrato de trabalho, bem como informações (razão social, telefone, tipo e prazo dos serviços a realizar) sobre contratos firmados com seus subempiteiros, para fins de conferência dos seus recolhimentos, sendo que a ausência da documentação requisitada, para a correta apuração das contribuições devidas pela empresa, poderá acarretar:

- (i) a notificação extrajudicial da empresa;
- (ii) a notificação aos Sindicatos Patronal e dos Trabalhadores, bem como à Delegacia Regional do Trabalho competente e ao Ministério Público do trabalho, acerca da inadimplência e do descumprimento da cláusula;
- (iii) a suspensão da assistência prestada;
- (iv) a cobrança correspondente a 3% do maior piso da categoria, com base na última atualização de cadastro feita pela empresa, enquanto não houver regularização.

PARÁGRAFO NONO - Na eventualidade da identificação de omissão das empresas, quanto aos dados utilizados para a correta contribuição, o SECONCI-SP realizará



cobrança complementar relativa à diferença identificada dos meses anteriores, na forma prevista na presente cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Todas as empresas integrantes da categoria representada pelo SindusCon-SP estão obrigadas a recolher a contribuição citada, nos municípios em que o Seconci-SP estiver presente ou que venha a se instalar na vigência desta Convenção. A constatação da empresa não contribuinte obrigará ao SECONCI-SP a aplicar as penalidades dos parágrafos anteriores, incluindo a cobrança dos valores retroativos a partir da data da constituição da empresa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o inadimplemento para com as contribuições fixadas nesta cláusula implicará na cobrança das contribuições atrasadas acrescidas de multa legalmente prevista (arts. 408 e seguintes do Código Civil), juros de mora calculados mensalmente na mesma variação da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), além da correção monetária a ser calculada com base na variação do IGP-M/FGV, ficando ainda facultado ao SECONCI-SP promover a ação apropriada em foro competente para a cobrança das importâncias devidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA – DIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL

As partes instituem como “O Dia da Construção Civil”, a terceira segunda-feira de outubro de 2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ESTÍMULO À CONTRATAÇÃO DE MULHERES E À NÃO DISCRIMINAÇÃO

As partes se comprometem a estimular trabalhadores e empregadores a envidarem esforços visando a inserção de mulheres no mercado de trabalho da construção civil, bem como combater qualquer forma de discriminação de trabalhadores, seja direta ou indiretamente, em razão do grau de instrução, etnia, idade, sexo, orientação sexual, religião, limitação física, doença ou qualquer característica pessoal que diferencie a pessoa do trabalhador de maneira menos favorável em relação a qualquer outro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA – MULTA

Fixação de multa no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial por infração e por empregado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta Convenção, desde que não cominada com qualquer multa específica, revertendo seu valor a favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva abrange todos os empregados integrantes das Categorias Profissionais representadas pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de São Paulo em sua base territorial de São Paulo, Itapeverica da Serra, Taboão da Serra, Embu, Embu Guaçu, Franco da Rocha, Mairiporã, Caieiras, Jquitiba, Francisco Morato e São Lourenço da Serra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA – VIGÊNCIA



As partes fixam a vigência das cláusulas primeira, segunda e terceira de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014; as demais cláusulas, ou seja, da cláusula quarta à trigésima, de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2015.

Assim, por estarem justos e acertados, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenientes a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em 03 (três) vias, que levarão a registro junto à Delegacia Regional do Trabalho, do Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 614 da CLT.

São Paulo, 10 de maio de 2013.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de São Paulo – Sintracon-SP

Antonio de Sousa Ramalho
Presidente
CPF/MF nº 763.329.008-06

Darci Pinto Gonçalves
Diretor
CPF/MF nº 398.007.338-68

Advogados:

Antonio Rosella
OAB/SP 33.792
CPF/MF nº 206.786.578-15

Fernando da Costa Marques
OAB/SP 215.766
CPF/MF nº 165.865.148-57

Natalia Cardoso de Oliveira Santos
OAB/SP 329.627
CPF/MF 385.448.768-11

Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo – SindusCon-SP

Sergio Tiaki Watanabe
Presidente
CPF/MF nº 326.285.528-68

Haruo Ishikawa
Diretor de Capital e Trabalho
CPF/MF nº 866.238.938-49

Roberto José Falcão Bauer
Conselheiro Consultivo
CPF/MF nº 668.742.208-10

Advogados:

Renato Vicente Romano Filho

Izabel Aparecida Flores de Oliveira



OAB/SP 88.115
CPF/MF nº 090.217.578-50

OAB/SP 120.300
CPF/MF nº 114.935.038-55

CONVENÇÃO SINTRACON 2013



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Entre as partes de um lado:

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO
PAULO – SINTRACON-SP, inscrito no CNPJ sob o
nº 60.505.260/0001-40**

e, de outro lado:

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO
CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO
DE SÃO PAULO – SindusCon-SP, inscrito no CNPJ
sob o nº 61.687.117/0001-80,**

representados por seus respectivos Presidentes, abaixo assinados, estabelecem a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma dos artigos 611 e seguintes, da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

Será concedido um reajuste em 1º de maio de 2014, sobre o salário corrigido conforme convenção coletiva anterior, em sua cláusula primeira, como resultado da livre negociação para a recomposição salarial do período de 01/05/2013 a 30/04/2014, dando-se por cumprida a Lei nº 8880/94 e legislação complementar, nos seguintes termos:

- a) 7,32% (sete vírgula trinta e dois por cento) para os trabalhadores que recebem salário mensal de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e,
- b) 5,82% (cinco vírgula oitenta e dois por cento) para os trabalhadores que recebem salário mensal acima de R\$ 8.001,00 (oito mil e um reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e por antiguidade, transferência de cargo, movimentação de cargo em razão de plano de carreira, função, estabelecimento ou de localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, não serão compensados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O percentual de reajuste pactuado no “caput” desta cláusula será aplicado em todos os níveis salariais, respeitado o contido nas alíneas “a” e “b”



acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aos empregados admitidos após 01.05.2013 será aplicada a seguinte tabela de reajuste salarial:

Mês de Admissão e de Incidência do Reajuste	Índice	Fator de Multiplicação	Índice	Fator de Multiplicação
Até Maio/13	7,32%	1,0732	5,82%	1,0582
Junho/13	6,71%	1,0671	5,335%	1,0533
Julho/13	6,10%	1,0610	4,850%	1,0485
Agosto/13	5,49%	1,0549	4,365%	1,0435
Setembro/13	4,88%	1,0488	3,880%	1,0388
Outubro/13	4,27%	1,0427	3,395%	1,0339
Novembro/13	3,66%	1,0366	2,910%	1,0291
Dezembro/13	3,05%	1,0305	2,425%	1,0242
Janeiro/14	2,44%	1,0244	1,940%	1,0194
Fevereiro/14	1,83%	1,0183	1,455%	1,0145
Março/14	1,22%	1,0122	0,970%	1,0097
Abril/14	0,61%	1,0061	0,485%	1,0048

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam excluídos da aplicação da tabela os empregados admitidos a partir de 01/05/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – PISOS

A partir de 1º de maio de 2014 os pisos serão:

Para os trabalhadores NÃO QUALIFICADOS – servente, contínuo, vigia, auxiliares de trabalhadores qualificados e demais trabalhadores cujas funções não demandem formação profissional:

R\$ 1.145,10 (um mil cento e quarenta e cinco reais e dez centavos), ou R\$ 5,2050 (cinco vírgula vinte centavos e cinquenta) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

Para os trabalhadores QUALIFICADOS – pedreiro, armador, carpinteiro, pintor, gesso e demais profissionais qualificados não relacionados:

R\$ 1.393,01 (um mil trezentos e noventa e três reais e um centavo), ou R\$ 6,3319 (seis vírgula trinta e três centavos e dezenove) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

Para os demais trabalhadores QUALIFICADOS EM OBRAS DE MONTAGEM DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS:

R\$ 1.669,25 (um mil seiscentos e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos), ou R\$ 7,5875 (sete vírgula cinquenta e oito centavos e setenta e cinco) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

PARAGRAFO PRIMEIRO – As empresas manterão os atuais níveis salariais corrigidos na forma da cláusula primeira, inclusive aos novos contratados até 30 de abril de 2015.



PARAGRAFO SEGUNDO – Fica estabelecido que os pisos salariais acima não se aplicam aos empregados inscritos no Programa do Jovem Aprendiz, devendo para estes ser observado para base de cálculos da remuneração o Salário Mínimo Regional do Estado de São Paulo, vigente à época do pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – REFEIÇÃO

As empresas obrigam-se a fornecer a seus empregados uma alimentação subsidiada que consistirá, conforme sua opção, ressalvadas condições mais favoráveis, em:

- **ALMOÇO COMPLETO**, no local de trabalho;

Tratando-se de EMPREGADO ALOJADO EM OBRA terá direito também a jantar completo, com o subsídio estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

OU,

- **TÍQUETE REFEIÇÃO**, no valor mínimo de R\$ 19,00 (dezenove reais). O empregado receberá tantos Tíquetes Refeição quantos forem os dias de trabalho efetivo no mês.

- Para o **EMPREGADO ALOJADO EM OBRA**, receberá 1 (um) Tíquete Refeição para almoço e outro para o jantar, tantos quantos forem os dias do mês.

OU,

- **VALE SUPERMERCADO**, por meio de cartão magnético, equivalente a uma cesta básica, que após estudos realizados por ambas as partes, levando em consideração as necessidades de alimentação do trabalhador e de sua família, foi fixado no valor mensal de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

E,

CAFÉ DA MANHÃ E LANCHE DA TARDE, para seus empregados da área de produção, constante de:

a) a título de café da manhã - um copo de leite, café e dois pães tipo francês com margarina e queijo e uma fruta da época;

b) a título de lanche da tarde - um copo de leite, café ou suco ou isotônico e um pão tipo francês com margarina;

b.1) o lanche da tarde deve ser fornecido até o término da jornada normal de trabalho, a critério da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas subsidiarão o fornecimento da REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO nas hipóteses acima no mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) do respectivo valor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em se tratando do CAFÉ DA MANHÃ E LANCHE DA TARDE, a parte não subsidiada pela empresa não poderá ser superior a 1% (um por cento) do salário hora do trabalhador.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho o fornecimento em qualquer das modalidades anteriores não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração do empregado, nos termos da Lei nº 6.321/76, de 14 de abril de 1976 e de seu Regulamento nº 78.676, de 8 de novembro de 1976.

CLÁUSULA QUARTA – JORNADA DE TRABALHO

I - Estabelecem as partes o adicional de 60% (sessenta por cento) para as horas suplementares trabalhadas de segunda-feira a sábado, desde que não tenham sido incluídas no Banco de Horas, consoante cláusula décima oitava, inciso I.

II – As partes fixam o adicional de 100% (cem por cento) para as horas extras trabalhadas em domingos e feriados, desde que não tenham sido incluídas no Banco de Horas, consoante cláusula décima oitava, inciso I.

III - Os adicionais em referência serão calculados com base no valor do salário nominal, excluídas as horas de trabalho compensadas.

IV – O valor das horas extras habituais integrarão o valor da remuneração para efeito de pagamento de férias, 13º, Repouso Semanal Remunerado, Aviso Prévio e depósito do FGTS.

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas concederão a seus empregados um adiantamento salarial (vale) de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário nominal recebido no mês, até o dia vinte de cada mês, ressalvadas as condições mais favoráveis, excluídos aqueles que recebem semanalmente.

CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido às empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho o desconto em folha de pagamento mediante acordo coletivo entre empresa e Sindicato de Trabalhadores, quando oferecida a contraprestação de: seguro de vida em grupo, transporte, vale-transporte, planos médicos-odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica, clube/agremiações, quando expressamente autorizado pelo empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento a seus empregados com identificação e constando, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas, descontos efetuados, as horas trabalhadas e o valor do FGTS/INSS.

CLÁUSULA OITAVA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

As empresas concederão abono de faltas ao empregado estudante nos dias de provas bimestrais e finais, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino, pré-avisando o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior, compensando na jornada de trabalho as horas concedidas.



CLÁUSULA NONA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos os Atestados Médicos e/ou Odontológicos passados por facultativos do Sindicato dos Trabalhadores, desde que os mesmos consignem o dia, o horário de atendimento do empregado, bem como ainda, o carimbo do Sindicato e a assinatura do seu facultativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – EMPREITEIROS / SUBEMPREITEIROS

As empresas, em suas atividades produtivas, utilizar-se-ão de mão-de-obra própria e de empreiteiros desde que regularmente constituídos e registrados nos órgãos competentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas, quando das contratações dos serviços de instalações e outros, a serem executados por empresas ou profissionais, deverão, obrigatoriamente, fazer constar nos contratos celebrados com esses terceiros as seguintes exigências mínimas:

- Correrão por conta da “**CONTRATADA**” o pagamento de todos os impostos, taxas e contribuições, Federais, Estaduais e Municipais, que incidem atualmente sobre as operações objeto do contrato. Se durante o prazo de vigência do contrato forem criados novos tributos ou modificadas as alíquotas dos tributos incidentes, os ônus correrão por conta da “**CONTRATADA**”.
- No pagamento de cada uma das faturas de mão de obra /serviços serão retidos os seguintes impostos:
- **INSS** à alíquota de 11% (onze por cento) do valor da mão de obra destacado na Nota Fiscal, conforme disposto no **artigo 112 e seguintes DA INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/ DC Nº. 971, de 13.11.2009, c/c os artigos 140 a 177 da mesma Instrução Normativa, publicada no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 17.11.2009** e demais regulamentações posteriores, do valor bruto da Nota Fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, devendo o valor (correspondente a **11%**) ser destacado no corpo da respectiva Nota Fiscal, fatura ou recibo com o título **RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL**. A falta do destaque do valor da retenção constitui infração ao parágrafo **1º** do artigo **31** da Lei **8.212/91**. Além do destaque da retenção, no corpo da Nota Fiscal deverá constar obrigatoriamente o endereço da obra e o número da matrícula CEI.
- Nos casos em que, por algum motivo, a “**CONTRATADA**” estiver isenta da retenção incidente sobre o pagamento de cada uma das faturas de mão-de-obra e serviços emitidas pela “**CONTRATADA**”, esta obriga-se a apresentar à “**CONTRATANTE**” cópia autenticada e original para confrontação da **GPS – Guia da Previdência Social** referente ao recolhimento dos encargos do **INSS**, relativa ao mês anterior, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor da mão de obra e respectiva folha de pagamento específica para a obra. Sempre, em ambos os casos, as guias devem ser recolhidas individualmente para cada obra.
- Mensalmente a “**CONTRATADA**” deverá apresentar:
 - a) cópia simples da **GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social** juntamente com a **Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP** relativa ao mês anterior;
 - b) cópia simples da folha de pagamento da obra;
 - c) lista atualizada contendo todos os nomes, endereços e telefones para contato dos empregados, sendo que todos, sem exceção, deverão **obrigatoriamente** estar registrados no momento do início da prestação laboral, sob pena de rescisão do instrumento contratual e, ainda, ao pagamento pela “**CONTRATADA**” a favor da “**CONTRATANTE**” de uma multa de, no mínimo, **20%** (vinte por cento) sobre o valor do preço do



contrato.

- **ISS** às alíquotas de **5%** (cinco por cento) e **2%** (dois por cento) quando os serviços forem prestados dentro do território do Município de São Paulo, conforme **artigos 9 e 16 da LEI PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SP Nº 13.701 de 24.12.2003**, publicada no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO de 25.12.2003**. Quando os serviços forem prestados fora do Município de São Paulo deverá ser recolhido o **ISS** de acordo com as leis municipais vigentes.
- **PIS/ COFINS/ CSLL** – A alíquota de **4,65%** dos serviços de limpeza, vigilância e serviços profissionais conforme disposto no artigo **30 da LEI 10.833 de 29.12.03**, publicada no **DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO de 30/12/2003**.
- Nos contratos de empreitada global com a utilização de equipamentos e materiais que não estejam discriminados, será considerado para retenção do **INSS** o valor de **60%** (sessenta por cento) do total dos serviços.
- Comprovação do recolhimento da Contribuição Sindical.
- Caso qualquer dos documentos supra relacionados não seja apresentado ou esteja em desacordo com pagamentos já efetivados, esse fato deverá acarretar a suspensão de pagamentos vincendos até a perfeita regularização da documentação, bem como cessará, no período, a aplicação de qualquer reajuste previamente pactuado.
- Substituir, imediatamente, por solicitação da **“CONTRATANTE”** qualquer preposto ou empregado que, a critério desta, não corresponda às necessidades técnicas de perfeita execução das obras ou tenha comportamento inconveniente ou irresponsável e que descumpra quaisquer Normas de Segurança e Medicina e Higiene do Trabalho ou Regulamentos Internos da Obra.
- A **“CONTRATADA”** é a única responsável pelos danos causados a **“CONTRATANTE”** ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, decorrentes de ação ou omissão voluntária, dolo, imprudência, imperícia ou negligência, quer direta ou indiretamente.
- A **“CONTRATADA”** não poderá, salvo prévia e expressa concordância, por escrito, da **“CONTRATANTE”**, emitir com base nas faturas de serviços prestados e /ou medição de serviços executados, duplicatas ou quaisquer outros títulos de créditos. Descumprido pela **“CONTRATADA”** ou ora estabelecido, a **“CONTRATANTE”** poderá recusar-se a aceitar e /ou pagar os títulos emitidos ou, se resolver efetivar o seu pagamento, fica desde já convencionado entre as partes contratantes que está a **“CONTRATANTE”** expressamente autorizada pela **“CONTRATADA”** a desta deduzir o valor dos créditos que tenha com a **“CONTRATANTE”**, incluindo os decorrentes da aplicação de multas, bem como de quantia suficiente, a critério da **“CONTRATANTE”**, para garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, impostos ou taxas ou indenizações de qualquer natureza, resultantes da prestação dos serviços.
- Deverá a **“CONTRATADA”** manter na obra, por sua conta e risco, todos os operários registrados, não podendo haver funcionários autônomos, trabalhadores de cooperativa de mão-de-obra, bem como trabalhadores temporários, exceção feita às contratações amparadas na Lei 6.019/74. Também deverá apresentar a **“CONTRATANTE”** quinzenalmente ou sempre que lhe for solicitado, o seu livro ou fichas de registro de empregados devidamente atualizados, assim como os exames médicos admissionais, periódicos. Os salários, assim como as demais imposições contidas na presente Convenção **Coletiva de Trabalho** e todos os demais encargos sociais, cujos pagamentos sejam de responsabilidade e ônus exclusivos da **“CONTRATADA”** deverão ser pagos pontualmente por esta última, sob pena de poder a **“CONTRATANTE”** reter o pagamento a ela devido, até a completa regularização dos referidos pagamentos.
- A **“CONTRATADA”**, para prestação dos serviços ajustados, deverá se comprometer perante a **“CONTRATANTE”** a satisfazer e executar o que



determina a **Lei 6514 de 22/12/77 Capítulo V do Título 11 da CLT**, aprovada pelo **DL 5452 de 1/5/43**, ao que determina a Portaria **3214/78** em relação às **NR – Normas Regulamentadoras**, bem como, tomar conhecimento e divulgar no âmbito da empresa, as regras e diretrizes constantes do Manual de Segurança da Contratante. A **“CONTRATADA”** é a responsável única pelo cumprimento das obrigações legais, seus efeitos e respectiva implementação de diretrizes e procedimentos, aplicando para tanto, todos os recursos técnicos, administrativos e financeiros disponíveis, visando a proteção do meio ambiente, a saúde e integridade do trabalhador.

- A **“CONTRATADA”** se obriga a fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção, fiscalizando o seu uso e o integral cumprimento das normas de prevenção contra acidentes, de acordo com a **NR 18 da Portaria Nº 4 de 04/07/95 publicada no Diário Oficial da União em 07/07/95**, higiene e segurança do trabalho e de combate a incêndio. A **“CONTRATADA”** não poderá alegar em hipótese alguma, o desconhecimento a respeito da segurança e higiene do trabalho.
- A empresa contratada deverá fornecer gratuitamente todos os equipamentos de proteção individual necessários aos diversos serviços como capacetes, botas de couro, botas de borracha, cintos de segurança tipo pára-quedista, trava-quedas, luvas de raspa, luvas de borracha, aventais de raspa, protetores faciais, óculos de segurança, protetores auriculares, máscaras, etc., com seus respectivos **C.A. (Certidão de Aprovação)**. Deverá ser substituído todo o Equipamento de Proteção individual quando vencida sua validade.
- A **“CONTRATADA”** deverá fiscalizar a obrigatoriedade do uso, conservação e reposição de todos os equipamentos de proteção individual, não sendo permitido em nenhuma hipótese, o trabalho de funcionários quando desprovidos de uniforme e seus equipamentos de proteção individual.
- A empresa contratada deverá promover os treinamentos periódicos e a instrução correta quanto ao uso dos **EPIs**.
- A **“CONTRATADA”** se obriga a recolher, mensalmente ao SECONCI, a contribuição correspondente a 1% (um por cento) do valor bruto das folhas de pagamento de seus empregados, conforme o disposto na Cláusula Vigésima Quarta da presente Convenção Coletiva. Em não o fazendo a empresa **“CONTRATADA”** fica ciente de que poderá ser fiscalizada e acionada judicialmente pelo SECONCI.
- Qualquer funcionário da **“CONTRATADA”** ao ser admitido deverá além de se submeter ao exame médico admissional – freqüentar obrigatoriamente o curso admissional de prevenção contra acidentes, assim como, todos os funcionários da **“CONTRATADA”** deverão obrigatoriamente comparecer às reuniões que a **“CONTRATANTE”** faz realizar por Engenheiro de Segurança e /ou Técnico de Segurança do Trabalho, tudo para minimizar e evitar qualquer risco de acidentes.
- Em caso de fiscalização pelos órgãos competentes que gerem multas ou qualquer ônus a **“CONTRATANTE”** proveniente de desacordo com a segurança e higiene do trabalho que envolva a **“CONTRATANTE”**, é de responsabilidade da **“CONTRATADA”** o pagamento deste ônus.
- A empresa contratada deverá ter na obra armários individuais para muda de roupa dos seus funcionários em número suficiente, prevendo inclusive um aumento repentino do efetivo.
- A empresa **“CONTRATADA”** deverá fornecer gratuitamente uniformes a todos os seus funcionários.
- A empresa **“CONTRATADA”** deverá fornecer aos seus funcionários, nos termos da Cláusula Terceira da presente Convenção Coletiva, refeição no mesmo padrão e qualidade das refeições fornecidas pela empresa **“CONTRATANTE”** no canteiro de obras.



- Segurar obrigatoriamente todos os seus empregados e ou prepostos contra acidentes de trabalho.
- Permitir a qualquer tempo a fiscalização dos serviços pela “**CONTRATANTE**”, ou elemento designado pela mesma, ficando certo que tal fiscalização não eximirá a “**CONTRATADA**” de responsabilidade por falha de execução dos mesmos.
- Conforme portarias do Ministério do Trabalho e da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, a “**CONTRATADA**” deverá ter em mãos, obrigatoriamente 03 (três) dias úteis antes do início de suas atividades e sempre atualizados, os seguintes itens:
 - a) ficha de registro de funcionários (cópia autenticada);
 - b) **ASO** - atestado de saúde ocupacional (cópia autenticada), conforme a **NR-7**;
 - c) fichas de treinamento admissional e periódicos, conforme item **18.28.2** da **NR-18**;
 - d) **PPRA** - programa de prevenção de riscos ambientais, conforme a **NR-9**;
 - e) **PCMSO** - programa de controle médico de saúde ocupacional, de acordo com a **NR-7** através da Portaria **24/94** de **29/12/94**.
 - f) anotação de responsabilidade técnica – **ART** do engenheiro responsável;
 - g) registro do técnico de segurança do trabalho - **SEESMET**
 - h) **CIPA** – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes sempre atualizada e de acordo com o que estabelece a **NR-5** através da Portaria **SSST nº 05** de **18/04/94**, publicada no **Diário Oficial da União** em **11/08/94** e item **18.33** da **NR-18**;
 - i) relação com número de trabalhadores no pico;
 - k) crachás de identificação dos funcionários;
 - l) cópia dos comprovantes de entrega dos equipamentos de proteção individual específico para a função;
 - m) uniforme com timbre da empresa;
 - n) **CTPs** cópia autenticada 1ª folha onde constam o nome do funcionário e nº da carteira, e a folha de registro da admissão).
- É obrigatória a apresentação da “**CONTRATADA**” junto ao **SEESMT** – Serviço Especializado de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho da “**CONTRATANTE**”, quando da sua efetiva implantação para receber o treinamento de integração, o que deverá ocorrer antes do início dos serviços. No dia do ingresso no canteiro de obras e antes do início dos serviços, os funcionários da “**CONTRATADA**” são obrigados a se apresentarem **uniformizados, portando os EPI’s adequados para suas atividades e devidamente identificados**, portando o crachá de identificação.
- É obrigatório que a “**CONTRATADA**” designe, formalmente, o técnico de segurança e medicina do trabalho que será responsável pelas ações de segurança do trabalho, conforme as normas regulamentadoras da legislação vigente.
- Durante a execução dos serviços na obra, deverão ser apresentados também:
 - cópias **autenticadas** dos exames periódicos;
 - cópias simples dos cartões de pontos mensais.
- A “**CONTRATADA**” é obrigada a participar de eventos promovidos pelo **SEESMT** e pela **CIPA** da “**CONTRATANTE**”.
- As marcações de ponto dos funcionários, contendo os horários de entrada, almoço e saída, deverão ser mantidas na obra onde estão sendo executados os serviços.
- A “**CONTRATADA**” deverá entregar uma cópia autenticada do Contrato Social e do cartão do **CNPJ** de sua empresa na obra, antes do início dos serviços, com a finalidade de constatar se os mesmos se propõem a explorar as mesmas atividades - fim.



- Quando houver pagamento de tarefa/produtividade por parte da “**CONTRATADA**”, o valor correspondente deverá integrar a remuneração dos funcionários para todos os efeitos legais.

A CONTRATADA e seus funcionários devem cumprir o horário de serviço conforme determinação da administração da obra, não podendo a jornada extraordinária de trabalho ultrapassar o limite de duas horas diárias quando a jornada normal de trabalho for de oito horas, salvo na hipótese de necessidade imperiosa de serviços, nos termos da lei.

As empresas, face o que dispõe o artigo 455, da CLT:

Art. 455 - Nos contratos de subempreitada responderá o subempreiteiro pelas obrigações derivadas do contrato de trabalho que celebrar, cabendo, todavia, aos empregados, o direito de reclamação contra o empreiteiro principal pelo inadimplemento daquelas obrigações por parte do primeiro.

Parágrafo único - Ao empreiteiro principal fica ressalvada, nos termos da lei civil, ação regressiva contra o subempreiteiro e a retenção de importâncias a este devidas, para a garantia das obrigações previstas neste artigo.

No caso de omissão do acima, e em quaisquer hipóteses, responderão principal e solidariamente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados, inclusive pelo cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As Empresas que se utilizarem de mão-de-obra de reeducandos provenientes do sistema prisional pagarão a estes os mesmos salários e benefícios previstos nesta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - FÉRIAS

O início das férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados os interesses do próprio empregado em iniciar suas férias em outro dia da semana, bem como ainda a política anual de férias das empresas, que deverá ser comunicada ao Sindicato dos Trabalhadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando a empresa cancelar férias por ela comunicada, deverá reembolsar o empregado das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias de aviso que, comprovadamente, tenha feito para viagens ou gozo de férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando, por ventura, durante o período do gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo de férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando as empresas concederem férias coletivas, os dias 24, 25 e 31 de dezembro e 01 de janeiro não serão descontados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA



Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação de dispensa obedecerá aos seguintes critérios:

A - Será comunicado pela empresa ao empregado por escrito contra recibo, firmado pelo mesmo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado o aviso prévio legal, avisando inclusive o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias.

B - O empregado já alojado em obra terá garantido o alojamento e também o cumprimento da CLÁUSULA TERCEIRA - REFEIÇÃO, até o recebimento das verbas rescisórias.

Excluem-se desta garantia os prazos para recebimento do FGTS, a recusa do empregado em receber as referidas verbas rescisórias desde que notificado para tanto, ou a recusa do órgão homologante;

C - O trabalhador dispensado sob alegação de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito, esclarecendo os motivos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

As empresas complementarão, até o limite do salário líquido do empregado, o benefício previdenciário por motivo de doença ou acidente do trabalho, bem como o Vale Supermercado para os trabalhadores que recebem o benefício, do décimo sexto ao sexagésimo dia do seu afastamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dada a natureza previdenciária desta complementação aqui fixada, esta não será incorporada ao salário sob nenhuma hipótese.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados que recebem cesta básica, na hipótese de afastamento previdenciário, deverão recebê-la até o início do pagamento do benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As complementações de que trata esta cláusula somente não serão asseguradas nos casos de interrupção, paralisação ou término da obra para a qual foi contratado o empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - ABONO POR APOSENTADORIA

A. Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos empregados com 6 (seis) anos ou mais de serviços contínuos dedicados à mesma empresa, quando dela vierem a desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria, serão pagos 2 (dois) salários nominais equivalentes ao seu último salário.

B. Se o empregado permanecer trabalhando na mesma empresa após a aposentadoria, será garantido este abono apenas por ocasião do desligamento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - COMPENSAÇÃO DE SÁBADO EM DIA DE FERIADO

Quando o feriado coincidir com o sábado compensado durante a semana, a empresa deverá reduzir as horas diárias de trabalho em número correspondente àquela



compensação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa e seus empregados, de comum acordo, poderão transformar o estabelecido no "Caput" em compensação dos dias "pontes" antes ou após feriados, não necessariamente no mesmo mês, obedecido o ano calendário.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DESCANSO REMUNERADO

As empresas dispensarão do trabalho seus empregados nos dias 24 e 31 de dezembro, sem prejuízo do salário e do DSR.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - QUADRO DE AVISO

As empresas permitirão a afixação de Quadro de Aviso do Sindicato dos Trabalhadores em locais acessíveis aos empregados, para fixação de matéria de interesse da categoria, porém, é vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - EMPREGADO/EMPRESA/SINDICATOS-LIVRE NEGOCIAÇÃO

As partes convenientes fixam os itens abaixo que as empresas e sindicatos poderão negociar e/ou complementar de forma livre, sem coação ou qualquer imposição de terceiros, estranhos à relação direta entre capital e trabalho, a saber:

I – BANCO DE HORAS

As partes, com base no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, no art. 59 da CLT e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei nº 9.601, de 21.01.98, instituem o Banco de Horas, que será regido por um sistema de débito e crédito, conforme condições abaixo:

- A)** Considera-se, para efeito de aplicação do Banco de Horas, a jornada semanal de trabalho prevista no contrato de trabalho do empregado.
- B)** As horas excedentes ao estabelecido na letra "A" serão tratadas como crédito, enquanto as horas a menor serão computadas como débito dos empregados.
- C)** As partes consideram horas a menor os atrasos na jornada de trabalho, as ausências injustificadas, as saídas antecipadas.
- D)** Serão também computadas, para efeito de aplicação desta cláusula, as horas trabalhadas aos sábados, domingos e feriados.
- E)** As partes estabelecem que, para efeito de aplicação do aqui pactuado, a hora trabalhada corresponderá a uma hora e trinta minutos de crédito no sistema de Banco de Horas.
- F)** As compensações de que tratam este acordo deverão ocorrer no período máximo de 6 (seis) meses a contar do fato gerador.
- G)** Não ocorrendo a compensação das horas no período de até 6 (seis) meses do fato gerador, a hora trabalhada deverá ser paga pela empresa com o acréscimo de 70%



(setenta por cento) sobre o salário-base do empregado.

H) As horas trabalhadas, as ausências e os atrasos serão computados como crédito e/ou débito de horas, devendo a empresa, a cada mês, quando do pagamento dos salários, entregar ao empregado um relatório das horas trabalhadas, no qual será assinalado o débito/crédito do empregado.

I) O saldo crédito/débito do empregado será solvido a qualquer momento antes do prazo de 6 (seis) meses, da seguinte forma:

1 – quanto ao saldo credor:

- 1.1) com a redução da jornada diária;
- 1.2) com a supressão de trabalho em dias de semana;
- 1.3) mediante folgas adicionais;
- 1.4) através de prorrogação do período de gozo de férias;
- 1.5) abono de atrasos e faltas não justificadas;
- 1.6) dispensas ou férias coletivas a critério do empregador;
- 1.7) pagamento do saldo de horas extras com os adicionais respectivos.

2 – quanto ao saldo devedor:

- 2.1) prorrogação da jornada diária;
- 2.2) trabalhos aos sábados; domingos e feriados;
- 2.3) desconto na sua remuneração.

J) Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação, ou o pagamento das horas, o empregado fará jus ao pagamento das mesmas calculadas sobre o valor do salário-base na data da rescisão. Na hipótese de saldo negativo, a empresa poderá efetuar o correspondente desconto no pagamento das verbas rescisórias.

II – CONTRATO TEMPO PARCIAL

Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a vinte e cinco horas semanais.

II.1.– O salário a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral.

II.2.– Para os atuais empregados, a adoção do regime de tempo parcial se dará mediante a sua jornada em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral.

III- CÓPIA DA RAIS

A empresa, no prazo de 30 (trinta) dias fornecerá, uma vez por ano, quando solicitado pelo Sindicato dos Trabalhadores, por escrito, mediante contra-recibo, uma cópia reprográfica da RAIS, ou através de suporte magnético mediante entendimento prévio com o Sindicato representativo da categoria profissional.

IV - CIPA



Quando obrigadas ao cumprimento da NR-5, da Portaria Nº 3.214/78, COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES, as empresas comunicarão ao Sindicato dos Trabalhadores, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, a data da realização das eleições.

IV.1.- O registro de candidatura será efetuado contra recibo da empresa, firmado por responsável do setor de administração.

IV.2. - A votação será realizada através de lista única de candidatos.

IV.3.- Os mais votados serão proclamados vencedores, nos termos da NR-5 da Portaria Nº 3.214/78, e o resultado das eleições será comunicado ao Sindicato dos Trabalhadores, no prazo de 30 (trinta) dias.

IV.4.- Fica garantido ao Vice-presidente da CIPA e ao Sindicato o direito de acompanhar e fiscalizar todo o processo de votação e apuração da CIPA.

IV.5.- O Sindicato dos Trabalhadores participará das reuniões ordinárias ou extraordinárias da CIPA através de seus membros, recebendo, inclusive, cópia fiel de todas as atas de reuniões e calendários de reuniões.

V – PAGAMENTO COM CHEQUE

Quando o pagamento for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, com exclusão do cheque salário, as empresas estabelecerão condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado seu horário de refeição.

V.1 - O pagamento dos salários será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, quando a data coincidir com os sábados, domingos e feriados.

V.2.- Se a empresa vier a efetuar o pagamento dos salários antes da data obrigatória legal, ficará dispensada de cumprir o caput desta cláusula.

VI – SEGURO DE VIDA

Ressalvadas as situações mais favoráveis, as empresas poderão fazer em favor de seus empregados um seguro de vida em grupo, tendo como beneficiário aqueles legalmente identificados junto ao INSS. Deverão ser observadas as seguintes coberturas mínimas:

- a) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) de indenização por morte ou invalidez permanente, total ou parcial, do empregado (a) causada por acidente, independente do local ocorrido;
- b) R\$ 18.750,00 (dezoito mil, setecentos e cinquenta reais) de indenização por morte natural;
- c) R\$ 3.750,00 (três mil, trezentos e setecentos e cinquenta reais) em caso de falecimento do cônjuge do empregado segurado e/ou filho até 21 anos de idade, desde que solteiro;
- d) R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais) para auxílio funeral.

VI.1. – Aplica-se o disposto na presente cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive empreiteiras e subempreiteiras, autônomos, empresas de serviços temporários e assemelhados.



VII – INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE

Na ocorrência de morte ou invalidez permanente do empregado segurado em decorrência de acidente de trabalho, a empresa deverá pagar aos beneficiários legalmente identificados perante o INSS uma indenização mínima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

VII.1. - Fica isenta do pagamento da indenização a empresa que mantém seguro de vida em grupo para os seus empregados.

VIII – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

As formalizações de programas que visem a criação de benefícios aos trabalhadores em decorrência de resultados a serem alcançados deverão ser negociados diretamente entre as empresas e o Sindicato dos Trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - PROTETOR SOLAR

As partes, de comum acordo, instituem a obrigatoriedade de fornecimento de protetor solar pelas empresas aos trabalhadores expostos ao sol. O efetivo fornecimento, bem como o grau de proteção a ser disponibilizado deverá ser indicado pelo médico do trabalho quando dos exames médicos admissional ou periódico. Para tanto, serão levados em consideração o tipo físico e as funções que serão exercidas pelo trabalhador.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que houver alteração da função exercida pelo trabalhador, a necessidade de fornecimento ou não do protetor solar deverá ser reavaliada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – UNIFORMES

As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados, conforme padrão definido pelas próprias empresas, dois jogos de uniforme para o desempenho das atividades laborativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sempre que houver necessidade os uniformes deverão ser substituídos, ficando o trabalhador obrigado a devolver o uniforme danificado no estado em que se encontrar, sob pena de ser reduzido de sua remuneração o valor respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na rescisão do contrato de trabalho os uniformes fornecidos também deverão ser devolvidos à empresa no estado em que se encontrarem, sob pena de desconto do valor respectivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL

Considerando que a assembleia de 14 de fevereiro de 2014 foi aberta à categoria, inclusive aos não filiados, na forma do artigo 617, parágrafo segundo, da CLT;

Considerando que a categoria como um todo, independentemente de filiação sindical, foi representada nas negociações coletivas de acordo com o estabelecido nos incisos III e VI



do artigo oitavo da Constituição da República e abrangida, sem nenhuma distinção na presente convenção coletiva;

Considerando que a representação da categoria, associados ou não e sua abrangência no instrumento normativo não afeta a liberdade sindical consagrada no inciso V do artigo oitavo da Constituição Federal;

Considerando que a mesma assembléia que autorizou o Sindicato a manter negociações coletivas e celebrar esta convenção fixou, livre e democraticamente a contribuição de custeio abaixo especificada;

1. Fica ajustado que as empresas descontarão em folha de pagamento de seus empregados, sindicalizados ou não, a **contribuição negocial/assistencial** de 3% (três por cento) dos salários já reajustados, devidos em maio/2014; e, 1,0% (um por cento) dos salários de junho de 2014 a abril de 2015, inclusive sobre a folha de pagamento do 13º salário e será recolhida da seguinte forma:

1.1 - o desconto da **contribuição negocial/assistencial** observará um teto de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) mensais;

1.2 - o recolhimento será efetuado até o sexto dia após o desconto através de guias fornecidas pelo Sindicato dos Trabalhadores, as quais identificarão a conta bancária para este fim;

1.3. - o Sindicato dos Trabalhadores dará publicidade da contribuição, inclusive valor, periodicidade para desconto e recolhimento aos empregados e às empresas, com prazo hábil para desconto. Na assembléia da categoria profissional de 14 de fevereiro de 2014 já foi outorgado prazo contado de sua realização de 10 (dez) dias para o exercício de oposição, que se reabre nesta data, até 19 de maio de 2014, devendo o trabalhador comparecer pessoalmente no sindicato para manifestação da vontade por escrito.

1.3.1 – No caso de algum empregado vir a ajuizar ação para reaver o desconto a que se refere o *caput* desta cláusula, o sindicato profissional compromete-se a assumir o pólo passivo da relação processual, desde que notificado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, por escrito, após recebimento de notificação da empresa.

1.3.2 – O sindicato profissional, desde já, isenta as empresas de qualquer responsabilidade sobre os descontos realizados por força do artigo 8º, IV, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – MENSALIDADE ASSOCIATIVA PROFISSIONAL

As **mensalidades associativas** serão descontadas em folha de pagamento, de conformidade com as relações de sócios remetidas pelo Sindicato dos Trabalhadores às empresas, as quais serão recolhidas na forma do item 2;

1. o contido nas relações de sócios enviadas pelo Sindicato dos Trabalhadores sob sua responsabilidade, à empresa serão atendidas por estas, sendo que as autorizações para desconto (CLT art. 545) ficarão a disposição das empresas para exame na sede do Sindicato dos Trabalhadores;

2. - as relações de sócios serão acompanhadas dos respectivos recibos e serão entregues juntamente com os comprovantes de pagamento, mediante protocolo pelo



Sindicato Profissional;

3. - no caso de rescisão, suspensão ou interrupção dos contratos de trabalho, as empresas comunicarão o fato nas relações de contribuintes, enviadas pelo Sindicato dos Trabalhadores, devolvendo os recibos correspondentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Considerando o disposto no artigo 8º da Constituição Federal e em conformidade com a deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 14 de março de 2014, o Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - **SindusCon-SP** fica autorizado a cobrar das empresas construtoras, de subempreiteiras, fornecedoras de mão-de-obra, empresas de trabalho temporário, cooperativas e afins, que atuam na sua base territorial, por meio de envio de cobrança bancária, uma Contribuição Negocial, com o objetivo de custear a manutenção das atividades sindicais atinentes à negociação coletiva, no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), a ser recolhida em quota única até 30 de junho de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - O atraso no recolhimento da contribuição Confederativa/ Assistencial/Retributiva Patronal implicará na multa de 10% (dez por cento), acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês de atraso quando de seu pagamento, independentemente de ação judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

CONSIDERANDO que os direitos sociais dos trabalhadores são consagrados pela Constituição Federal e por tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário;

CONSIDERANDO que a qualidade da saúde do trabalhador e de sua segurança no ambiente de trabalho promove sua valorização enquanto cidadão e geram aumento nos índices de produtividade e de qualidade no produto final do trabalho às empresas;

CONSIDERANDO que a prestação de serviços assistenciais ofertados pelo Estado aos cidadãos e trabalhadores, em geral, não supre suas necessidades básicas, sobretudo no âmbito da saúde e que a Constituição Federal de 1988, eleva a saúde como direito social, podendo a mesma ser complementarmente desempenhada pela iniciativa privada, preferencialmente por instituições sem finalidades lucrativas e filantrópicas;

E por fim, **CONSIDERANDO** que o SECONCI-SP é instituição filantrópica, sem finalidades lucrativas, que há mais de quarenta e seis anos presta assistência social e, sobretudo, assistência médico-odontológica aos trabalhadores da construção civil, sendo declarado de Utilidade Pública nos três níveis de Governo e qualificado como Organização Social de Saúde pelo Governo do Estado de São Paulo e pelo Município de São Paulo;

RESOLVEM reconhecer por esta Convenção Coletiva, aos trabalhadores das construtoras e demais empreiteiras, subempreiteiras fornecedores de mão-de-obra e prestadores de serviços, pessoas jurídicas, a assistência social com ênfase na prevenção de doenças e na promoção da saúde e, em decorrência estabelecer, sem prejuízo de outras condições de trabalho previstas no ordenamento jurídico, o seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas integrantes da categoria representada pelo SindusCon-SP, bem como as subempreiteiras por elas contratadas, são obrigadas a



recolher mensalmente a contribuição correspondente a 1% (um por cento) do valor bruto das folhas de pagamento, incluindo a folha do 13ª salário, de seus empregados, estagiários e demais postos de trabalho, respeitada a contribuição no valor mínimo de R\$ 100,00 (Cem Reais) mensais por empresa, em favor do SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO – SECONCI-SP para a manutenção da assistência oferecida pelo SECONCI-SP, respeitada a disponibilidade de atendimento e demais regulamentos da entidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Visando a preservação do tratamento igualitário entre os trabalhadores das empresas integrantes da categoria representada pelo SindusCon-SP e suas subcontratadas, a preservação da saúde do trabalhador, bem como a preservação da dignidade do trabalhador da construção civil, todos os contratos de empreitada, subempreitada, ou outra forma que contemple cessão de mão de obra deverão mencionar a obrigatoriedade da contribuição ao SECONCI-SP, devida pelo prestador dos serviços, devendo essa obrigação constituir parte integrante dos referidos contratos, de forma a propiciar que a contribuição efetuada ao SECONCI-SP garanta o direito da assistência prestada pela entidade a todos os trabalhadores que atuam em seus canteiros de obras. O não pagamento por parte das subempreiteiras possibilita que as empresas subcontratadas sejam acionadas judicialmente conforme prevê a CLÁUSULA 10 da presente convenção coletiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de as empresas ou subempreiteiras por elas contratadas pretenderem a extensão dos benefícios acima descritos aos dependentes dos empregados cadastrados no SECONCI-SP, sendo estes limitados a esposa (o) ou companheira (o) [apenas um (a)] e filhos menores de 21 anos, estas recolherão, como acréscimo para manutenção do atendimento que vier a ser prestado, o valor correspondente a 1,5% (um e meio por cento) do piso da categoria mensalmente, incluindo a 13ª parcela anual, por dependente cadastrado, após a entrega dos documentos de comprovação deste estado a serem solicitados pelo SECONCI-SP.

PARÁGRAFO QUARTO – Estando os empregados afastados em decorrência de benefícios previdenciários não inseridos nas folhas de pagamento, o atendimento a eles não pode ser prestado ante a não contribuição mensal. Entretanto, as empresas integrantes da categoria representada pelo SindusCon-SP, contribuintes do SECONCI-SP há mais de três meses e quites com suas contribuições poderão incluir referidos empregados, em condição especial e opcional, mediante a contribuição mensal correspondente a R\$ 18,00 (Dezoito Reais) por afastado, sendo que, cessando o afastamento, cessa a contribuição.

PARÁGRAFO QUINTO – Para efeito de cálculo da contribuição devida, as empresas deverão levar em consideração o total bruto das folhas de pagamento com todos os seus componentes, sem descontos ou abatimentos, não sendo permitida nenhuma exclusão, divisão ou distinção entre empregados de obra ou administrativos, excetuando-se, entretanto, os empregados que comprovadamente estejam cobertos e assistidos por Plano de Saúde regulado pela Agência Nacional de Saúde.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recolhimentos acima citados referem-se às operações das empresas representadas pelo SindusCon-SP, em todos os municípios em que o Seconci-SP estiver presente ou que venha a se instalar na vigência desta Convenção.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A fim de que os dados cadastrais dos beneficiários sejam corretamente atualizados, as empresas deverão enviar mensalmente, dentro dos prazos estipulados pelo SECONCI-SP, relação nominal dos empregados, dependentes, estagiários e empregados afastados, juntamente com a cópia da GFIP ou folha de pagamento. Para as novas admissões, o SECONCI-SP exigirá que seja encaminhada



cópia da Ficha de Registro e/ou ASO – Atestado de Saúde Ocupacional do empregado.

PARÁGRAFO OITAVO – As contribuições devidas serão pagas mensalmente, no dia 30 do mês subsequente, tendo como base o fechamento da folha de pagamento do mês anterior. A inclusão das Subempregadas deverá ser garantida pela empresa mediante exigência do comprovante de recolhimento ao SECONCI-SP.

PARÁGRAFO NONO – O SECONCI-SP poderá promover ações de fiscalização do cumprimento no disposto nesta cláusula e seus parágrafos, obrigando-se as empresas a fornecerem ao SECONCI-SP, sempre que solicitados, cópia das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, das folhas de pagamento e dos termos de rescisão do contrato de trabalho, bem como informações (razão social, telefone, tipo e prazo dos serviços a realizar) sobre contratos firmados com seus subempregados, para fins de conferência dos seus recolhimentos, sendo que a ausência da documentação requisitada, para a correta apuração das contribuições devidas pela empresa, poderá acarretar:

- (i) a notificação extrajudicial da empresa;
- (ii) a notificação aos Sindicatos Patronal e dos Trabalhadores, bem como à Delegacia Regional do Trabalho competente e ao Ministério Público do trabalho, acerca da inadimplência e do descumprimento da cláusula;
- (iii) a suspensão da assistência prestada;
- (iv) a cobrança correspondente a 3% do maior piso da categoria, com base na última atualização de cadastro feita pela empresa, enquanto não houver regularização.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na eventualidade da identificação de omissão das empresas, quanto aos dados utilizados para a correta contribuição, o SECONCI-SP realizará cobrança complementar relativa à diferença identificada dos meses anteriores, na forma prevista na presente cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Todas as empresas integrantes da categoria representada pelo SindusCon-SP estão obrigadas a recolher a contribuição citada, nos municípios em que o SECONCI-SP estiver presente ou que venha a se instalar na vigência desta Convenção. A constatação da empresa não contribuinte obrigará ao SECONCI-SP a aplicar as penalidades dos parágrafos anteriores, incluindo a cobrança dos valores retroativos a partir da data da constituição da empresa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o inadimplemento para com as contribuições fixadas nesta cláusula implicará na cobrança das contribuições atrasadas acrescidas de multa legalmente prevista (arts. 408 e seguintes do Código Civil), juros de mora calculados mensalmente na mesma variação da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), além da correção monetária a ser calculada com base na variação do IGP-M/FGV, ficando ainda facultado ao SECONCI-SP promover a ação apropriada em foro competente para a cobrança das importâncias devidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA – DIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL

As partes instituem como “O Dia da Construção Civil”, a terceira segunda-feira de outubro de 2014.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ESTÍMULO À CONTRATAÇÃO DE MULHERES E À NÃO DISCRIMINAÇÃO



As partes se comprometem a estimular trabalhadores e empregadores a envidarem esforços visando a inserção de mulheres no mercado de trabalho da construção civil, bem como combater qualquer forma de discriminação de trabalhadores, seja direta ou indiretamente, em razão do grau de instrução, etnia, idade, sexo, orientação sexual, religião, limitação física, doença ou qualquer característica pessoal que diferencie a pessoa do trabalhador de maneira menos favorável em relação a qualquer outro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA – MULTA

Fixação de multa no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial por infração e por empregado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta Convenção, desde que não cominada com qualquer multa específica, revertendo seu valor a favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva abrange todos os empregados integrantes das Categorias Profissionais representadas pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de São Paulo em sua base territorial de São Paulo, Itapeverica da Serra, Taboão da Serra, Embu das Artes, Embu Guaçu, Franco da Rocha, Mairiporã, Caieiras, Juquitiba, Francisco Morato e São Lourenço da Serra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA – VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência das cláusulas primeira, segunda e terceira de 1º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015; as demais cláusulas, ou seja, da cláusula quarta à trigésima, de 1º de maio de 2014 a 30 de abril de 2016.

Assim, por estarem justos e acertados, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenientes a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em 3 (três) vias, que levarão a registro junto à Delegacia Regional do Trabalho, do Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 614 da CLT.

São Paulo, 08 de maio de 2014.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de São Paulo – Sintracon-SP

Antonio de Sousa Ramalho
Presidente
CPF/MF nº 763.329.008-06

Darci Pinto Gonçalves
Diretor
CPF/MF nº 398.007.338-68

Advogados:

Antonio Rosella
OAB/SP 33.792
CPF/MF nº 206.786.578-15

Fernando da Costa Marques
OAB/SP 215.766
CPF/MF nº 165.865.148-57



Natalia Cardoso de Oliveira Santos
OAB/SP 329.627
CPF/MF 385.448.768-11

Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo – SindusCon-SP

Sergio Tiaki Watanabe
Presidente
CPF/MF nº 326.285.528-68

Haruo Ishikawa
Diretor de Capital e Trabalho
CPF/MF nº 866.238.938-49

Roberto José Falcão Bauer
Conselheiro Consultivo
CPF/MF nº 668.742.208-10

Advogados:

Renato Vicente Romano Filho
OAB/SP 88.115
CPF/MF nº 090.217.578-50

Izabel Aparecida Flores de Oliveira
OAB/SP 120.300
CPF/MF nº 114.935.038-55

CONVENÇÃO SINTRACON 2014



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Entre as partes de um lado:

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO
PAULO – SINTRACON-SP, inscrito no CNPJ sob o
nº 60.505.260/0001-40**

e, de outro lado:

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO
CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO
DE SÃO PAULO – SindusCon-SP, inscrito no CNPJ
sob o nº 61.687.117/0001-80,**

representados por seus respectivos Presidentes, abaixo assinados, estabelecem a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma dos artigos 611 e seguintes, da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

Será concedido um reajuste em 1º de maio de 2015, sobre o salário corrigido conforme convenção coletiva anterior, em sua cláusula primeira, como resultado da livre negociação para a recomposição salarial do período de 01/05/2014 a 30/04/2015, dando-se por cumprida a Lei nº 8880/94 e legislação complementar, nos seguintes termos:

- a) 8% (oito por cento) para os trabalhadores operacionais de obra que recebem salário mensal de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais);
- b) 6% (seis por cento) para os trabalhadores das funções administrativas alocados nos escritórios, da sede e de obras, que recebem salário mensal de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais);
- c) os reajustes salariais dos trabalhadores que recebem salário mensal acima de R\$ 7.000,01 (sete mil reais e um centavo) serão objeto de livre negociação entre empregados e empregadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e por antiguidade, transferência de cargo, movimentação de cargo em razão de plano de carreira, função, estabelecimento ou de localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, não serão compensados.



PARÁGRAFO SEGUNDO – O percentual de reajuste pactuado no “caput” desta cláusula será aplicado em todos os níveis salariais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aos empregados admitidos após 01.05.2014 será aplicada a seguinte tabela de reajuste salarial:

Mês de Admissão e de Incidência do Reajuste	Índice	Fator de Multiplicação	Índice	Fator de Multiplicação
Até Maio/14	8,00%	1,0800	6,00%	1,0600
Junho/14	7,33%	1,0733	5,50%	1,0550
Julho/14	6,67%	1,0667	5,00%	1,0500
Agosto/14	6,00%	1,0600	4,50%	1,0450
Setembro/14	5,33%	1,0533	4,00%	1,0400
Outubro/14	4,67%	1,0467	3,50%	1,0350
Novembro/14	4,00%	1,0400	3,00%	1,0300
Dezembro/14	3,33%	1,0333	2,50%	1,0250
Janeiro/15	2,67%	1,0267	2,00%	1,0200
Fevereiro/15	2,00%	1,0200	1,50%	1,0150
Março/15	1,33%	1,0133	1,00%	1,0100
Abril/15	0,67%	1,0067	0,50%	1,0050

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam excluídos da aplicação da tabela os empregados admitidos a partir de 01/05/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – PISOS

A partir de 1º de maio de 2015 os pisos serão:

Para os trabalhadores NÃO QUALIFICADOS – servente, contínuo, vigia, auxiliares de trabalhadores qualificados e demais trabalhadores cujas funções não demandem formação profissional:

R\$ 1.240,60 (um mil duzentos e quarenta reais e sessenta centavos), ou R\$ 5,6391 (cinco reais sessenta e três centavos e noventa e um décimos de milésimos) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

Para os trabalhadores QUALIFICADOS – pedreiro, armador, carpinteiro, pintor, gesso e demais profissionais qualificados não relacionados:

R\$ 1.509,18 (um mil quinhentos e nove reais e dezoito centavos), ou R\$ 6,8599 (seis reais oitenta e cinco centavos e nove décimos de milésimos) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

Para os demais trabalhadores QUALIFICADOS EM OBRAS DE MONTAGEM DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS:

R\$ 1.808,46 (um mil oitocentos e oito reais e quarenta e seis centavos), ou R\$ 8,2203 (oito reais vinte e dois centavos e três décimos de milésimos) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais.



PARAGRAFO ÚNICO – As empresas manterão os atuais níveis salariais corrigidos na forma da cláusula primeira, inclusive aos novos contratados até 30 de abril de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – REFEIÇÃO

As empresas obrigam-se a fornecer a seus empregados uma alimentação subsidiada que consistirá, conforme sua opção, ressalvadas condições mais favoráveis, em:

- **ALMOÇO COMPLETO**, no local de trabalho;

Tratando-se de EMPREGADO ALOJADO EM OBRA terá direito também a jantar completo, com o subsídio estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

OU,

- **TÍQUETE REFEIÇÃO**, no valor mínimo de R\$ 19,00 (dezenove reais). O empregado receberá tantos Tíquetes Refeição quantos forem os dias de trabalho efetivo no mês.

- Para o **EMPREGADO ALOJADO EM OBRA**, receberá 1 (um) Tíquete Refeição para almoço e outro para o jantar, tantos quantos forem os dias do mês.

OU,

- **VALE SUPERMERCADO**, por meio de cartão magnético, equivalente a uma cesta básica, que após estudos realizados por ambas as partes, levando em consideração as necessidades de alimentação do trabalhador e de sua família, foi fixado no valor mensal de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

E,

CAFÉ DA MANHÃ E LANCHE DA TARDE, para seus empregados da área de produção, constante de:

a) a título de café da manhã - um copo de leite, café e dois pães tipo francês com margarina e queijo e uma fruta da época;

b) a título de lanche da tarde - um copo de leite, café ou suco ou isotônico e um pão tipo francês com margarina;

b.1) o lanche da tarde deve ser fornecido até o término da jornada normal de trabalho, a critério da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas subsidiarão o fornecimento da REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO nas hipóteses acima no mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) do respectivo valor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em se tratando do CAFÉ DA MANHÃ E LANCHE DA TARDE, a parte não subsidiada pela empresa não poderá ser superior a 1% (um por cento) do salário hora do trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho o fornecimento em qualquer das modalidades anteriores não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração do empregado, nos termos da Lei nº 6.321/76, de 14 de abril



de 1976 e de seu Regulamento nº 78.676, de 8 de novembro de 1976.

CLÁUSULA QUARTA – JORNADA DE TRABALHO

I - Estabelecem as partes o adicional de 60% (sessenta por cento) para as horas suplementares trabalhadas de segunda-feira a sábado, desde que não tenham sido incluídas no Banco de Horas, consoante cláusula décima oitava, inciso I.

II – As partes fixam o adicional de 100% (cem por cento) para as horas extras trabalhadas em domingos e feriados, desde que não tenham sido incluídas no Banco de Horas, consoante cláusula décima oitava, inciso I.

III - Os adicionais em referência serão calculados com base no valor do salário nominal, excluídas as horas de trabalho compensadas.

IV – O valor das horas extras habituais integrarão o valor da remuneração para efeito de pagamento de férias, 13º, Repousos Semanais Remunerados, Aviso Prévio e depósito do FGTS.

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas concederão a seus empregados um adiantamento salarial (vale) de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário nominal recebido no mês, até o dia vinte de cada mês, ressalvadas as condições mais favoráveis, excluídos aqueles que recebem semanalmente.

CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido às empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho o desconto em folha de pagamento mediante acordo coletivo entre empresa e Sindicato de Trabalhadores, quando oferecida a contraprestação de: seguro de vida em grupo, transporte, vale-transporte, planos médicos-odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica, clube/agremiações, quando expressamente autorizado pelo empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento a seus empregados com identificação e constando, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas, descontos efetuados, as horas trabalhadas e o valor do FGTS/INSS.

CLÁUSULA OITAVA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

As empresas concederão abono de faltas ao empregado estudante nos dias de provas bimestrais e finais, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino, pré-avisando o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior, compensando na jornada de trabalho as horas concedidas.



CLÁUSULA NONA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos os Atestados Médicos e/ou Odontológicos passados por facultativos do Sindicato dos Trabalhadores, desde que os mesmos consignem o dia, o horário de atendimento do empregado, bem como ainda, o carimbo do Sindicato e a assinatura do seu facultativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – EMPREITEIROS / SUBEMPREITEIROS

As empresas, em suas atividades produtivas, utilizar-se-ão de mão-de-obra própria e de empreiteiros desde que regularmente constituídos e registrados nos órgãos competentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas, quando das contratações dos serviços de instalações e outros, a serem executados por empresas ou profissionais, deverão, obrigatoriamente, fazer constar nos contratos celebrados com esses terceiros as seguintes exigências mínimas:

- Correrão por conta da “**CONTRATADA**” o pagamento de todos os impostos, taxas e contribuições, Federais, Estaduais e Municipais, que incidem atualmente sobre as operações objeto do contrato. Se durante o prazo de vigência do contrato forem criados novos tributos ou modificadas as alíquotas dos tributos incidentes, os ônus correrão por conta da “**CONTRATADA**”.
- No pagamento de cada uma das faturas de mão de obra /serviços serão retidos os seguintes impostos:
- **INSS** à alíquota de 11% (onze por cento) do valor da mão de obra destacado na Nota Fiscal, conforme disposto no **artigo 112 e seguintes DA INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/ DC Nº. 971, de 13.11.2009, c/c os artigos 140 a 177 da mesma Instrução Normativa, publicada no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 17.11.2009** e demais regulamentações posteriores, do valor bruto da Nota Fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, devendo o valor (correspondente a 11%) ser destacado no corpo da respectiva Nota Fiscal, fatura ou recibo com o título **RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL**. A falta do destaque do valor da retenção constitui infração ao parágrafo 1º do artigo 31 da Lei **8.212/91**. Além do destaque da retenção, no corpo da Nota Fiscal deverá constar obrigatoriamente o endereço da obra e o número da matrícula CEI.
- Nos casos em que, por algum motivo, a “**CONTRATADA**” estiver isenta da retenção incidente sobre o pagamento de cada uma das faturas de mão-de-obra e serviços emitidas pela “**CONTRATADA**”, esta obriga-se a apresentar à “**CONTRATANTE**” cópia autenticada e original para confrontação da **GPS – Guia da Previdência Social** referente ao recolhimento dos encargos do **INSS**, relativa ao mês anterior, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor da mão de obra e respectiva folha de pagamento específica para a obra. Sempre, em ambos os casos, as guias devem ser recolhidas individualmente para cada obra.
- Mensalmente a “**CONTRATADA**” deverá apresentar:
 - a) cópia simples da **GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social** juntamente com a **Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP** relativa ao mês anterior;
 - b) cópia simples da folha de pagamento da obra;
 - c) lista atualizada contendo todos os nomes, endereços e telefones para contato dos empregados, sendo que todos, sem exceção, deverão **obrigatoriamente** estar registrados no momento do início da prestação laboral, sob pena de rescisão do instrumento contratual e, ainda, ao pagamento pela “**CONTRATADA**” a favor da “**CONTRATANTE**” de uma



multa de, no mínimo, **20%** (vinte por cento) sobre o valor do preço do contrato.

- **ISS** às alíquotas de **5%** (cinco por cento) e **2%** (dois por cento) quando os serviços forem prestados dentro do território do Município de São Paulo, conforme **artigos 9 e 16 da LEI PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SP Nº 13.701 de 24.12.2003**, publicada no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO de 25.12.2003**. Quando os serviços forem prestados fora do Município de São Paulo deverá ser recolhido o **ISS** de acordo com as leis municipais vigentes.
- **PIS/ COFINS/ CSLL** – A alíquota de **4,65%** dos serviços de limpeza, vigilância e serviços profissionais conforme disposto no artigo **30 da LEI 10.833 de 29.12.03**, publicada no **DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO de 30/12/2003**.
- Nos contratos de empreitada global com a utilização de equipamentos e materiais que não estejam discriminados, será considerado para retenção do **INSS** o valor de **60%** (sessenta por cento) do total dos serviços.
- Comprovação do recolhimento da Contribuição Sindical.
- Caso qualquer dos documentos supra relacionados não seja apresentado ou esteja em desacordo com pagamentos já efetivados, esse fato deverá acarretar a suspensão de pagamentos vincendos até a perfeita regularização da documentação, bem como cessará, no período, a aplicação de qualquer reajuste previamente pactuado.
- Substituir, imediatamente, por solicitação da “**CONTRATANTE**” qualquer preposto ou empregado que, a critério desta, não corresponda às necessidades técnicas de perfeita execução das obras ou tenha comportamento inconveniente ou irresponsável e que descumpra quaisquer Normas de Segurança e Medicina e Higiene do Trabalho ou Regulamentos Internos da Obra.
- A “**CONTRATADA**” é a única responsável pelos danos causados a “**CONTRATANTE**” ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, decorrentes de ação ou omissão voluntária, dolo, imprudência, imperícia ou negligência, quer direta ou indiretamente.
- A “**CONTRATADA**” não poderá, salvo prévia e expressa concordância, por escrito, da “**CONTRATANTE**”, emitir com base nas faturas de serviços prestados e /ou medição de serviços executados, duplicatas ou quaisquer outros títulos de créditos. Descumprido pela “**CONTRATADA**” ou ora estabelecido, a “**CONTRATANTE**” poderá recusar-se a aceitar e /ou pagar os títulos emitidos ou, se resolver efetivar o seu pagamento, fica desde já convencionado entre as partes contratantes que está a “**CONTRATANTE**” expressamente autorizada pela “**CONTRATADA**” a desta deduzir o valor dos créditos que tenha com a “**CONTRATANTE**”, incluindo os decorrentes da aplicação de multas, bem como de quantia suficiente, a critério da “**CONTRATANTE**”, para garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, impostos ou taxas ou indenizações de qualquer natureza, resultantes da prestação dos serviços.
- Deverá a “**CONTRATADA**” manter na obra, por sua conta e risco, todos os operários registrados, não podendo haver funcionários autônomos, trabalhadores de cooperativa de mão-de-obra, bem como trabalhadores temporários, exceção feita às contratações amparadas na Lei 6.019/74. Também deverá apresentar a “**CONTRATANTE**” quinzenalmente ou sempre que lhe for solicitado, o seu livro ou fichas de registro de empregados devidamente atualizados, assim como os exames médicos admissionais, periódicos. Os salários, assim como as demais imposições contidas na presente Convenção **Coletiva de Trabalho** e todos os demais encargos sociais, cujos pagamentos sejam de responsabilidade e ônus exclusivos da “**CONTRATADA**” deverão ser pagos pontualmente por esta última, sob pena de poder a “**CONTRATANTE**” reter o pagamento a ela devido, até a completa regularização dos referidos pagamentos.
- A “**CONTRATADA**”, para prestação dos serviços ajustados, deverá se



comprometer perante a “**CONTRATANTE**” a satisfazer e executar o que determina a **Lei 6514 de 22/12/77 Capítulo V do Título 11 da CLT**, aprovada pelo **DL 5452 de 1/5/43**, ao que determina a Portaria **3214/78** em relação às **NR – Normas Regulamentadoras**, bem como, tomar conhecimento e divulgar no âmbito da empresa, as regras e diretrizes constantes do Manual de Segurança da Contratante. A “**CONTRATADA**” é a responsável única pelo cumprimento das obrigações legais, seus efeitos e respectiva implementação de diretrizes e procedimentos, aplicando para tanto, todos os recursos técnicos, administrativos e financeiros disponíveis, visando a proteção do meio ambiente, a saúde e integridade do trabalhador.

- A “**CONTRATADA**” se obriga a fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção, fiscalizando o seu uso e o integral cumprimento das normas de prevenção contra acidentes, de acordo com a **NR 18 da Portaria Nº 4 de 04/07/95 publicada no Diário Oficial da União em 07/07/95**, higiene e segurança do trabalho e de combate a incêndio. A “**CONTRATADA**” não poderá alegar em hipótese alguma, o desconhecimento a respeito da segurança e higiene do trabalho.
- A empresa contratada deverá fornecer gratuitamente todos os equipamentos de proteção individual necessários aos diversos serviços como capacetes, botas de couro, botas de borracha, cintos de segurança tipo pára-quedista, trava-quedas, luvas de raspa, luvas de borracha, aventais de raspa, protetores faciais, óculos de segurança, protetores auriculares, máscaras, etc., com seus respectivos **C.A. (Certidão de Aprovação)**. Deverá ser substituído todo o Equipamento de Proteção individual quando vencida sua validade.
- A “**CONTRATADA**” deverá fiscalizar a obrigatoriedade do uso, conservação e reposição de todos os equipamentos de proteção individual, não sendo permitido em nenhuma hipótese, o trabalho de funcionários quando desprovidos de uniforme e seus equipamentos de proteção individual.
- A empresa contratada deverá promover os treinamentos periódicos e a instrução correta quanto ao uso dos **EPIs**.
- A “**CONTRATADA**” se obriga a recolher, mensalmente ao SECONCI, a contribuição correspondente a 1% (um por cento) do valor bruto das folhas de pagamento de seus empregados, conforme o disposto na Cláusula Vigésima Segunda da presente Convenção Coletiva. Em não o fazendo a empresa “**CONTRATADA**” fica ciente de que poderá ser fiscalizada e acionada judicialmente pelo SECONCI.
- Qualquer funcionário da “**CONTRATADA**” ao ser admitido deverá além de se submeter ao exame médico admissional – freqüentar obrigatoriamente o curso admissional de prevenção contra acidentes, assim como, todos os funcionários da “**CONTRATADA**” deverão obrigatoriamente comparecer às reuniões que a “**CONTRATANTE**” faz realizar por Engenheiro de Segurança e /ou Técnico de Segurança do Trabalho, tudo para minimizar e evitar qualquer risco de acidentes.
- Em caso de fiscalização pelos órgãos competentes que gerem multas ou qualquer ônus a “**CONTRATANTE**” proveniente de desacordo com a segurança e higiene do trabalho que envolva a “**CONTRATANTE**”, é de responsabilidade da “**CONTRATADA**” o pagamento deste ônus.
- A empresa contratada deverá ter na obra armários individuais para muda de roupa dos seus funcionários em número suficiente, prevendo inclusive um aumento repentino do efetivo.
- A empresa “**CONTRATADA**” deverá fornecer gratuitamente uniformes a todos os seus funcionários.
- A empresa “**CONTRATADA**” deverá fornecer aos seus funcionários, nos termos da Cláusula Terceira da presente Convenção Coletiva, refeição no mesmo padrão e qualidade das refeições fornecidas pela empresa “**CONTRATANTE**” no



canteiro de obras. Em não o fazendo, a empresa “**CONTRATANTE**” fica autorizada a fornecer a alimentação condizente e a descontar a importância respectiva diretamente da empresa “**CONTRATADA**”.

- Segurar obrigatoriamente todos os seus empregados e ou prepostos contra acidentes de trabalho.
- Permitir a qualquer tempo a fiscalização dos serviços pela “**CONTRATANTE**”, ou elemento designado pela mesma, ficando certo que tal fiscalização não eximirá a “**CONTRATADA**” de responsabilidade por falha de execução dos mesmos.
- Conforme portarias do Ministério do Trabalho e da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, a “**CONTRATADA**” deverá ter em mãos, obrigatoriamente 03 (três) dias úteis antes do início de suas atividades e sempre atualizados, os seguintes itens:
 - a) ficha de registro de funcionários (cópia autenticada);
 - b) **ASO** - atestado de saúde ocupacional (cópia autenticada), conforme a **NR-7**;
 - c) fichas de treinamento admissional e periódicos, conforme item **18.28.2** da **NR-18**;
 - d) **PPRA** - programa de prevenção de riscos ambientais, conforme a **NR-9**;
 - e) **PCMSO** - programa de controle médico de saúde ocupacional, de acordo com a **NR-7** através da Portaria **24/94** de **29/12/94**.
 - f) anotação de responsabilidade técnica – **ART** do engenheiro responsável;
 - g) registro do técnico de segurança do trabalho - **SEESMET**
 - h) **CIPA** – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes sempre atualizada e de acordo com o que estabelece a **NR-5** através da Portaria **SSST nº 05** de **18/04/94**, publicada no **Diário Oficial da União** em **11/08/94** e item **18.33** da **NR-18**;
 - i) relação com número de trabalhadores no pico;
 - k) crachás de identificação dos funcionários;
 - l) cópia dos comprovantes de entrega dos equipamentos de proteção individual específico para a função;
 - m) uniforme com timbre da empresa;
 - n) **CTPs** cópia autenticada 1ª folha onde constam o nome do funcionário e nº da carteira, e a folha de registro da admissão).
- É obrigatória a apresentação da “**CONTRATADA**” junto ao **SEESMT** – Serviço Especializado de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho da “**CONTRATANTE**”, quando da sua efetiva implantação para receber o treinamento de integração, o que deverá ocorrer antes do início dos serviços. No dia do ingresso no canteiro de obras e antes do início dos serviços, os funcionários da “**CONTRATADA**” são obrigados a se apresentarem **uniformizados, portando os EPI’s adequados para suas atividades e devidamente identificados**, portando o crachá de identificação.
- É obrigatório que a “**CONTRATADA**” designe, formalmente, o técnico de segurança e medicina do trabalho que será responsável pelas ações de segurança do trabalho, conforme as normas regulamentadoras da legislação vigente.
- Durante a execução dos serviços na obra, deverão ser apresentados também:
 - cópias **autenticadas** dos exames periódicos;
 - cópias simples dos cartões de pontos mensais.
- A “**CONTRATADA**” é obrigada a participar de eventos promovidos pelo **SEESMT** e pela **CIPA** da “**CONTRATANTE**”.
- As marcações de ponto dos funcionários, contendo os horários de entrada, almoço e saída, deverão ser mantidas na obra onde estão sendo executados os serviços.
- A “**CONTRATADA**” deverá entregar uma cópia autenticada do Contrato Social e



do cartão do **CNPJ** de sua empresa na obra, antes do início dos serviços, com a finalidade de constatar se os mesmos se propõem a explorar as mesmas atividades - fim.

- Quando houver pagamento de tarefa/produktividade por parte da “**CONTRATADA**”, o valor correspondente deverá integrar a remuneração dos funcionários para todos os efeitos legais.

A **CONTRATADA** e seus funcionários devem cumprir o horário de serviço conforme determinação da administração da obra, não podendo a jornada extraordinária de trabalho ultrapassar o limite de duas horas diárias quando a jornada normal de trabalho for de oito horas, salvo na hipótese de necessidade imperiosa de serviços, nos termos da lei.

As empresas, face o que dispõe o artigo 455, da CLT:

Art. 455 - Nos contratos de subempreitada responderá o subempreiteiro pelas obrigações derivadas do contrato de trabalho que celebrar, cabendo, todavia, aos empregados, o direito de reclamação contra o empreiteiro principal pelo inadimplemento daquelas obrigações por parte do primeiro.

Parágrafo único - Ao empreiteiro principal fica ressalvada, nos termos da lei civil, ação regressiva contra o subempreiteiro e a retenção de importâncias a este devidas, para a garantia das obrigações previstas neste artigo.

No caso de omissão do acima, e em quaisquer hipóteses, responderão principal e solidariamente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados, inclusive pelo cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As Empresas que se utilizarem de mão-de-obra de reeducandos provenientes do sistema prisional pagarão a estes os mesmos salários e benefícios previstos nesta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - FÉRIAS

O início das férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados os interesses do próprio empregado em iniciar suas férias em outro dia da semana, bem como ainda a política anual de férias das empresas, que deverá ser comunicada ao Sindicato dos Trabalhadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando a empresa cancelar férias por ela comunicada, deverá reembolsar o empregado das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias de aviso que, comprovadamente, tenha feito para viagens ou gozo de férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando, por ventura, durante o período do gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo de férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando as empresas concederem férias coletivas, os dias 24, 25 e 31 de dezembro e 01 de janeiro não serão descontados.



CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação de dispensa obedecerá aos seguintes critérios:

A - Será comunicado pela empresa ao empregado por escrito contra recibo, firmado pelo mesmo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado o aviso prévio legal, avisando inclusive o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias.

B - O empregado já alojado em obra terá garantido o alojamento e também o cumprimento da CLÁUSULA TERCEIRA - REFEIÇÃO, até o recebimento das verbas rescisórias.

Excluem-se desta garantia os prazos para recebimento do FGTS, a recusa do empregado em receber as referidas verbas rescisórias desde que notificado para tanto, ou a recusa do órgão homologante;

C - O trabalhador dispensado sob alegação de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito, esclarecendo os motivos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

As empresas complementarão, até o limite do salário líquido do empregado, o benefício previdenciário por motivo de doença ou acidente do trabalho, bem como o Vale Supermercado para os trabalhadores que recebem o benefício, do décimo sexto ao sexagésimo dia do seu afastamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dada a natureza previdenciária desta complementação aqui fixada, esta não será incorporada ao salário sob nenhuma hipótese.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados que recebem cesta básica, na hipótese de afastamento previdenciário, deverão recebê-la até o início do pagamento do benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As complementações de que trata esta cláusula somente não serão asseguradas nos casos de interrupção, paralisação ou término da obra para a qual foi contratado o empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - ABONO POR APOSENTADORIA

A. Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos empregados com 6 (seis) anos ou mais de serviços contínuos dedicados à mesma empresa, quando dela vierem a desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria, serão pagos 2 (dois) salários nominais equivalentes ao seu último salário.

B. Se o empregado permanecer trabalhando na mesma empresa após a aposentadoria, será garantido este abono apenas por ocasião do desligamento definitivo.



CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - COMPENSAÇÃO DE SÁBADO EM DIA DE FERIADO

Quando o feriado coincidir com o sábado compensado durante a semana, a empresa deverá reduzir as horas diárias de trabalho em número correspondente àquela compensação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa e seus empregados, de comum acordo, poderão transformar o estabelecido no "Caput" em compensação dos dias "pontes" antes ou após feriados, não necessariamente no mesmo mês, obedecido o ano calendário.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DESCANSO REMUNERADO

As empresas dispensarão do trabalho seus empregados nos dias 24 e 31 de dezembro, sem prejuízo do salário e do DSR.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - QUADRO DE AVISO

As empresas permitirão a afixação de Quadro de Aviso do Sindicato dos Trabalhadores em locais acessíveis aos empregados, para fixação de matéria de interesse da categoria, porém, é vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - EMPREGADO/EMPRESA/SINDICATOS-LIVRE NEGOCIAÇÃO

As partes convenientes fixam os itens abaixo que as empresas e sindicatos poderão negociar e/ou complementar de forma livre, sem coação ou qualquer imposição de terceiros, estranhos à relação direta entre capital e trabalho, a saber:

I – BANCO DE HORAS

As partes, com base no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, no art. 59 da CLT e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei nº 9.601, de 21.01.98, instituem o Banco de Horas, que será regido por um sistema de débito e crédito, conforme condições abaixo:

A) Considera-se, para efeito de aplicação do Banco de Horas, a jornada semanal de trabalho prevista no contrato de trabalho do empregado.

B) As horas excedentes ao estabelecido na letra "A" serão tratadas como crédito, enquanto as horas a menor serão computadas como débito dos empregados.

C) As partes consideram horas a menor os atrasos na jornada de trabalho, as ausências injustificadas, as saídas antecipadas.

D) Serão também computadas, para efeito de aplicação desta cláusula, as horas trabalhadas aos sábados, domingos e feriados.

E) As partes estabelecem que, para efeito de aplicação do aqui pactuado, a hora trabalhada corresponderá a uma hora e trinta minutos de crédito no sistema de Banco de Horas.



F) As compensações de que tratam este acordo deverão ocorrer no período máximo de 6 (seis) meses a contar do fato gerador.

G) Não ocorrendo a compensação das horas no período de até 6 (seis) meses do fato gerador, a hora trabalhada deverá ser paga pela empresa com o acréscimo de 70% (setenta por cento) sobre o salário-base do empregado.

H) As horas trabalhadas, as ausências e os atrasos serão computados como crédito e/ou débito de horas, devendo a empresa, a cada mês, quando do pagamento dos salários, entregar ao empregado um relatório das horas trabalhadas, no qual será assinalado o débito/crédito do empregado.

I) O saldo crédito/débito do empregado será solvido a qualquer momento antes do prazo de 6 (seis) meses, da seguinte forma:

1 – quanto ao saldo credor:

- 1.1) com a redução da jornada diária;
- 1.2) com a supressão de trabalho em dias de semana;
- 1.3) mediante folgas adicionais;
- 1.4) através de prorrogação do período de gozo de férias;
- 1.5) abono de atrasos e faltas não justificadas;
- 1.6) dispensas ou férias coletivas a critério do empregador;
- 1.7) pagamento do saldo de horas extras com os adicionais respectivos.

2 – quanto ao saldo devedor:

- 2.1) prorrogação da jornada diária;
- 2.2) trabalhos aos sábados; domingos e feriados;
- 2.3) desconto na sua remuneração.

J) Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação, ou o pagamento das horas, o empregado fará jus ao pagamento das mesmas calculadas sobre o valor do salário-base na data da rescisão. Na hipótese de saldo negativo, a empresa poderá efetuar o correspondente desconto no pagamento das verbas rescisórias.

II – CONTRATO TEMPO PARCIAL

Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a vinte e cinco horas semanais.

II.1.– O salário a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral.

II.2.– Para os atuais empregados, a adoção do regime de tempo parcial se dará mediante a sua jornada em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral.

III- CÓPIA DA RAIS

A empresa, no prazo de 30 (trinta) dias fornecerá, uma vez por ano, quando solicitado



pelo Sindicato dos Trabalhadores, por escrito, mediante contra-recibo, uma cópia reprográfica da RAIS, ou através de suporte magnético mediante entendimento prévio com o Sindicato representativo da categoria profissional.

IV - CIPA

Quando obrigadas ao cumprimento da NR-5, da Portaria Nº 3.214/78, COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES, as empresas comunicarão ao Sindicato dos Trabalhadores, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, a data da realização das eleições.

IV.1.- O registro de candidatura será efetuado contra recibo da empresa, firmado por responsável do setor de administração.

IV.2. - A votação será realizada através de lista única de candidatos.

IV.3.- Os mais votados serão proclamados vencedores, nos termos da NR-5 da Portaria Nº 3.214/78, e o resultado das eleições será comunicado ao Sindicato dos Trabalhadores, no prazo de 30 (trinta) dias.

IV.4.- Fica garantido ao Vice-presidente da CIPA e ao Sindicato o direito de acompanhar e fiscalizar todo o processo de votação e apuração da CIPA.

IV.5.- O Sindicato dos Trabalhadores participará das reuniões ordinárias ou extraordinárias da CIPA através de seus membros, recebendo, inclusive, cópia fiel de todas as atas de reuniões e calendários de reuniões.

V – PAGAMENTO COM CHEQUE

Quando o pagamento for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, com exclusão do cheque salário, as empresas estabelecerão condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado seu horário de refeição.

V.1 - O pagamento dos salários será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, quando a data coincidir com os sábados, domingos e feriados.

V.2.- Se a empresa vier a efetuar o pagamento dos salários antes da data obrigatória legal, ficará dispensada de cumprir o caput desta cláusula.

VI – SEGURO DE VIDA

Ressalvadas as situações mais favoráveis, as empresas poderão fazer em favor de seus empregados um seguro de vida em grupo, tendo como beneficiário aqueles legalmente identificados junto ao INSS. Deverão ser observadas as seguintes coberturas mínimas:

- a) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) de indenização por morte ou invalidez permanente, total ou parcial, do empregado (a) causada por acidente, independente do local ocorrido;
- b) R\$ 18.750,00 (dezoito mil, setecento e cinquenta reais) de indenização por morte natural;
- c) R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais) em caso de falecimento do cônjuge do empregado segurado e/ou filho até 21 anos de idade, desde que



- solteiro;
 d) R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais) cinco reais) para auxílio funeral.

VI.1. – Aplica-se o disposto na presente cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive empreiteiras e subempreiteiras, autônomos, empresas de serviços temporários e assemelhados.

VII – INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE

Na ocorrência de morte ou invalidez permanente do empregado segurado em decorrência de acidente de trabalho, a empresa deverá pagar aos beneficiários legalmente identificados perante o INSS uma indenização mínima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

VII.1. - Fica isenta do pagamento da indenização a empresa que mantém seguro de vida em grupo para os seus empregados.

VIII – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

As formalizações de programas que visem a criação de benefícios aos trabalhadores em decorrência de resultados a serem alcançados deverão ser negociados diretamente entre as empresas e o Sindicato dos Trabalhadores.

IX – UTILIZAÇÃO DE TELEFONE CELULAR NO LOCAL DE TRABALHO

Visando a segurança do trabalhador as empresas ficam autorizadas a criar regulamentos internos para disciplinar a utilização do telefone celular no horário de trabalho nos canteiros de obras.

IX.1 – Criado o regulamento os trabalhadores ficam obrigados a cumpri-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - PROTETOR SOLAR

As partes, de comum acordo, instituem a obrigatoriedade de fornecimento de protetor solar pelas empresas aos trabalhadores expostos ao sol. O efetivo fornecimento, bem como o grau de proteção a ser disponibilizado deverá ser indicado pelo médico do trabalho quando dos exames médicos admissional ou periódico. Para tanto, serão levados em consideração o tipo físico e as funções que serão exercidas pelo trabalhador.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que houver alteração da função exercida pelo trabalhador, a necessidade de fornecimento ou não do protetor solar deverá ser reavaliada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – UNIFORMES

As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados, conforme padrão definido pelas próprias empresas, dois jogos de uniforme para o desempenho das atividades laborativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sempre que houver necessidade os uniformes deverão ser



substituídos, ficando o trabalhador obrigado a devolver o uniforme danificado no estado em que se encontrar, sob pena de ser reduzido de sua remuneração o valor respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na rescisão do contrato de trabalho os uniformes fornecidos também deverão ser devolvidos à empresa no estado em que se encontrarem, sob pena de desconto do valor respectivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL

Considerando que a assembleia de 20 de Fevereiro de 2015 foi aberta à categoria, inclusive aos não filiados, na forma do artigo 617, parágrafo segundo, da CLT;

Considerando que a categoria como um todo, independentemente de filiação sindical, foi representada nas negociações coletivas de acordo com o estabelecido nos incisos III e VI do artigo oitavo da Constituição da República e abrangida, sem nenhuma distinção na presente convenção coletiva;

Considerando que a representação da categoria, associados ou não e sua abrangência no instrumento normativo não afeta a liberdade sindical consagrada no inciso V do artigo oitavo da Constituição Federal;

Considerando que a mesma assembléia que autorizou o Sindicato a manter negociações coletivas e celebrar esta convenção fixou, livre e democraticamente a contribuição de custeio abaixo especificada;

1. Fica ajustado que as empresas descontarão em folha de pagamento de seus empregados, sindicalizados ou não, a **contribuição negocial/assistencial** de 3% (três por cento) dos salários já reajustados, devidos em maio/2015; e, 1,0% (um por cento) dos salários de junho de 2015 a abril de 2016, inclusive sobre a folha de pagamento do 13º salário e será recolhida da seguinte forma:

1.1 - o desconto da **contribuição negocial/assistencial** observará um teto de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) mensais;

1.2 - o recolhimento será efetuado até o sexto dia após o desconto através de guias fornecidas pelo Sindicato dos Trabalhadores, as quais identificarão a conta bancária para este fim;

1.3. - o Sindicato dos Trabalhadores dará publicidade da contribuição, inclusive valor, periodicidade para desconto e recolhimento aos empregados e às empresas, com prazo hábil para desconto. Na assembléia da categoria profissional de 20 de fevereiro de 2015 já foi outorgado prazo contado de sua realização de 10 (dez) dias para o exercício de oposição, que se reabre nesta data, até 25 de maio de 2015, devendo o trabalhador comparecer pessoalmente no sindicato para manifestação da vontade por escrito.

1.3.1 – No caso de algum empregado vir a ajuizar ação para reaver o desconto a que se refere o *caput* desta cláusula, o sindicato profissional compromete-se a assumir o pólo passivo da relação processual, desde que notificado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, por escrito, após recebimento de notificação da empresa.

1.3.2 – O sindicato profissional, desde já, isenta as empresas de qualquer responsabilidade sobre os descontos realizados por força do artigo 8º, IV, da Constituição Federal.



CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – MENSALIDADE ASSOCIATIVA PROFISSIONAL

As **mensalidades associativas** serão descontadas em folha de pagamento, de conformidade com as relações de sócios remetidas pelo Sindicato dos Trabalhadores às empresas, as quais serão recolhidas na forma do item 2;

1. o contido nas relações de sócios enviadas pelo Sindicato dos Trabalhadores sob sua responsabilidade, à empresa serão atendidas por estas, sendo que as autorizações para desconto (CLT art. 545) ficarão a disposição das empresas para exame na sede do Sindicato dos Trabalhadores;
2. - as relações de sócios serão acompanhadas dos respectivos recibos e serão entregues juntamente com os comprovantes de pagamento, mediante protocolo pelo Sindicato Profissional;
3. - no caso de rescisão, suspensão ou interrupção dos contratos de trabalho, as empresas comunicarão o fato nas relações de contribuintes, enviadas pelo Sindicato dos Trabalhadores, devolvendo os recibos correspondentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Considerando o disposto no artigo 8º da Constituição Federal e em conformidade com a deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 19 de março de 2015, o Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - **SindusCon-SP** fica autorizado a cobrar das empresas construtoras, de subempreiteiras, fornecedoras de mão-de-obra, empresas de trabalho temporário, cooperativas e afins, que atuam na sua base territorial, por meio de envio de cobrança bancária, uma Contribuição Negocial, com o objetivo de custear a manutenção das atividades sindicais atinentes à negociação coletiva, no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), a ser recolhida em quota única até 30 de junho de 2015.

PARÁGRAFO ÚNICO - O atraso no recolhimento da contribuição Confederativa/ Assistencial/Retributiva Patronal implicará na multa de 10% (dez por cento), acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês de atraso quando de seu pagamento, independentemente de ação judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

CONSIDERANDO que os direitos sociais dos trabalhadores são consagrados pela Constituição Federal e por tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário;

CONSIDERANDO que a qualidade da saúde do trabalhador e de sua segurança no ambiente de trabalho promove sua valorização enquanto cidadão e geram aumento nos índices de produtividade e de qualidade no produto final do trabalho às empresas;

CONSIDERANDO que a prestação de serviços assistenciais ofertados pelo Estado aos cidadãos e trabalhadores, em geral, não supre suas necessidades básicas, sobretudo no âmbito da saúde e que a Constituição Federal de 1988, eleva a saúde como direito social, podendo a mesma ser complementarmente desempenhada pela iniciativa privada,



preferencialmente por instituições sem finalidades lucrativas e filantrópicas;

E por fim, **CONSIDERANDO** que o SECONCI-SP é instituição filantrópica, sem finalidades lucrativas, que há mais de quarenta e seis anos presta assistência social e, sobretudo, assistência médico-odontológica aos trabalhadores da construção civil, sendo declarado de Utilidade Pública nos três níveis de Governo e qualificado como Organização Social de Saúde pelo Governo do Estado de São Paulo e pelo Município de São Paulo;

RESOLVEM reconhecer por esta Convenção Coletiva, aos trabalhadores das construtoras e demais empreiteiras, subempreiteiras fornecedores de mão-de-obra e prestadores de serviços, pessoas jurídicas, a assistência social com ênfase na prevenção de doenças e na promoção da saúde e, em decorrência estabelecer, sem prejuízo de outras condições de trabalho previstas no ordenamento jurídico, o seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas integrantes da categoria representada pelo SindusCon-SP, bem como as subempreiteiras por elas contratadas, são obrigadas a recolher mensalmente a contribuição correspondente a 1% (um por cento) do valor bruto das folhas de pagamento, incluindo a folha do 13ª salário, de seus empregados, estagiários e demais postos de trabalho, respeitada a contribuição no valor mínimo de R\$ 100,00 (Cem Reais) mensais por empresa, em favor do SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO – SECONCI-SP para a manutenção da assistência oferecida pelo SECONCI-SP, respeitada a disponibilidade de atendimento e demais regulamentos da entidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Visando a preservação do tratamento igualitário entre os trabalhadores das empresas integrantes da categoria representada pelo SindusCon-SP e suas subcontratadas, a preservação da saúde do trabalhador, bem como a preservação da dignidade do trabalhador da construção civil, todos os contratos de empreitada, subempreitada, ou outra forma que contemple cessão de mão de obra deverão mencionar a obrigatoriedade da contribuição ao SECONCI-SP, devida pelo prestador dos serviços, devendo essa obrigação constituir parte integrante dos referidos contratos, de forma a propiciar que a contribuição efetuada ao SECONCI-SP garanta o direito da assistência prestada pela entidade a todos os trabalhadores que atuam em seus canteiros de obras. O não pagamento por parte das subempreiteiras possibilita que as empresas subcontratadas sejam acionadas judicialmente conforme prevê a CLÁUSULA 10 da presente convenção coletiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de as empresas ou subempreiteiras por elas contratadas pretenderem a extensão dos benefícios acima descritos aos dependentes dos empregados cadastrados no SECONCI-SP, sendo estes limitados a esposa (o) ou companheira (o) [apenas um (a)] e filhos menores de 21 anos, estas recolherão, como acréscimo para manutenção do atendimento que vier a ser prestado, o valor correspondente a 1,5% (um e meio por cento) do piso da categoria mensalmente, incluindo a 13ª parcela anual, por dependente cadastrado, após a entrega dos documentos de comprovação deste estado a serem solicitados pelo SECONCI-SP.

PARÁGRAFO QUARTO – Estando os empregados afastados em decorrência de benefícios previdenciários não inseridos nas folhas de pagamento, o atendimento a eles não pode ser prestado ante a não contribuição mensal. Entretanto, as empresas integrantes da categoria representada pelo SindusCon-SP, contribuintes do SECONCI-SP há mais de três meses e quites com suas contribuições poderão incluir referidos empregados, em condição especial e opcional, mediante a contribuição mensal correspondente a R\$ 18,00 (Dezoito Reais) por afastado, sendo que, cessando o afastamento, cessa a contribuição.



PARÁGRAFO QUINTO – Para efeito de cálculo da contribuição devida, as empresas deverão levar em consideração o total bruto das folhas de pagamento com todos os seus componentes, sem descontos ou abatimentos, não sendo permitida nenhuma exclusão, divisão ou distinção entre empregados de obra ou administrativos, excetuando-se, entretanto, os empregados que comprovadamente estejam cobertos e assistidos por Plano de Saúde regulado pela Agência Nacional de Saúde.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recolhimentos acima citados referem-se às operações das empresas representadas pelo SindusCon-SP, em todos os municípios em que o Seconci-SP estiver presente ou que venha a se instalar na vigência desta Convenção.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A fim de que os dados cadastrais dos beneficiários sejam corretamente atualizados, as empresas deverão enviar mensalmente, dentro dos prazos estipulados pelo SECONCI-SP, relação nominal dos empregados, dependentes, estagiários e empregados afastados, juntamente com a cópia da GFIP ou folha de pagamento. Para as novas admissões, o SECONCI-SP exigirá que seja encaminhada cópia da Ficha de Registro e/ou ASO – Atestado de Saúde Ocupacional do empregado.

PARÁGRAFO OITAVO – As contribuições devidas serão pagas mensalmente, no dia 30 do mês subsequente, tendo como base o fechamento da folha de pagamento do mês anterior. A inclusão das Subempreiteiras deverá ser garantida pela empresa mediante exigência do comprovante de recolhimento ao SECONCI-SP.

PARÁGRAFO NONO – O SECONCI-SP poderá promover ações de fiscalização do cumprimento no disposto nesta cláusula e seus parágrafos, obrigando-se as empresas a fornecerem ao SECONCI-SP, sempre que solicitados, cópia das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, das folhas de pagamento e dos termos de rescisão do contrato de trabalho, bem como informações (razão social, telefone, tipo e prazo dos serviços a realizar) sobre contratos firmados com seus subempreiteiros, para fins de conferência dos seus recolhimentos, sendo que a ausência da documentação requisitada, para a correta apuração das contribuições devidas pela empresa, poderá acarretar:

- (i) a notificação extrajudicial da empresa;
- (ii) a notificação aos Sindicatos Patronal e dos Trabalhadores, bem como à Delegacia Regional do Trabalho competente e ao Ministério Público do trabalho, acerca da inadimplência e do descumprimento da cláusula;
- (iii) a suspensão da assistência prestada;
- (iv) a cobrança correspondente a 3% do maior piso da categoria, com base na última atualização de cadastro feita pela empresa, enquanto não houver regularização.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na eventualidade da identificação de omissão das empresas, quanto aos dados utilizados para a correta contribuição, o SECONCI-SP realizará cobrança complementar relativa à diferença identificada dos meses anteriores, na forma prevista na presente cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Todas as empresas integrantes da categoria representada pelo SindusCon-SP estão obrigadas a recolher a contribuição citada, nos municípios em que o SECONCI-SP estiver presente ou que venha a se instalar na vigência desta Convenção. A constatação da empresa não contribuinte obrigará ao SECONCI-SP a aplicar as penalidades dos parágrafos anteriores, incluindo a cobrança dos valores retroativos a partir da data da constituição da empresa.



PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o inadimplemento para com as contribuições fixadas nesta cláusula implicará na cobrança das contribuições atrasadas acrescidas de multa legalmente prevista (arts. 408 e seguintes do Código Civil), juros de mora calculados mensalmente na mesma variação da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), além da correção monetária a ser calculada com base na variação do IGP-M/FGV, ficando ainda facultado ao SECONCI-SP promover a ação apropriada em foro competente para a cobrança das importâncias devidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA – DIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL

As partes instituem como “O Dia da Construção Civil”, a terceira segunda-feira de outubro de 2015.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ESTÍMULO À CONTRATAÇÃO DE MULHERES E À NÃO DISCRIMINAÇÃO

As partes se comprometem a estimular trabalhadores e empregadores a envidarem esforços visando a inserção de mulheres no mercado de trabalho da construção civil, bem como combater qualquer forma de discriminação de trabalhadores, seja direta ou indiretamente, em razão do grau de instrução, etnia, idade, sexo, orientação sexual, religião, limitação física, doença ou qualquer característica pessoal que diferencie a pessoa do trabalhador de maneira menos favorável em relação a qualquer outro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA – MULTA

Fixação de multa no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial por infração e por empregado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta Convenção, desde que não cominada com qualquer multa específica, revertendo seu valor a favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva abrange todos os empregados integrantes das Categorias Profissionais representadas pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de São Paulo em sua base territorial de São Paulo, Itapeverica da Serra, Taboão da Serra, Embu, Embu Guaçu, Franco da Rocha, Mairiporã, Caieiras, Jquitiba, Francisco Morato e São Lourenço da Serra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA – VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência das cláusulas primeira, segunda e terceira de 1º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016; as demais cláusulas, ou seja, da cláusula quarta à trigésima, de 1º de maio de 2015 a 30 de abril de 2017.

Assim, por estarem justos e acertados, e para que produza os seus jurídicos e legais



efeitos, assinam as partes convenientes a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em 3 (três) vias, que levarão a registro junto à Delegacia Regional do Trabalho, do Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 614 da CLT.

São Paulo, 15 de maio de 2015.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de São Paulo – Sintracon-SP

Antonio de Sousa Ramalho
Presidente
CPF/MF nº 763.329.008-06

Darci Pinto Gonçalves
Diretor
CPF/MF nº 398.007.338-68

Advogados:

Antonio Rosella
OAB/SP 33.792
CPF/MF nº 206.786.578-15

José Carlos da Silva Arouca
OAB/SP 11.949
CPF/MF nº 006.384.398-68

Natália Cardoso de Oliveira Santos
OAB/SP 329.627
CPF/MF nº 385.448.768-11

Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo – SindusCon-SP

José Romeu Feraz Neto
Presidente
CPF/MF nº 010.731.528-98

Haruo Ishikawa
Diretor de Capital e Trabalho
CPF/MF nº 866.238.938-49

Roberto José Falcão Bauer
Conselheiro Consultivo
CPF/MF nº 668.742.208-10

Advogados:

Renato Vicente Romano Filho
OAB/SP 88.115
CPF/MF nº 090.217.578-50

Izabel Aparecida Flores de Oliveira
OAB/SP 120.300
CPF/MF nº 114.935.038-55



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Entre as partes de um lado:

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO
PAULO – SINTRACON-SP, inscrito no CNPJ sob o
nº 60.505.260/0001-40**

e, de outro lado:

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO
CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO
DE SÃO PAULO – SindusCon-SP, inscrito no CNPJ
sob o nº 61.687.117/0001-80,**

representados por seus respectivos Presidentes, abaixo assinados, estabelecem a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma dos artigos 611 e seguintes, da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

Será concedido um reajuste, conforme abaixo transcrito, sobre o salário corrigido conforme convenção coletiva anterior, em sua cláusula primeira, como resultado da livre negociação para a recomposição salarial do período de 01/05/2015 a 30/04/2016, dando-se por cumprida a Lei nº 8880/94 e legislação complementar, nos seguintes termos:

a) em 1º de maio de 2016, 6,38% (seis vírgula trinta e oito por cento) para os trabalhadores que recebem salário mensal de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

a.1) em 1º de maio de 2016 os trabalhadores que recebem salário mensal a partir de R\$ 7.000,01 (sete mil reais e um centavo) terão acrescido ao salário a importância fixa de R\$ 447,26 (quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte e seis centavos);

b) em 1º de setembro de 2016, 3,2431% (três vírgula dois mil quatrocentos e trinta e um por cento) para os trabalhadores que recebem salário mensal de até R\$ 7.446,60 (sete mil quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos);



b.1) em 1º de setembro de 2016 os trabalhadores que recebem salário mensal a partir de R\$ 7.446,61 (sete mil quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta e um centavos) terão acrescido ao salário a importância fixa de R\$ 240.84 (duzentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos);

c) as empresas poderão complementar o reajuste livremente de acordo com a sua política salarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e por antiguidade, transferência de cargo, movimentação de cargo em razão de plano de carreira, função, estabelecimento ou de localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, não serão compensados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O percentual de reajuste pactuado no “caput” desta cláusula será aplicado em todos os níveis salariais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aos empregados admitidos após 01.05.2015 serão aplicadas as seguintes tabelas de reajuste salarial:

Mês de Admissão e de Incidência do Reajuste	Reajuste aplicado em Maio/16		Reajuste aplicado em Setembro/16	
	Índice	Fator de Multiplicação	Índice	Fator de Multiplicação
Até Maio/15	6,38%	1,0638	3,2431%	1,032431
Junho/15	5,85%	1,0585	2,9728%	1,029728
Julho/15	5,32%	1,0532	2,7026%	1,027026
Agosto/15	4,79%	1,0479	2,4323%	1,024323
Setembro/15	4,25%	1,0425	2,1621%	1,021621
Outubro/15	3,72%	1,0372	1,8918%	1,018918
Novembro/15	3,19%	1,0319	1,6216%	1,016216
Dezembro/15	2,66%	1,0266	1,3513%	1,013513
Janeiro/16	2,13%	1,0213	1,0810%	1,010810
Fevereiro/16	1,60%	1,0160	0,8108%	1,008108
Março/16	1,06%	1,0106	0,5405%	1,005405
Abril/16	0,53%	1,0053	0,2703%	1,002703

PARÁGRAFO QUARTO – Ficam excluídos da aplicação da tabela os empregados admitidos a partir de 01/05/2016.

PARÁGRAFO QUINTO – A diferença salarial relativa a maio/2016, decorrente da aplicação do reajuste ora pactuado, deverá ser paga até a folha de pagamento de junho de 2016, de forma destacada, sob o título “DIFERENÇA CONVENÇÃO COLETIVA 01/05/2016 a 30/04/2017”



CLÁUSULA SEGUNDA – PISOS

a) A partir de 1º de maio de 2016 os pisos serão:

Para os trabalhadores NÃO QUALIFICADOS – servente, contínuo, vigia, auxiliares de trabalhadores qualificados e demais trabalhadores cujas funções não demandem formação profissional:

R\$1.362,5510 (um mil trezentos e sessenta e dois reais e quinhentos e cinquenta e um milésimos de centavos), ou R\$ 6,1934 (seis reais e um mil novecentos e trinta e quatro décimos de milésimos de centavos) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

Para os trabalhadores QUALIFICADOS – pedreiro, armador, carpinteiro, pintor, gesso e demais profissionais qualificados não relacionados:

R\$1.657,5324 (um mil seiscentos e cinquenta e sete reais e cinco mil trezentos e vinte quatro décimos de milésimos de centavos), ou R\$ 7,5342 (sete reais e cinco mil trezentos e quarenta e dois décimos de milésimos de centavos) por hora, para 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

Para os demais trabalhadores QUALIFICADOS EM OBRAS DE MONTAGEM DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS:

R\$ 1.986,2316 (um mil novecentos oitenta e seis reais e dois mil trezentos e dezesseis décimos de milésimos de centavos), ou R\$ 9,0283 (nove reais e duzentos oitenta e três décimos de milésimos de centavos) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

PARAGRAFO PRIMEIRO – As empresas manterão os atuais níveis salariais corrigidos na forma da cláusula primeira, inclusive aos novos contratados até 30 de abril de 2017. Não se aplicam as disposições das letras “a” e “b” e subitens “a.1” e “b.1”, da cláusula primeira, aos trabalhadores que recebem piso salarial.

PARAGRAFO SEGUNDO – Fica estabelecido que os pisos salariais acima não se aplicam aos empregados inscritos no Programa do Jovem Aprendiz, devendo para estes ser observado para base de cálculos da remuneração o Salário Mínimo Regional do Estado de São Paulo, vigente à época do pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – REFEIÇÃO

As empresas obrigam-se a fornecer a seus empregados uma alimentação subsidiada que consistirá, conforme sua opção, ressalvadas condições mais favoráveis, em:

- **ALMOÇO COMPLETO**, no local de trabalho;

Tratando-se de EMPREGADO ALOJADO EM OBRA terá direito também a jantar completo, com o subsídio estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.



OU,

- **TÍQUETE REFEIÇÃO**, no valor mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais). O empregado receberá tantos Tíquetes Refeição quantos forem os dias de trabalho efetivo no mês.

- Para o **EMPREGADO ALOJADO EM OBRA**, receberá 1 (um) Tíquete Refeição para almoço e outro para o jantar, tantos quantos forem os dias do mês.

OU,

- **VALE SUPERMERCADO**, por meio de cartão magnético, equivalente a uma cesta básica, que após estudos realizados por ambas as partes, levando em consideração as necessidades de alimentação do trabalhador e de sua família, foi fixado no valor mensal de:

a) R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais) a partir de 1º de maio de 2016;

b) R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais) a partir de 1º de setembro de 2016.

E,

CAFÉ DA MANHÃ E LANCHE DA TARDE, para seus empregados da área de produção, constante de:

a) a título de café da manhã - um copo de leite, café e dois pães tipo francês com margarina e queijo e uma fruta da época;

b) a título de lanche da tarde - um copo de leite, café ou suco ou isotônico e um pão tipo francês com margarina;

b.1) o lanche da tarde deve ser fornecido até o término da jornada normal de trabalho, a critério da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas subsidiarão o fornecimento da REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO nas hipóteses acima no mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) do respectivo valor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em se tratando do CAFÉ DA MANHÃ E LANCHE DA TARDE, a parte não subsidiada pela empresa não poderá ser superior a 1% (um por cento) do salário hora do trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho o fornecimento em qualquer das modalidades anteriores não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração do empregado, nos termos da Lei nº 6.321/76, de 14 de abril de 1976 e de seu Regulamento nº 78.676, de 8 de novembro de 1976.



CLÁUSULA QUARTA – JORNADA DE TRABALHO

I - Estabelecem as partes o adicional de 60% (sessenta por cento) para as horas suplementares trabalhadas de segunda-feira a sábado, desde que não tenham sido incluídas no Banco de Horas, consoante cláusula décima oitava, inciso I.

II – As partes fixam o adicional de 100% (cem por cento) para as horas extras trabalhadas em domingos e feriados, desde que não tenham sido incluídas no Banco de Horas, consoante cláusula décima oitava, inciso I.

III - Os adicionais em referência serão calculados com base no valor do salário nominal, excluídas as horas de trabalho compensadas.

IV – O valor das horas extras habituais integrarão o valor da remuneração para efeito de pagamento de férias, 13º, Repousos Semanais Remunerados, Aviso Prévio e depósito do FGTS.

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas concederão a seus empregados um adiantamento salarial (vale) de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário nominal recebido no mês, até o dia vinte de cada mês, ressalvadas as condições mais favoráveis, excluídos aqueles que recebem semanalmente.

CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido às empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho o desconto em folha de pagamento mediante acordo coletivo entre empresa e Sindicato de Trabalhadores, quando oferecida a contraprestação de: seguro de vida em grupo, transporte, vale-transporte, planos médicos-odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica, clube/agremiações, quando expressamente autorizado pelo empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento a seus empregados com identificação e constando, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas, descontos efetuados, as horas trabalhadas e o valor do FGTS/INSS.



CLÁUSULA OITAVA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

As empresas concederão abono de faltas ao empregado estudante nos dias de provas bimestrais e finais, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino, pré-avisando o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior, compensando na jornada de trabalho as horas concedidas.

CLÁUSULA NONA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos os Atestados Médicos e/ou Odontológicos passados por facultativos do Sindicato dos Trabalhadores, desde que os mesmos consignem o dia, o horário de atendimento do empregado, bem como ainda, o carimbo do Sindicato e a assinatura do seu facultativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – EMPREITEIROS / SUBEMPREITEIROS

As empresas, em suas atividades produtivas, utilizar-se-ão de mão-de-obra própria e de empreiteiros desde que regularmente constituídos e registrados nos órgãos competentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas, quando das contratações dos serviços de instalações e outros, a serem executados por empresas ou profissionais, deverão, obrigatoriamente, fazer constar nos contratos celebrados com esses terceiros as seguintes exigências mínimas:

- Correrão por conta da “**CONTRATADA**” o pagamento de todos os impostos, taxas e contribuições, Federais, Estaduais e Municipais, que incidem atualmente sobre as operações objeto do contrato. Se durante o prazo de vigência do contrato forem criados novos tributos ou modificadas as alíquotas dos tributos incidentes, os ônus correrão por conta da “**CONTRATADA**”.
- No pagamento de cada uma das faturas de mão de obra /serviços serão retidos os seguintes impostos:
- **INSS** à alíquota de 11% (onze por cento) do valor da mão de obra destacado na Nota Fiscal, conforme disposto no **artigo 112 e seguintes DA INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/ DC Nº. 971, de 13.11.2009, c/c os artigos 140 a 177 da mesma Instrução Normativa, publicada no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 17.11.2009** e demais regulamentações posteriores, do valor bruto da Nota Fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, devendo o valor (correspondente a 11%) ser destacado no corpo da respectiva Nota Fiscal, fatura ou recibo com o título **RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL**. A falta do destaque do valor da retenção constitui infração ao parágrafo 1º do artigo 31 da Lei **8.212/91**. Além do destaque da retenção, no corpo da Nota Fiscal deverá constar obrigatoriamente o endereço da obra e o número da matrícula CEI.
- Nos casos em que, por algum motivo, a “**CONTRATADA**” estiver isenta da retenção incidente sobre o pagamento de cada uma das faturas de mão-de-obra e



- serviços emitidas pela “**CONTRATADA**”, esta obriga-se a apresentar à “**CONTRATANTE**” cópia autenticada e original para confrontação da **GPS** – Guia da Previdência Social referente ao recolhimento dos encargos do **INSS**, relativa ao mês anterior, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor da mão de obra e respectiva folha de pagamento específica para a obra. Sempre, em ambos os casos, as guias devem ser recolhidas individualmente para cada obra.
- Mensalmente a “**CONTRATADA**” deverá apresentar:
 - a) cópia simples da **GFIP** – Guia de Recolhimento do **FGTS** e Informações a Previdência Social juntamente com a Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo **SEFIP** relativa ao mês anterior;
 - b) cópia simples da folha de pagamento da obra;
 - c) lista atualizada contendo todos os nomes, endereços e telefones para contato dos empregados, sendo que todos, sem exceção, deverão **obrigatoriamente** estar registrados no momento do início da prestação laboral, sob pena de rescisão do instrumento contratual e, ainda, ao pagamento pela “**CONTRATADA**” a favor da “**CONTRATANTE**” de uma multa de, no mínimo, **20%** (vinte por cento) sobre o valor do preço do contrato.
 - **ISS** às alíquotas de **5%** (cinco por cento) e **2%** (dois por cento) quando os serviços forem prestados dentro do território do Município de São Paulo, conforme **artigos 9 e 16** da **LEI PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SP Nº 13.701 de 24.12.2003**, publicada no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO de 25.12.2003**. Quando os serviços forem prestados fora do Município de São Paulo deverá ser recolhido o **ISS** de acordo com as leis municipais vigentes.
 - **PIS/ COFINS/ CSLL** – A alíquota de **4,65%** dos serviços de limpeza, vigilância e serviços profissionais conforme disposto no artigo **30** da **LEI 10.833 de 29.12.03**, publicada no **DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO de 30/12/2003**.
 - Nos contratos de empreitada global com a utilização de equipamentos e materiais que não estejam discriminados, será considerado para retenção do **INSS** o valor de **60%** (sessenta por cento) do total dos serviços.
 - Comprovação do recolhimento da Contribuição Sindical.
 - Caso qualquer dos documentos supra relacionados não seja apresentado ou esteja em desacordo com pagamentos já efetivados, esse fato deverá acarretar a suspensão de pagamentos vincendos até a perfeita regularização da documentação, bem como cessará, no período, a aplicação de qualquer reajuste previamente pactuado.
 - Substituir, imediatamente, por solicitação da “**CONTRATANTE**” qualquer preposto ou empregado que, a critério desta, não corresponda às necessidades técnicas de perfeita execução das obras ou tenha comportamento inconveniente ou irresponsável e que descumpra quaisquer Normas de Segurança e Medicina e Higiene do Trabalho ou Regulamentos Internos da Obra.
 - A “**CONTRATADA**” é a única responsável pelos danos causados a “**CONTRATANTE**” ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, decorrentes de ação ou omissão voluntária, dolo, imprudência, imperícia ou negligência, quer direta ou indiretamente.
 - A “**CONTRATADA**” não poderá, salvo prévia e expressa concordância, por escrito, da “**CONTRATANTE**”, emitir com base nas faturas de serviços prestados



- e /ou medição de serviços executados, duplicatas ou quaisquer outros títulos de créditos. Descumprido pela “**CONTRATADA**” ou ora estabelecido, a “**CONTRATANTE**” poderá recusar-se a aceitar e /ou pagar os títulos emitidos ou, se resolver efetivar o seu pagamento, fica desde já convencionado entre as partes contratantes que está a “**CONTRATANTE**” expressamente autorizada pela “**CONTRATADA**” a desta deduzir o valor dos créditos que tenha com a “**CONTRATANTE**”, incluindo os decorrentes da aplicação de multas, bem como de quantia suficiente, a critério da “**CONTRATANTE**”, para garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, impostos ou taxas ou indenizações de qualquer natureza, resultantes da prestação dos serviços.
- Deverá a “**CONTRATADA**” manter na obra, por sua conta e risco, todos os operários registrados, não podendo haver funcionários autônomos, trabalhadores de cooperativa de mão-de-obra, bem como trabalhadores temporários, exceção feita às contratações amparadas na Lei 6.019/74. Também deverá apresentar a “**CONTRATANTE**” quinzenalmente ou sempre que lhe for solicitado, o seu livro ou fichas de registro de empregados devidamente atualizados, assim como os exames médicos admissionais, periódicos. Os salários, assim como as demais imposições contidas na presente Convenção **Coletiva de Trabalho** e todos os demais encargos sociais, cujos pagamentos sejam de responsabilidade e ônus exclusivos da “**CONTRATADA**” deverão ser pagos pontualmente por esta última, sob pena de poder a “**CONTRATANTE**” reter o pagamento a ela devido, até a completa regularização dos referidos pagamentos.
- A “**CONTRATADA**”, para prestação dos serviços ajustados, deverá se comprometer perante a “**CONTRATANTE**” a satisfazer e executar o que determina a **Lei 6514 de 22/12/77 Capítulo V do Título 11 da CLT**, aprovada pelo **DL 5452 de 1/5/43**, ao que determina a Portaria **3214/78** em relação às **NR – Normas Regulamentadoras**, bem como, tomar conhecimento e divulgar no âmbito da empresa, as regras e diretrizes constantes do Manual de Segurança da Contratante. A “**CONTRATADA**” é a responsável única pelo cumprimento das obrigações legais, seus efeitos e respectiva implementação de diretrizes e procedimentos, aplicando para tanto, todos os recursos técnicos, administrativos e financeiros disponíveis, visando a proteção do meio ambiente, a saúde e integridade do trabalhador.
- A “**CONTRATADA**” se obriga a fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção, fiscalizando o seu uso e o integral cumprimento das normas de prevenção contra acidentes, de acordo com a **NR 18 da Portaria N° 4 de 04/07/95 publicada no Diário Oficial da União em 07/07/95**, higiene e segurança do trabalho e de combate a incêndio. A “**CONTRATADA**” não poderá alegar em hipótese alguma, o desconhecimento a respeito da segurança e higiene do trabalho.
- A empresa contratada deverá fornecer gratuitamente todos os equipamentos de proteção individual necessários aos diversos serviços como capacetes, botas de couro, botas de borracha, cintos de segurança tipo pára-quedista, trava-quedas, luvas de raspa, luvas de borracha, aventais de raspa, protetores faciais, óculos de segurança, protetores auriculares, máscaras, etc., com seus respectivos **C.A. (Certidão de Aprovação)**. Deverá ser substituído todo o Equipamento de Proteção individual quando vencida sua validade.



- A “**CONTRATADA**” deverá fiscalizar a obrigatoriedade do uso, conservação e reposição de todos os equipamentos de proteção individual, não sendo permitido em nenhuma hipótese, o trabalho de funcionários quando desprovidos de uniforme e seus equipamentos de proteção individual.
- A empresa contratada deverá promover os treinamentos periódicos e a instrução correta quanto ao uso dos **EPIs**.
- A “**CONTRATADA**” se obriga a recolher, mensalmente ao SECONCI, a contribuição correspondente a 1% (um por cento) do valor bruto das folhas de pagamento de seus empregados, conforme o disposto na Cláusula Vigésima Quarta da presente Convenção Coletiva. Em não o fazendo a empresa “**CONTRATADA**” fica ciente de que poderá ser fiscalizada e acionada judicialmente pelo SECONCI.
- Qualquer funcionário da “**CONTRATADA**” ao ser admitido deverá além de se submeter ao exame médico admissional – freqüentar obrigatoriamente o curso admissional de prevenção contra acidentes, assim como, todos os funcionários da “**CONTRATADA**” deverão obrigatoriamente comparecer às reuniões que a “**CONTRATANTE**” faz realizar por Engenheiro de Segurança e /ou Técnico de Segurança do Trabalho, tudo para minimizar e evitar qualquer risco de acidentes.
- Em caso de fiscalização pelos órgãos competentes que gerem multas ou qualquer ônus a “**CONTRATANTE**” proveniente de desacordo com a segurança e higiene do trabalho que envolva a “**CONTRATANTE**”, é de responsabilidade da “**CONTRATADA**” o pagamento deste ônus.
- A empresa contratada deverá ter na obra armários individuais para muda de roupa dos seus funcionários em número suficiente, prevendo inclusive um aumento repentino do efetivo.
- A empresa “**CONTRATADA**” deverá fornecer gratuitamente uniformes a todos os seus funcionários.
- A empresa “**CONTRATADA**” deverá fornecer aos seus funcionários, nos termos da Cláusula Terceira da presente Convenção Coletiva, refeição no mesmo padrão e qualidade das refeições fornecidas pela empresa “**CONTRATANTE**” no canteiro de obras. Em não o fazendo, a empresa “**CONTRATANTE**” fica autorizada a fornecer a alimentação condizente e a descontar a importância respectiva diretamente da empresa “**CONTRATADA**”.
- Segurar obrigatoriamente todos os seus empregados e ou prepostos contra acidentes de trabalho.
- Permitir a qualquer tempo a fiscalização dos serviços pela “**CONTRATANTE**”, ou elemento designado pela mesma, ficando certo que tal fiscalização não eximirá a “**CONTRATADA**” de responsabilidade por falha de execução dos mesmos.
- Conforme portarias do Ministério do Trabalho e da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, a “**CONTRATADA**” deverá ter em mãos, obrigatoriamente 03 (três) dias úteis antes do início de suas atividades e sempre atualizados, os seguintes itens:
 - a) ficha de registro de funcionários (cópia autenticada);
 - b) **ASO** - atestado de saúde ocupacional (cópia autenticada), conforme a **NR-7**;
 - c) fichas de treinamento admissional e periódicos, conforme item **18.28.2** da **NR-18**;



- d) **PPRA** - programa de prevenção de riscos ambientais, conforme a **NR-9**;
 - e) **PCMSO** - programa de controle médico de saúde ocupacional, de acordo com a **NR-7** através da Portaria **24/94** de **29/12/94**.
 - f) anotação de responsabilidade técnica – **ART** do engenheiro responsável;
 - g) registro do técnico de segurança do trabalho - **SEESMET**
 - h) **CIPA** – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes sempre atualizada e de acordo com o que estabelece a **NR-5** através da Portaria **SSST** nº **05** de **18/04/94**, publicada no **Diário Oficial da União** em **11/08/94** e item **18.33** da **NR-18**;
 - i) relação com número de trabalhadores no pico;
 - k) crachás de identificação dos funcionários;
 - l) cópia dos comprovantes de entrega dos equipamentos de proteção individual específico para a função;
 - m) uniforme com timbre da empresa;
 - n) **CTPs** cópia autenticada 1ª folha onde constam o nome do funcionário e nº da carteira, e a folha de registro da admissão).
- É obrigatória a apresentação da “**CONTRATADA**” junto ao **SEESMT** – Serviço Especializado de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho da “**CONTRATANTE**”, quando da sua efetiva implantação para receber o treinamento de integração, o que deverá ocorrer antes do início dos serviços. No dia do ingresso no canteiro de obras e antes do início dos serviços, os funcionários da “**CONTRATADA**” são obrigados a se apresentarem **uniformizados, portando os EPI's adequados para suas atividades e devidamente identificados**, portando o crachá de identificação.
 - É obrigatório que a “**CONTRATADA**” designe, formalmente, o técnico de segurança e medicina do trabalho que será responsável pelas ações de segurança do trabalho, conforme as normas regulamentadoras da legislação vigente.
 - Durante a execução dos serviços na obra, deverão ser apresentados também:
 - cópias **autenticadas** dos exames periódicos;
 - cópias simples dos cartões de pontos mensais.
 - A “**CONTRATADA**” é obrigada a participar de eventos promovidos pelo **SEESMT** e pela **CIPA** da “**CONTRATANTE**”.
 - As marcações de ponto dos funcionários, contendo os horários de entrada, almoço e saída, deverão ser mantidas na obra onde estão sendo executados os serviços.
 - A “**CONTRATADA**” deverá entregar uma cópia autenticada do Contrato Social e do cartão do **CNPJ** de sua empresa na obra, antes do início dos serviços, com a finalidade de constatar se os mesmos se propõem a explorar as mesmas atividades - fim.
 - Quando houver pagamento de tarefa/produktividade por parte da “**CONTRATADA**”, o valor correspondente deverá integrar a remuneração dos funcionários para todos os efeitos legais.

A **CONTRATADA** e seus funcionários devem cumprir o horário de serviço conforme determinação da administração da obra, não podendo a jornada extraordinária de trabalho ultrapassar o limite de duas horas diárias quando a jornada normal de trabalho



for de oito horas, salvo na hipótese de necessidade imperiosa de serviços, nos termos da lei.

As empresas, face o que dispõe o artigo 455, da CLT:

Art. 455 - Nos contratos de subempreitada responderá o subempreiteiro pelas obrigações derivadas do contrato de trabalho que celebrar, cabendo, todavia, aos empregados, o direito de reclamação contra o empreiteiro principal pelo inadimplemento daquelas obrigações por parte do primeiro.

Parágrafo único - Ao empreiteiro principal fica ressalvada, nos termos da lei civil, ação regressiva contra o subempreiteiro e a retenção de importâncias a este devidas, para a garantia das obrigações previstas neste artigo.

No caso de omissão do acima, e em quaisquer hipóteses, responderão principal e solidariamente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados, inclusive pelo cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As Empresas que se utilizarem de mão-de-obra de reeducandos provenientes do sistema prisional pagarão a estes os mesmos salários e benefícios previstos nesta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - FÉRIAS

O início das férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados os interesses do próprio empregado em iniciar suas férias em outro dia da semana, bem como ainda a política anual de férias das empresas, que deverá ser comunicada ao Sindicato dos Trabalhadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando a empresa cancelar férias por ela comunicada, deverá reembolsar o empregado das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias de aviso que, comprovadamente, tenha feito para viagens ou gozo de férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando, por ventura, durante o período do gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo de férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando as empresas concederem férias coletivas, os dias 24, 25 e 31 de dezembro e 01 de janeiro não serão descontados.



CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação de dispensa obedecerá aos seguintes critérios:

A - Será comunicado pela empresa ao empregado por escrito contra recibo, firmado pelo mesmo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado o aviso prévio legal, avisando inclusive o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias.

B - O empregado já alojado em obra terá garantido o alojamento e também o cumprimento da CLÁUSULA TERCEIRA - REFEIÇÃO, até o recebimento das verbas rescisórias.

Excluem-se desta garantia os prazos para recebimento do FGTS, a recusa do empregado em receber as referidas verbas rescisórias desde que notificado para tanto, ou a recusa do órgão homologante;

C - O trabalhador dispensado sob alegação de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito, esclarecendo os motivos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

As empresas complementarão, até o limite do salário líquido do empregado, o benefício previdenciário por motivo de doença ou acidente do trabalho, bem como o Vale Supermercado para os trabalhadores que recebem o benefício, do décimo sexto ao sexagésimo dia do seu afastamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dada a natureza previdenciária desta complementação aqui fixada, esta não será incorporada ao salário sob nenhuma hipótese.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados que recebem cesta básica, na hipótese de afastamento previdenciário, deverão recebê-la até o início do pagamento do benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As complementações de que trata esta cláusula somente não serão asseguradas nos casos de interrupção, paralisação ou término da obra para a qual foi contratado o empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - ABONO POR APOSENTADORIA

A. Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos empregados com 6 (seis) anos ou mais de serviços contínuos dedicados à mesma empresa, quando dela vierem a desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria, serão pagos 2 (dois) salários nominais equivalentes ao seu último salário.



B. Se o empregado permanecer trabalhando na mesma empresa após a aposentadoria, será garantido este abono apenas por ocasião do desligamento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - COMPENSAÇÃO DE SÁBADO EM DIA DE FERIADO

Quando o feriado coincidir com o sábado compensado durante a semana, a empresa deverá reduzir as horas diárias de trabalho em número correspondente àquela compensação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa e seus empregados, de comum acordo, poderão transformar o estabelecido no "Caput" em compensação dos dias "pontes" antes ou após feriados, não necessariamente no mesmo mês, obedecido o ano calendário.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DESCANSO REMUNERADO

As empresas dispensarão do trabalho seus empregados nos dias 24 e 31 de dezembro, sem prejuízo do salário e do DSR.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - QUADRO DE AVISO

As empresas permitirão a afixação de Quadro de Aviso do Sindicato dos Trabalhadores em locais acessíveis aos empregados, para fixação de matéria de interesse da categoria, porém, é vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - EMPREGADO/EMPRESA/SINDICATOS-LIVRE NEGOCIAÇÃO

As partes convenientes fixam os itens abaixo que as empresas e sindicatos poderão negociar e/ou complementar de forma livre, sem coação ou qualquer imposição de terceiros, estranhos à relação direta entre capital e trabalho, a saber:

I – BANCO DE HORAS

As partes, com base no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, no art. 59 da CLT e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei nº 9.601, de 21.01.98, instituem o Banco de Horas, que será regido por um sistema de débito e crédito, conforme condições abaixo:

A) Considera-se, para efeito de aplicação do Banco de Horas, a jornada semanal de trabalho prevista no contrato de trabalho do empregado.



B) As horas excedentes ao estabelecido na letra “A” serão tratadas como crédito, enquanto as horas a menor serão computadas como débito dos empregados.

C) As partes consideram horas a menor os atrasos na jornada de trabalho, as ausências injustificadas, as saídas antecipadas.

D) Serão também computadas, para efeito de aplicação desta cláusula, as horas trabalhadas aos sábados, domingos e feriados.

E) As partes estabelecem que, para efeito de aplicação do aqui pactuado, a hora trabalhada corresponderá a uma hora e trinta minutos de crédito no sistema de Banco de Horas.

F) As compensações de que tratam este acordo deverão ocorrer no período máximo de 6 (seis) meses a contar do fato gerador.

G) Não ocorrendo a compensação das horas no período de até 6 (seis) meses do fato gerador, a hora trabalhada deverá ser paga pela empresa com o acréscimo de 70% (setenta por cento) sobre o salário-base do empregado.

H) As horas trabalhadas, as ausências e os atrasos serão computados como crédito e/ou débito de horas, devendo a empresa, a cada mês, quando do pagamento dos salários, entregar ao empregado um relatório das horas trabalhadas, no qual será assinalado o débito/crédito do empregado.

I) O saldo crédito/débito do empregado será solvido a qualquer momento antes do prazo de 6 (seis) meses, da seguinte forma:

1 – quanto ao saldo credor:

- 1.1) com a redução da jornada diária;
- 1.2) com a supressão de trabalho em dias de semana;
- 1.3) mediante folgas adicionais;
- 1.4) através de prorrogação do período de gozo de férias;
- 1.5) abono de atrasos e faltas não justificadas;
- 1.6) dispensas ou férias coletivas a critério do empregador;
- 1.7) pagamento do saldo de horas extras com os adicionais respectivos.

2 – quanto ao saldo devedor:

- 2.1) prorrogação da jornada diária;
- 2.2) trabalhos aos sábados; domingos e feriados;
- 2.3) desconto na sua remuneração.

J) Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação, ou o pagamento das horas, o empregado fará jus ao pagamento das mesmas calculadas sobre o valor do salário-base na data da rescisão. Na hipótese de



saldo negativo, a empresa poderá efetuar o correspondente desconto no pagamento das verbas rescisórias.

II – CONTRATO TEMPO PARCIAL

Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a vinte e cinco horas semanais.

II.1.– O salário a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral.

II.2.– Para os atuais empregados, a adoção do regime de tempo parcial se dará mediante a sua jornada em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral.

III- CÓPIA DA RAIS

A empresa, no prazo de 30 (trinta) dias fornecerá, uma vez por ano, quando solicitado pelo Sindicato dos Trabalhadores, por escrito, mediante contra-recibo, uma cópia reprográfica da RAIS, ou através de suporte magnético mediante entendimento prévio com o Sindicato representativo da categoria profissional.

IV - CIPA

Quando obrigadas ao cumprimento da NR-5, da Portaria N° 3.214/78, COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES, as empresas comunicarão ao Sindicato dos Trabalhadores, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, a data da realização das eleições.

IV.1.- O registro de candidatura será efetuado contra recibo da empresa, firmado por responsável do setor de administração.

IV.2. - A votação será realizada através de lista única de candidatos.

IV.3.- Os mais votados serão proclamados vencedores, nos termos da NR-5 da Portaria N° 3.214/78, e o resultado das eleições será comunicado ao Sindicato dos Trabalhadores, no prazo de 30 (trinta) dias.

IV.4.- Fica garantido ao Vice-presidente da CIPA e ao Sindicato o direito de acompanhar e fiscalizar todo o processo de votação e apuração da CIPA.

IV.5.- O Sindicato dos Trabalhadores participará das reuniões ordinárias ou extraordinárias da CIPA através de seus membros, recebendo, inclusive, cópia fiel de todas as atas de reuniões e calendários de reuniões.



V – PAGAMENTO COM CHEQUE

Quando o pagamento for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, com exclusão do cheque salário, as empresas estabelecerão condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado seu horário de refeição.

V.1 - O pagamento dos salários será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, quando a data coincidir com os sábados, domingos e feriados.

V.2.- Se a empresa vier a efetuar o pagamento dos salários antes da data obrigatória legal, ficará dispensada de cumprir o caput desta cláusula.

VI – SEGURO DE VIDA

Ressalvadas as situações mais favoráveis, as empresas poderão fazer em favor de seus empregados um seguro de vida em grupo, tendo como beneficiário aqueles legalmente identificados junto ao INSS. Deverão ser observadas as seguintes coberturas mínimas:

- a) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) de indenização por morte ou invalidez permanente, total ou parcial, do empregado (a) causada por acidente, independente do local ocorrido;
- b) R\$ 18.750,00 (dezoito mil, setecentos e cinquenta reais) de indenização por morte natural;
- c) R\$ 3.750,00 (três mil, trezentos e setecentos e cinquenta reais) em caso de falecimento do cônjuge do empregado segurado e/ou filho até 21 anos de idade, desde que solteiro;
- d) R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais) para auxílio funeral.

VI.1. – Aplica-se o disposto na presente cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive empreiteiras e subempreiteiras, autônomos, empresas de serviços temporários e assemelhados.

VII – INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE

Na ocorrência de morte ou invalidez permanente do empregado segurado em decorrência de acidente de trabalho, a empresa deverá pagar aos beneficiários legalmente identificados perante o INSS uma indenização mínima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

VII.1. - Fica isenta do pagamento da indenização a empresa que mantém seguro de vida em grupo para os seus empregados.

VIII – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS



As formalizações de programas que visem a criação de benefícios aos trabalhadores em decorrência de resultados a serem alcançados deverão ser negociados diretamente entre as empresas e o Sindicato dos Trabalhadores.

IX – UTILIZAÇÃO DE TELEFONE CELULAR NO LOCAL DE TRABALHO

Visando a segurança do trabalhador as empresas ficam autorizadas a criar regulamentos internos para disciplinar a utilização do telefone celular no horário de trabalho nos canteiros de obras.

IX.1 – Criado o regulamento os trabalhadores ficam obrigados a cumpri-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - PROTETOR SOLAR

As partes, de comum acordo, instituem a obrigatoriedade de fornecimento de protetor solar pelas empresas aos trabalhadores expostos ao sol. O efetivo fornecimento, bem como o grau de proteção a ser disponibilizado deverá ser indicado pelo médico do trabalho quando dos exames médicos admissional ou periódico. Para tanto, serão levados em consideração o tipo físico e as funções que serão exercidas pelo trabalhador.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que houver alteração da função exercida pelo trabalhador, a necessidade de fornecimento ou não do protetor solar deverá ser reavaliada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – UNIFORMES

As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados, conforme padrão definido pelas próprias empresas, dois jogos de uniforme para o desempenho das atividades laborativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sempre que houver necessidade os uniformes deverão ser substituídos, ficando o trabalhador obrigado a devolver o uniforme danificado no estado em que se encontrar, sob pena de ser reduzido de sua remuneração o valor respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na rescisão do contrato de trabalho os uniformes fornecidos também deverão ser devolvidos à empresa no estado em que se encontrarem, sob pena de desconto do valor respectivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL

Considerando que a assembleia de 26 de Fevereiro de 2016 foi aberta à categoria, inclusive aos não filiados, na forma do artigo 617, parágrafo segundo, da CLT;



Considerando que a categoria como um todo, independentemente de filiação sindical, foi representada nas negociações coletivas de acordo com o estabelecido nos incisos III e VI do artigo oitavo da Constituição da República e abrangida, sem nenhuma distinção na presente convenção coletiva;

Considerando que a representação da categoria, associados ou não e sua abrangência no instrumento normativo não afeta a liberdade sindical consagrada no inciso V do artigo oitavo da Constituição Federal;

Considerando que a mesma assembleia que autorizou o Sindicato a manter negociações coletivas e celebrar esta convenção fixou, livre e democraticamente a contribuição de custeio abaixo especificada;

1. Fica ajustado que as empresas descontarão em folha de pagamento de seus empregados, sindicalizados ou não, a **contribuição negocial/assistencial** de 3% (três por cento) dos salários já reajustados, devidos em maio/2016; e, 1,0% (um por cento) dos salários de junho de 2016 a abril de 2017, inclusive sobre a folha de pagamento do 13º salário e será recolhida da seguinte forma:

1.1 - o desconto da **contribuição negocial/assistencial** observará um teto de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) mensais;

1.2 - o recolhimento será efetuado até o sexto dia após o desconto através de guias fornecidas pelo Sindicato dos Trabalhadores, as quais identificarão a conta bancária para este fim;

1.3. - o Sindicato dos Trabalhadores dará publicidade da contribuição, inclusive valor, periodicidade para desconto e recolhimento aos empregados e às empresas, com prazo hábil para desconto. Na assembleia da categoria profissional de 26 de fevereiro de 2016, ficou acordado que o trabalhador deverá comparecer pessoalmente no sindicato para manifestação da vontade de oposição por escrito.

1.3.1 – No caso de algum empregado vir a ajuizar ação para reaver o desconto a que se refere o *caput* desta cláusula, o sindicato profissional compromete-se a assumir o pólo passivo da relação processual, desde que notificado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, por escrito, após recebimento de notificação da empresa.

1.3.2 – O sindicato profissional, desde já, isenta as empresas de qualquer responsabilidade sobre os descontos realizados por força do artigo 8º, IV, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – MENSALIDADE ASSOCIATIVA PROFISSIONAL

As **mensalidades associativas** serão descontadas em folha de pagamento, de conformidade com as relações de sócios remetidas pelo Sindicato dos Trabalhadores às empresas, as quais serão recolhidas na forma do item 2;



1. o contido nas relações de sócios enviadas pelo Sindicato dos Trabalhadores sob sua responsabilidade, à empresa serão atendidas por estas, sendo que as autorizações para desconto (CLT art. 545) ficarão a disposição das empresas para exame na sede do Sindicato dos Trabalhadores;
2. - as relações de sócios serão acompanhadas dos respectivos recibos e serão entregues juntamente com os comprovantes de pagamento, mediante protocolo pelo Sindicato Profissional;
3. - no caso de rescisão, suspensão ou interrupção dos contratos de trabalho, as empresas comunicarão o fato nas relações de contribuintes, enviadas pelo Sindicato dos Trabalhadores, devolvendo os recibos correspondentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Considerando o disposto no artigo 8º da Constituição Federal e em conformidade com a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de abril de 2016, o Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - **SindusCon-SP** fica autorizado a cobrar das empresas construtoras, de subempreiteiras, fornecedoras de mão-de-obra, empresas de trabalho temporário, cooperativas e afins, que atuam na sua base territorial, por meio de envio de cobrança bancária, uma Contribuição Negocial, com o objetivo de custear a manutenção das atividades sindicais atinentes à negociação coletiva, no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), a ser recolhida em quota única até 30 de junho de 2016.

PARÁGRAFO ÚNICO - O atraso no recolhimento da contribuição Confederativa/ Assistencial/Retributiva Patronal implicará na multa de 10% (dez por cento), acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês de atraso quando de seu pagamento, independentemente de ação judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

CONSIDERANDO que os direitos sociais dos trabalhadores são consagrados pela Constituição Federal e por tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário;

CONSIDERANDO que a qualidade da saúde do trabalhador e de sua segurança no ambiente de trabalho promove sua valorização enquanto cidadão e geram aumento nos índices de produtividade e de qualidade no produto final do trabalho às empresas;

CONSIDERANDO que a prestação de serviços assistenciais ofertados pelo Estado aos cidadãos e trabalhadores, em geral, não supre suas necessidades básicas, sobretudo no âmbito da saúde e que a Constituição Federal de 1988, eleva a saúde como direito social, podendo a mesma ser complementarmente desempenhada pela iniciativa privada,



preferencialmente por instituições sem finalidades lucrativas e filantrópicas;

E por fim, **CONSIDERANDO** que o SECONCI-SP é instituição filantrópica, sem finalidades lucrativas, que há mais de quarenta e seis anos presta assistência social e, sobretudo, assistência médico-odontológica aos trabalhadores da construção civil, sendo declarado de Utilidade Pública nos três níveis de Governo e qualificado como Organização Social de Saúde pelo Governo do Estado de São Paulo e pelo Município de São Paulo;

RESOLVEM reconhecer por esta Convenção Coletiva, aos trabalhadores das construtoras e demais empreiteiras, subempreiteiras fornecedores de mão-de-obra e prestadores de serviços, pessoas jurídicas, a assistência social com ênfase na prevenção de doenças e na promoção da saúde e, em decorrência estabelecer, sem prejuízo de outras condições de trabalho previstas no ordenamento jurídico, o seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas integrantes da categoria representada pelo SindusCon-SP, bem como as subempreiteiras por elas contratadas, são obrigadas a recolher mensalmente a contribuição correspondente a 1% (um por cento) do valor bruto das folhas de pagamento, incluindo a folha do 13^a salário, de seus empregados, estagiários e demais postos de trabalho, respeitada a contribuição no valor mínimo de R\$ 100,00 (Cem Reais) mensais por empresa, em favor do SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO – SECONCI-SP para a manutenção da assistência oferecida pelo SECONCI-SP, respeitada a disponibilidade de atendimento e demais regulamentos da entidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Visando a preservação do tratamento igualitário entre os trabalhadores das empresas integrantes da categoria representada pelo SindusCon-SP e suas subcontratadas, a preservação da saúde do trabalhador, bem como a preservação da dignidade do trabalhador da construção civil, todos os contratos de empreitada, subempreitada, ou outra forma que contemple cessão de mão de obra deverão mencionar a obrigatoriedade da contribuição ao SECONCI-SP, devida pelo prestador dos serviços, devendo essa obrigação constituir parte integrante dos referidos contratos, de forma a propiciar que a contribuição efetuada ao SECONCI-SP garanta o direito da assistência prestada pela entidade a todos os trabalhadores que atuam em seus canteiros de obras. O não pagamento por parte das subempreiteiras possibilita que as empresas subcontratadas sejam acionadas judicialmente conforme prevê a CLÁUSULA 10 da presente convenção coletiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de as empresas ou subempreiteiras por elas contratadas pretenderem a extensão dos benefícios acima descritos aos dependentes dos empregados cadastrados no SECONCI-SP, sendo estes limitados a esposa (o) ou companheira (o) [apenas um (a)] e filhos menores de 21 anos, estas recolherão, como acréscimo para manutenção do atendimento que vier a ser prestado, o valor correspondente a 1,5% (um e meio por cento) do piso da categoria mensalmente, incluindo a 13^a parcela anual, por dependente cadastrado, após a entrega dos documentos de comprovação deste estado a serem solicitados pelo SECONCI-SP.



PARÁGRAFO QUARTO – Estando os empregados afastados em decorrência de benefícios previdenciários não inseridos nas folhas de pagamento, o atendimento a eles não pode ser prestado ante a não contribuição mensal. Entretanto, as empresas integrantes da categoria representada pelo SindusCon-SP, contribuintes do SECONCI-SP há mais de três meses e quites com suas contribuições poderão incluir referidos empregados, em condição especial e opcional, mediante a contribuição mensal correspondente a R\$ 18,00 (Dezoito Reais) por afastado, sendo que, cessando o afastamento, cessa a contribuição.

PARÁGRAFO QUINTO – Para efeito de cálculo da contribuição devida, as empresas deverão levar em consideração o total bruto das folhas de pagamento com todos os seus componentes, sem descontos ou abatimentos, não sendo permitida nenhuma exclusão, divisão ou distinção entre empregados de obra ou administrativos, excetuando-se, entretanto, os empregados que comprovadamente estejam cobertos e assistidos por Plano de Saúde regulado pela Agencia Nacional de Saúde.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recolhimentos acima citados referem-se às operações das empresas representadas pelo SindusCon-SP, em todos os municípios em que o Seconci-SP estiver presente ou que venha a se instalar na vigência desta Convenção.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A fim de que os dados cadastrais dos beneficiários sejam corretamente atualizados, as empresas deverão enviar mensalmente, dentro dos prazos estipulados pelo SECONCI-SP, relação nominal dos empregados, dependentes, estagiários e empregados afastados, juntamente com a cópia da GFIP ou folha de pagamento. Para as novas admissões, o SECONCI-SP exigirá que seja encaminhada cópia da Ficha de Registro e/ou ASO – Atestado de Saúde Ocupacional do empregado.

PARÁGRAFO OITAVO – As contribuições devidas serão pagas mensalmente, no dia 30 do mês subsequente, tendo como base o fechamento da folha de pagamento do mês anterior. A inclusão das Subempregadas deverá ser garantida pela empresa mediante exigência do comprovante de recolhimento ao SECONCI-SP.

PARÁGRAFO NONO – O SECONCI-SP poderá promover ações de fiscalização do cumprimento no disposto nesta cláusula e seus parágrafos, obrigando-se as empresas a fornecerem ao SECONCI-SP, sempre que solicitados, cópia das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, das folhas de pagamento e dos termos de rescisão do contrato de trabalho, bem como informações (razão social, telefone, tipo e prazo dos serviços a realizar) sobre contratos firmados com seus subempregados, para fins de conferência dos seus recolhimentos, sendo que a ausência da documentação requisitada, para a correta apuração das contribuições devidas pela empresa, poderá acarretar:

- (i) a notificação extrajudicial da empresa;
- (ii) a notificação aos Sindicatos Patronal e dos Trabalhadores, bem como à Delegacia Regional do Trabalho competente e ao Ministério Público do trabalho, acerca da



inadimplência e do descumprimento da cláusula;

(iii) a suspensão da assistência prestada;

(iv) a cobrança correspondente a 3% do maior piso da categoria, com base na última atualização de cadastro feita pela empresa, enquanto não houver regularização.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na eventualidade da identificação de omissão das empresas, quanto aos dados utilizados para a correta contribuição, o SECONCI-SP realizará cobrança complementar relativa à diferença identificada dos meses anteriores, na forma prevista na presente cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Todas as empresas integrantes da categoria representada pelo SindusCon-SP estão obrigadas a recolher a contribuição citada, nos municípios em que o SECONCI-SP estiver presente ou que venha a se instalar na vigência desta Convenção. A constatação da empresa não contribuinte obrigará ao SECONCI-SP a aplicar as penalidades dos parágrafos anteriores, incluindo a cobrança dos valores retroativos a partir da data da constituição da empresa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o inadimplemento para com as contribuições fixadas nesta cláusula implicará na cobrança das contribuições atrasadas acrescidas de multa legalmente prevista (arts. 408 e seguintes do Código Civil), juros de mora calculados mensalmente na mesma variação da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), além da correção monetária a ser calculada com base na variação do IGP-M/FGV, ficando ainda facultado ao SECONCI-SP promover a ação apropriada em foro competente para a cobrança das importâncias devidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA – DIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL

As partes instituem como “O Dia da Construção Civil”, a terceira segunda-feira de outubro de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ESTÍMULO À CONTRATAÇÃO DE MULHERES E À NÃO DISCRIMINAÇÃO

As partes se comprometem a estimular trabalhadores e empregadores a envidarem esforços visando a inserção de mulheres no mercado de trabalho da construção civil, bem como combater qualquer forma de discriminação de trabalhadores, seja direta ou indiretamente, em razão do grau de instrução, etnia, idade, sexo, orientação sexual, religião, limitação física, doença ou qualquer característica pessoal que diferencie a pessoa do trabalhador de maneira menos favorável em relação a qualquer outro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA – MULTA

Fixação de multa no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial por infração e por



empregado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta Convenção, desde que não cominada com qualquer multa específica, revertendo seu valor a favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva abrange todos os empregados integrantes das Categorias Profissionais representadas pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de São Paulo em sua base territorial de São Paulo, Itapeverica da Serra, Taboão da Serra, Embu, Embu Guaçu, Franco da Rocha, Mairiporã, Caieiras, Juquitiba, Francisco Morato e São Lourenço da Serra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA – VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência das cláusulas primeira, segunda e terceira de 1º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017; as demais cláusulas, ou seja, da cláusula quarta à trigésima, de 1º de maio de 2016 a 30 de abril de 2018.

Assim, por estarem justos e acertados, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenientes a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em 3 (três) vias, que levarão a registro junto à Delegacia Regional do Trabalho, do Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 614 da CLT.

São Paulo, 25 de maio de 2016.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de São Paulo – Sintracon-SP

Antonio de Sousa Ramalho
Presidente
CPF/MF nº 763.329.008-06

Darci Pinto Gonçalves
Diretor
CPF/MF nº 398.007.338-68

Advogados:

Antonio Rosella
OAB/SP 33.792
CPF/MF nº 206.786.578-15

José Carlos da Silva Arouca
OAB/SP 11.949
CPF/MF nº 006.384.398-6 8

Natália Cardoso de Oliveira Santos
OAB/SP 329.627
CPF/MF nº 385.448.768-11



Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo – SindusCon-SP

José Romeu Ferraz Neto
Presidente
CPF/MF nº 010.731.528-98

Haruo Ishikawa
Vice-presidente de Rel. Cap. e Trab.
CPF/MF nº 866.238.938-49

Roberto José Falcão Bauer
Vice-presidente de Resp. Social
CPF/MF nº 668.742.208-10

Advogados:

Renato Vicente Romano Filho
OAB/SP 88.115
CPF/MF nº 090.217.578-50

Rosilene Carvalho Santos
OAB/SP 151.663
CPF/MF nº 629.041.245-00

CONVENÇÃO SindusCon-SP x Sintracon-SP



CONFEDERAÇÃO

Nome: RAFAEL RACANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE

Filiação: ALBERTO FORTUNATO DE ALBUQUERQUE

GOANA DARC RACANELE FERREIRA DE ALBUQUERQUE

C.P.F. 342.561.268-58 Documento de Identidade 42504236-4 IIRGD/SP Tipo Sang. UF SP Nacionalidade BRASILEIRA

Nascimento 08/06/1985 Naturalidade SÃO PAULO

Crea de Registro CREA-RJ Emissão 04/09/2013 Data de Registro 13/08/2010

Ass. Presidente Registro no Crea 2010126997

Título Profissional: Engenheiro Civil

Ass. do Profissional: R.F. de Albuquerque

Vale como Documento de Identidade e tem Fé Pública (5º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75)

ItaúUniclass



Itaucard 2.0



CTC VILA MARIA SPM PL11 PC-12

RAFAEL R F DE ALBUQUERQUE
 R BANDEIRANTES 1048
 JARDIM REVISTA
 08694-180 SUZANO SP

Postagem: 10/02/2017
 Vencimento: 20/02/2017
 Emissão: 08/02/2017
 Fechamento próxima fatura: 15/03/2017

Resumo da fatura em R\$

Total da fatura anterior	30,49
Pagamento efetuado em 19/01/2017	30,49
Saldo financiado	0,00
Lançamentos atuais	30,49
Total desta fatura	30,49

Titular RAFAEL R F DE ALBUQUERQUE
 Cartão 5443.XXXX.XXXX.7783

Pra que esperar a fatura impressa chegar em casa? Mude agora para a Fatura Digital. Acesse: itau.com.br/cartoes/cadastre-fatura-digital



Assinado eletronicamente por: Fernanda Siqueira Lima - 29/05/2017 11:57:37 - 3d88b96
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1705291146420480000068400698>
 Número do processo: 1000793-26.2017.5.02.0492 ID. 3d88b96 - Pág. 1
 Número do documento: 1705291146420480000068400698



TRABALHADOR

Esta é a sua **Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS**, documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao Fundo de Garantia do tempo de serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta, a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
E EMPREGO

SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

132.06126.60-5

2448855

002-0

RJ

Rafael R.F. de Albuquerque

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO



Assinado eletronicamente por: Fernanda Siqueira Lima - 29/05/2017 11:55:44 - 3c61f35

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17052911481262800000068401131>

Número do processo: 1000793-26.2017.5.02.0492

Número do documento: 17052911481262800000068401131

ID. 3c61f35 - Pág. 1

BRASILEIRO
QUALIFICAÇÃO CIVIL

02

NOME: **RAFAEL RACANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE**

LOC. DE NASC.: **SUZANO - SP** 08/06/1985
NASCIMENTO

FILIAÇÃO: **ALBERTO FORTUNATO DE ALBUQUERQUE**
JOANA DARC RACANELE FERREIRA DE ALBUQUERQUE

DOC. APRESENTADO: **R.G. 42.504.236-4 SSP SP**

ESTADO CIVIL: **SOLTEIRO**

LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1985.

RG: **42.504.236-4** CPF: **342.561.208-58**

T. ELEITOR: **333299500175** SEÇÃO: **0197** ZONA: **287**

LOCAL DA EMISSÃO: **SDT-VOLTA REDONDA**
EMISSÃO: **25/07/2007**

Lima Santos Bruike
25/07/2007

ASSINATURA DO EMISSOR

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE 03

FILIAÇÃO PARA
DATA DE NASC. DE DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

MOTIVO

NOVE DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

MOTIVO

NOVE DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

MOTIVO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

MOTIVO

LEGE N D A

A - CASAMENTO | C - DIVÓRCIO | E - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE | G - DATA DE NASCIMENTO
B - SERVIDORIAL | D - ADOÇÃO | F - MUDANÇA DE NOME



Assinado eletronicamente por: Fernanda Siqueira Lima - 29/05/2017 11:55:44 - 3c61f35
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17052911481262800000068401131>
 Número do processo: 1000793-26.2017.5.02.0492
 Número do documento: 17052911481262800000068401131

06

CONTRATO DE TRABALHO

Nome da Empresa: AMERICAN TOWER DO BRASIL LTDA
 CNPJ/MF: 04.052.108/0001-89
 Endereço: RUA OLIMPIADAS, 66/5º Andar Cj 52
 Município: SAO PAULO Estado: SP
 Esp. do Estabelecimento: 7739099
 Denominação CNAE: Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
 Função: SUPERVISOR DE CAMPO
 CBO: 710205
 Data de Admissão: 01/10/2010 - Registro: 141 Folha / Ficha: 141
 Remuneração: 4.000,00 por mês - Quatro mil reais.

Fria Santo Ass
 Nome da Empresa: AMERICAN TOWER DO BRASIL LTDA

DATA DE SAÍDA: 11 DE Abril DE 2012
 American Tower do Brasil C.I. Ltda.

COM. DISPENSA CD Nº:
 FGTS Nº DA CONTA: PARALELO E

CNPJ 04.052.108/0001-30 07

EMPREGADOR: C.T.P. CONSTRUTORA LTDA
 Rua Baltazar da Veiga, 386
 VI. Nova Conceição - CEP 04510-001
 SÃO PAULO - SP
 ESP. DO ESTABELECIMENTO: TERÇA PRONTER
 CARGO: ENGR. M. P. R. CIVIL
 CBO Nº:

DATA DE ADMISSÃO: 22 DE AGOSTO DE 2012
 REGISTRO Nº: FLS. / FICHA:
 REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA: R\$ 3.000,00/mês
 ASS. DO EMPREGADOR CITA RODO TESTEMUNHA

DATA DE SAÍDA: 18 DE outubro DE 2012
 C.T.P. CONSTRUTORA LTDA
 CNPJ: 04.052.108/0001-30
 Departamento: Pessoal

COM. DISPENSA CD Nº:
 FGTS Nº DA CONTA: MINISTERIAL



ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

AUMENTADO EM 01/05/11 PARA R\$ 4.186,80
MOTIVO: dissídio American Tower do Brasil - C.I. Ltda

AUMENTADO EM 01/12/11 PARA R\$ 4.500,00
MOTIVO: Enquadramento American Tower do Brasil - C.I. Ltda

AUMENTADO EM 01/15/13 PARA R\$ 3885,00
MOTIVO: dissídio CTP CONSTRUTORA LTDA
CNPJ 61.063.087/0001-30
Departamento Pessoal

AUMENTADO EM 01/15/14 PARA R\$ 4.234,65
MOTIVO: dissídio CTP CONSTRUTORA LTDA
CNPJ 61.063.087/0001-30
Departamento Pessoal

AUMENTADO EM 01/05/15 PARA R\$ 4.574,00
MOTIVO: dissídio CTP CONSTRUTORA LTDA
CNPJ 61.063.087/0001-30
Departamento Pessoal

AUMENTADO EM 01/05/16 PARA R\$ 5.046,25
MOTIVO: dissídio CTP CONSTRUTORA LTDA
CNPJ 61.063.087/0001-30
Departamento Pessoal

AUMENTADO EM PARA R\$
MOTIVO: ASSINATURA DO EMPREGADOR

AUMENTADO EM PARA R\$
MOTIVO: ASSINATURA DO EMPREGADOR

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

AUMENTADO EM PARA R\$
MOTIVO: ASSINATURA DO EMPREGADOR

AUMENTADO EM PARA R\$
MOTIVO: ASSINATURA DO EMPREGADOR

AUMENTADO EM PARA R\$
MOTIVO: ASSINATURA DO EMPREGADOR

AUMENTADO EM PARA R\$
MOTIVO: ASSINATURA DO EMPREGADOR

AUMENTADO EM PARA R\$
MOTIVO: ASSINATURA DO EMPREGADOR

AUMENTADO EM PARA R\$
MOTIVO: ASSINATURA DO EMPREGADOR

AUMENTADO EM PARA R\$
MOTIVO: ASSINATURA DO EMPREGADOR

AUMENTADO EM PARA R\$
MOTIVO: ASSINATURA DO EMPREGADOR



24

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

DE 01/04/10 A 30/06/10

PERÍODO 2010/2011 American Tower do Brasil - C.I. Ltda

DE 01/04/10 A 30/06/10

PERÍODO 2011/2012 American Tower do Brasil - C.I. Ltda

DE 01/04/10 A 30/06/10

PERÍODO 2012/2013 CTP CONSTRUTORA LTDA
CNPJ 61.157.200/0001-30
Departamento Pessoal

DE 06/06/15 A 30/06/15

PERÍODO 2013/2014 CTP CONSTRUTORA LTDA
CNPJ 61.157.200/0001-30
Departamento Pessoal

DE A

PERÍODO.....

DE A

PERÍODO.....

DE A

PERÍODO.....

DE A

PERÍODO.....

25

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

25

DE A

PERÍODO.....

DE A

PERÍODO.....

DE A

PERÍODO.....

DE A

PERÍODO.....

DE A

PERÍODO.....

DE A

PERÍODO.....



32

ANOTAÇÕES GERAIS

(Anotações autorizadas por lei).

**Conforme Instrução Normativa
nº15, a data de Saída com Projeção
do**

Aviso - Prévio é :

11/04/2012

**E efetivamente o ultimo dia
trabalhado foi:**

12/03/2012

American Tower do Brasil - C.I. Ltda.

ANOTAÇÕES GERAIS

33

(Anotações autorizadas por lei).

FCT 22/08/2012

[Handwritten signature]

[Faint background text: GTP CONSTRUTORA]



Assinado eletronicamente por: Fernanda Siqueira Lima - 29/05/2017 11:55:44 - 3c61f35

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17052911481262800000068401131>

Número do processo: 1000793-26.2017.5.02.0492

Número do documento: 17052911481262800000068401131

ID. 3c61f35 - Pág. 6

TRABALHADOR

Esta é a sua **Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS**, documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao Fundo de Garantia do tempo de serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta, a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
E EMPREGO

SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

132.06126.60-5

2448855

002-0

RJ

Rafael R.F. de Albuquerque

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO



Assinado eletronicamente por: Fernanda Siqueira Lima - 29/05/2017 11:55:45 - c8fa102

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17052911481647200000068401147>

Número do processo: 1000793-26.2017.5.02.0492

ID. c8fa102 - Pág. 1

Número do documento: 17052911481647200000068401147

NOME: RAFAEL RACANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE		BRASILEIRO QUALIFICAÇÃO CIVIL
LOC. DE NASC.: SUZANO - SP	08/06/1985 <small>NASCIMENTO</small>	
FILIAÇÃO: ALBERTO FORTUNATO DE ALBUQUERQUE JOANA DARC RACANELE FERREIRA DE ALBUQUERQUE		
DOC. APRESENTADO: R.G. 42.504.236-4 SSP SP		
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO		
LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1985.		
RG: 42.504.236-4		CPF: 342.561.208-58
T. ELEITOR: 333299500175	SEÇÃO: 0197	ZONA: 287
LOCAL DA EMISSÃO: SDT-VOLTA REDONDA		
EMISSÃO: 25/07/2007		
ASSINATURA DO EMISSOR		

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE 03	
FILIAÇÃO PARA	DATA DE NASC. DE PARA
DOCUMENTO	
ASSINATURA E CAMBIO DO SERVIDOR	
NOME	DOCUMENTO
ASSINATURA E CAMBIO DO SERVIDOR	
NOME	DOCUMENTO
ASSINATURA E CAMBIO DO SERVIDOR	
ASSINATURA E CAMBIO DO SERVIDOR	



Assinado eletronicamente por: Fernanda Siqueira Lima - 29/05/2017 11:55:45 - c8fa102
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17052911481647200000068401147>
 Número do processo: 1000793-26.2017.5.02.0492
 Número do documento: 17052911481647200000068401147

06

CONTRATO DE TRABALHO

Nome da Empresa: AMERICAN TOWER DO BRASIL LTDA
 CNPJ/MF: 04.052.108/0001-89
 Endereço: RUA OLIMPIADAS, 66/5º Andar Cj 52
 Município: SAO PAULO Estado: SP
 Esp. do Estabelecimento: 7739099
 Denominação CNAE: Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
 Função: SUPERVISOR DE CAMPO
 CBO: 710205
 Data de Admissão: 01/10/2010 - Registro: 141 Folha / Ficha: 141
 Remuneração: 4.000,00 por mês - Quatro mil reais.

Fria Santo Adu
 Nome da Empresa: AMERICAN TOWER DO BRASIL LTDA

DATA DE SAÍDA: 11 DE Abril DE 2012
 American Tower do Brasil C.I. Ltda.

COM. DISPENSA CD Nº:
 FGTS Nº DA CONTA: PARALELO E

CONTRATO 003.087/0001-30 07

EMPREGADOR: C.T.P. CONSTRUTORA LTDA
 Rua Baltazar da Veiga, 386
 VI. Nova Conceição - CEP 04510-001
 SÃO PAULO - SP
 ESP. DO ESTABELECIMENTO: TERÇA PRONTER
 CARGO: ENGR. M. P. ROCHA L
 CBO Nº:

DATA DE ADMISSÃO: 22 DE AGOSTO DE 2012
 REGISTRO Nº: FLS. / FICHA:
 REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA: R\$ 3.000,00/mês
 ASS. DO EMPREGADOR CUIA RODO TESTEMUNHA

DATA DE SAÍDA: 18 DE outubro DE 2012
 C.T.P. CONSTRUTORA LTDA
 CNPJ: 04.052.108/0001-89
 Departamento: Pessoal

COM. DISPENSA CD Nº:
 FGTS Nº DA CONTA: MINISTERIAL



ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

AUMENTADO EM 01/05/11 PARA R\$ 4.186,80
MOTIVO: dissídio American Tower do Brasil - C.I. Ltda

AUMENTADO EM 01/12/11 PARA R\$ 4.500,00
MOTIVO: Enquadramento American Tower do Brasil - C.I. Ltda

AUMENTADO EM 01/15/13 PARA R\$ 3885,00
MOTIVO: dissídio CTP CONSTRUTORA LTDA
CNPJ 61.063.087/0001-30
Departamento Pessoal

AUMENTADO EM 01/15/14 PARA R\$ 4.234,65
MOTIVO: dissídio CTP CONSTRUTORA LTDA
CNPJ 61.063.087/0001-30
Departamento Pessoal

AUMENTADO EM 01/05/15 PARA R\$ 4.574,00
MOTIVO: dissídio CTP CONSTRUTORA LTDA
CNPJ 61.063.087/0001-30
Departamento Pessoal

AUMENTADO EM 01/05/16 PARA R\$ 5.046,25
MOTIVO: dissídio CTP CONSTRUTORA LTDA
CNPJ 61.063.087/0001-30
Departamento Pessoal

AUMENTADO EM PARA R\$
MOTIVO: ASSINATURA DO EMPREGADOR

AUMENTADO EM PARA R\$
MOTIVO: TPAB ASSINATURA DO EMPREGADOR

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

AUMENTADO EM PARA R\$
MOTIVO: ASSINATURA DO EMPREGADOR

AUMENTADO EM PARA R\$
MOTIVO: ASSINATURA DO EMPREGADOR

AUMENTADO EM PARA R\$
MOTIVO: ASSINATURA DO EMPREGADOR

AUMENTADO EM PARA R\$
MOTIVO: ASSINATURA DO EMPREGADOR

AUMENTADO EM PARA R\$
MOTIVO: ASSINATURA DO EMPREGADOR

AUMENTADO EM PARA R\$
MOTIVO: ASSINATURA DO EMPREGADOR

AUMENTADO EM PARA R\$
MOTIVO: ASSINATURA DO EMPREGADOR

AUMENTADO EM PARA R\$
MOTIVO: ASSINATURA DO EMPREGADOR



24 ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

DE 01/04/10 A 30/06/10
PERÍODO 2010/2011 American Tower do Brasil - C.L. Ltda

DE 01/04/10 A 30/06/10
PERÍODO 2011/2012 American Tower do Brasil - C.L. Ltda

DE 01/04/10 A 30/06/10
PERÍODO 2012/2013 CTP CONSTRUTORA LTDA
CNPJ 06.108.334/0001-30
Departamento Pessoal

DE 06/06/15 A 30/06/15
PERÍODO 2013/2014 CTP CONSTRUTORA LTDA
CNPJ 06.108.334/0001-30
Departamento Pessoal

DE A
PERÍODO ASSINATURA DO EMPREGADOR

DE A
PERÍODO ASSINATURA DO EMPREGADOR

DE A
PERÍODO ASSINATURA DO EMPREGADOR

DE A
PERÍODO ASSINATURA DO EMPREGADOR

25

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS 25

DE A
PERÍODO ASSINATURA DO EMPREGADOR

DE A
PERÍODO ASSINATURA DO EMPREGADOR

DE A
PERÍODO ASSINATURA DO EMPREGADOR

DE A
PERÍODO ASSINATURA DO EMPREGADOR

DE A
PERÍODO ASSINATURA DO EMPREGADOR

DE A
PERÍODO ASSINATURA DO EMPREGADOR



32

ANOTAÇÕES GERAIS

(Anotações autorizadas por lei).

**Conforme Instrução Normativa
nº15, a data de Saída com Projeção
do**

Aviso - Prévio é :

11/04/2012

**E efetivamente o ultimo dia
trabalhado foi:**

12/03/2012

American Tower do Brasil - C.I. Ltda.

ANOTAÇÕES GERAIS

33

(Anotações autorizadas por lei).

FCTS 22/08/2012

[Handwritten signature]

GTP CONSTRUTORA

CONSTRUTORA

CONSTRUTORA

CONSTRUTORA

CONSTRUTORA

CONSTRUTORA

CONSTRUTORA

CONSTRUTORA

CONSTRUTORA

CONSTRUTORA

CONSTRUTORA

CONSTRUTORA



Demonstrativo de Pagamento de Salário

Empresa: 0038-CTP CONSTRUTORA LTDA,

Cnpj...: 61.063.087/0001-30 RUA BALATAZAR DA VEIGA,386,Sao Paulo-SP

Cargo: ENGENHEIRO CIVIL Admissao: 22/08/2012

Adiantamento de Salario

CBO Emp. Local De Outubro de 2013 Seção FI

000025 RAFAEL RAGANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE 214205

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
100	ADIANTAMENTO DE SALARIO	40,00	1.554,00	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			1.554,00	0,00
			Valor Líquido	1.554,00
Salário Base	Sal. Contr. I.N.S.S.	Base Cál. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Cál. IRRF
3.885,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

05/11/13

DATA

ASSINATURA DO FUNCIONARIO

Demonstrativo de Pagamento de Salário

Empresa: 0038-CTP CONSTRUTORA LTDA,

Cnpj...: 61.063.087/0001-30 RUA BALATAZAR DA VEIGA,386,Sao Paulo-SP

Cargo: ENGENHEIRO CIVIL Admissao: 22/08/2012

Mensal

CBO Emp. Local De Janeiro de 2014 Seção FI

000025 RAFAEL RAGANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE 214205

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
001	SALARIO BASE MENSALISTAS	30,00	3.885,00	
505	CESTA BASICA	0,00		4,00
600	ADIANTAMENTO DE SALARIO	0,00		1.554,00
770	I.N.S.S. FOLHA	11,00		427,35
			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			3.885,00	1.985,35
			Valor Líquido	1.899,65
Salário Base	Sal. Contr. I.N.S.S.	Base Cál. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Cál. IRRF
3.885,00	3.885,00	3.885,00	310,80	1.903,65

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

17/02/14

DATA

ASSINATURA DO FUNCIONARIO



Demonstrativo de Pagamento de Salário

Empresa: 0038-CTP CONSTRUTORA LTDA,
 Cnpj...: 61.063.087/0001-30 RUA BALATAZAR DA VEIGA,386,Sao Paulo-SP
 Cargo: ENGENHEIRO CIVIL Admissao: 22/08/2012

Mensal
 Fevereiro de 2014 Seção Fl.

000025 RAFAEL RAGANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE 214205

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
001	SALARIO BASE MENSALISTAS	30,00	3.885,00	
505	CESTA BASICA	0,00		4,00
600	ADIANTAMENTO DE SALARIO	0,00		1.554,00
770	I.N.S.S. FOLHA	11,00		427,35
			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			3.885,00	1.985,35
			Valor Líquido →	1.899,65
				1.899,65 Faixa IRRF
Salário Base	Sal. Contr. I.N.S.S.	Base Cál. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Cál. IRRF
3.885,00	3.885,00	3.885,00	310,80	1.903,65

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DESCRITIVA NESTE RECIBO

16/3/14

Demonstrativo de Pagamento de Salário

Empresa: 0038-CTP CONSTRUTORA LTDA,
 Cnpj...: 61.063.087/0001-30 RUA BALATAZAR DA VEIGA,386,Sao Paulo-SP
 Cargo: ENGENHEIRO CIVIL Admissao: 22/08/2012

Mensal
 Abril de 2014 Seção Fl.

000025 RAFAEL RAGANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE 214205

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
001	SALARIO BASE MENSALISTAS	30,00	3.885,00	
505	CESTA BASICA	0,00		4,00
600	ADIANTAMENTO DE SALARIO	0,00		1.554,00
770	I.N.S.S. FOLHA	11,00		427,35
			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			3.885,00	1.985,35
			Valor Líquido →	1.899,65
				1.899,65 Faixa IRRF
Salário Base	Sal. Contr. I.N.S.S.	Base Cál. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Cál. IRRF
3.885,00	3.885,00	3.885,00	310,80	1.903,65

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DESCRITIVA NESTE RECIBO

16/4/14



Recibo de Pagamento de Salário

Empresa: 0038-CTP CONSTRUTORA LTDA,
 Cnpj...: 61.063.087/0001-30 RUA BALATAZAR DA VEIGA,386,Sao Paulo-SP
 Cargo: ENGENHEIRO CIVIL Admissao: 22/08/2012

Mensal
 Maio de 2014

000025 RAFAEL RAGANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE 214205

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
001	SALARIO BASE MENSALISTAS	30,00	3.885,00	
505	CESTA BASICA	0,00		4,00
600	ADIANTAMENTO DE SALARIO	0,00		1.554,00
770	I.N.S.S. FOLHA	11,00		427,35
			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			3.885,00	1.985,35
			Valor Líquido	1.899,65
Salário Base	Sal. Contr. I.N.S.S.	Base Cál. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Cál. IRRF
3.885,00	3.885,00	3.885,00	310,80	1.903,65

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONARIO

DATA

Demonstrativo de Pagamento de Salário

Empresa: 0038-CTP CONSTRUTORA LTDA,
 Cnpj...: 61.063.087/0001-30 RUA BALATAZAR DA VEIGA,386,Sao Paulo-SP
 Cargo: ENGENHEIRO CIVIL Admissao: 22/08/2012

Mensal
 Maio de 2014

000025 RAFAEL RAGANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE 214205

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
001	SALARIO BASE MENSALISTAS	30,00	3.885,00	
505	CESTA BASICA	0,00		4,00
600	ADIANTAMENTO DE SALARIO	0,00		1.554,00
770	I.N.S.S. FOLHA	11,00		427,35
			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			3.885,00	1.985,35
			Valor Líquido	1.899,65
Salário Base	Sal. Contr. I.N.S.S.	Base Cál. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Cál. IRRF
3.885,00	3.885,00	3.885,00	310,80	1.903,65

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONARIO

DATA



Assinado eletronicamente por: Fernanda Siqueira Lima - 29/05/2017 11:55:45 - 8f0fcb4
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17052911484424900000068401286>
 Número do processo: 1000793-26.2017.5.02.0492
 Número do documento: 17052911484424900000068401286
 ID: 8f0fcb4 - Pág. 3

Demonstrativo de Pagamento de Salário

Empresa: 0036-CTP CONSTRUTORA LTDA,

Cnpj...: 61.063.087/0001-30 RUA BALATAZAR DA VEIGA,386,Sao Paulo-SP

Cargo: ENGENHEIRO CIVIL Admissao: 22/08/2012

Mensal

CBO Emp. Local Depto: Junho de 2014 Seção Fl.

000025 RAFAEL RAGANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE

214205

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
001	SALARIO BASE MENSALISTAS	30,00	3.885,00	
505	CESTA BASICA	0,00		4,00
600	ADIANTAMENTO DE SALARIO	0,00		1.554,00
770	I.N.S.S. FOLHA	11,00		427,35
			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			3.885,00	1.985,35
			Valor Líquido →	1.899,65
Salário Base	Sal. Contr. I.N.S.S.	Base Cál. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Cál. IRRF
3.885,00	3.885,00	3.885,00	310,80	1.903,65

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

SIGNATURA DO FUNCIONARIO DATA

Demonstrativo de Pagamento de Salário

Empresa: 0038-CTP CONSTRUTORA LTDA,

Cnpj...: 61.063.087/0001-30 RUA BALATAZAR DA VEIGA,386,Sao Paulo-SP

Cargo: ENGENHEIRO CIVIL Admissao: 22/08/2012

Mensal

CBO Emp. Local Depto: Agosto de 2014 Seção Fl.

000025 RAFAEL RAGANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE

214205

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
001	SALARIO BASE MENSALISTAS	30,00	4.234,65	
505	CESTA BASICA	0,00		4,00
600	ADIANTAMENTO DE SALARIO	0,00		1.693,86
770	I.N.S.S. FOLHA	11,00		465,81
			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			4.234,65	2.163,67
			Valor Líquido →	2.070,98
Salário Base	Sal. Contr. I.N.S.S.	Base Cál. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Cál. IRRF
4.234,65	4.234,65	4.234,65	338,77	2.074,98

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

SIGNATURA DO FUNCIONARIO DATA



Assinado eletronicamente por: Fernanda Siqueira Lima - 29/05/2017 11:55:45 - 8f0fcb4

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17052911484424900000068401286>

Número do processo: 1000793-26.2017.5.02.0492

Número do documento: 17052911484424900000068401286

ID: 8f0fcb4 - Pág. 4

Demonstrativo de Pagamento de Salário

Empresa: 0038-CTP CONSTRUTORA LTDA.

Cnpj...: 61.063.087/0001-30 RUA BALATAZAR DA VEIGA,386,Sao Paulo-SP

Cargo...: ENGENHEIRO CIVIL Admissao: 22/08/2012

Adiantamento de Salario

Setembro de 2014

000025 RAFAEL RAGANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE 214205

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
100	ADIANTAMENTO DE SALARIO	40,00	1.693,86	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			1.693,86	0,00
			Valor Líquido	1.693,86
			→	
Salário Base	Sal. Contr. I.N.S.S.	Base Cál. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Cál. IRRF
4.234,65	0,00	0,00	0,00	0,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONARIO

DATA

Demonstrativo de Pagamento de Salário

Empresa: 0038-CTP CONSTRUTORA LTDA,

Cnpj...: 61.063.087/0001-30 RUA BALATAZAR DA VEIGA,386,Sao Paulo-SP

Cargo...: ENGENHEIRO CIVIL Admissao: 22/08/2012

Mensal

Novembro de 2014

000025 RAFAEL RAGANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE 214205

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
001	SALARIO BASE MENSALISTAS	30,00	4.234,65	
505	CESTA BASICA	0,00		4,00
600	ADIANTAMENTO DE SALARIO	0,00		1.693,86
770	I.N.S.S. FOLHA	11,00		465,81
			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			4.234,65	2.163,67
			Valor Líquido	2.070,98
			→	
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Cál. IRRF
4.234,65	4.234,65	4.234,65	338,77	2.074,98

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONARIO

DATA



Demonstrativo de Pagamento de Salário

Empresa: 0038-CTP CONSTRUTORA LTDA,

Cnpj...: 61.063.087/0001-30 RUA BALATAZAR DA VEIGA,386,Sao Paulo-SP

Cargo...: ENGENHEIRO CIVIL Admissao: 22/08/2012

Adiantamento de Salario

Dezembro de 2014

CBO Emp. Local Seção Fl.

000025 RAFAEL RAGANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE

214205

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
100	ADIANTAMENTO DE SALARIO	40,00	1.693,86		
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			1.693,86	0,00	
			Valor Líquido →	1.693,86	
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Cál. IRRF	Parcela IRRF
4.234,65	0,00	0,00	0,00	0,00	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONARIO

Demonstrativo de Pagamento de Salário

CONSTRUTORA LTDA,

/0001-30 RUA BALATAZAR DA VEIGA,386,Sao Paulo-SP

Cargo...: ENGENHEIRO CIVIL Admissao: 22/08/2012

1a.Parcela de 13o.Salario

Novembro de 2014

CBO Emp. Local Seção Fl.

RAFAEL RAGANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE

214205

Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos		
SALARIO - 1A PARCELA	12,00	2.117,33			
		Total de Vencimentos	Total de Descontos		
		2.117,33	0,00		
		Valor Líquido →	2.117,33		
Salário Base	Sal. Contr. I.N.S.S.	Base Cál. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Cál. IRRF	Parcela IRRF
4.234,65	0,00	2.117,33	169,39	0,00	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONARIO

DATA



Demonstrativo de Pagamento de Salário

Empresa: 0038-CTP CONSTRUTORA LTDA,

Cnpj...: 61.063.087/0001-30 RUA BALATAZAR DA VEIGA,386,Sao Paulo-SP

Cargo...: ENGENHEIRO CIVIL Admissao: 22/08/2012

CBO Emp. Local 2a.Parcela de 130.Salario

Dezembro de 2014

Seção FI.

000025 RAFAEL RAGANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE

214205

Cod.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
111	130 SALARIO - PARCELA FINAL	12,00	4.234,65		
612	DESC. 130 SALARIO - 1A PARCELA	0,00		2.117,33	
772	I.N.S.S. 130 SALARIO	11,00		465,81	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			4.234,65	2.583,14	
			Valor Líquido →	1.651,51	
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Cál. IRRF	IRRF
4.234,65	4.234,65	2.117,32	168,39	3.768,84	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DETERMINADA NESTE RECIBO

Demonstrativo de Pagamento de Salário

Empresa: 0038-CTP CONSTRUTORA LTDA,

Cnpj...: 61.063.087/0001-30 RUA BALATAZAR DA VEIGA,386,Sao Paulo-SP

Cargo...: ENGENHEIRO CIVIL Admissao: 22/08/2012

CBO Emp. Local Mensal

Fevereiro de 2015

Seção FI.

000025 RAFAEL RAGANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE

214205

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
001	SALARIO BASE MENSALISTAS	30,00	4.234,65		
505	CESTA BASICA	0,00		4,00	
600	ADIANTAMENTO DE SALARIO	0,00		1.693,86	
770	I.N.S.S. FOLHA	11,00		465,81	
780	I.R.R.F. FOLHA	7,50		21,54	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			4.234,65	2.185,21	
			Valor Líquido →	2.049,44	
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Cál. IRRF	IRRF
4.234,65	4.234,65	4.234,65	338,77	2.074,98	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DETERMINADA NESTE RECIBO



Assinado eletronicamente por: Fernanda Siqueira Lima - 29/05/2017 11:55:45 - 8f0fcb4

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17052911484424900000068401286>

Número do processo: 1000793-26.2017.5.02.0492

ID: 8f0fcb4 - Pág. 7

Número do documento: 17052911484424900000068401286

Demonstrativo de Pagamento de Salário

Empresa: 0038-CTP CONSTRUTORA LTDA,
 Cnpj...: 61.063.087/0001-30 RUA BALATAZAR DA VEIGA,386,Sao Paulo-SP
 Cargo...: ENGENHEIRO CIVIL Admissao: 22/08/2012

Adiantamento de Salario

CBO Emp Local Data por Seção Fl. Marco de 2015

000025 RAFAEL RAGANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE

214205

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
100	ADIANTAMENTO DE SALARIO	40,00	1.693,86	
Total de Vencimentos			1.693,86	0,00
Valor Líquido			1.693,86	
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Cál. IRRF
4.234,65	0,00	0,00	0,00	0,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO
 ASSINATURA DO FUNCIONARIO
 20 03 15

Demonstrativo de Pagamento de Salário

Empresa: 0038-CTP CONSTRUTORA LTDA,
 Cnpj...: 61.063.087/0001-30 RUA BALATAZAR DA VEIGA,386,Sao Paulo-SP
 Cargo...: ENGENHEIRO CIVIL Admissao: 22/08/2012

Mensal

CBO Emp Local Data por Seção Fl. Marco de 2015

000025 RAFAEL RAGANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE

214205

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
001	SALARIO BASE MENSALISTAS	30,00	4.234,65	
505	CESTA BASICA	0,00		4,00
600	ADIANTAMENTO DE SALARIO	0,00		1.693,86
770	I.N.S.S. FOLHA	11,00		465,81
Total de Vencimentos			4.234,65	2.163,67
Valor Líquido			2.070,98	
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Cál. IRRF
4.234,65	0,00	4.234,65	338,77	2.074,98

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO
 ASSINATURA DO FUNCIONARIO
 09 01 15



Demonstrativo de Pagamento de Salário

Empresa: 0038-CTP CONSTRUTORA LTDA,
 Cnpj...: 61.063.087/0001-30 RUA BALATAZAR DA VEIGA,386,Sao Paulo-SP
 Cargo: ENGENHEIRO CIVIL Admissao: 22/08/2012

Adiantamento de Salario

Abril de 2015

000025 RAFAEL RAGANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE 214205

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
100	ADIANTAMENTO DE SALARIO	40,00	1.693,86	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			1.693,86	0,00
			Valor Líquido →	1.693,86
Salário Base	Sal. Contr. I.N.S.S.	Base Cál. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Cál. IRRF Faixa IRRF
4.234,65	0,00	0,00	0,00	0,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DETERMINADA NESTE RECEIBO

20/4/15
DATA

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

Recibo de Pagamento de Salário

Empresa: 0038-CTP CONSTRUTORA LTDA,
 Cnpj...: 61.063.087/0001-30 RUA BALATAZAR DA VEIGA,386,Sao Paulo-SP
 Cargo: ENGENHEIRO CIVIL Admissao: 22/08/2012

Mensal

Abril de 2015

000025 RAFAEL RAGANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE 214205

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
01	SALARIO BASE MENSALISTAS	30,00	4.234,65	
05	CESTA BASICA	0,00		4,00
00	ADIANTAMENTO DE SALARIO	0,00		1.693,86
70	I.N.S.S. FOLHA	11,00		465,81
			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			4.234,65	1.153,67
			Valor Líquido →	3.074,98
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Cál. IRRF Faixa IRRF
4.234,65	4.234,65	4.234,65	388,77	3.074,98

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DETERMINADA NESTE RECEIBO

20/4/15
DATA

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO



Demonstrativo de Pagamento de Salário

Empresa: 0038-CTP CONSTRUTORA LTDA,
 Cnpj.: 61.063.087/0001-30 RUA BALATAZAR DA VEIGA,386,Sao Paulo-SP
 Cargo: ENGENHEIRO CIVIL Admissao: 22/08/2012

Mensal

Maio de 2015

000025 RAFAEL RAGANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE 214205

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
001	SALARIO BASE MENSALISTAS	25,50	3.599,45	
504	DESCONTO	0,00		127,69
505	CESTA BASICA	0,00		4,00
600	ADIANTAMENTO DE SALARIO	0,00		1.693,86
770	I.N.S.S. FOLHA	11,00		395,94
			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			3.599,45	2.221,49
			Valor Líquido →	1.377,96

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Cál. IRRF Faixa IRRF
4.234,65	3.599,45	3.599,45	287,96	1.509,65

IRRF: 96

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONARIO

DATA

05/06/15

Demonstrativo de Pagamento de Salário

Empresa: 0038-CTP CONSTRUTORA LTDA,
 Cnpj.: 61.063.087/0001-30 RUA BALATAZAR DA VEIGA,386,Sao Paulo-SP
 Cargo: ENGENHEIRO CIVIL Admissao: 22/08/2012

Adiantamento de Salario

Maio de 2015

000025 RAFAEL RAGANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE 214205

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
100	ADIANTAMENTO DE SALARIO	40,00	1.693,86	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			1.693,86	0,00
			Valor Líquido →	1.693,86

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Cál. IRRF Faixa IRRF
4.234,65	0,00	0,00	0,00	0,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONARIO

DATA

21/05/15



Demonstrativo de Pagamento de Salário

Empresa: 0038-CTP CONSTRUTORA LTDA,
 Cnpj...: 61.063.087/0001-30 RUA BALATAZAR DA VEIGA,386,Sao Paulo-SP
 Cargo...: ENGENHEIRO CIVIL Admissao: 22/08/2012

Adiantamento de Salario
 Junho de 2015

CBO Emp. Local Dep. Seção Fl.

000025 RAFAEL RAGANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE 214205

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
100	ADIANTAMENTO DE SALARIO	40,00	1.693,86	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			1.693,86	0,00
			Valor Líquido →	1.693,86
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Cál. IRRF
4.234,65	0,00	0,00	0,00	0,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

22 de 06 de 15

Rafael Albuquerque

ASSINATURA DO FUNCIONARIO

Demonstrativo de Pagamento de Salário

Empresa: 0038-CTP CONSTRUTORA LTDA,
 Cnpj...: 61.063.087/0001-30 RUA BALATAZAR DA VEIGA,386,Sao Paulo-SP
 Cargo...: ENGENHEIRO CIVIL Admissao: 22/08/2012

Mensal
 Julho de 2015

CBO Emp. Local Dep. Seção Fl.

000025 RAFAEL RAGANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE 214205

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
001	SALARIO BASE MENSALISTAS	30,00	4.234,65		
505	CESTA BASICA	0,00		4,00	
600	ADIANTAMENTO DE SALARIO	0,00		1.693,86	
770	I.N.S.S. FOLHA	11,00		465,81	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			4.234,65	2.163,67	
			Valor Líquido →	2.070,98	
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
4.234,65	4.234,65	4.234,65	338,77	2.074,98	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

07 de 08 de 15

Rafael Albuquerque

ASSINATURA DO FUNCIONARIO



Demonstrativo de Pagamento de Salário

Empresa: 0038-CTP CONSTRUTORA LTDA,
 Cnpj...: 61.063.087/0001-30 RUA BALATAZAR DA VEIGA,386,Sao Paulo-SP
 Cargo: ENGENHEIRO-CIVIL Admissao: 22/08/2012

Adiantamento de Salario
 Setembro de 2015

CBO Emp. Local Seção Fl.

000025 RAFAEL RAGANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE 214205

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
100	ADIANTAMENTO DE SALARIO	40,00	1.837,84	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			1.837,84	0,00
			Valor Líquido	
			1.837,84	
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Cál. IRRF
4.594,60	0,00	0,00	0,00	1.837,84

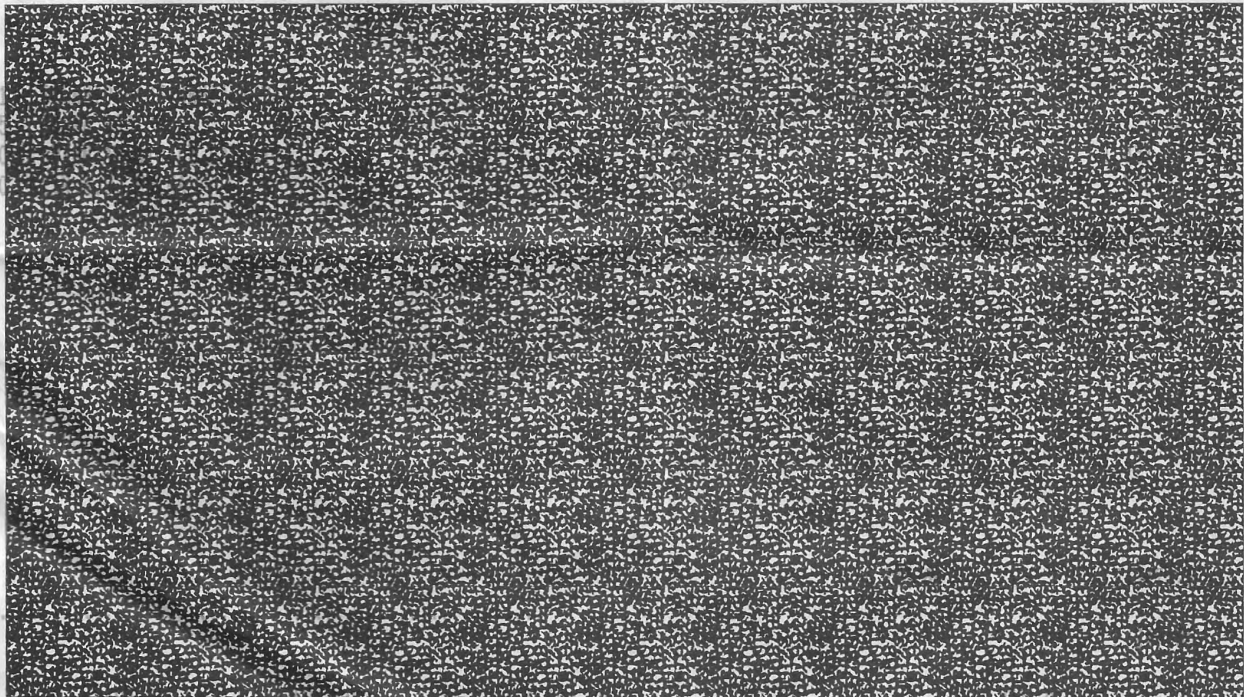
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO
 28 09 15 DATA
 RAFAEL RAGANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

Recibo de Pagamento de Salário

Empresa: 0038-CTP CONSTRUTORA LTDA,
 Cnpj...: 61.063.087/0001-30 RUA BALATAZAR DA VEIGA,386,Sao Paulo-SP
 Cargo: ENGENHEIRO-CIVIL Admissao: 22/08/2012

CBO Emp. Local Depto. Setor Seção Fl.

000025 RAFAEL RAGANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE 214205



DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO
 DATA



Demonstrativo de Pagamento de Salário

Empresa: 0038-CTP CONSTRUTORA LTDA.
 Cnpj.: 61.063.087/0001-30 RUA BALATAZAR DA VEIGA,386, São Paulo-SP
 Cargo: CTR CONSTRUTORA-CTP Admissão: 22/08/2012

Adiantamento de Salário
 Agosto de 2015

21.205

CBO Emp. Local

Seção FI

Cod	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
100	ADIANTAMENTO DE SALARIO	40,00	1.837,84	
Total de Vencimentos			1.837,84	
Valor Líquido			1.837,84	
Total de Descontos				0,00
4.594,60	Salário Base			
0,00	Sim. Contr. INSS			
0,00	Base Calc. FGTS			
0,00	F.G.T.S. do Mes			
	Base Calc. IRRF			1.837,84
	Faixa IRRF			

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

20 08 15

DATA

Fernanda Siqueira Lima
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

Recibo de Pagamento de Salário

Empresa: 0038-CTP CONSTRUTORA LTDA.
 Cnpj.: 61.063.087/0001-30 RUA BALATAZAR DA VEIGA,386, São Paulo-SP
 Cargo: CTR CONSTRUTORA-CTP Admissão: 22/08/2012

Mensal

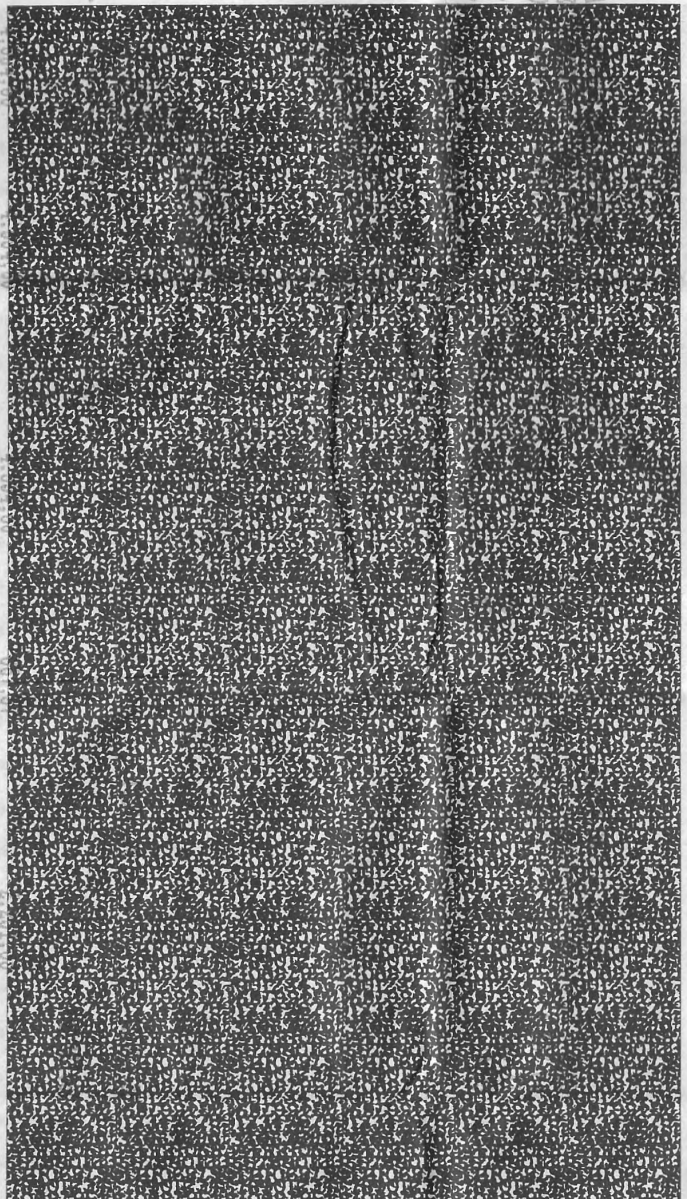
CBO Emp. Local

Setor

Seção

FI

21.205



DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

DATA

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO



Assinado eletronicamente por: Fernanda Siqueira Lima - 29/05/2017 11:57:40 - f7d9352
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17052911484962600000068401313>
 Número do processo: 1000793-26.2017.5.02.0492
 Número do documento: 17052911484962600000068401313



Demonstrativo de Pagamento de Salário

Cnpj: 0038-CTP CONSTRUTORA LTDA,
 Cpf: 61.063.087/0001-30 RUA BALATAZAR DA VEIGA,386,Sao Paulo-SP
 Prof: ENGENHEIRO CIVIL Admissao: 22/08/2012

Adiantamento de Salario
 Novembro de 2015

25 RAFAEL RAGANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE 214205

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
	ADIANTAMENTO DE SALARIO	40,00	1.837,84	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			1.837,84	0,00
			Valor Líquido	0,00
			1.837,84	0,00
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Cál. Faixa IRRF
4.594,60	0,00	0,00	0,00	0,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO
Rafael Albuquerque
 DATA

Demonstrativo de Pagamento de Salário

Cnpj: 0038-CTP CONSTRUTORA LTDA,
 Cpf: 61.063.087/0001-30 RUA BALATAZAR DA VEIGA,386,Sao Paulo-SP
 Prof: ENGENHEIRO CIVIL Admissao: 22/08/2012

Adiantamento de Salario
 Dezembro de 2015

5 RAFAEL RAGANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE 214205

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
	ADIANTAMENTO DE SALARIO	40,00	1.837,84	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			1.837,84	0,00
			Valor Líquido	0,00
			1.837,84	0,00
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Cál. Faixa IRRF
4.594,60	0,00	0,00	0,00	0,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO
Rafael Albuquerque
 DATA



Demonstrativo de Pagamento de Salário

..: 0038-CTP CONSTRUTORA LTDA,
 ..: 61.063.087/0001-30 RUA BALATAZAR DA VEIGA,386,Sao Paulo-SP
 ..: ENGENHEIRO CIVIL Admissao: 22/08/2012

Mensal
 Dezembro de 2015

5 RAFAEL RAGANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQIE 214205

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
	SALARIO BASE MENSALISTAS	30,00	4.594,60		
	CESTA BASICA	0,00		4,00	
	ADIANTAMENTO DE SALARIO	0,00		1.837,84	
	I.N.S.S. FOLHA	11,00		505,41	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			4.594,60	2.347,25	
			Valor Líquido →		
			2.247,35		
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
4.594,60	4.594,60	4.594,60	367,57	2.251,35	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO
 ASSINATURA DO FUNCIONARIO
Rafael Albuquerque
 DATA

Demonstrativo de Pagamento de Salário

..: 0038-CTP CONSTRUTORA LTDA,
 ..: 61.063.087/0001-30 RUA BALATAZAR DA VEIGA,386,Sao Paulo-SP
 ..: ENGENHEIRO CIVIL Admissao: 22/08/2012

Mensal
 Janeiro de 2016

5 RAFAEL RAGANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQIE 214205

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
	SALARIO BASE MENSALISTAS	30,00	4.594,60		
	CESTA BASICA	0,00		4,00	
	ADIANTAMENTO DE SALARIO	0,00		1.837,84	
	I.N.S.S. FOLHA	11,00		505,41	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			4.594,60	2.347,25	
			Valor Líquido →		
			2.247,35		
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
4.594,60	4.594,60	4.594,60	367,57	2.251,35	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO
 ASSINATURA DO FUNCIONARIO
Rafael Albuquerque
 DATA



Demonstrativo de Pagamento de Salário

Fls.: 129

0038-CTP CONSTRUTORA LTDA,
 61.063.087/0001-30 RUA BALATAZAR DA VEIGA, 386, Sao Paulo-SP
 ENGENHEIRO CIVIL Admissão: 22/08/2012

Mensal
 Fevereiro de 2016

5 RAFAEL RAGANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE 214205

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
	SALARIO BASE MENSALISTAS	30,00	4.594,60	
	CESTA BASICA	0,00		4,00
	ADIANTAMENTO DE SALARIO	0,00		1.837,84
	I.N.S.S. FOLHA	8,00		367,57
			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			4.594,60	2.209,41
			Valor Líquido	2.385,19
			4.594,60	2.385,19
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Cál. IRRF
4.594,60	4.594,60	4.594,60	367,57	2.385,19

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORRANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO
 ASSINATURA DO FUNCIONARIO
 DATA

Demonstrativo de Pagamento de Salário

0038-CTP CONSTRUTORA LTDA,
 61.063.087/0001-30 RUA BALATAZAR DA VEIGA, 386, Sao Paulo-SP
 ENGENHEIRO CIVIL Admissão: 22/08/2012

Mensal
 Março de 2016

5 RAFAEL RAGANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE 214205

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
	SALARIO BASE MENSALISTAS	30,00	4.594,60	
	CESTA BASICA	0,00		4,00
	ADIANTAMENTO DE SALARIO	0,00		1.837,84
	I.N.S.S. FOLHA	11,00		505,41
			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			4.594,60	2.347,25
			Valor Líquido	2.247,35
			4.594,60	2.247,35
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Cál. IRRF
4.594,60	4.594,60	4.594,60	367,57	2.247,35

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORRANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO
 ASSINATURA DO FUNCIONARIO
 DATA



Assinado eletronicamente por: Fernanda Siqueira Lima - 29/05/2017 11:57:40 - f7d9352
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1705291148496260000068401313>
 Número do processo: 1000793-26.2017.5.02.0492
 Número do documento: 1705291148496260000068401313
 ID. f7d9352 - Pág. 7

Demonstrativo de Pagamento de Salário

RA: 0038-CTP CONSTRUTORA LTDA,
 ...: 61.063.087/0001-30 RUA BALATAZAR DA VEIGA,386,Sao Paulo-SP
 ...: ENGENHEIRO CIVIL Admissao: 22/08/2012

Adiantamento de Salario

CBO Emp. Local Data Setor Seção FI
 Marco de 2016

5 RAFAEL RAGANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE 214205

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
	ADIANTAMENTO DE SALARIO	40,00	1.837,84	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			1.837,84	0,00
			Valor Líquido	1.837,84
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Cál. IRRF
4.594,60	0,00	0,00	0,00	0,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONARIO

DATA

Rafael Albuquerque

Demonstrativo de Pagamento de Salário

RA: 0038-CTP CONSTRUTORA LTDA,
 ...: 61.063.087/0001-30 RUA BALATAZAR DA VEIGA,386,Sao Paulo-SP
 ...: ENGENHEIRO CIVIL Admissao: 22/08/2012

Adiantamento de Salario

CBO Emp. Local Data Setor Seção FI
 Abril de 2016

5 RAFAEL RAGANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE 214205

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
	ADIANTAMENTO DE SALARIO	40,00	1.837,84	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			1.837,84	0,00
			Valor Líquido	1.837,84
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Cál. IRRF
4.594,60	0,00	0,00	0,00	0,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONARIO

DATA

Rafael Albuquerque



Demonstrativo de Pagamento de Salário

Empresa: 0038-CTP CONSTRUTORA LTDA,
 Cnpj: 61.063.087/0001-30 RUA BALATAZAR DA VEIGA,386,Sao Paulo-SP
 Cargo: ENGENHEIRO CIVIL Admissao: 22/08/2012

CBO Emp. Local Data Setor Seção Fl.
 Adiantamento de Salario
 Agosto de 2016

0025 RAFAEL RAGANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE 214205

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
0	ADIANTAMENTO DE SALARIO	40,00	2.018,50	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			2.018,50	0,00
			Valor Líquido →	2.018,50
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Cál. IRRF
5.046,25	0,00	0,00	0,00	0,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

Rafael Albuquerque

Demonstrativo de Pagamento de Salário

0038-CTP CONSTRUTORA LTDA,
 61.063.087/0001-30 RUA BALATAZAR DA VEIGA,386,Sao Paulo-SP
 ENGENHEIRO CIVIL Admissao: 22/08/2012

CBO Emp. Local Data Setor Seção Fl.
 Mensal
 Agosto de 2016

0025 RAFAEL RAGANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE 214205

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
	SALARIO BASE MENSALISTAS	30,00	5.046,25	
	CESTA BASICA	0,00		4,00
	ADIANTAMENTO DE SALARIO	0,00		2.018,50
	I.N.S.S. FOLHA	11,00		555,09
			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			5.046,25	2.577,59
			Valor Líquido →	2.468,66
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Cál. IRRF
5.046,25	46,25	5.046,25	403,70	2.472,66

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

Rafael Albuquerque



EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE SUZANO

PROCESSO 1000793.26.2017.5.02.0492

RAFAEL RACANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE, nos autos do processo supra, vem a presença de V. Exa., informar que o no peticionamento inicial houve equívoco constando o Foro de São Paulo, quando na verdade sempre trabalhou em Suzano, inclusive em Suzano foi sua contratação.

Pede deferimento

Suzano, 29 de maio de 2017

FERNANDA DOS SANTOS SIQUEIRA

OAB/SP 223.965





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho de Suzano ||| RTOrd 1000793-26.2017.5.02.0492
RECLAMANTE: RAFAEL RACANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE
RECLAMADO: C T P CONSTRUTORA LTDA - ME

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Suzano/SP.

SUZANO, data abaixo.

FLAVIO DE MADARIAGA MARTINS VIEIRA FREITAS

DESPACHO

Vistos

Intimem-se as partes para, querendo, apresentar rol de testemunhas, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

As testemunhas arroladas tempestivamente terão suas intimações entregues pela própria parte interessada, servindo este despacho, impresso, como prova do efetivo convite, desde que manuscrito: o nome, RG e assinatura da testemunha, bem como a data e hora da audiência.

A testemunha intimada fica advertida de que deverá comparecer à Justiça do Trabalho para inquirição, sob pena de fixação de multa e condução coercitiva pelo Oficial de Justiça.

Cite(m)-se a(s) reclamada(s).

Intime-se o reclamante.

SUZANO, 5 de Junho de 2017

SIMONE APARECIDA NUNES
Juiz(a) do Trabalho Titular



Certifico e dou fé, que por meio deste, fica o **reclamante** intimado, na pessoa dos advogados habilitados, do seguinte **despacho**, abaixo transcrito, que foi enviado para publicação no DE-JT do E.TRT da 2ª Região nesta data (20/06 /2017):

Intimem-se as partes para, querendo, apresentar rol de testemunhas, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

As testemunhas arroladas tempestivamente terão suas intimações entregues pela própria parte interessada, servindo este despacho, impresso, como prova do efetivo convite, desde que manuscrito: o nome, RG e assinatura da testemunha, bem como a data e hora da audiência.

A testemunha intimada fica advertida de que deverá comparecer à Justiça do Trabalho para inquirição, sob pena de fixação de multa e condução coercitiva pelo Oficial de Justiça.

Cite(m)-se a(s) reclamada(s).

Intime-se o reclamante.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 2ª Vara do Trabalho de Suzano/SP
 Rua Paraná, 69, Jardim Paulista, SUZANO - SP - CEP: 08675-190

Código de Rastreabilidade Postal: J
J714380444BR

DESTINATÁRIO: C T P CONSTRUTORA LTDA - ME

RUA BALTHAZAR DA VEIGA, 386, VILA NOVA CONCEICAO, SAO PAULO - SP - CEP:
 04510-001

PROCESSO: 1000793-26.2017.5.02.0492
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: RAFAEL RACANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE
RECLAMADO: C T P CONSTRUTORA LTDA - ME

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V.Sa. citado da presente ação e notificado para comparecer à audiência UNA que se realizará no dia **13/09/2017 às 11:30 horas**, na sala de audiências da **2ª Vara do Trabalho de Suzano**, à Rua Paraná, 69, Jardim Paulista, SUZANO - SP - CEP: 08675-190. A petição inicial e documentos poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	17060113100564700000068988820
Petição Retificando Inicial	Manifestação	17052913325862500000068424558
holeritesparte2	Documento Diverso	17052911484962600000068401313
CTPS	CTPS	17052911481647200000068401147
holeritesparte1	Documento Diverso	17052911484424900000068401286
CTPS Rafael	CTPS	17052911481262800000068401131
CREA e compr end Rafael	Documento Diverso	17052911464204800000068400698
CCT2016parte4	CTPS	17052911462583500000068400613
CCT2016parte3	Convenção Coletiva de Trabalho	17052911462328600000068400598
CCT2016parte2	Convenção Coletiva de Trabalho	17052911461381800000068400553
CCT2015	Convenção Coletiva de Trabalho	17052911455428300000068400466
CCT2016parte1	Convenção Coletiva de Trabalho	17052911460272500000068400505
CCT2013	Convenção Coletiva de Trabalho	17052911452998200000068400309
CCT2014	Convenção Coletiva de Trabalho	17052911454252100000068400389
ITAU 2016	Documento Diverso	17052911452069200000068400256



Assinado eletronicamente por: FLAVIO DE MADARIAGA MARTINS VIEIRA FREITAS - 20/06/2017 11:07:55 - 939c0a1
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17062011075529400000071026019>
 Número do processo: 1000793-26.2017.5.02.0492
 Número do documento: 17062011075529400000071026019
 ID. 939c0a1 - Pág. 1

ITAU 2015	Documento Diverso	17052911451205800000068400212
ITAU 2014	Documento Diverso	17052911450672800000068400196
ITAU 2013	Documento Diverso	17052911450187700000068400174
ITAU 2012	Documento Diverso	17052911445571500000068400147
Declaracao	Declaração de Hipossuficiência	17052911441713500000068399947
Procuracao	Procuração	17052911441057400000068399914
Petição Inicial	Petição Inicial	17052911401196100000068398888

Caso V. S.^a não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento.

A defesa deverá ser efetuada via peticionamento eletrônico, atribuindo-lhe ou não sigilo, no sistema PJe, antes da audiência ou apresentá-la oralmente, por 20 minutos (art. 847 da CLT), tudo nos termos do artigo 29, parágrafos 1º e 2º da Resolução 136 do CSJT. Fica a parte advertida que, ao optar pelo peticionamento da defesa sem oposição de sigilo, não prejudicará eventual direito de aditamento do autor.

A juntada de documentos (em PDF, na posição vertical, com resolução máxima de 300 dpi, formatação A4 e com tamanho máximo de 1,5 megabyte) deve atender ao disposto no art. 22 da Res. CSJT nº 136/2014, de modo que os campos "Descrição" e Tipo de documento" sejam preenchidos adequadamente, guardando correspondência com o conteúdo dos arquivos.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo próprio advogado através do menu 'Processo > Outras ações > Solicitar habilitação'. Uma vez efetuada a habilitação no processo, o patrono constituído pela parte terá acesso integral aos autos, podendo peticionar e anexar documentos, que somente ficarão visíveis, considerando-se efetivamente juntados aos autos, após a assinatura digital.

Se V.Sa. não possuir equipamento para conversão ou escaneamento de documentos em formato PDF, deverá comparecer à Unidade Judiciária no mínimo uma hora antes da audiência para proceder à adequação dos documentos por meio dos equipamentos disponíveis na Unidade de Atendimento.

Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência ou a não apresentação de defesa e documentos nos termos acima indicados, poder-lhe-á acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que, em se tratando de pessoa jurídica, sugere-se apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

SUZANO, 20 de Junho de 2017.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SUZANO
NO ESTADO DE SÃO PAULO - 2ª REGIÃO.**

Processo nº 1000793-26.2017.5.02.0492

CTP CONSTRUTORA LTDA, qualificada no preâmbulo, por seu advogado e bastante procurador que a essa subscreve, mandato anexo, com escritório na Rua Francisco Silva Pires, n.º 35, Vila Sud Menuci, Mogi das Cruzes, São Paulo, nos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** que lhe move **RAFAEL RANCANELE FORTUNATO ALBUQUERQUE** e, que tem trâmite perante esse R. Juízo e Cartório respectivo, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento a R. Notificação de fls., requerer a Habilitação no Processo Digital.

Outrossim, em atendimento aos procedimentos que regem essa Justiça Especializada, nos termos do art. 846 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, pugna pela juntada da Contestação e documentos em sigilo, até mesmo com vistas a tentativa inicial de conciliação.



Requer ainda, que todas as intimações, publicações e notificações **sejam realizadas em nome do Dr. Mário Sebastião César Santos do Prado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, sob o n.º 196.714 e Edward José Mariano Pereira Mancio, inscrito na OAB/SP sob o n.º 245.549**, com escritório na Rua Francisco da Siva Pires, nº 35, Vila Sud Menuci, Mogi das Cruzes, São Paulo, CEP-.08715-120.

Termos em que,

P. deferimento.

Mogi das Cruzes, 12 de setembro de 2017.

Mário S. Cesar Santos do Prado

Edward José Mariano Pereira Mancio

OAB/SP-196.714

OAB/SP-245.549





TERMO DE PETICIONAMENTO EM PDF

AUTUAÇÃO: [Fernanda Siqueira Lima, RAFAEL RACANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE] x [C T P CONSTRUTORA LTDA, MARIO SEBASTIAO CESAR SANTOS DO PRADO]

PETICIONANTE: MARIO SEBASTIAO CESAR SANTOS DO PRADO

Nos termos do artigo 1º do Ato número 423/CSJT/GP/SG, de 12 de novembro de 2013, procedo à juntada, em anexo, de petição em arquivo eletrônico, tipo “Portable Document Format” (.pdf), de qualidade padrão “PDF-A”, nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º. do Ato acima mencionado, sendo que eventuais documentos que a instruem também serão anexados.

12 de Setembro de 2017

MARIO SEBASTIAO CESAR SANTOS DO PRADO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SUZANO NO ESTADO DE SÃO PAULO – 2ª REGIÃO.

Processo nº 1000793-26.2017.5.02.0492

CTP CONSTRUTORA LTDA, qualificada no preâmbulo, por seu advogado e bastante procurador que a essa subscreve, mandato anexo, com escritório na Rua Francisco Silva Pires, n.º 35, Vila Sud Menuci, Mogi das Cruzes, São Paulo, nos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** que lhe move **RAFAEL RANCANELE FORTUNATO ALBUQUERQUE** e, que tem trâmite perante esse R. Juízo e Cartório respectivo, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento à R. Notificação de fls., apresentar tempestivamente **CONTESTAÇÃO** aos termos da pretensão inicial, consubstanciada nas relevantes razões de fato e de direito articuladamente aduzidas:

Síntese do Necessário

Almeja o Reclamante, por intermédio desta ação, o recebimento das verbas descritas na petição inicial, alegando em apertada síntese ter sido admitido aos próstimos da Reclamada em 22/08/2012, para exercer a função de Engenheiro Civil, percebendo como último salário a média de R\$6.045,25 (seis mil e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), sendo a somatória de R\$5.045,25 (cinco mil e quarenta e

SEDE - SÃO PAULO
Rua Balthazar da Veiga, 386, 2º Andar, Vila Nova Conceição
São Paulo, SP - CEP 04510-001 - Telefone (11) 3044-2589

FILIAL - RIO DE JANEIRO
Rua São José, n.º 40 - 4º andar, Centro
Rio de Janeiro, RJ - CEP 20010-020 - Telefone (21) 3231-8491

FILIAL - ALTO TIETÊ
Rua Francisco Silva Pires, 35, 2º Andar, Vila Sud Menuci
Mogi das Cruzes, SP - CEP 08715-120 - Telefone (11) 4799-0188

WWW.FIORE.ADV.BR



Assinado eletronicamente por: MARIO SEBASTIAO CESAR SANTOS DO PRADO - 12/09/2017 18:05:19 - 81f6ad6
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17091218024332400000081030421>
 Número do processo: 1000793-26.2017.5.02.0492
 Número do documento: 17091218024332400000081030421

ID. 81f6ad6 - Pág. 1

cinco reais e vinte e cinco centavos) anota em sua CTPS e o valor de R\$1.000,00 (um mil reais) pago por fora, tendo sido demitido sem justa causa em 18/10/2016.

E, com base em suas equivocadas alegações, faz diversos requerimentos e postula pagamentos diversos, tais como, verbas rescisórias, depósitos de FGTS e multa de 40% sobre o saldo, integração do valor pago por fora, férias vencidas em dobro e proporcionais, adicional de insalubridade, entre outros.

Atribui à causa o valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

A presente reclamatória, nos moldes em que foi formulada, não reúne condições mínimas que sejam capazes de guindá-la ao sucesso, estando fadada à total rejeição por parte desse Meritíssimo Juízo.

Tendo em vista a pluralidade de pleitos formulados na peça exordial, permite-se a Reclamada enfrentá-los em separado e articuladamente, fornecendo, desta forma, ricos subsídios que apontarão para a improcedência da ação.

No Mérito

II. 1. DA REAL VERDADE DOS FATOS – PEDIDO DE DEMISSÃO E VERBAS RESCISÓRIAS.

Pretende o percebimento a nulidade do pedido de demissão condenando a reclamada ao pagamento das verbas rescisórias.



Assim, conforme restará demonstrado em regular audiência de instrução, importante ressaltar que o Reclamante não faz jus ao pleito, HAJA VISTA QUE O PRÓPRIO RECLAMANTE REQUEREU SEU DESLIGAMENTO DA EMPRESA, que por si só, afasta o percebimento de soerguimento de FGTS e Multa de 40% sobre o saldo, bem como a liberação das Guias de Seguro Desemprego.

Desta forma, tendo em vista o pedido de demissão, o Reclamante recebeu a título de pagamento, um veículo Volkswagen Gol 1.0 de Cor branca, placas AOG-3167 – PR, Renavam 902304461, pelo valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), veículo esse que está em posse do Reclamante desde a data do seu pedido de demissão até a presente data.

Assim, na eventualidade de haver algum valor remanescente devido ao Reclamante, deverá desde já ser deduzido o valor descrito acima, ora o que desde já se requer.

No mais, pugna a Reclamada pela improcedência do pedido.

II.2. DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

Pleiteia o Reclamante a condenação da Reclamada ao pagamento de adicional de insalubridade durante todo o pacto laboral, alegando em apartada síntese que labora em ambiente de trabalho insalubre.

Isto porque, o Reclamante pelo fato do cargo exercido na Reclamada, qual seja, ENGENHEIRO CIVIL, **jamais** exerceu suas atividades em ambiente insalubre.



Pelo contrário, a Reclamada, a fim de promover um meio ambiente seguro e saudável adota medidas de proteção coletiva e individual, fiscalizando, de forma ferrenha o uso dos EPI's por seus funcionários, bem como do Reclamante.

O Reclamante, por sua vez, durante o exercício de suas atividades sempre contou com os mais adequados equipamentos de proteção individuais e coletivos, os quais foram devida e regularmente fornecidos pela ré, o que por si só descaracteriza o pedido de adicional de insalubridade, nos termos do artigo 194, do Diploma Consolidado, que assim dispõe:

Art. 194 - O direito do empregado ao adicional de insalubridade ou de periculosidade cessará com a eliminação do risco à sua saúde ou integridade física, nos termos desta Seção e das normas expedidas pelo Ministério do Trabalho.

Nesse mister, para o deferimento da referida verba necessário se faz que exista laudo técnico oficial atestando as condições desfavoráveis do ambiente laboral, do que não se tem notícia. E mais, é preciso o enquadramento da atividade como nociva, perigosa ou insalubre, no rol de eventos das respectivas Normas Regulamentadoras, quando não aquelas previstas em lei.

Oportuno destacar ainda que, se o obreiro realmente laborasse em condições ambientais prejudiciais, poderia solicitar, ainda no curso de vigência do pacto de emprego, as providências dos órgãos fiscalizadores competentes, razão que demonstra, por sua própria inércia, a improcedência da demanda.



Ainda que não seja afastada de plano a pretensão, o que se admite por mero argumento, a reclamada destaca novamente a necessidade de realização de perícia técnica, sem a qual não pode, em hipótese alguma, ser condenada, asseverando a necessidade de verificação do fornecimento e uso de equipamentos individuais e coletivos de segurança no trabalho.

Por fim, destaca a ora reclamada, apenas por extremo zelo, na remota hipótese de ser deferido a o pagamento do adicional de insalubridade, que o mesmo deve ser calculado com base no salário mínimo, conforme dispõe o artigo 192 da CLT, que continua em pleno vigor.

Deve, portanto, ser julgado improcedente o pedido do adicional de insalubridade, condenando-se o autor ao pagamento da verba sucumbencial quanto aos honorários periciais.

II. 3. DO SALÁRIO PAGO POR “FORA”

Em apertada síntese, aduz o reclamante que a Reclamada, durante todo o contrato de trabalho, efetuava pagamento por fora no importe de R\$1.000,00 (um mil reais) por mês, pelo que requer a incidência do mesmo nas verbas contratuais e rescisórias.

Pretende fundamentar seu pedido com extratos bancários em que não identifica sequer o meio em que esse suposto pagamento “por fora”



fora efetuado, ou seja, se foi mediante depósito entre contras, depósito em dinheiro, entre outras modalidades.

A reclamada JAMAIS efetuou qualquer pagamento a por fora.

Saliente-se, no entanto, que cabe ao Autor o ônus de prová-las, nos termos dos artigos 818, da CLT e 373, I, do CPC e tem de fazê-lo de modo robusto e indubitado.

Desta forma, sendo indevido o principal, não há que se cogitar reflexos em todas as verbas salariais e rescisórias, tais como aviso prévio, saldo de salário, férias vencidas e proporcionais + 1/3, 13º salário proporcional, FGTS + 40% e DSR's.

II. 4 – DAS FÉRIAS EM DOBRO E PROPORCIONAIS ACRESCIDAS DO TERÇO CONSTITUCIONAL

Ao contrário do quanto alegado pelo Reclamante, o mesmo durante todo o pacto laboral até a data de seu pedido de demissão, sempre recebeu e gozou das respectivas férias, conforme comprovantes em anexos.

Desta forma, Requer a reclamada a improcedência do pleito.





II. 5 – DOS DEPÓSITOS DE FGTS + 40%.

Alega o autor que a reclamada deixou de efetuar os depósitos fundiários na sua conta vinculada e, da mesma feita, deixou de proceder com os recolhimentos previdenciários pelo que pretende o recebimento dos mesmos de forma indenizada acrescidos da multa de 40%.

No entanto, imperioso destacar que não carreu a reclamante aos autos prova da inexistência dos depósitos em questão ou, ainda que por amostragem, qualquer cálculo ou fato mais consistente que demonstrasse sua irregularidade, impondo-se o indeferimento do pedido.

Jurisprudência a seguir reproduzida em base o entendimento retro expandido:

FGTS – DIFERENÇAS DE DEPÓSITO – ÔNUS DA PROVA – Cumprida ao autor demonstrar a irregularidade dos depósitos e apontar onde residiam as diferenças, até mesmo para definir os limites da controvérsia. Não tendo procedido desta maneira, não pode pretender que se impute à recorrente esta responsabilidade. Nem há que se falar em impossibilidade ou dificuldade de obtenção de prova por parte do autor, eis que os extratos da conta vinculada são de fácil obtenção junto ao Agente Operador do FGTS CEF . (TRT 9ª R. – RO 14113/2001 – (9943/2002) – Rel. Juiz Sergio Murilo Rodrigues Lemos – DJPR 03.05.2002)



FGTS – ÔNUS DA PROVA – Para o deferimento de diferenças de depósito de FGTS, deve o Reclamante vir munido aos autos dos extratos de sua conta vinculada, que podem ser obtidos gratuitamente junto aos bancos depositários, e com a centralização das contas na Caixa Econômica Federal, para, após a verificação da ausência ou irregularidade de depósito, indicar com precisão em qual mês incorreu o depósito, ou se este foi efetuado em valor inferior ao devido, pois fato constitutivo do direito pretendido (arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC). Revista conhecida parcialmente e provida. (TST – RR 323418/1996 – 5ª T. – Rel. p/o Ac. Min. Levi Ceregado – DJU 03.09.1999 – p. 494)JCLT.818

Essencial a menção à sentença proferida nos autos do processo **02160200544602005**, em trâmite perante a **6ª Vara do Trabalho de Santos**, especialmente quanto ao trecho abaixo transcrito, o qual demonstra que cabe a reclamante o ônus de comprovar a ausência de depósitos fundiários:

“(…) No que tange a diferenças em depósitos fundiários, afirma-se que a autora prefere aboletar-se na cômoda posição de alegar e não provar, deixando de apresentar demonstrativo, v.g., em especial, porque diferença se prova com cálculos, podendo obter referido documento junto ao órgão gestor. Ante tais fundamentos, improcede o pedido”.

Assim, resta evidente que o reclamante não pode, simplesmente, lançar alegações sem ter condições de comprová-las, sendo certo que, para



tanto, bastaria ter juntado um mero extrato da Caixa Econômica Federal, o que não fez o Reclamante, razão pela qual tal pleito deverá ser julgado improcedente.

III. DO PEDIDO DE GUIA SEGURO- DESEMPREGO OU INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE

Contesta a Reclamada a prefacial d no que diz respeito ao pedido de entrega de guia-seguro desemprego ou indenização equivalente.

Isto porque, não há o que se falar em entrega de guia para soerguimento do seguro desemprego ou indenização equivalente, haja vista que no presente caso resta prejudicado, na medida em que há nos autos pedido de demissão por iniciativa do empregado.

Além disso, não há que se cogitar a conversão do seguro desemprego em indenização, uma vez que não há embasamento fático e jurídico para a percepção do mesmo.

Neste aspecto, a Reclamada pede *vênia* para transcrever os seguintes julgados que tratam sobre a matéria:

“SEGURO DESEMPREGO – INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA – INCABÍVEL – O não fornecimento da guia CD – Comunicado de Dispensa não autoriza o pagamento da indenização pecuniária correspondente, por ausência de previsão legal.” (TRT 20ª R. – RO 2215/01 – (489/02) – Rel. Juiz Carlos de Menezes Faro Filho – J. 25.03.2002)

“SEGURO-DESEMPREGO – INDENIZAÇÃO – É incabível a condenação de ex-empregador no pagamento da indenização substitutiva em



razão do não fornecimento das guias para acesso ao Programa do Seguro-Desemprego quando confessado pelo interessado que imediatamente após rompimento do contrato, iniciou carreira empresarial.” (TRT 9ª R. – RO 07464/2000 – (05743/2001) – Rel. Juiz Roberto Dala Barba – – DJPR 02.03.2001)

Desta forma, requer seja indeferido o pleito.

IV. DA MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT

Tendo em vista o total contraditório entre o pleito apresentado pelo e as impugnações constantes da presente defesa, fica prejudicada a aplicação do artigo 467 da CLT, devendo ser afastada tal pretensão.

V. DA MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT

Pleiteia o pagamento de multa prevista no artigo 477 da CLT. Entretanto, importante ressaltar que a previsão contida no supracitado artigo, prevê a respectiva multa em caso de atraso no pagamento de verbas rescisórias, o que não ocorre no presente caso, eis que conforme TRCT incluso na presente contestação, esta fora paga na data correta, o que por si só afasta a percepção da multa.

Desta forma, requer seja indeferido o pleito.

VI. DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Não cabe a aplicação da justiça gratuita, vez que não preencheu os requisitos do artigo 14º parágrafo 1º da lei 5.584/70, haja vista a necessidade



de que ocorram concomitantemente os seguintes requisitos: o beneficiário ser pessoa cujo salário seja igual ou inferior ao dobro do mínimo legal, bem como estar representado por Sindicato. No caso em tela confessa receber um salário superior ao dobro do mínimo legal e, não está representado pelo sindicato.

E mesmo que se assim não fosse, caso fosse pessoa pobre sem poder demandar sem prejuízo de seu sustento e de sua família deveria comprovar sua situação econômica nos termos do artigo 14º, § 2º, da Lei 5.584/70.

Desta forma, há de ser indeferido o pedido do benefício da justiça gratuita de sorte que a declaração de pobreza não se encontra aparelhada dentro das exigências legais, da mesma forma que alegando perceber salário superior ao dobro do mínimo e não se encontrando devidamente assistido por sindicato, não se enquadra nos requisitos da lei.

VII. DOS DESCONTOS DE IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Na hipótese ainda, de acolhimento de algum pedido formulado na exordial de fls., *ad argumentandum*, impõe-se sejam autorizadas as deduções previdenciárias e tributárias, por força de expressa determinação legal (INSS - Lei nº. 8.212/91, artigos 43 e 44, com a redação da Lei nº. 8.620/93, e Ordem de Serviço Conjunta 66/97 e IRRF - Lei 8.541/92, artigo 46), e conforme Provimento 03/05, do C. TST, constituindo, portanto, matéria de ordem pública.

De fato, devem ser observados os exatos termos da legislação em vigor, bem como do Provimento 03/05, da Corregedoria Geral do C. TST, que





determina que devam ser descontados, do crédito d, o IR e o INSS sobre sua responsabilidade, improcedendo o pedido d de que referidos recolhimentos sejam suportados exclusivamente pelo reclamado.

Trata-se, aliás, de posicionamento já manifestado pelos E. Tribunais, e já pacificado pelo C. Tribunal Superior do Trabalho, consoante se depreende do teor das Sumulas 32 e 141.

Ou seja, sobre as verbas de natureza remuneratória, decorrentes de sentenças perante a Justiça do Trabalho, sempre cabe a incidência da contribuição previdenciária e tributária, sendo improcedente o pleito obreiro de que o imposto de renda incida somente sobre os juros de mora.

No primeiro caso (Previdência Social), responde tanto como a reclamada, cada um com a sua cota, conforme disposto no artigo 3º., do Provimento CG/TST nº. 03/05.

No segundo caso (imposto de renda), responde apenas , decorrendo referida dedução do disposto no artigo 46, da Lei nº. 8.541/92, artigo 792, do Decreto nº. 1.041/94 e dos Provimentos nºs. 1/93 e 3/05 da Corregedoria do TST.

E, quanto aos recolhimentos fiscais, impõe-se seja observado o regime de caixa, ou seja, devem os referidos recolhimentos serem calculados ao final, quando a renda é considerada recebida, conforme entendimento já pacificado no C. TST através da Orientação Jurisprudencial 228, da SDI 1, não havendo que se falar em progressividade, vedada pelo art. 46 da Lei nº 8.541/92.



Requer-se, assim, que na remota hipótese de sobrevir alguma condenação no presente feito – o que só se alega por argumento – sejam então expressamente autorizados os descontos fiscais e previdenciários, nos termos supra requeridos.

VIII. DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS

Improcede a pretensão da Reclamante no que concerne à expedição de ofícios, quer pela ausência de fundamentação legal à respectiva postulação, quer em razão de inexistirem junto da Reclamada quaisquer irregularidades que pudessem vir a ser objeto de apuração / autuação por parte de referidos órgãos.

Ademais, a expedição de ofícios não se insere na competência desta Especializada, nos termos do artigo 652/653 da CLT.

“A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS A ÓRGÃO COMO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO, COM O PROPÓSITO DE PROCEDER FISCALIZAÇÃO NA EMPRESA É PROVIDÊNCIA QUE ESCAPA À COMPETÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO, JÁ QUE A MEDIDA SÓ TEM CABIMENTO NAS HIPÓTESES DE CRIME CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO, ASSIM MESMO ATRAVÉS DO MINISTÉRIO PÚBLICO” (TRT, 17ª Reg., Processo RO 94/91, Rel Juiz Jaime Gurivitz, in LTR 55-07/86).

IX. DOS REQUERIMENTOS FINAIS



Contudo, caso haja alguma condenação, o que não se espera e se quer o direito admite, protesta a reclamada pela **compensação** dos valores já quitados de qualquer espécie ou natureza, a teor do disposto no art. 767 da CLT, bem como o Enunciado 18 do C. TST, afastando, destarte, o enriquecimento sem causa e o *bis in idem* que são repelidos pelo direito.

Protesta por todos os meios de prova admitidos em direito, notadamente o depoimento pessoal d sob pena de confissão, oitiva de testemunhas e documentação superveniente.

X. CONCLUSÃO

Isto posto, requer a V. Exa. sejam acolhidas as preliminares arguidas para que seja extinto o feito sem resolução de mérito e julgada **IMPROCEDENTE** a presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, com a condenação d nas custas e cominações legais.

Termos em que,
P. deferimento.

São Paulo, 13 de setembro de 2017.

Mário S. Cesar Santos do Prado
OAB/SP-196.714

Edward J. Mariano Pereira Mancio
OAB/SP-245.549



MANDATO DE PROCURAÇÃO “AD JUDICIA ET EXTRA”

CTP – CONSTRUTORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 61.063.087/0001-30, com sede social na rua Balthazar da Veiga, n.º 386, Vila Nova Conceição, São Paulo, neste ato representada por seu sócio proprietário **Miguel de Deus Rodrigues**, residente e domiciliado na Capital e Município de São Paulo, nomeia e constitui como seu bastante procurador legal, os advogados: Drs. **Mário Sebastião César Santos do Prado**, brasileiro, divorciado, inscrito na **OAB/SP** sob o n.º **196.714**, **Fernanda Boldrin Alves Pinto de Almeida**, brasileira, casada, inscrita na **OAB/SP** sob o n.º **175.630**, **Priscila Cassiano Cangussu**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB/SP** sob o n.º **316.548**, **Dr. EDWARD JOSE MARIANO PEREIRA MANCIO**, brasileiro, solteiro, inscrito na **OAB/SP** sob o n.º **245.549**, com endereço profissional na Rua Francisco da Silva Pires, 35, Vila Sud Menuci, no município e comarca de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08715-120, tel/fax 4799-0188, outorgando-lhes amplos poderes para o foro em geral constantes das cláusulas **“AD JUDICIA ET EXTRA”**, bem como **PODERES ESPECIAIS** para receber quantias, valores, pagamentos, dar quitação, receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromisso, renunciar ao presente mandato, substabelecendo o mesmo na pessoa de outrem, com ou sem reserva de poderes, bem como todos os demais atos que se façam necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato que tem por finalidade precípua em **ESPECIAL**, **representá-lo nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** que lhe move **RAFAEL RACANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE**, autuado sob o nº **1000793-26.2017.5.02.0492**, em trâmite perante a 02ª Vara do Trabalho do Foro de Suzano – SP.

São Paulo, 13 de setembro de 2017.



CTP – CONSTRUTORA LTDA
Miguel de Deus Rodrigues – Sócio Diretor



JUCER



JUCER

CTP CONSTRUTORA LTDA. - CNPJ Nº 61.063.087/0001-30

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de alteração de Contrato Social, os abaixo assinados, **MIGUEL DE DEUS RODRIGUES**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 2.321.885 SSP-SP, inscrito no CPF (MF) sob nº 045.607.448-15, e **MARIA DA GLORIA CHAVES RODRIGUES**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 6.045.789 SSP-SP, inscrita no CPF (MF) sob nº 006.689.538-37, ambos domiciliados nesta Capital, onde residem na Avenida Sagres, 60, Jardim Lusitânia, CEP 04031-080, únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que nesta praça gira sob a denominação social de "**CTP CONSTRUTORA LTDA.**", com sede social nesta Capital, na rua Baltazar da Veiga, 386, Vila Nova Conceição, CEP 04510-001, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 61.063.087/0001-30, e com seus estatutos registrados e arquivados na Junta Comercial de São Paulo, sob NIRE nº 35201008911, resolvem entre si alterar algumas das cláusulas e condições do contrato social, a saber:

I

O Capital Social que era de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), dividido em 800.000 (oitocentas mil) quotas, cada uma no valor de R\$ 10,00 (dez reais), é neste ato aumentado para **R\$ 8.010.000,00** (oito milhões e dez mil reais), o qual será dividido em **801.000** (oitocentas e uma mil) quotas, cada uma no valor de **R\$ 10,00** (dez reais), e serão redistribuídas aos sócios, em face desta alteração na seguinte proporção, qual seja: **MIGUEL DE DEUS RODRIGUES, 480.600** (quatrocentos e oitenta mil e seiscentas) quotas, no valor total de **R\$ 4.806.000,00** (quatro milhões, oitocentos e seis mil reais), representando uma participação societária de **60%** da totalidade das quotas; e, **MARIA DA GLORIA CHAVES RODRIGUES, 320.400** (trezentos e vinte mil e quatrocentas) quotas, no valor total de **R\$ 3.204.000,00** (três milhões, duzentos e quatro mil reais), representando uma participação societária de **40%** da totalidade das quotas.

II

O aumento do Capital Social mencionado no item I retro é totalmente integralizado neste ato, com verbas da conta de **LUCROS E PERDAS** dos exercícios anteriores.

III

Os sócios de comum acordo resolvem constituir uma filial no **Estado de Rondônia, Município de Porto Velho, na Rua Carlos H. Boero, 3477, Bairro Costa e Silva, CEP 78903-900**, destacando para essa filial o capital social integralizado no montante de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), dividido em **1.000** (mil) quotas, cada uma no valor de **R\$ 10,00** (dez reais).

IV

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de sua quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social

V

Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas que não sofreram modificação pela presente **ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**.



JUCESP



JUCER

CTP CONSTRUTORA LTDA - CNPJ Nº 61.063.087/0001-30

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

É por estarem assim, contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, devendo a 1ª (primeira) via ser registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, para que surta os devidos efeitos legais.

São Paulo, 26 de agosto de 2003.



Miguel de Deus Rodrigues - Sócio



Maria da Glória Chaves Rodrigues - Sócia

Testemunhas:

Dionizio Cavalheri
Dionizio Cavalheri

Márcio Aurélio Marciano
Márcio Aurélio Marciano

Paulo Del Fiore
Adv. Paulo Del Fiore

OAB/SP nº 124.287

1032A 08437525
JUCER
JUCESP

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 24/09/2003
SOC Nº: 11800088944
Protocolo: 03781219-1
ROSÂNGELA G. FEITOSA GUEDES
SECRETARIA-GERAL

288 Av. ...
Wilson Roberto dos Neves - Diretor
Rafael de Jesus ...
Miguel de Deus Rodrigues
Mário da Glória Chaves Rodrigues
São Paulo, 26 de agosto de 2003.
2ª via em nome de Miguel de Deus Rodrigues
Pracu de ...
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 24/09/2003
SOC Nº: 11800088944
Protocolo: 03781219-1
ROSÂNGELA G. FEITOSA GUEDES
SECRETARIA-GERAL
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 24/09/2003
SOC Nº: 11800088944
Protocolo: 03781219-1
ROSÂNGELA G. FEITOSA GUEDES
SECRETARIA-GERAL
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 24/09/2003
SOC Nº: 11800088944
Protocolo: 03781219-1
ROSÂNGELA G. FEITOSA GUEDES
SECRETARIA-GERAL



Rua Balthazar da Veiga, 386, Vila Nova Conceição, São Paulo, 04510-001 – (11) 3842-7366/2673(Fax)

www.ctp.com.br

CARTA DE PREPOSIÇÃO

CTP – CONSTRUTORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 61.063.087/0001-30, com sede social na rua Balthazar da Veiga, n.º 386, Vila Nova Conceição, São Paulo, neste ato representada por seu sócio proprietário **Miguel de Deus Rodrigues**, pelo presente instrumento, **NOMEIA E CONSTITUE COMO SEU PREPOSTO REPRESENTANTE LEGAL** o Sr. **EDINALDO MIRANDA PINHEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 21.913.678-6, inscrito no CPF/MF sob o número 100.810.678-70, Residente e domiciliado no Estado e Município de São Paulo, que tem por finalidade precípua em **ESPECIAL**, representá-lo nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** que lhe move **RAFALE RACANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE**, autuado sob o nº **1000793-26.2017.5.02.0492**, em trâmite perante a 02ª Vara do Trabalho do Foro de Suzano – SP.

São Paulo, 13 de setembro de 2017.



CTP – CONSTRUTORA LTDA
Miguel de Deus Rodrigues – Sócio Diretor



AVISO E RECIBO DE FÉRIAS

CAPÍTULO VI - TÍTULO II DA C.L.T.
 DECRETO-LEI Nº 5452 DE 01/05/1943, COM AS ALTERAÇÕES DO DECRETO-LEI Nº 1535 DE 13/04/1977

AVISO PRÉVIO DE FÉRIAS

Artigo 135 da C.L.T., participando no mínimo com 30 dias de antecedência

Nome do empregado		Nº Cart. de Trabalho	Série	Registro do empregado	
RAFAEL RACANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE		2448855	002-RJ	Ficha:	Livro:
PERÍODO DE AQUISIÇÃO DAS FÉRIAS			PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS		
De 22/08/2012 a 21/08/2013			De 01/04/2013 a 30/04/2013		

Uso exclusivo de CTP CONSTRUTORA LTDA

BASES PARA CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS		
Faltas não justificadas	Salário base	Base de cálculo mensal - horário - tarefa - outros
	4.234,65	1610,40 + 20% ADC

PROVENTOS		DESCONTOS	
FÉRIAS	4.234,65	INSS	395,12
1/3 FÉRIAS	1.411,55		
Total de proventos		Total de descontos	
5.646,20		395,12	
		TOTAL LÍQUIDO	
		5.251,08	

Pelo presente, comunicamos que, de acordo com a Lei, ser-lhe-ão concedidas férias relativas ao período acima descrito e à sua disposição fica a importância líquida de R\$ 5.251,08 (CINCO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E HUM REAIS E OITO CENTAVOS) a ser paga antecipadamente.

CIENTE:

Rafael Albuquerque
 Assinatura do empregado

Assinatura do empregador

RECIBO DE FÉRIAS

PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 145 DA C.L.T.

Recebi da firma CTP CONSTRUTORA LTDA
 Estabelecida à RUA BALTAZAR DA VEIGA, 386
 Em SÃO PAULO - SP
 a importância de R\$ 5.251,08 (CINCO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E HUM REAIS E OITO CENTAVOS)

que me é paga adiantadamente por motivo de minhas férias regulamentares, ora concedidas e que vou gozar de acordo com a descrição acima, tudo conforme o aviso que recebi em tempo, ao qual dei o meu "CIENTE".

Para clareza, firmo o presente recibo, dando à firma plena e geral quitação, inclusive de férias anteriores.

SÃO PAULO, 30 de Março de 2013

Rafael Albuquerque
 RAFAEL RACANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE

Uso exclusivo de CTP CONSTRUTORA LTDA

Observações Parágrafo 1º do artigo 135 da C.L.T. - O empregado não poderá entrar em gozo das férias sem que apresente ao empregador sua Carteira Profissional para que nela seja anotada a respectiva concessão.

Do direito a férias e da sua duração

De acordo com o artigo 130 da C.L.T., a proporção ao direito de férias é o seguinte:
 Até 5 faltas..... 30 dias corridos
 6 a 14 faltas.... 24 dias corridos
 15 a 23 faltas.. 18 dias corridos
 24 a 32 faltas 12 dias corridos





ItaúEmpresas

30
horas**Dados da Conta de Débito**

Agência/Conta: 8471/01573-8

Empresa: C T P CONSTRUTORA
LTDA

CNPJ: 61.063.087/0001-30

Situação do Pagamento

AUTORIZADO PELO CLIENTE, AGUARDANDO PROCESSAMENTO PARA EFETIVAÇÃO

Dados do Pagamento

Número do lote: 799512739

Núm
Lançamento: 000023

Seu Número:

Agência: 07438

Conta: 0000000003939-3

Favorecido: RAFAEL R F DE
ALBUQUERQUEData do
Pagamento: 15/10/2014

Valor: R\$ 5.251,08

Dados da Autorização

Autorizante: 045.607.448-15 em 15/10/2014 às 17:14:05

Autorizante:

ATENÇÃO !

- Para a efetivação dos pagamentos autorizados para o dia, deve haver saldo em conta suficiente para os valores nos horários de processamento.
- Horários de Brasília: 10h00, 12h00, 15h00, 17h00 (horário exclusivo para TED), 17h40, 20h30.

AVISO !

- Para verificar a situação dos pagamentos após o processamento, acesse no menu a opção Consultar Pagamentos.

Dúvidas, sugestões e reclamações, se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itaub.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24hs todos os dias.


PAGC

AVISO E RECIBO DE FÉRIAS

CAPÍTULO VI - TÍTULO II DA C.L.T.

DECRETO-LEI Nº 5452 DE 01/05/1943, COM AS ALTERAÇÕES DO DECRETO-LEI Nº 1535 DE 13/04/1977

AVISO PRÉVIO DE FÉRIAS

Artigo 135 da C.L.T., participando no mínimo com 30 dias de antecedência

Uso exclusivo de: CTP CONSTRUTORA LTDA

Nome do empregado	Nº Cart. de Trabalho	Série	Registro do empregado
RAFAEL RACANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE	2448855	002-0	Ficha: Livro:
PERÍODO DE AQUISIÇÃO DAS FÉRIAS		PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS	
De 22/08/2013	a 21/08/2014	De 01/06/2015	a 30/06/2015

BASES PARA CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS

Faltas não justificadas	Salário base	Base de cálculo mensal - horário - tarefa - outros
	4.234,65	

PROVENTOS		DESCONTOS	
FÉRIAS	4.234,65	INSS	513,01
1/3 FÉRIAS	1.411,55	ADIANTAMENTO	1.693,86
Total de proventos		Total de descontos	
5.646,20		2.206,87	
		TOTAL LÍQUIDO	
		3.439,33	

Pelo presente, comunicamos que, de acordo com a Lei, ser-lhe-ão concedidas férias relativas ao período acima descrito e à sua disposição fica a importância líquida de R\$ 3.439,33 (TRES MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E TRINTA E TRES CENTAVOS) a ser paga antecipadamente.

CIENTE:

Rafael Racanele Fortunato de Albuquerque
Assinatura do empregado

CTP CONSTRUTORA LTDA
CNPJ 61.063.087/0001-50
Departamento Pessoal

Rafael Racanele Fortunato de Albuquerque
Assinatura do empregador

RECIBO DE FÉRIAS

PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 145 DA C.L.T.

Recebi da firma CTP CONSTRUTORA LTDA
Estabelecida à RUA BALTAZAR DA VEIGA,386
Em SÃO PAULO - SP

a importância de R\$ 3.439,33 (TRES MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E TRINTA E TRES CENTAVOS)

que me é paga adiantadamente por motivo de minhas férias regulamentares, ora concedidas e que vou gozar de acordo com a descrição acima, tudo conforme o aviso que recebi em tempo, ao qual dei o meu "CIENTE".

Para clareza, firmo o presente recibo, dando à firma plena e geral quitação, inclusive de férias anteriores.

SÃO PAULO, 30 de Maio de 2015

Rafael Racanele Fortunato de Albuquerque
RAFAEL RACANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE

Uso exclusivo de: CTP CONSTRUTORA LTDA

Observações

Parágrafo 1º do artigo 135 da C.L.T. - O empregado não poderá entrar em gozo das férias sem que apresente ao empregador sua Carteira Profissional para que nela seja anotada a respectiva concessão.

Do direito a férias e da sua duração

De acordo com o artigo 130 da C.L.T., a proporção ao direito de férias é o seguinte

Até 5 faltas.....	30 dias corridos	15 a 23 faltas..	18 dias corridos
6 a 14 faltas.....	24 dias corridos	24 a 32 faltas	12 dias corridos

Scanned by CamScanner



**30**
horas**Banco Itaú - Comprovante de Transferência
de conta corrente para conta corrente****Identificação no extrato:** SISPAG SALARIOS**Dados da conta debitada:**

Nome da empresa: C T P CONSTRUTORA LTDA

Agência: 8471

Conta corrente: 01573 - 8

Dados da conta creditada:

Nome: RAFAEL R F DE ALBUQUERQUE

Agência: 7438

Conta corrente: 03939 - 3

Valor: R\$ 3.439,33

Informações fornecidas pelo
pagador:**Transferência efetuada em 29/05/2015 às 15:45:15 via Sispag, CTRL 199049625000045.****Autenticação:**

FA75AA8908CA2DA1926C495C37A945094605173C

PAGO

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: MARIO SEBASTIAO CESAR SANTOS DO PRADO - 12/09/2017 18:05:26 - b4010ff
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17091218035755000000081030992>
Número do processo: 1000793-26.2017.5.02.0492
Número do documento: 17091218035755000000081030992

ID. b4010ff - Pág. 2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN

DETRAN - SP

Nº 6827696123

07147 46248485860

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

VIA 1	CÓD. RENAME 902304461	RNTRC *****
----------	--------------------------	----------------

NOME/ENDEREÇO C T P CONSTRUTORA LDA ESTRADA PORTAO DO HONDA . 1130 " " JD GARDENIA AZU 08600	
---	--

CPF/CGC 61063087000130	PLACA A0G3167
---------------------------	------------------

NOME ANTERIOR LOCAL CAR LOCACAO DE VEICULOS L
--

PLACA ANT/UF A0G3167/PR	CHASSI 9BWCA05W27T070850
----------------------------	-----------------------------

ESPÉCIE TIPO PAS/AUTOMOVEL	COMBUSTIVEL ALCO/GASOL
-------------------------------	---------------------------

MARCA/MODELO VW/GOL 1.0	ANO FAB. ANO MOD. 2006 2007
----------------------------	--------------------------------

CAP/POT/CIL 5L / 075CV	CATEGORIA PARTIC.	COR PREDOMINANTE BRANCA
---------------------------	----------------------	----------------------------

OBSERVAÇÕES ALIENACAO: BANCO FINASA SA*
--

LOCAL SUZANO	DATA 04/03/2008
-----------------	--------------------

DR. WAGNER LOMBISANI
Diretor da 132ª Ciretran

1360/1360

EXPEDIDOR

CONTRAN



ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 1000793-26.2017.5.02.0492
RECLAMANTE: RAFAEL RACANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE
RECLAMADO(A): C T P CONSTRUTORA LTDA

Em 13 de setembro de 2017, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE SUZANO /SP, sob a direção da Exmo(a). Juíza ELIANE DEMETRIO OZELAME, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 11h31min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante RAFAEL RACANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Fernanda dos Santos Siqueira, OAB nº 223965/SP.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). Edinaldo Miranda Pinheiro, acompanhado(a) do (a) advogado(a), Dr(a). TATIANE APARECIDA DA LAPA SOUSA, OAB nº 355898/SP, que juntará substabelecimento em 05 dias.

Conciliação rejeitada

Defesa(s) escrita(s) com documentos, sendo retirado o sigilo neste ato.

Deferido prazo de **10 dias** para manifestação do autor sobre defesa e documentos.

Tendo em vista o pedido referente ao **adicional de insalubridade**, imprescindível a realização de prova técnica.

DADOS DA(S) PERÍCIA(S):

1) Perito(s) nomeado(s): Dr. **Paulo de Carvalho Pereira**, (Tel. 11-97224-8445 - e-mail: **perito.paulo@bol.com.br**)

2) e-mail das partes para contato:

a) reclamante: advfernanda2002@yahoo.com.br, renataenjoyogi@hotmail.com

b) reclamada: trabalhista@fiore.adv.br

2.1) As partes deverão contatar diretamente o sr(s). Perito(s), acerca do agendamento da perícia, através dos e-mails ora informados, sob pena de realização da mesma sem a presença da parte, ficando suprimida a intimação pela Secretaria da Vara.

3) Endereços das diligências com o perito engenheiro: Rua Manoel Francisco da Silva, de 0 a 200, Miguel Badra, Suzano/SP, e Mogi-Bertioga na altura da balança sentido Bertioga (Rua Dom Paulo Rolim Loureiro).

3.1) Acompanhamento: Deferido o acompanhamento do(a) reclamante à(s) diligência(s) nos endereços supracitados.

4) Prazos:

a) Apresentação de quesitos e/ou apresentação de assistentes técnicos: comum de 10 dias.



b) Apresentação do laudo pericial: Prazo final dia 20/10/2017.

c) Eventual manifestação das partes sobre o laudo: Comum de 10 dias, a partir de 27/10/2017, sob pena de preclusão.

d) Para o(s) perito(s) prestar(em) esclarecimentos: 10 dias a partir de 10/11/2017.

5) As partes tomam ciência nesta audiência dos atos e prazos relacionados à(s) perícia(s), independentemente de novas intimações (art. 765 da CLT).

Designada audiência de instrução para o dia **21/02/2018, às 12h30min**, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão.

As partes comprometem-se a trazer suas testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Cientes. Nada mais."

Término de audiência: 11h43min.

(Assinado Eletronicamente nos termos da Lei nº 11419/06)

ELIANE DEMETRIO OZELAME

Juíza do Trabalho





TERMO DE PETICIONAMENTO EM PDF

AUTUAÇÃO: [Fernanda Siqueira Lima, RAFAEL RACANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE] x [C T P CONSTRUTORA LTDA, MARIO SEBASTIAO CESAR SANTOS DO PRADO]

PETICIONANTE: MARIO SEBASTIAO CESAR SANTOS DO PRADO

Nos termos do artigo 1º do Ato número 423/CSJT/GP/SG, de 12 de novembro de 2013, procedo à juntada, em anexo, de petição em arquivo eletrônico, tipo “Portable Document Format” (.pdf), de qualidade padrão “PDF-A”, nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º. do Ato acima mencionado, sendo que eventuais documentos que a instruem também serão anexados.

19 de Setembro de 2017

MARIO SEBASTIAO CESAR SANTOS DO PRADO





CNPJ nº 05.534.534/0001-11
OAB / SP nº 7240

Fiore e Santos do Prado
Advogados Associados

Paulo Del Fiore
Mário S. César Santos do Prado
Denise de Almeida
Fernanda Boldrin Alves P. de Almeida
Thiago Vicente Bueno
Priscila Cassiano Cangussu
Milene Del Fiore
Maria Izabel Bazani
Edward José Mariano Pereira Mancio

Fls.: 166

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SUZANO-SP.

Processo n.º 10007932620175020492

CTP CONSTRUTORA LTDA, por seu advogado e bastante procurador que a essa subscreve nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** que lhe move *Rafael Racanele Fortunato de Albuquerque* e, que tem trâmite perante esse R. Juízo e Cartório respectivo vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do Substabelecimento.

Termos em que,
P. deferimento.

Mogi das Cruzes, 19 de setembro de 2017.

Mário S. César Santos do Prado
OAB/SP-196.714

SEDE - SÃO PAULO
Rua Balthazar da Veiga, 386, 2º Andar, Vila Nova Conceição
São Paulo, SP - CEP 04510-001 - Telefone (11) 3044-2589

FILIAL - RIO DE JANEIRO
Rua São José, nº 40 - 4º andar, Centro
Rio de Janeiro, RJ - CEP 20010-020 - Telefone (21) 3231-8491

FILIAL - ALTO TIETÊ
Rua Francisco Silva Pires, 35, 2º Andar, Vila Sud Menuci
Mogi das Cruzes, SP - CEP 08715-120 - Telefone (11) 4799-0188

WWW.FIORE.ADV.BR



Assinado eletronicamente por: MARIO SEBASTIAO CESAR SANTOS DO PRADO - 19/09/2017 10:55:16 - ea8b625
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17091910542589200000081787496>
Número do processo: 1000793-26.2017.5.02.0492
Número do documento: 17091910542589200000081787496

ID. ea8b625 - Pág. 1

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva, na pessoa do Dr. Edward José Mariano Pereira Mancio, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil de São Paulo sob o nº 245.549 e Dra. Tatiane Aparecida da Lapa Sousa, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil de São Paulo sob o nº 355.898, os poderes que me foram conferidos por **CTP CONSTRUTORA LTDA** nos autos do processo n.º 10007932620175020492 que tem trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Suzano-SP.

Mogi das Cruzes, 19 de setembro de 2017.

Mário S. César Santos do Prado
OAB/SP-196.714



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz do Trabalho da Segunda Vara do Trabalho de Suzano

Processo nº. 1000.793.26.2017.5.02.0492

Rafael Racanele Fortunato de Albuquerque, já devidamente qualificada nos autos da **Ação Trabalhista**, que move em desfavor de CTP Construtora Ltda, já devidamente qualificados nos autos, vem, por suas advogadas, à presença de Vossa Excelência, apresentar **QUESITOS** nos termos que seguem:

1 - Em que setor da empresa o reclamante trabalhava e qual atividade o mesmo exercia? Era comum deslocar-se para vários postos de trabalho durante a jornada diária? Na hipótese das partes apresentarem versões divergentes no momento da diligência, indique o senhor perito, de forma objetiva, em relação a qual fato há controvérsia.

2 - Considerando o que dispõe o art. 190 da CLT, assim como a Orientação Jurisprudencial número 4 da Subseção de Dissídios Individuais I do TST, esclareça o senhor perito se a atividade do reclamante encontra-se elencada como insalubre na NR-15, aprovada pela Portaria 3.214, de 08 de junho de 1978?

3 - Em caso de resposta afirmativa ao quesito de número 2, indique o senhor perito, de forma objetiva, em que anexo e respectivo subitem da referida norma regulamentadora a atividade desenvolvida pelo reclamante encontra-se elencada como insalubre, assim como especifique o agente insalubre ou a que tipo de situação estava exposto?



4 - Indique o senhor perito, de forma objetiva, se a exposição do reclamante à atuação do agente insalubre referido na resposta ao quesito de número 3 se dava em caráter eventual, intermitente ou permanente?

5 - O reclamante recebeu EPIs?. Em caso de resposta afirmativa, indique o senhor perito, de forma objetiva: A) quais, B) se os mesmos são dotados do certificado de que cogita o art. 167 da CLT, assim como C) dadas as especificidades do caso em exame, se eram os mesmos eficazes para elidir totalmente a atuação do agente insalubre referido na resposta ao quesito de número 3? Havia fiscalização da utilização dos EPI's?

6 - Diante do conjunto das respostas atribuídas aos quesitos formulados por este Juízo, indique o senhor perito, de forma clara e objetiva, se, segundo sua avaliação, está-se diante de serviço prestado sob condições de insalubridade, e, em caso positivo, em que grau e em que extensão do período contratual?

7 - Quais os produtos de limpeza comprados/utilizados pela Reclamada para limpeza do local de trabalho? Favor, indicar a fórmula de cada produto.

8 - Se no local de trabalho da Reclamante houve queda de parede? Instalação sanitária? esgoto? Se sim, trabalhar em contato com os destroços de concretos, tijolos, biológicos e demais materiais, e se isso torna o labor insalubre?

9 - O Reclamante estava exposto a algum agente que fizesse necessária a utilização de equipamentos de proteção capazes de elidir a ação dos possíveis agentes prejudiciais à saúde? Quais?

10 - As pessoas que acompanharam a vistoria trabalharam com o Reclamante?

11 - Preste o digno *expert* todas e demais informações necessárias à elucidação da matéria, em especial no que diz respeito a exposição à agentes insalubres. Protesta pela apresentação de quesitos complementares e/ou suplementares, caso necessário.

Nestes termos, pede deferimento.

Suzano, 14 de outubro de 2017.



FERNANDA DOS SANTOS SIQUEIRA

OAB/SP 223.965





TERMO DE PETICIONAMENTO EM PDF

AUTUAÇÃO: [Fernanda Siqueira Lima, RAFAEL RACANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE] x [C T P CONSTRUTORA LTDA, MARIO SEBASTIAO CESAR SANTOS DO PRADO, EDWARD JOSE MARIANO PEREIRA MANCIO]

PETICIONANTE: MARIO SEBASTIAO CESAR SANTOS DO PRADO

Nos termos do artigo 1º do Ato número 423/CSJT/GP/SG, de 12 de novembro de 2013, procedo à juntada, em anexo, de petição em arquivo eletrônico, tipo “Portable Document Format” (.pdf), de qualidade padrão “PDF-A”, nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º. do Ato acima mencionado, sendo que eventuais documentos que a instruem também serão anexados.

21 de Setembro de 2017

MARIO SEBASTIAO CESAR SANTOS DO PRADO





CNPJ nº 05.534.534/0001-11
OAB / SP nº 7.240

Fiore e Santos do Prado
Advogados Associados

Paulo Del Fiore
Mário S. César Santos do Prado
Denise de Almeida
Fernanda Boltrín Alves P. de Almeida
Thiago Vicente Bueno
Priscila Cassiano Cangussu
Milene Del Fiore
Mária Izabel Banzani
Edward José Mariano Pereira Mancio
Marco Antonio de Oliveira
Carolina Rodrigues Cubas de Siqueira
Tatiane Aparecida da Lapa Sousa

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SUZANO NO ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo n.º 1000793-26.2017.502.0492

C T P CONSTRUTORA por seu advogado e bastante procurador que a essa subscreve nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** que lhe move **RAFAEL RACANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE** e, que tem trâmite perante esse R. Juízo e Cartório respectivo, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao quanto determinado na ata de audiência, apresentar os quesitos à serem respondidos pelo "expert":

1. Descreva o Sr. Expert, o local de trabalho do Reclamante?
2. Descreva o Sr. Perito, as funções do Reclamante e quais as atividades que exercia em seu período laboral na Empresa?
3. Queira o Sr. Expert, descrever detalhadamente quais os produtos manuseados pelo Reclamante ou a que ficava exposto?
4. A empresa fornecia os EPI's necessários para o desenvolvimento das atividades do Reclamante? Quais?
5. Os EPI's fornecidos eram suficientes para elidir a atuação do possível agente insalubre utilizado pelo Reclamante?
6. Qual a assiduidade no desempenho das atividades desempenhadas pelo Reclamante?

SEDE - SÃO PAULO
Rua Balthazar da Veiga, 386, 2º Andar, Vila Nova Conceição
São Paulo, SP - CEP 04510-001 - Telefone (11) 3044-2589

FILIAL - RIO DE JANEIRO
Rua São José, nº 40 - 4º andar, Centro
Rio de Janeiro, RJ - CEP 20010-020 - Telefone (21) 3231-8491

FILIAL - ALTO TIETÊ
Rua Francisco Silva Pires, 35, 2º Andar, Vila Sud Menuci
Mogi das Cruzes, SP - CEP 08715-120 - Telefone (11) 4799-0188

WWW.FIORE.ADV.BR



Assinado eletronicamente por: MARIO SEBASTIAO CESAR SANTOS DO PRADO - 21/09/2017 14:49:25 - 9981ec0
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17092114483855900000082174536>
Número do processo: 1000793-26.2017.5.02.0492
Número do documento: 17092114483855900000082174536

ID. 9981ec0 - Pág. 1



Fiore e Santos do Prado
Advogados Associados

CNPJ nº 05.534.534/0001-11
OAB / SP nº 7.240

Paulo Del Fiore
Mário S. César Santos do Prado
Denise de Almeida
Fernanda Boldrin Alves P. de Almeida
Thiago Vicente Bueno
Priscila Cassiano Cangussu
Milene Del Fiore
Mária Izabel Banzani
Edward José Mariano Pereira Mancio
Marco Antonio de Oliveira
Carolina Rodrigues Cubas de Siqueira
Tatiane Aparecida da Lapa Sousa

7. O Reclamante era o único responsável pelas Obras?
8. Qual a periodicidade em que o Reclamante era exposto a agentes prejudiciais à sua saúde?
9. Queira o Sr. Expert informar o enquadramento legal para a caracterização ou não da insalubridade em caso da utilização pela Reclamada de agentes agressivos à saúde, fazendo pelo método qualitativo/quantitativo?
10. Queira o Sr. Expert tecer outras considerações, mas, tudo que for necessário à solução da controvérsia e/ou interesse para a causa?
11. Protesta ainda a Reclamada pela apresentação de quesitos suplementares.

Outrossim, requer a Vossa Excelência que o Patrono da Reclamada seja notificado da data da perícia a ser designada, por meio dos endereços eletrônicos: trabalhista@fiore.adv.br e edward@fiore.adv.br, bem como pelo telefone: (11) 4799-0188.

Termos em que,

P. deferimento.

Mogi das Cruzes, 21 de setembro de 2017.

Mário S. Cesar Santos do Prado
OAB/SP-196.714

Edward J. Mariano Pereira Mancio
OAB/SP-245.549

SEDE - SÃO PAULO
Rua Balthazar da Veiga, 386, 2º Andar, Vila Nova Conceição
São Paulo, SP - CEP 04510-001 - Telefone (11) 3044-2589

FILIAL - RIO DE JANEIRO
Rua São José, nº 40 - 4º andar, Centro
Rio de Janeiro, RJ - CEP 20010-020 - Telefone (21) 3231-8491

FILIAL - ALTO TIETÊ
Rua Francisco Silva Pires, 35, 2º Andar, Vila Sud Menuci
Mogi das Cruzes, SP - CEP 08715-120 - Telefone (11) 4799-0188

WWW.FIORE.ADV.BR



Assinado eletronicamente por: MARIO SEBASTIAO CESAR SANTOS DO PRADO - 21/09/2017 14:49:25 - 9981ec0
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17092114483855900000082174536>
Número do processo: 1000793-26.2017.5.02.0492
Número do documento: 17092114483855900000082174536

ID. 9981ec0 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

2ª Vara do Trabalho de Suzano

PROCESSO: 1000793-26.2017.5.02.0492

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: RAFAEL RACANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE

RECLAMADO: C T P CONSTRUTORA LTDA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que intimei o perito de sua nomeação.

Nada mais.

SUZANO, 26 de Setembro de 2017.



Excelentíssimo (a). Sr (a). Dr (a). Juiz(a) de Direito 02ª. Vara do Trabalho de Suzano - SP.

Processo Nº: 1000793-26.2017.5.02.0492

Reclamante: RAFAEL RACANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE

Reclamada: C T P CONSTRUTORA LTDA

Venho por meio deste, informar que, eu **Paulo de Carvalho**, nomeado Perito Judicial da 2ª Vara do Trabalho - Suzano - SP, estarei comparecendo à empresa/Instituição **C T P CONSTRUTORA LTDA**, localizada na Rua Manoel Francisco da Silva, de 0 a 200, Miguel Badra, Suzano/SP, no dia **09/10/2017, às 15h00min**, para avaliação das condições de trabalho referente ao processo.



Excelentíssimo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito 02ª. Vara do Trabalho de Suzano - SP.

Processo Nº: 1000793-26.2017.5.02.0492

Reclamante: RAFAEL RACANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE

Reclamada: C T P CONSTRUTORA LTDA

Paulo de Carvalho Pereira, Engenheiro Ambiental registrado no CREA sob nº 5068973016, Perito Judicial, pós-graduado em Engenharia de Segurança do Trabalho, devidamente compromissado nos autos do Processo em epígrafe, tendo efetuado a vistoria e o levantamento para o cumprimento da honrosa tarefa que lhe foi confiada por Vossa Excelência, vem, mui respeitosamente apresentar as conclusões a que chegou por intermédio do laudo em anexo.



Excelentíssimo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito 02ª. Vara do Trabalho de Suzano - SP.

Processo Nº: 1000793-26.2017.5.02.0492
Reclamante: RAFAEL RACANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE
Reclamada: C T P CONSTRUTORA LTDA

Paulo de Carvalho Pereira, Engenheiro Ambiental registrado no CREA sob nº 5068973016, Perito Judicial, pós-graduado em Engenharia de Segurança do Trabalho, devidamente compromissado nos autos do Processo em epígrafe, tendo efetuado a vistoria e o levantamento para o cumprimento da honrosa tarefa que lhe foi confiada por Vossa Excelência, vem, mui respeitosamente apresentar as conclusões a que chegou por intermédio do laudo em anexo.

1

Contato: Telefone (11) 97224-8445 / [email: perito.paulo@bol.com.br](mailto:perito.paulo@bol.com.br)



Aproveito o ensejo para requerer que Vossa Excelência se digne de arbitrar seus honorários em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), corrigido monetariamente até a data do pagamento, tendo em vista o tempo gasto para diligência a esse MM. Juízo e ao local de trabalho da Reclamante, análise dos autos, redação, digitação, revisão, impressão, risco de acidente na função, combustível, seguro, instrumentos, etc.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

São Paulo, 17 de outubro de 2017.

Paulo de Carvalho Pereira
CREA nº 5068973016



1. INTRODUÇÃO

O presente laudo pericial tem por objetivo instruir os autos da reclamação Trabalhista que tramita pela 2ª Vara do Trabalho de Suzano - SP, na qual o Sr. **RAFAEL RACANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE**, ingressa em juízo contra **C T P CONSTRUTORA LTDA**, conforme processo **1000793-26.2017.5.02.0492** a fim de determinar se houve condições de **insalubridade**, nas atividades que exerceu durante seu período laboral.

2. OBJETIVO DA PERÍCIA

Verificação das condições vigentes durante o período laboral entre a Reclamante e a Reclamada.

3. PERÍCIA

Em atendimento nomeação do MM. Juízo o Perito realizou a diligência localizada na Rua Manoel Francisco da Silva, de 0 a 200, Miguel Badra, Suzano/SP no dia 09 de outubro de 2017 as 15h, no local onde laborou o Reclamante.

As partes envolvidas foram previamente informadas da data e horário da perícia.

Alega o Reclamante: *O reclamante, na qualidade de engenheiro estava exposto a diversos agentes prejudiciais à sua saúde, como poeira, nem sempre as edificações dispõem de condições de iluminação e conforto térmico adequado, bem quanto os pisos, geralmente dificultam a circulação, sem contar o constante risco de quedas e desmoronamentos de partes de obras, acompanhamento de instalações sanitárias, etc. Diante disso, somente perícia técnica irá demonstrar de forma conclusiva exposição sofrida pelo reclamante.*



Acompanharam os Trabalhos

Em visita ao local fui recebido apenas pelo Reclamante, onde percorrendo as instalações relacionadas às atividades a qual laborava, procurei constatar imparcialmente tudo que direta ou indiretamente pudesse vir a colaborar para o esclarecimento da presente lide, com participação direta:

- Rafael Racanele Fortunato de Albuquerque – Reclamante
C T P CONSTRUTORA LTDA – Não compareceu

3.1. DADOS DA RECLAMADA

Reclamada: C T P CONSTRUTORA LTDA

3.2. DADOS DO RECLAMANTE

Reclamante: Rafael Racanele Fortunato de Albuquerque
Admissão: 22/08/2012
Demissão: 18/10/2016
Função: Engenheiro Civil



3.3 DESCRIÇÕES DO LOCAL DE TRABALHO

Instalação: Canteiro de Obras

Trabalho a Céu Aberto

3.4 ATIVIDADE E AMBIENTE DE TRABALHO DO RECLAMANTE

O Reclamante no decorrer de suas atividades competia-lhe em síntese realizar atividades rotineiras de **Engenheiro Civil** que correspondiam em:

- Responsabilizar pelo desenvolvimento das atividades das obras;
- Realizar suportes ao envolvidos;
- Avaliar as condições da obra;
- Realizar medições para faturamento dos serviços;
- Acompanhar as atividades da obras.



3.5 ANÁLISES DE INSALUBRIDADE

3.5.1 LEGISLAÇÃO

Regida pela lei nº 6514 de 22 de dezembro de 1977, e pelas Normas Regulamentadoras (NR's) que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho.

“Capítulo V – Da Segurança e Medicina do Trabalho”

... Das Atividades insalubres e perigosas:

Art. 189 – Serão consideradas atividades e operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixada em razão da natureza e intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

Art. 191 – A eliminação ou neutralização de insalubridade ocorrerá:

I – com a utilização de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância.

II – com a utilização dos equipamentos de proteção individual ao trabalhador, que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância.

Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho, aquelas que, por sua natureza ou método de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado.



Art. 194. O direito do empregado ao adicional de insalubridade ou de periculosidade cessará com a eliminação do risco à sua saúde ou integridade física, nos termos desta Seção e das normas expedidas pelo Ministério do Trabalho.

Art. 195 – A caracterização e classificação da insalubridade e da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, for-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho.

Parágrafo 2º. Arguida em juízo insalubridade ou periculosidade, seja por empregado, seja por Sindicato em favor de grupo de associados, o juiz designará Perito habilitador na forma deste artigo, e, onde não houver, requisitará ao órgão competente do Ministério do Trabalho.

Portaria nº 3214, de 08 de Junho de 1978.

Aprova as Normas Reguladoras – NR do Capítulo V, Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

NR 15 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES

ANEXO N.º 10

UMIDADE

As atividades ou operações executadas em locais alagados ou encharcados, com umidade excessiva, capazes de produzir danos à saúde dos trabalhadores, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizada no local de trabalho.



ANEXO N.º 14

AGENTES BIOLÓGICOS

Insalubridade de grau máximo

- esgotos (galerias e tanques); e
- lixo urbano (coleta e industrialização).

Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa.

3.5.2 CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO LOCAL DE TRABALHO

Agente Físico Umidade: O reclamante desenvolvia suas atividades habituais exposto em locais alagados ou encharcados, com umidade excessiva (acompanhava a ligação de água).

Agentes Biológicos: O reclamante desenvolvia suas atividades exposto a agentes biológicos ao se expor em galerias de esgoto.

3.5.3 AGENTE INSALUBRE NO LOCAL

Risco: Umidade	Agente: Água / locais alagados ou encharcados
Fonte Geradora: Ligação de galerias.	
Avaliação: Qualitativo	Limite de Tolerância NR15: Não há
OBS: Não há.	

Risco: Biológico	Agente: Água e Lodo
Fonte Geradora: Água sem tratamento	
Avaliação: Qualitativo	Limite de Tolerância NR15: Não há
OBS: Não há.	



3.5.4. MEDIDAS DE CONTROLE EXISTENTE

3.5.4.1 COLETIVAS

Umidade (Exposição à água): Inexistente.

Biológicos (Exposição à água sem tratamento e rede de esgoto):
Inexistente.

3.5.4.2 ADMINISTRATIVAS / ORGANIZACIONAIS

Umidade (Exposição à água): Insuficientes.

Biológicos (Exposição à água sem tratamento e rede de esgoto):
Insuficientes.

3.5.4.3 INDIVIDUAL

Umidade (Exposição à água): Insuficientes.

Biológicos (Exposição à água sem tratamento e rede de esgoto):
Insuficientes.

3.5.5 TÉCNICAS E MÉTODOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO PERICIAL

3.5.5.1 TÉCNICA UTILIZADA

Umidade (Exposição à água): Qualitativa “in loco”.

Biológicos (Exposição à água sem tratamento e rede de esgoto):
Qualitativa “in loco”.



3.5.5.2 MÉTODO UTILIZADO

Umidade (Exposição à água): Qualitativo “in loco” entrevista com o autor e com dados fornecidos nos autos.

Biológicos (Exposição à água sem tratamento e rede de esgoto): Qualitativo “in loco” entrevista com o autor e com dados fornecidos nos autos.

3.5.5.3 EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO PERICIAL

Umidade (Exposição à água): Não se aplica.

Biológicos (Exposição à água sem tratamento e rede de esgoto): Não se aplica.

3.5.6 MODO DE EXPOSIÇÃO / TEMPO DE EXPOSIÇÃO

3.5.6.1 MODO DE EXPOSIÇÃO

Umidade (Exposição à água): Exposição habitual e intermitente.

Biológicos (Exposição à água sem tratamento e rede de esgoto): Exposição habitual e intermitente.

3.5.6.2 TEMPO DE EXPOSIÇÃO

Umidade (Exposição à água): Aproximadamente 04 horas por dia.

Biológicos (Exposição à água sem tratamento e rede de esgoto): Aproximadamente 04 horas por dia.



3.5.7 INTERPRETAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Umidade (Exposição à água): O reclamante **REALIZAVA** atividades e operações em condições de insalubridade, executadas em locais alagados ou encharcados, com umidade excessiva, capazes de produzir danos à saúde conforme preconiza a NR 15.

Agentes Biológicos (Exposição à água sem tratamento e rede de esgoto): O reclamante **REALIZAVA** atividades e operações em condições de insalubridade, executadas em locais onde à água sem tratamento e rede de esgoto, capazes de produzir danos à saúde conforme preconiza a NR 15.

4. CONSIDERAÇÕES

Em relação ao agente ambiental RUÍDO, a perícia em questão foi prejudicada a obra foi desmobilizada e a reclamada não indicou outra obra em andamento.

Até o presente momento não foram apresentados os documentos solicitados, cito FISPQ, PPP, PPRA, LTCAT e FICHAS DE EPI. Tais documentações deveriam comprovar a aplicação de medidas protetivas pela reclamada em relação aos riscos presentes no ambiente laboral.



5. RESPOSTAS AOS QUESITOS APRESENTADOS

5.1 QUESITOS DA RECLAMADA:

1. Descreva o Sr. Expert, o local de trabalho do Reclamante?

Resposta: Conforme entrevista com o reclamante suas atividade eram realizada em galeria de água e rede de esgoto.

2. Descreva o Sr. Perito, as funções do Reclamante e quais as atividades que exercia em seu período laboral na Empresa?

Resposta: O reclamante exercia a função de **Engenheiro Civil** e suas atividades correspondiam responsabilizar pelo desenvolvimento das atividades das obras, realizar suportes ao envolvidos, avaliar as condições da obra, realizar medições para faturamento dos serviços e acompanhar as atividades da obras.

3. Queira o Sr. Expert, descrever detalhadamente quais os produtos manuseados pelo Reclamante ou a que ficava exposto?

Resposta: Por favor, dirigir-se ao laudo

4. A empresa fornecia os EPI's necessários para o desenvolvimento das atividades do Reclamante? Quais?

Resposta: Não foram apresentados registros satisfatórios.

5. Os EPI's fornecidos eram suficientes para elidir a atuação do possível agente insalubre utilizado pelo Reclamante?

Resposta: Não foram apresentados registros satisfatórios.

6. Qual a assiduidade no desempenho das atividades desempenhadas pelo Reclamante?

Resposta: Quesito prejudicado.



7. O Reclamante era o único responsável pelas Obras?

Resposta: Quesito prejudicado.

8. Qual a periodicidade em que o Reclamante era exposto a agentes prejudiciais à sua saúde?

Resposta: Habitual.

9. Queira o Sr. Expert informar o enquadramento legal para a caracterização ou não da insalubridade em caso da utilização pela Reclamada de agentes agressivos à saúde, fazendo pelo método qualitativo/quantitativo?

Resposta: Norma Regulamentadora 15 e seus anexos.

10. Queira o Sr. Expert tecer outras considerações, mas, tudo que for necessário à solução da controvérsia e/ou interesse para a causa?

Resposta: Desnecessário.



6. CONCLUSÃO

INSALUBRIDADE

Umidade: Sou de parecer que as atividades e operações desempenhadas pelo Reclamante **CARACTERIZAM** exercício de trabalho em condições de insalubridade em grau médio de 20% (vinte por cento), devido exposição habitual exposto em locais alagados ou encharcados, com umidade excessiva.

Biológico: Sou de parecer que as atividades e operações desempenhadas pelo Reclamante **CARACTERIZAM** exercício de trabalho em condições de insalubridade devido exposição habitual e permanente a agentes biológicos. Portanto, FAZ JUS a reclamante a percepção de adicional de insalubridade em grau máximo (40%), em conformidade com a NR 15 - Anexo 14 - Portaria 3214/78.



7. ENCERRAMENTO

Isto posto finaliza ao presente laudo pericial, o qual é formado por 15 (quinze) folhas, sendo esta última datada e assinada pelo Perito.

Proibida a reprodução total ou parcial, do Laudo ou dos Esclarecimentos, sem que ocorra a expressa autorização deste Perito Judicial.

LEI FEDERAL 9610 de 19.02.98; a inobservância implica em multa de 500 (quinhentos) salários mínimos, corrigidos monetariamente, além de custas processuais, despesas de Advocacia e outras inerentes.

São Paulo, 17 de outubro de 2017.

Eng. Paulo de Carvalho Pereira
CREA nº 5068973016



2ª VARA DO TRABALHO DE SUZANO**TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 1000793-26.2017.5.02.0492**

Em 21 de fevereiro de 2018, na sala de sessões da 2ª VARA DO TRABALHO DE SUZANO /SP, sob a direção do Exmo(a). Juiz MATHEUS BARRETO CAMPELLO BIONE, realizou-se audiência relativa a AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO número 1000793-26.2017.5.02.0492 ajuizada por RAFAEL RACANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE em face de C T P CONSTRUTORA LTDA.

Às 13h48min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presentes os reclamantes RAFAEL RACANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE e RAFAEL RACANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE, acompanhados do(a) advogado(a), Dr(a). Fernanda Siqueira Lima, OAB nº 223965D/SP.

Presente o preposto do reclamado, Sr(a). Edson Cassio Candido, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). TATIANE APARECIDA DA LAPA SOUSA, OAB nº 355898/SP, que juntará carta de preposição no prazo de 5 dias.

CONCILIAÇÃO:

O reclamado pagará ao reclamante a importância líquida e total de R\$ 40.000,00, sendo R\$ 2.000,00, referente à primeira parcela do acordo, até o dia 15/03/2018, e o restante conforme discriminado a seguir:

2ª parcela, no valor de R\$ 2.000,00, até 16/04/2018.

3ª parcela, no valor de R\$ 2.000,00, até 15/05/2018.

4ª parcela, no valor de R\$ 2.000,00, até 15/06/2018.

5ª parcela, no valor de R\$ 2.000,00, até 16/07/2018.

6ª parcela, no valor de R\$ 2.000,00, até 15/08/2018.

7ª parcela, no valor de R\$ 2.000,00, até 17/09/2018.

8ª parcela, no valor de R\$ 2.000,00, até 15/10/2018.

9ª parcela, no valor de R\$ 2.000,00, até 16/11/2018.

10ª parcela, no valor de R\$ 2.000,00, até 17/12/2018.

11ª parcela, no valor de R\$ 2.000,00, até 15/01/2019.

12ª parcela, no valor de R\$ 2.000,00, até 15/02/2019.



13ª parcela, no valor de R\$ 2.000,00, até 15/03/2019.

14ª parcela, no valor de R\$ 2.000,00, até 15/04/2019.

15ª parcela, no valor de R\$ 2.000,00, até 15/05/2019.

16ª parcela, no valor de R\$ 2.000,00, até 17/06/2019.

17ª parcela, no valor de R\$ 2.000,00, até 15/07/2019.

18ª parcela, no valor de R\$ 2.000,00, até 15/08/2019.

19ª parcela, no valor de R\$ 2.000,00, até 16/09/2019.

20ª parcela, no valor de R\$ 2.000,00, até 15/10/2019.

As parcelas serão depositadas na conta-corrente da patrona no banco do Brasil, agência 6710-5, conta 366-2.

Além do valor acima, as partes acordam que o veículo Gol 1.0, 2006/2007, cor branca, placa AOG 3167, renavam 902304461, de propriedade da reclamada, que já se encontra na posse do reclamante, desde 18/10/2016, será dado será transferido pela reclamada ao reclamante, como parte do presente acordo, no prazo de 90 dias, respondendo o reclamante por todos os débitos a partir da posse. A reclamada se compromete que não consta alienação sobre o veículo.

O reclamante, após o recebimento das parcelas e transferência do veículo, dará geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho, ficando estipulada multa de 50% em caso de inadimplência ou mora sobre o saldo remanescente, vencendo antecipadamente todas as parcelas.

As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a férias + 1/3 (R\$ 10.000,00), diferenças de FGTS (R\$ 17.907,50), multa do §8º do art. 477 da CLT (R\$ 6.046,25) e multa do art. 467 da CLT (R\$ 6.046,25), sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

As partes declaram que a dispensa sem justa causa é incontroversa e requerem a expedição de alvarás para levantamento do FGTS e habilitação no benefício do Seguro Desemprego. Deferido, ficando apenas o reclamante autorizado ao levantamento.

A presente ata tem força de **alvará** perante a CEF para liberação do **FGTS**, pelo valor que estiver depositado, suprimindo a inexistência do TRCT, dos recolhimentos rescisórios do FGTS e do carimbo de baixa da CTPS.

A presente ata possui força de **ALVARÁ** perante a CEF, SINE e demais órgãos competentes para liberação do **seguro-desemprego**, suprimindo, inclusive, a inexistência do TRCT, das guias SD/CD e do carimbo de baixa da CTPS.

Dados do(a) autor(a): CPF nº 342.561.208-58; PIS nº 132.06126.60-5; CTPS nº 2448855, série 002-0-RJ, Data de admissão: 22/8/2012. Afastamento: 18/10/2016. Salário: R\$ 6.046,25.

Dados do empregador: C T P CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 61.063.087/0001-30

ACORDO HOMOLOGADO.

Fixo os honorários periciais no valor de R\$ 500,00 a cargo da reclamada, que deverá efetuar o depósito no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela, sob pena de execução. Com o depósito, expeça-se alvará ao Sr. perito.



Custas pelo reclamante no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, dispensadas na forma da lei.

Audiência encerrada às 13h57min.

MATHEUS BARRETO CAMPELLO BIONE

Juiz do Trabalho

Ata redigida por Stênio Fernandes, Secretário(a) de Audiência.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SUZANO - SP

Processo n.º 1000793-26.2017.5.02.0492

CTP CONSTRUTORA LTDA, por seu advogado e bastante procurador que a essa subscreve nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** que lhe move *Rafael Racanele Fortunato de Albuquerque* e, que tem trâmite perante esse R. Juízo e Cartório respectivo vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da Carta de Preposição.

Termos em que,
P. deferimento.

Mogi das Cruzes, 23 de fevereiro de 2018.

Mário S. César Santos do Prado
OAB/SP-196.714



CARTA DE PREPOSIÇÃO

CTP – CONSTRUTORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 61.063.087/0001-30, com sede social na rua Balthazar da Veiga, n.º 386, Vila Nova Conceição, São Paulo, neste ato representada por seu sócio proprietário **Miguel de Deus Rodrigues**, pelo presente instrumento, **NOMEIA E CONSTITUE COMO SEU PREPOSTO REPRESENTANTE LEGAL** o Sr. **EDSON CASSIO CANDIDO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 16.581.022-1, inscrito no CPF/MF sob o número 091.048.208-00, Residente e domiciliado no Estado e Município de São Paulo, que tem por finalidade precípua em **ESPECIAL, representá-lo nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** que lhe move **RAFALE RACANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE**, autuado sob o nº **1000793-26.2017.5.02.0492**, em trâmite perante a 02ª Vara do Trabalho do Foro de Suzano – SP.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2018.



CTP – CONSTRUTORA LTDA
Miguel de Deus Rodrigues – Sócio Diretor



AO JUÍZO DA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE SUZANO

PROCESSO 1000793.26.2017.5.02.0492

RAFAEL RACANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE, nos autos do processo supra, vem a presença de V. Exa., informar descumprimento de acordo, desde a parcela de abril, não paga até o presente momento, antecipando as demais, com multa de 50%, chega-se ao total de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), requer seja notificado para pagamento, sem prejuízo, em caso de descumprimento do comando judicial, desde já requer penhora de contas on line, renajud, arisp, simba, infojud.

Pede deferimento

Suzano, 07 de maio de 2019

FERNANDA DOS SANTOS SIQUEIRA

OAB/SP 223.965





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 2ª Vara do Trabalho de Suzano ||| RTOrd 1000793-26.2017.5.02.0492
 RECLAMANTE: RAFAEL RACANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE
 RECLAMADO: C T P CONSTRUTORA LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Suzano/SP.

SUZANO, data abaixo.

JONAS FERREIRA LIMA

DESPACHO

Vistos.

Ante a informação de descumprimento parcial do acordo, **intime-se a reclamada**, para que comprove, no prazo de 8 dias, o regular pagamento do acordo, sob pena de início da execução.

Intime-se, também, o reclamante para que, no mesmo prazo de 8 dias, diante do artigo 878 da CLT, se manifeste expressamente sobre as seguintes questões, requerendo o que entender de direito:

1. Se pretende que o Judiciário pesquise bases de dados públicas e privadas para entregar a jurisdição, utilizando-se dos convênios eletrônicos de praxe, a saber, BACENJUD, RENAJUD (veículos), ARISP (imóveis) e INFOJUD (Receita Federal) e registro do devedor no BNDT, praticando os atos de praxe para penhora, registro e expropriação de bens, após o decurso do prazo para pagamento voluntário pelo devedor;
2. Se pretende o direcionamento da execução em face de eventuais devedores solidários e/ou subsidiários reconhecidos no título executivo, em caso de insucesso da execução em face do devedor principal;
3. Se pretende a desconsideração da personalidade jurídica dos sócios da(s) executada(s), caso o(s) devedor(es) não cumpra(m) a coisa julgada no prazo que lhe(s) for assinado, hipótese em que deverá desde já juntar a ficha cadastral atualizada da(s) executada(s) na JUCESP ou outro documento que comprove a qualidade de sócio das pessoas indicadas;
4. Se, na hipótese de futura instauração do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, pretende obter tutela provisória de urgência (art. 855-A, § 2º, CLT) de arresto cautelar (artigo 301 do CPC) de bens dos sócios, por meio dos convênios eletrônicos BACENJUD, RENAJUD (veículos), ARISP (imóveis) e INFOJUD (Receita Federal).

Em caso de inércia do reclamante, aguarde-se o prazo do artigo 11-A da CLT.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

....



SUZANO, 23 de Maio de 2019

FERNANDA GALVAO DE SOUSA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 2ª Vara do Trabalho de Suzano ||| RTOOrd 1000793-26.2017.5.02.0492
 RECLAMANTE: RAFAEL RACANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE
 RECLAMADO: C T P CONSTRUTORA LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Suzano/SP.

SUZANO, data abaixo.

JONAS FERREIRA LIMA

DESPACHO

Vistos.

Ante a informação de descumprimento parcial do acordo, **intime-se a reclamada**, para que comprove, no prazo de 8 dias, o regular pagamento do acordo, sob pena de início da execução.

Intime-se, também, o reclamante para que, no mesmo prazo de 8 dias, diante do artigo 878 da CLT, se manifeste expressamente sobre as seguintes questões, requerendo o que entender de direito:

1. Se pretende que o Judiciário pesquise bases de dados públicas e privadas para entregar a jurisdição, utilizando-se dos convênios eletrônicos de praxe, a saber, BACENJUD, RENAJUD (veículos), ARISP (imóveis) e INFOJUD (Receita Federal) e registro do devedor no BNDT, praticando os atos de praxe para penhora, registro e expropriação de bens, após o decurso do prazo para pagamento voluntário pelo devedor;
2. Se pretende o direcionamento da execução em face de eventuais devedores solidários e/ou subsidiários reconhecidos no título executivo, em caso de insucesso da execução em face do devedor principal;
3. Se pretende a desconsideração da personalidade jurídica dos sócios da(s) executada(s), caso o(s) devedor(es) não cumpra(m) a coisa julgada no prazo que lhe(s) for assinado, hipótese em que deverá desde já juntar a ficha cadastral atualizada da(s) executada(s) na JUCESP ou outro documento que comprove a qualidade de sócio das pessoas indicadas;
4. Se, na hipótese de futura instauração do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, pretende obter tutela provisória de urgência (art. 855-A, § 2º, CLT) de arresto cautelar (artigo 301 do CPC) de bens dos sócios, por meio dos convênios eletrônicos BACENJUD, RENAJUD (veículos), ARISP (imóveis) e INFOJUD (Receita Federal).

Em caso de inércia do reclamante, aguarde-se o prazo do artigo 11-A da CLT.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

....



SUZANO, 23 de Maio de 2019

FERNANDA GALVAO DE SOUSA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



AO JUIZO DA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE SUZANO

PROCESSO 1000793.26.2017.5.02.0492

RAFAEL R.F. ALBUQUERQUE nos autos do processo supra, vem a presença de V. Exa., expor e requerer o que segue:

Com o inadimplemento do acordo, pago em atraso a 12ª parcela e a seguinte referentes a fevereiro e março, vem requerer pesquisa em bases de dados públicas e privadas (Arisp, Renajud, Bacenjud, Infojud, Serasajud, SIMBA, Arisp, bem como registro no BNDT pela E. Vara.

Sem prejuízo requer a desconsideração da personalidade jurídica afim de que os sócios respondam pela integralidade do débito trabalhista:

A saber: MARIA DA GLORIA CHAVES RODRIGUES, BRASILEIRA, CPF: 006.689.538-37, RG /RNE: 6045789 - SP, RESIDENTE À AVENIDA SAGRES, 60, JARDIM LUSITANIA, SAO PAULO - SP, CEP 04031-080.

Para tanto, requer o deferimento da tutela de urgência, para que sejam arrestados (arresto cautelar) os bens que forem localizados, com as pesquisas eletrônicas respectivas (bacenjud, renajud, infojud, Arisp, Simba)

Todos os documentos acostados com a petição.

Pede deferimento

Suzano, 27 de maio de 2019

FERNANDA DOS SANTOS SIQUEIRA

OAB/SP 223.965





FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

RECADASTRADA EM 1997, SOB N. 00003029297

EMPRESA		
DENOMINAÇÃO ATUAL: C.T.P. CONSTRUTORA LTDA.		
DENOMINAÇÕES ANTERIORES: TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO SAO MIGUEL LTDA. CONSTRUCOES TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO SAO MIGUEL LTDA.		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35201008911	13/06/1967	27/05/2019 11:47:42
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
15/05/1967	61.063.087/0001-30	
CAPITAL		
R\$ 8.010.000,00 (OITO MILHÕES, DEZ MIL REAIS)		
ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA BALTAZAR DA VEIGA	NÚMERO: 386	
BAIRRO: VILA NOVA CONCEICAO	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 04510-000	UF: SP
OBJETO SOCIAL		
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES		
TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA		
MARIA DA GLORIA CHAVES RODRIGUES, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 006.689.538-37, RG/RNE: 6045789 - SP, RESIDENTE À AVENIDA SAGRES, 60, JARDIM LUSITANIA, SAO PAULO - SP, CEP 04031-080, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.204.000,00		



MIGUEL DE DEUS RODRIGUES, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 045.607.448-15, RG/RNE: 2321885 - SP, RESIDENTE À AV. SAGRES, 60, JD.LUSITANIA, SAO PAULO - SP, CEP 04031-080, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 4.806.000,00.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 139.727/03-6 SESSÃO: 15/09/2003

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 8.010.000,00 (OITO MILHÕES, DEZ MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MIGUEL DE DEUS RODRIGUES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 045.607.448-15, RG/RNE: 2321885 - SP, RESIDENTE À AV. SAGRES, 60, JD.LUSITANIA, SAO PAULO - SP, CEP 04031-080, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 4.806.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARIA DA GLORIA CHAVES RODRIGUES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 006.689.538-37, RG/RNE: 6045789 - SP, RESIDENTE À AVENIDA SAGRES, 60, JARDIM LUSITANIA, SAO PAULO - SP, CEP 04031-080, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.204.000,00.

ABERTURA DE FILIAL NIRE PROVISÓRIO 11999003037, SITUADA À: RUA CARLOS H. BOERO, 3477, COSTA E SILVA, PORTO VELHO - RO, CEP 78903-900. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 26/08/2003.

NUM.DOC: 147.129/04-7 SESSÃO: 30/03/2004

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

INCLUSÃO DE CNPJ 61.063.087/0001-30

REMANESCENTE MIGUEL DE DEUS RODRIGUES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 045.607.448-15, RG/RNE: 2.321.885 - SP, RESIDENTE À AV. SAGRES, 60, JD.LUSITANIA, SAO PAULO - SP, CEP 04031-080, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 4.806.000,00.

REMANESCENTE MARIA DA GLORIA CHAVES RODRIGUES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 006.689.538-37, RG/RNE: 6.045.789 - SP, RESIDENTE À AVENIDA SAGRES, 60, JARDIM LUSITANIA, SAO PAULO - SP, CEP 04031-080, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.204.000,00.

NUM.DOC: 854.873/12-0 SESSÃO: 16/03/2012

JC - Nº 1161657/11 DE 21/12/2011.. REFERENCIA N IC N. MP. 14.0451.0000117/10-2. TRATA-SE DE OFICIO N 3.058/11 EXPEDIDO PELO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO/SP, PELO QUAL A EXMA PROMOTORIA DE JUSTICA DE SUZANO ENCAMINHA COPIA DE INSTAURACAO DE INQUERITO CIVIL, VISANDO A APURACAO DE POSSIVEIS ADITAMENTO IRREGULARES EM CONTRATOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS A OBRAS PUBLICAS. SOLICITA A EXMA. PROMOTORA A AVERBACAO DA EXISTENCIA DA INVESTIGACAO A MARGEM DO REGISTRO DESTA EMPRESA E OUTRAS. RETIRANDO-SE A EXPRESSAO "BLOQUEIO PARCIAL" DA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL. (D.P. DE 14/02/2012)

NUM.DOC: 133.439/14-8 SESSÃO: 22/04/2014

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35904551104, CNPJ 61.063.087/0003-00, SITUADA À: ESTRADA DO PORTAO DO HONDA, 1130, JARDIM REVISTA, SUZANO - SP, CEP 08694-080, COM OBJETO DESTACADO DE CONSTRUCAO DE EDIFICIOS, MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS, CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO, OBRAS DE URBANIZACAO, RUAS E CALCADAS, TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS., COM CAPITAL DESTACADO DE 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS). COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 23/08/2013.

NUM.DOC: 355.034/16-5 SESSÃO: 23/08/2016

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO., DATADA DE: 28/06/2016.

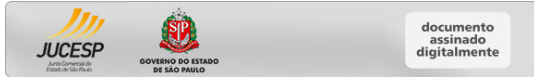
OBSERVAÇÕES

NUM.DOC: 854.873/12-0 SESSÃO: 16/03/2012

JC - Nº 1161657/11 DE 21/12/2011.. REFERENCIA N IC N. MP. 14.0451.0000117/10-2. TRATA-SE DE OFICIO N 3.058/11 EXPEDIDO PELO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO/SP, PELO QUAL A EXMA PROMOTORIA DE JUSTICA DE SUZANO ENCAMINHA COPIA DE INSTAURACAO DE INQUERITO CIVIL, VISANDO A APURACAO DE POSSIVEIS ADITAMENTO IRREGULARES EM CONTRATOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS A OBRAS PUBLICAS. SOLICITA A EXMA. PROMOTORA A AVERBACAO DA EXISTENCIA DA INVESTIGACAO A MARGEM DO REGISTRO DESTA EMPRESA E OUTRAS. RETIRANDO-SE A



FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35201008911
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 24/05/2019



Ficha Cadastral Simplificada emitida para FERNANDA DOS SANTOS SIQUEIRA : 25787278801. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 117749313, segunda-feira, 27 de maio de 2019 às 11:47:42.



AO JUIZO DA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE SUZANO

PROCESSO 1000793.26.20147.5.02.0492

RAFAEL RACANELLE, por sua advogada, vem a presença de V. Exa., informar que a parcela de julho não foi paga até 08.08.2019.

No mais, reitera petição anterior.

pede deferimento

Suzano , 08 de agosto de 2019

FERNANDA DOS SANTOS SIQUEIRA

OAB/SP 223.965





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

2ª Vara do Trabalho de Suzano ||| RTOrd 1000793-26.2017.5.02.0492

RECLAMANTE: RAFAEL RACANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE

RECLAMADO: C T P CONSTRUTORA LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Suzano/SP.

SUZANO, data abaixo.

LEONARDO BERGAMIM PEREIRA

DESPACHO

Vistos.

Diante da manifestação autoral e da inércia da executada, prossiga-se com a penhora online via BACENJUD.

Em caso de resultado infrutífero da penhora online, retornem os autos conclusos para decisão quanto a possível instauração de IDPJ e realização das demais ferramentas eletrônicas.

Cumpra-se.

SUZANO, 13 de Agosto de 2019

SIMONE APARECIDA NUNES
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
2ª VARA DO TRABALHO DE SUZANO
ATOrd 1000793-26.2017.5.02.0492


RECLAMANTE: RAFAEL RACANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE
RECLAMADO: C T P CONSTRUTORA LTDA

Neste ato, procedo à juntada do recibo de protocolamento de bloqueio de valores junto ao sistema Bacenjud e certifico seu resultado negativo, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue(m) abaixo.


SUZANO/SP, 27 de setembro de 2019.

FLAVIO DE MADARIAGA MARTINS VIEIRA FREITAS
Servidor



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBG.L133256 sexta-feira, 20/09/2019
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.	
Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20190010339329
Data/Horário de protocolamento:	20/09/2019 11h13
Número do Processo:	1000793-26.2017.5.02.0492
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO
Vara/Juízo:	252 - 02ª VT DE SUZANO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Simone Aparecida Nunes (Protocolizado por Leonardo Bergamim Pereira)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	RAFAEL RACANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
61.063.087/0001-30 : C T P CONSTRUTORA LTDA	21.000,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 2ª Vara do Trabalho de Suzano ||| ATOrd 1000793-26.2017.5.02.0492
 RECLAMANTE: RAFAEL RACANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE
 RECLAMADO: C T P CONSTRUTORA LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Suzano/SP.

SUZANO, data abaixo.

FLAVIO DE MADARIAGA MARTINS VIEIRA FREITAS

DESPACHO

Vistos

Decorrido o prazo de cumprimento pelo devedor e diante do resultado negativo/insuficiente da penhora online via BACENJUD em face da empresa executada, passo a analisar os requerimentos formulados pelo reclamante (ID:f4f3602):

À execução trabalhista se aplicam os preceitos que regem o processo dos executivos fiscais para cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública Federal, na forma do art. 889 da CLT e art. 1º da IN 39/2016 do TST. O §2º do art. 4º da Lei 6.830/80, que trata da Execução da Dívida Ativa da Fazenda Pública, remete à legislação tributária, civil e comercial a aplicação das normas de responsabilidade na execução. O art. 135 CTN prevê a responsabilidade dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado no caso de infração de lei, e assim, sendo infringidas as leis trabalhistas, cabível a desconsideração da personalidade jurídica neste tipo de execução. Ainda, pode-se estender a aplicação do previsto no art. 28 do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), de natureza comercial, conforme previsto também no §2º do art. 4º da Lei 6.830/80, dada a mesma característica de hipossuficiência do consumidor em relação à empresa e ao trabalhador em relação ao empregador, pelo qual pode haver a desconsideração da personalidade jurídica em caso de infração à lei.

Na mesma linha, o artigo 50 do Código Civil Brasileiro também autoriza a desconsideração da personalidade jurídica em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial.

Assim, diante da inércia da reclamada em efetuar o pagamento do "quantum debeatur" no prazo legal, restando caracterizada a sua insolvência ou tentativa de frustrar a presente execução, em manifesta infração à lei, impõe-se a desconsideração da personalidade jurídica, estendendo-se os efeitos da execução aos bens dos sócios da reclamada, nos termos do artigo 795, "caput", do CPC, razão pela qual, defiro o requerimento do reclamante e determino a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, a ser processado nestes próprios autos, com a inclusão do(s) seguinte(s) **sócio(s) atuais** no polo passivo da demanda:

MARIA DA GLORIA CHAVES RODRIGUES, BRASILEIRA, CPF: 006.689.538-37, RG/RNE: 6045789 - SP, RESIDENTE À AVENIDA SAGRES, 60, JARDIM LUSITANIA, SAO PAULO - SP, CEP 04031-080

Promova a secretaria da vara **a citação deste(s) sócio(s) por via postal**, no(s) endereço(s) acima (retirado da ficha JUCESP ou do Contrato Social juntado aos autos), e, considerando que é obrigação dos sócios manter atualizados seus dados na Junta Comercial, simultaneamente, por precaução, determino **a citação também por edital**, para que, nos termos dos artigos 133 e seguintes do CPC, para que este(s), querendo, apresente(m) defesa ao incidente ou exerçam o benefício de ordem, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 795 do CPC, no prazo de 15 dias.



Assinado eletronicamente por: SILVIO LUIZ DE SOUZA - 30/09/2019 11:13:50 - c297c9e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19092715533816900000153534302>
 Número do processo: 1000793-26.2017.5.02.0492
 Número do documento: 19092715533816900000153534302
 ID. c297c9e - Pág. 1

O incidente de desconsideração da personalidade jurídica, nos termos do artigo 855-A, § 2º, da CLT, suspende a execução, sem prejuízo das tutelas provisórias de urgência. Todavia, tal suspensão alcança apenas o prosseguimento da execução quanto aos sócios ora incluídos, não havendo nenhuma vedação, e tampouco qualquer razão plausível, para suspensão da execução contra o devedor principal, mormente porque se trata de processo com tramitação em meio eletrônico.

Outrossim, sem prejuízo do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, presentes os requisitos dos artigos 300 e 301 do CPC, notadamente o risco ao resultado útil do processo e o direito certo do autor fixado pela sentença exequenda, se faz necessária a concessão de tutela de urgência visando a inibir eventual dilapidação do patrimônio dos sócios com vistas a se furtarem de cumprir a coisa julgada, razão pela qual determino o imediato arresto de bens dos sócios para garantia do juízo.

Para tanto, **expeça-se mandado de penhora da executada pessoa jurídica e de arresto cautelar dos bens dos sócios** por meio das ferramentas eletrônicas BACENJUD, RENAJUD, ARISP, e INFOJUD), nos termos do Provimento GP/CR nº 07/2015.

Após o cumprimento do mandado e o decurso do prazo do(s) sócio(s), voltem os autos conclusos para decisão quanto ao incidente de desconsideração da personalidade jurídica e para deliberação quanto ao prosseguimento da execução.

Intime-se o reclamante.

Cumpra-se.

SUZANO, 30 de Setembro de 2019

SILVIO LUIZ DE SOUZA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 2ª Vara do Trabalho de Suzano ||| ATOrd 1000793-26.2017.5.02.0492
 RECLAMANTE: RAFAEL RACANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE
 RECLAMADO: C T P CONSTRUTORA LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Suzano/SP.

SUZANO, data abaixo.

FLAVIO DE MADARIAGA MARTINS VIEIRA FREITAS

DESPACHO

Vistos

Decorrido o prazo de cumprimento pelo devedor e diante do resultado negativo/insuficiente da penhora online via BACENJUD em face da empresa executada, passo a analisar os requerimentos formulados pelo reclamante (ID:f4f3602):

À execução trabalhista se aplicam os preceitos que regem o processo dos executivos fiscais para cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública Federal, na forma do art. 889 da CLT e art. 1º da IN 39/2016 do TST. O §2º do art. 4º da Lei 6.830/80, que trata da Execução da Dívida Ativa da Fazenda Pública, remete à legislação tributária, civil e comercial a aplicação das normas de responsabilidade na execução. O art. 135 CTN prevê a responsabilidade dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado no caso de infração de lei, e assim, sendo infringidas as leis trabalhistas, cabível a desconsideração da personalidade jurídica neste tipo de execução. Ainda, pode-se estender a aplicação do previsto no art. 28 do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), de natureza comercial, conforme previsto também no §2º do art. 4º da Lei 6.830/80, dada a mesma característica de hipossuficiência do consumidor em relação à empresa e ao trabalhador em relação ao empregador, pelo qual pode haver a desconsideração da personalidade jurídica em caso de infração à lei.

Na mesma linha, o artigo 50 do Código Civil Brasileiro também autoriza a desconsideração da personalidade jurídica em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial.

Assim, diante da inércia da reclamada em efetuar o pagamento do "quantum debeatur" no prazo legal, restando caracterizada a sua insolvência ou tentativa de frustrar a presente execução, em manifesta infração à lei, impõe-se a desconsideração da personalidade jurídica, estendendo-se os efeitos da execução aos bens dos sócios da reclamada, nos termos do artigo 795, "caput", do CPC, razão pela qual, defiro o requerimento do reclamante e determino a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, a ser processado nestes próprios autos, com a inclusão do(s) seguinte(s) **sócio(s) atuais** no polo passivo da demanda:

MARIA DA GLORIA CHAVES RODRIGUES, BRASILEIRA, CPF: 006.689.538-37, RG/RNE: 6045789 - SP, RESIDENTE À AVENIDA SAGRES, 60, JARDIM LUSITANIA, SAO PAULO - SP, CEP 04031-080

Promova a secretaria da vara **a citação deste(s) sócio(s) por via postal**, no(s) endereço(s) acima (retirado da ficha JUCESP ou do Contrato Social juntado aos autos), e, considerando que é obrigação dos sócios manter atualizados seus dados na Junta Comercial, simultaneamente, por precaução, determino **a citação também por edital**, para que, nos termos dos artigos 133 e seguintes do CPC, para que este(s), querendo, apresente(m) defesa ao incidente ou exerçam o benefício de ordem, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 795 do CPC, no prazo de 15 dias.



Assinado eletronicamente por: SILVIO LUIZ DE SOUZA - 30/09/2019 11:13:51 - 8f59497
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19093011135107300000153660242>
 Número do processo: 1000793-26.2017.5.02.0492 ID: 8f59497 - Pág. 1
 Número do documento: 19093011135107300000153660242

O incidente de desconsideração da personalidade jurídica, nos termos do artigo 855-A, § 2º, da CLT, suspende a execução, sem prejuízo das tutelas provisórias de urgência. Todavia, tal suspensão alcança apenas o prosseguimento da execução quanto aos sócios ora incluídos, não havendo nenhuma vedação, e tampouco qualquer razão plausível, para suspensão da execução contra o devedor principal, mormente porque se trata de processo com tramitação em meio eletrônico.

Outrossim, sem prejuízo do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, presentes os requisitos dos artigos 300 e 301 do CPC, notadamente o risco ao resultado útil do processo e o direito certo do autor fixado pela sentença exequenda, se faz necessária a concessão de tutela de urgência visando a inibir eventual dilapidação do patrimônio dos sócios com vistas a se furtarem de cumprir a coisa julgada, razão pela qual determino o imediato arresto de bens dos sócios para garantia do juízo.

Para tanto, **expeça-se mandado de penhora da executada pessoa jurídica e de arresto cautelar dos bens dos sócios** por meio das ferramentas eletrônicas BACENJUD, RENAJUD, ARISP, e INFOJUD), nos termos do Provimento GP/CR nº 07/2015.

Após o cumprimento do mandado e o decurso do prazo do(s) sócio(s), voltem os autos conclusos para decisão quanto ao incidente de desconsideração da personalidade jurídica e para deliberação quanto ao prosseguimento da execução.

Intime-se o reclamante.

Cumpra-se.

SUZANO, 30 de Setembro de 2019

SILVIO LUIZ DE SOUZA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Processo nº **1000793-26.2017.5.02.0492**
RECLAMANTE: RAFAEL RACANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE
RECLAMADO: C T P CONSTRUTORA LTDA e outros

DESTINATÁRIO: **MARIA DA GLORIA CHAVES RODRIGUES**
CEP: 04031-080 - SAGRES, 60 - JARDIM LUZITANIA - SAO PAULO - SÃO PAULO

INTIMAÇÃO PJe

Pelo presente, fica v.sa. intimado para que, nos termos dos artigos 133 e seguintes do CPC, querendo, apresente defesa ao incidente de desconsideração da personalidade jurídica ou exerça o benefício de ordem, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 795 do CPC, no prazo de 15 dias. A decisão que instaura o incidente pode ser acessada pelo site (<http://pje.trtsp.jus.br/documentos>), digitando a(s) chave(s): 19093011135107300000153660242.

SUZANO, 9 de Outubro de 2019.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

2ª Vara do Trabalho de Suzano

Rua Paraná, 69, Jardim Paulista, SUZANO - SP - CEP: 08675-190

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Suzano/SP, por meio do presente edital, INTIMA o(a) RECLAMADO(S): **MARIA DA GLORIA CHAVES RODRIGUES, BRASILEIRA, CPF:006.689.538-37** nos autos do **Processo PJe-JT nº 1000793-26.2017.5.02.0492**, para que, nos termos dos artigos 133 e seguintes do CPC, querendo, apresente defesa ao incidente de desconsideração da personalidade jurídica ou exerça o benefício de ordem, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 795 do CPC, no prazo de 15 dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será enviado para publicação no Diário Oficial.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
2ª Vara do Trabalho de Suzano

Rua Paraná, 69, Jardim Paulista, SUZANO - SP - CEP: 08675-190

PROCESSO: 1000793-26.2017.5.02.0492

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

Autor: RAFAEL RACANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE, CPF: 342.561.208-58

Réu: C T P CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 61.063.087/0001-30, MARIA DA GLORIA CHAVES RODRIGUES, CPF: 006.689.538-37

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - PJe

[Mandado Oficial Vara 0492]

EXECUTADOS:

C T P CONSTRUTORA LTDA- CNPJ: 61.063.087/0001-30(penhora)

MARIA DA GLORIA CHAVES RODRIGUES - CPF: 006.689.538-37 (arresto)

Para o pagamento do valor discriminado ao final deste mandado, a ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito, o JUIZ DA 2ª Vara do Trabalho de Suzano, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, DETERMINA ao Sr. Oficial de Justiça Avaliador que cumpra o seguinte:

1) Utilize os convênios eletrônicos firmados por este Tribunal (ARISP, BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD) para a persecução de patrimônio do executado identificado neste mandado, observadas as disposições específicas do juízo dispostas adiante, bem como realize o registro eletrônico da penhora / arresto dos eventuais bens encontrados.

Fica autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.



Disposições específicas do Juízo:"(...)expeça-se mandado de penhora da executada pessoa jurídica e de arresto cautelar dos bens dos sóciospor meio das ferramentas eletrônicas BACENJUD, RENAJUD, ARISP, e INFOJUD), nos termos do Provimento GP/CR n° 07/2015. "

Valor executado: R\$21.000,00(atualizado até 20/09/2019)

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

Eu, Flávio de Madariaga (analista judiciário), subscrevi o presente por ordem do MM. Juiz do Trabalho.



Assinado eletronicamente por: FLAVIO DE MADARIAGA MARTINS VIEIRA FREITAS - 09/10/2019 13:56:02 - 86d04f2

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19100913555162000000154888510>

Número do processo: 1000793-26.2017.5.02.0492

ID. 86d04f2 - Pág. 2

Número do documento: 19100913555162000000154888510



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: ATOrd 1000793-26.2017.5.02.0492
RECLAMANTE: RAFAEL RACANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE
RECLAMADO: C T P CONSTRUTORA LTDA, MARIA DA GLORIA CHAVES RODRIGUES

ID do mandado: 86d04f2
Destinatário: C T P CONSTRUTORA LTDA.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

CERTIDÃO (Provimento GP/CR 07/2015)

EXECUTADO: CTP CONSTRUTORA LTDA

1-) BACENJUD

Certifico e dou fé que na data de 16/10/2019, foi efetuada pesquisa via sistema BACENJUD, contudo a pesquisa realizada obteve resultado negativo, que segue em anexo.

2-) RENAJUD

Certifico ainda que na data de 18/10/2019 foi efetuada a pesquisa via sistema RENAJUD, que segue em anexo, na qual foram localizados diversos veículos, dentre estes procedi à restrição, que segue em anexo, do seguinte veículo: M.BENZ/LK 1618, PLACA: BQL-7229, o qual é suficiente para garantir a execução.

3-) ARISP

Certifico, por oportuno, que na data de 18/10/2019, foi efetuada a pesquisa via sistema ARISP, na qual quatro cartórios enviaram diversas matrículas. Por ora, juntei cinco matrículas, que seguem em anexo.

4-) INFOJUD

Certifico mais que na data 19/10/2019, foi efetuada a consulta de informações cadastrais, via sistema INFOJUD, na qual foi apurado o endereço, tudo conforme cópia da pesquisa que segue em anexo.

EXECUTADO: MARIA DA GLORIA CHAVES RODRIGUES

1-) BACENJUD



Certifico e dou fé que na data de 16/10/2019 foi efetuada pesquisa via sistema BACENJUD, na qual foi efetuado o bloqueio e transferência de R\$ 755,58. Tudo conforme cópia desta pesquisa que seguem em anexo.

2-) RENAJUD

Certifico ainda que na data de 18/10/2019 foi efetuada a pesquisa via sistema RENAJUD, que segue em anexo, contudo, não foi localizado nenhum veículo em nome do executado.

3-) ARISP

Certifico, por oportuno, que na data de 09/10/2019, foi efetuada a pesquisa via sistema ARISP, na qual diversos cartórios enviaram as seguintes matrículas nº 11.525, nº 18.804, nº 25.565, nº 41.894, nº 42.960, nº 109.847 e nº 124.741. Tudo conforme cópia das matrículas que seguem em anexo.

4-) INFOJUD


Certifico mais que na data 19/10/2019, foi efetuada a consulta de informações cadastrais, via sistema INFOJUD, na qual foi apurado o endereço, tudo conforme cópia da pesquisa que segue em anexo.

Diante do exposto, devolvo-o e submeto à apreciação de V. Exa.


, 30 de Outubro de 2019

RAFAEL GIRALDES FREIRE
Oficial de Justiça Avaliador Federal



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBG.R148954
		Sua sessão expira em: 9min58s sábado, 19/10/2019
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

 Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20190011684089
Número do Processo:	1000793-26.2017.5.02.0492
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO
Vara/Juízo:	252 - 02ª VT DE SUZANO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Simone Aparecida Nunes (Protocolizado por Rafael Giraldes Freire)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	342.561.208-58
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	RAFAEL RACANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE
Deseja bloquear conta-salário?	Sim

Relação de réus/executados
<ul style="list-style-type: none"> • Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. • Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

-	006.689.538-37 - MARIA DA GLORIA CHAVES RODRIGUES [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$R\$ 755,58] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
16/10/2019 06:20	Bloq. Valor	Simone Aparecida Nunes	21.000,00	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 663,24	663,24 (0,00 em conta-salário)	16/10/2019 20:10
19/10/2019 08:26:29	Transf. Valor ID:072019000015255770 Instituição: BANCO DO BRASIL SA Agência: 0718 Tipo cred. jud: Geral	Simone Aparecida Nunes (Protocolizado por Rafael Giraldes Freire)	663,24	Não enviada	-	-
BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
16/10/2019 06:20	Bloq. Valor	Simone Aparecida Nunes	21.000,00	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 92,34	92,34 (0,00 em conta-salário)	17/10/2019 05:14
19/10/2019 08:26:29	Transf. Valor ID:072019000015255788 Instituição: BANCO DO BRASIL SA Agência: 0718 Tipo cred. jud: Geral	Simone Aparecida Nunes (Protocolizado por Rafael Giraldes Freire)	92,34	Não enviada	-	-

https://bacenjud2.bcb.gov.br/bacenjud2/protocolarOrdemBV.do?method=protocolarRegistroAlteracao&token=1571484387008

1/3



Assinado eletronicamente por: RAFAEL GIRALDES FREIRE - 30/10/2019 06:35:42 - fc6e10b
 https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19103006332671300000157325148
 Número do processo: 1000793-26.2017.5.02.0492 ID. fc6e10b - Pág. 1
 Número do documento: 19103006332671300000157325148

ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
16/10/2019 06:20	Bloq. Valor	Simone Aparecida Nunes	21.000,00	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	- (0,00 em conta-salário)	17/10/2019 20:36

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

61.063.087/0001-30 - C T P CONSTRUTORA LTDA

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$R\$ 26,36] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas**BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
16/10/2019 06:20	Bloq. Valor	Simone Aparecida Nunes	21.000,00	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 26,36	26,36 (0,00 em conta-salário)	17/10/2019 05:41
19/10/2019 08:26:29	Desb. Valor	Simone Aparecida Nunes (Protocolizado por Rafael Giraldes Freire)	26,36	Não enviada	-	-

BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
16/10/2019 06:20	Bloq. Valor	Simone Aparecida Nunes	21.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	- (0,00 em conta-salário)	16/10/2019 20:10

BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
16/10/2019 06:20	Bloq. Valor	Simone Aparecida Nunes	21.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	- (0,00 em conta-salário)	17/10/2019 18:57



BCO DAYCOVAL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
16/10/2019 06:20	Bloq. Valor	Simone Aparecida Nunes	21.000,00	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	- (0,00 em conta-salário)	17/10/2019 04:54

ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
16/10/2019 06:20	Bloq. Valor	Simone Aparecida Nunes	21.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	- (0,00 em conta-salário)	17/10/2019 20:36

Não Respostas**Não há não-resposta para este réu/executado**

Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas



Restrições Judiciais
Veículos Automotores

Seja bem vindo,

RAFAEL GIRALDES FREIRE

TRT02

18/10/2019 • 08h 38' 50" • 09:46

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa	Chassi	CPF/CNPJ	Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD
<input type="text"/>	<input type="text"/>	61063087000130	<input type="checkbox"/>
<input type="button" value="Pesquisar"/> <input type="button" value="Limpar"/>			

Lista de Veículos - Total: 79

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	FSM9440		SP	I/JEEP GCHEROKEE LTD3.6L	2015	2015	CTP CONSTRUTORA LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	FTE6051		SP	MR/CAT 416E	2014	2014	CTP CONSTRUTORA LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	FXS8148		SP	MR/CAT 416E	2014	2014	CTP CONSTRUTORA LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	FSR0764		SP	I/BMW 535I	2014	2015	C T P CONSTRUTORA LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	EQR3924		SP	JTA/SUZUKI INTRUDER 125	2010	2011	CTP CONSTRUTORA LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	EQA2593		SP	R/RECLAL CS RC	2010	2010	C T P CONSTRUTORA LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	EQ08747		SP	R/RECLAL CS RC	2010	2010	C T P CONSTRUTORA LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	EPP2789		SP	VW/SAVEIRO 1.6 CE	2010	2011	CTP CONSTRUTORA LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	DWO1601		SP	I/TOYOTA CAMRY XLE	2010	2010	CTP CONSTRUTORA LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	EIW8163		SP	HYUNDAI/HR HDB	2010	2010	C T P CONSTRUTORA LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	EQ08741		SP	I/HAFEI MINIVAN 7P L	2009	2010	C T P CONSTRUTORA LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	EIW8164		SP	M.BENZ/710	2009	2009	CTP CONSTRUTORA LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	EIW8162		SP	M.BENZ/1718	2009	2009	CTP CONSTRUTORA LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	EIW8153		SP	M.BENZ/2726 K6X4	2009	2009	CTP CONSTRUTORA LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	EIW8154		SP	M.BENZ/2726 K6X4	2009	2009	CTP CONSTRUTORA LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	EIW8152		SP	M.BENZ/2726 K6X4	2009	2009	CTP CONSTRUTORA LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	EIW8155		SP	M.BENZ/2726 K6X4	2009	2009	CTP CONSTRUTORA LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	EIW8156		SP	M.BENZ/2726 K6X4	2009	2009	CTP CONSTRUTORA LTDA	Sim	



<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	ELV5300		SP	I/GM CAPTIVA SPORT AWD	2009	2009	CTP CONSTRUTORA LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	EAA2061		SP	R/ROSSETTI SRBA ST02	2008	2008	CTP CONSTRUTORA LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	EAA2063		SP	R/ROSSETTI SRBA ST02	2008	2008	CTP CONSTRUTORA LTDA	Não	
<input type="checkbox"/>	NDC8266		RO	M.BENZ/AXOR 2544 S	2007	2007	C.T.P CONSTRUTORA LTDA.	Sim	
<input type="checkbox"/>	NDF7092		SP	VW/FOX 1.0	2007	2007	CTP CONSTRUTORA LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	DUD8063		SP	REB/FREE HOBBY FH 1	2006	2006	C.T.P CONSTRUTORA LTDA	Não	
<input type="checkbox"/>	DJE6601		SP	FORD/CARGO 2628 E	2006	2006	CTP CONSTRUTORA LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	NCT0017		RO	M.BENZ/INDUSCAR PICCO O	2003	2003	CTP CONSTRUTORA LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	DEL6011		SP	VW/GOLF GTI	2001	2001	C.T.P CONSTRUTORA LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	CZQ3903		SP	VW/GOL SPECIAL	2000	2000	CTP CONSTRUTORA LTDA	Não	
<input type="checkbox"/>	CPL1876		SP	VW/SAVEIRO	1999	2000	C.T.P CONSTRUTORA LTDA	Não	
<input type="checkbox"/>	BTO8624		SP	VW/KOMBI	1998	1999	CTP CONSTRUTORA LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	CLD4021		SP	M.BENZ/LK 1620	1997	1997	CTP CONSTRUTORA LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	CLD3812		RO	SCANIA/T113 H 4X2 360	1997	1998	CTP CONSTRUTORA LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	CIV5302		SP	REB/MIMADO IRM NB	1997	1997	CTP CONSTRUTORA LTDA	Não	
<input type="checkbox"/>	CKT9066		SP	REB/FACCHINI SRFCB	1997	1997	CTP CONSTRUTORA LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	CBF6790		SP	VW/SAVEIRO CL 1.8	1995	1995	CTP CONSTRUTORA LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	CBO3483		SP	VW/FUSCA 1600	1995	1995	CTP CONSTRUTORA LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	CBO3394		SP	M.BENZ/LS 1935	1995	1995	CTP CONSTRUTORA LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	CBO3177		SP	VW/FUSCA 1600	1995	1995	CTP CONSTRUTORA LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	BOQ1466		SP	VW/FUSCA 1600	1994	1994	C.T.P CONSTRUTORA LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	BLG7895		SP	M.BENZ/1718	1993	1993	CTP CONSTRUTORA LTDA	Não	
<input type="checkbox"/>	BZV2775		SP	M.BENZ/LS 1941	1991	1991	CTP CONSTRUTORA LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	BWB0446		SP	SR/IDEROL	1991	1991	CTP CONSTRUTORA LTDA	Não	
<input type="checkbox"/>	BQL7229		SP	M.BENZ/LK 1618	1990	1991	CTP CONSTRUTORA LTDA	Não	
<input type="checkbox"/>	BIZ7806		SP	M.BENZ/LK 1621	1990	1990	CTP CONSTRUTORA LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	CLD3285		SP	M.BENZ/LB 2220	1990	1990	CTP CONSTRUTORA LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	CLD2995		SP	VW/SAVEIRO CL	1988	1988	CTP CONSTRUTORA LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	BMJ8706		SP	GM/MONZA SL	1988	1988	CTP CONSTRUTORA LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	CWJ1646		SP	M.BENZ/L 1518	1987	1987	CTP CONSTRUTORA LTDA	Não	
<input type="checkbox"/>	CCJ4228		SP	MERCEDES BENZ	1986	1986	C.T.P CONSTRUTORA LTDA	Não	



<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	BIZ8260		SP	M.BENZ/L 2213	1986	1986	CTP CONSTRUTORA LTDA	Não	
<input type="checkbox"/>	BQL8039		SP	M.BENZ/L 2213	1986	1987	CTP CONSTRUTORA LTDA	Não	
<input type="checkbox"/>	BTU4264		SP	M.BENZ/L 608 E	1986	1986	CTP CONSTRUTORA LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	BTD5468		SP	VW/FUSCA 1600	1985	1985	C T P CONSTRUTORA LTDA	Não	
<input type="checkbox"/>	BNQ8095		SP	M.BENZ/L 1113	1985	1986	C T P CONSTRUTORA LTDA	Não	
<input type="checkbox"/>	CSP8157		SP	VW/FUSCA 1300	1983	1983	C T P CONSTRUTORA LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	CLD5960		SP	VW/FUSCA 1300	1983	1983	CTP CONSTRUTORA LTDA	Não	
<input type="checkbox"/>	CWJ1466		SP	M.BENZ/LB 2213	1982	1982	CTP CONSTRUTORA LTDA	Não	
<input type="checkbox"/>	CWJ1363		SP	M.BENZ/L 1113	1982	1982	CTP CONSTRUTORA LTDA	Não	
<input type="checkbox"/>	CCJ7160		SP	M.BENZ/L 1519	1982	1982	C T P CONSTRUTORA LTDA	Não	
<input type="checkbox"/>	CCJ4376		SP	M.BENZ/L 1313	1982	1982	C T P CONSTRUTORA LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	CWJ1366		SP	FORD/11000	1981	1981	CTP CONSTRUTORA LTDA	Não	
<input type="checkbox"/>	CKT9139		SP	SR/IDEROL	1981	1981	CTP CONSTRUTORA LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	CCJ4227		SP	M.BENZ/L 1513	1981	1981	CTP CONSTRUTORA LTDA	Não	
<input type="checkbox"/>	BYF7197		SP	FIAT/190	1980	1981	CTP CONSTRUTORA LTDA	Não	
<input type="checkbox"/>	BFB2971		SP	VW/FUSCA 1300	1980	1980	CTP CONSTRUTORA LTDA	Não	
<input type="checkbox"/>	CWJ1586		SP	M.BENZ/L 1519	1979	1979	CTP CONSTRUTORA LTDA	Não	
<input type="checkbox"/>	CWJ1215		SP	GM/CHEVROLET D65	1979	1979	CTP CONSTRUTORA LTDA	Não	
<input type="checkbox"/>	CWJ1216		SP	FORD/F600	1979	1979	CTP CONSTRUTORA LTDA	Não	
<input type="checkbox"/>	CCJ5417		SP	FORD/F600	1979	1979	C T P CONSTRUTORA LTDA	Não	
<input type="checkbox"/>	HQN5235		SP	SR/RANDON	1979	0000	61063087000130	Não	
<input type="checkbox"/>	CCJ4173		SP	M.BENZ/L 1513	1978	1978	CTP CONSTRUTORA LTDA	Não	
<input type="checkbox"/>	CDM6055		SP	REB/FNV - FRUEHAUF	1976	1976	CTP CONSTRUTORA LTDA	Não	
<input type="checkbox"/>	CCJ5503		SP	M.BENZ/LA 1113	1976	1976	CTP CONSTRUTORA LTDA	Não	
<input type="checkbox"/>	BRN0188		SP	M.BENZ/LA 1113	1976	1976	CTP CONSTRUTORA LTDA	Não	
<input type="checkbox"/>	BIZ8413		SP	FORD/F600	1974	1974	CTP CONSTRUTORA LTDA	Não	
<input type="checkbox"/>	CWJ1680		SP	REB/TRIVELLATO	1972	1972	CTP CONSTRUTORA LTDA	Não	
<input type="checkbox"/>	CKT8437		SP	M.BENZ/LP 321	1970	1970	CTP CONSTRUTORA LTDA	Não	
<input type="checkbox"/>	CCJ4106		SP	M.BENZ/LP 321	1970	1970	CTP CONSTRUTORA LTDA	Não	
<input type="checkbox"/>	BRA5685		SP	FORD	1952	1952	CTP CONSTRUTORA LTDA	Não	

1

[Restringir](#)[Limpar lista](#)

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010
- Brasília-DF





Seja bem vindo,

Sair

RAFAEL GIRALDES FREIRE

TRT02

30/10/2019 • 06h 17' 04" • 07:10

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores
Usuário: RAFAEL GIRALDES FREIRE
30/10/2019 - 06:20:50
Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular**Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO
Comarca/Município	SUZANO
Juiz Inclusão	SIMONE APARECIDA NUNES
Órgão Judiciário	02A VARA DO TRABALHO DE SUZANO
Nº do Processo	10007932620175020492

Total de veículos: 1

Placa	Placa Anterior UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
BQL7229	SP	M.BENZ/LK 1618	CTP CONSTRUTORA LTDA	Transferência

[Imprimir](#)

2.3.1

 Setor de Autarquias Sul, Quadra
 1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF



CERTIFICA, a pedido verbal da parte interessada que revendo os livros de Registro a seu cargo, deles, verificou constar a matrícula do seguinte teor:

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

matrícula	ficha
26.182	01

COMARCA DE SUZANO - ESTADO DE SÃO PAULO

Suzano, 06 de janeiro de 19 84

IMÓVEL:- UM TERRENO constituído de parte do lote nº 01 da quadra nº 60, do loteamento denominado VILA AMORIM, sito no perímetro urbano, deste município e comarca de Suzano, Estado de São Paulo, sem benfeitorias, medindo 20,50 metros de frente - para a Rua Carl Willian Cooper, do lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel mede 29,59 metros acompanhando o trajeto natural do Ribeirão Chico da Vargem, do lado esquerdo mede 25,00 metros, confrontando com o remanescente do lote 01 e fundos mede 22,00 metros, confrontando com parte do lote 07 encerrando a área de 580,00 metros quadrados:- CONTRIBUINTE:- 12.15.01.

PROPRIETÁRIOS: SAID RAFUL FILHO e sua mulher ROSA DA COSTA RAFAEL, brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, anteriormente ao advento da lei nº 6.515/77, ele aposentado, portador da Cédula de Identidade com RG. nº 999.344-SP, ela do lar, portadora da Cédula de identidade com RG. nº 14.064.738-SP., inscrito no CPF.MF. sob nº 109.128.438-53, residentes e domiciliados à Rua Dr. Campos, Salles, nº 522 -- fundos, em Suzano.

REGISTRO ANTERIOR:- R.1/24.638, do Registro de Imóveis, de Suzano.

O ESCRIVENTE AUTORIZADO:

R.1/ 26.182 em 06 de janeiro de 1.984

Por escritura passada aos 04 de novembro de 1.983, lavrada no 1º Cartório de Notas e Ofício de Justiça de Suzano, livro nº 263 - fls. 061/063, os proprietários supra qualificados transmitiram por venda feita à CTP CONSTRUTORA LTDA, com sede à -- Rua Baltazar da Veiga, nº 386, V. N. Conceição, São Paulo, Capital, inscrita no CGC.MF. sob nº 61.063.087/0001-30, inscrição estadual nº 105.467.910, o IMÓVEL pelo valor de R\$ - - - 1.670.000,00.

O ESCRIVENTE AUTORIZADO:

Cota no rec. nº 12.469 - Prot. 40.735 - Guia 1.930

"Continua no Verso"



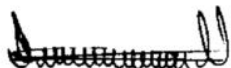
matricula	ficha
26.182	01 verso

Av.02/em 28 de novembro de 2018. (Indisponibilidade Bens)

Nos termos do artigo 12, § 3º do Provimento CG nº 13/2012, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através da Comunicação da Central de Indisponibilidade de Bens, importação feita aos 14/11/2018, às 12:06 sob Protocolo nº 201811.1412.00651803-IA-000, do STF - Supremo Tribunal Federal - TST - Tribunal Superior do Trabalho, Processo nº 00001399520145020028, perante o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região de São Paulo-SP, procedo a presente averbação para constar a decretação da Indisponibilidade dos Bens de CTP CONSTRUTORA LTDA, já qualificada, conforme consignado no Registro nº **9.972**, feito nesta data, no Livro de Registro de Indisponibilidade de Bens desta Circunscrição.

ESCREVENTE AUTORIZADA:

P.199.614


VANESSA VANGNAR FALCHETTE

FAGS

Av.03/em 14 de fevereiro de 2019. (Indisp. de Bens)

Nos termos do artigo 12, § 3º do Provimento CG nº 13/2012, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através da Comunicação da Central de Indisponibilidade de Bens, importação feita aos 07/02/2019, às 08:26 sob Protocolo nº 201902.0708:00709289-IA-490, do TST - Tribunal Superior do Trabalho - SP - Tribunal Regional do Trabalho, Processo nº 10001134920145020491, perante a Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Suzano-SP, procedo a presente averbação para constar a decretação da Indisponibilidade dos Bens de CTP CONSTRUTORA LTDA, já qualificada, conforme consignado no Registro nº **9.996**, feito nesta data, no Livro de Registro de Indisponibilidade de Bens desta Circunscrição.

ESCREVENTE AUTORIZADA:

P.201.435


SIMONE CASARINI

FAGS

"Continua na Ficha 02"



LIVRO N.º 2 REGISTRO
GERAL

— Registro de Imóveis —

CNS 12362-0

Matrícula
26.182Ficha
02

COMARCA DE SUZANO - ESTADO DE SÃO PAULO

08

março

2019

Suzano,

de

de

Av.04/em 08 de março de 2019. (Penhora)

Pela Certidão Judicial (on-line) expedida ao 01/03/2019, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Secretária da 1ª Vara do Trabalho do Foro e Comarca de Suzano-SP, extraída do Processo de Execução Trabalhista, ordem n° 00012119120115020491, em que figuram como exequente: ADILSON DOS SANTOS, CPF 147.418.828-10 e como executada: CTP CONSTRUTORA LTDA, já qualificada, extraída por meio eletrônico em cumprimento ao Artigo 659, § 6º do CPC e Provimento CG n° 6/2009 da ECGJSP, o imóvel objeto desta matrícula, foi PENHORADO em garantia ao pagamento da dívida de R\$ 138.733,94. FIEL DEPOSITÁRIO: MIGUEL DE DEUS RODRIGUES.

SUBSTITUTO:

P.201.903


 CLEITON FONSECA DE AGUIAR

PLDS

Av.05/em 25 de abril de 2019. (Indisponibilidade de Bens)

Nos termos do artigo 12, § 3º do Provimento CG n° 13/2012, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através da Comunicação da Central de Indisponibilidade de Bens, importação feita aos 04/04/2019, às 01:50 sob Protocolo n° 201904.0401.00762167-IA-790, do TST - Tribunal Superior do Trabalho - SP - Tribunal Regional do Trabalho, Processo n° 10002372720175020491, perante a Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Suzano-SP, procedo a presente averbação para constar a decretação da Indisponibilidade dos Bens de CTP CONSTRUTORA LTDA, já qualificada, conforme consignado no Registro n° 10.041, feito nesta data, no Livro de Registro de Indisponibilidade de Bens desta Circunscrição.

ESCREVENTE AUTORIZADO:

P.202.435


 JÚLYO CÉSAR FERREIRA

FAGS



Matrícula

Ficha

Verso

Certidão de Propriedade com Negativa de ônus e Alienação com contraditório. Certifico que a presente reprodução da Matrícula nº **26182** está conforme original e foi extraída na forma do § 1º do artigo 19 da Lei nº 6.015/73 nada mais havendo a certificar além dos atos já expressamente lançado na aludida matrícula inclusive com referência a alienações e ônus reais e pessoais. **CERTIFICA MAIS** a existência de título(s) prenotado(s) relativo(s) a direitos contraditórios sobre o imóvel. É o que tem a certificar de conformidade com o pedido feito. O referido é verdade e dá fé. Suzano, data e hora abaixo indicadas.

Roberta Peixoto da Silva – Escrevente

Para verificar a autenticidade do documento,
acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>
1236203C3026182C11120719U



Título contraditório prenotado:

protocolo N. 201811.1412.00651803-IA-000 em 14/11/2018 Indisponibilidade Arisp
protocolo N. 201902.0708.00709289-IA-490 em 07/02/2019 Indisponibilidade Arisp
protocolo N. 201904.0401.00762167-IA-790 em 04/04/2019 Indisponibilidade Arisp

Ao Oficial...: NIHIL
Ao Estado...: NIHIL
Ao IPESP...: NIHIL
Ao Reg. Civil: NIHIL
Ao Trib. Just: NIHIL
Ao FEDMP...: NIHIL
Total.....: NIHIL

Certidão expedida às 11:12:20 horas do dia 10/10/2019

Código de controle de certidão :

Pedido Nº 115802



02618210102019

Pag.: 004/004

SELOS E COI
RECOLHIDOS



Assinado eletronicamente por: RAFAEL GIRALDES FREIRE - 30/10/2019 06:35:44 - Ofda36e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19103006334643000000157325152>
Número do processo: 1000793-26.2017.5.02.0492
Número do documento: 19103006334643000000157325152

ID. Ofda36e - Pág. 4

CERTIFICA, a pedido verbal da parte interessada que revendo os livros de Registro a seu cargo, deles, verificou constar a matrícula do seguinte teor:

LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

Serviço de Registro de Imóveis

COMARCA DE SUZANO - ESTADO DE S. PAULO

Suzano, 29 de março de 19 96

matrícula

46.925

ficha

01

IMÓVEL: UM TERRENO constituído pelo LOTE 01, da QUADRA 05, do loteamento denominado JARDIM GARDÊNIA AZUL, Segunda Gleba, situado no perímetro urbano deste Município e Comarca de Suzano-SP., assim descrito e caracterizado: medindo 10,70 metros de frente para a Estrada do Furuyama, do lado direito de quem da referida Estrada olha para o terreno mede 30,75 metros da frente aos fundos, confrontando com o lote 02, do lado esquerdo mede 34,50 metros da frente aos fundos, confrontando com os lotes 49, 50 e 51, e nos fundos mede 10,00 metros, confrontando com parte do lote 48, encerrando a área de 362,25 metros quadrados.

CONTRIBUINTE: 59.216.001, em maior área.

PROPRIETÁRIOS: RAPHAEL PAPISI, brasileiro, casado, médico, e sua mulher THEALIA TREVISIOLI PAPISI, brasileira, do lar, CIRC n.ºs 145.025 e 302.821, e CPF/MF em comum n.º 008.341.148, GUILHERME COSTA TRAVASSOS, brasileiro, separado judicialmente, advogado, RG 3.747.044, e CPF/MF 029.922.308-63, residente e domiciliado a Rua Formosa, n.º 51, 14.º andar, São Paulo, Capital, MARIA DA GRAÇA RODRIGUES FAGNONI, brasileira, separada judicialmente, comerciante, RG 3.852.920, e CPF/MF 637.802.758-72, residente e domiciliada à Rua Maestro Chiafarelli, 595, Jardim Paulista, São Paulo, Capital, RAUL COCITO e sua mulher IRIS MITZI COCITO, brasileiros, casados no regime da separação de bens, antes da lei 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial, lavrada aos 14 de abril de 1.948, Livro n.º 88, fls. 132, no 17.º Tabelionato de Notas da Capital-SP., devidamente registrada sob RA/172, do 15.º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, Capital, ele industrial, ela do lar, CIRC n.ºs 388.865 e 920.448 e CPF/MF em comum n.º 007.608.382, residentes e domiciliados à Rua Conde de Porto Alegre, n.º 300, Brooklin, São Paulo, SERGIO JAN MEDICI HAMBURGER, brasileiro, solteiro, maior, RG n.º 2.746.633, CPF/MF n.º 027.226.588, todos residentes e domiciliados em São Paulo, com escritório à Rua 15 de Novembro, n.º 228, 14.º andar, conj. 1401/9.

"CONTINUA NO VERSO"

MOD. 07

Pag.: 001/005



matrícula

46.925

ficha

01

verso

REGISTRO ANTERIOR: R.01 e Av.05/8.129, aos 07 de novembro de 1.978, desta Serventia.

SUBSTITUTO:

VALDIR DE LIMA

FH

R.01/ em 29 de março de 1.996.

Pela escritura de venda e compra lavrada aos 15 de agosto de 1.994, Livro nº 522, fls. 133/144, no 1º Cartório de Notas da Comarca de Suzano-SP., os proprietários ESPÓLIO DE RAPHAEL PARISI, representado por sua inventariante THEALIA TREVISIOLI PARISI, viúva, CPF/MF 052.619.068-06, residente e domiciliada à Rua Rio de Janeiro, 294, 10º andar, conj. 10B, São Paulo, Capital, nos termos do Alvará expedido pelo Juízo de Direito da Quinta Vara da Família e das Sucessões, e respectivo Cartório do Quinto Ofício, da Comarca de São Paulo, Capital, processo nº 649/80, datado de 10 de fevereiro de 1.992, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito Dr. Anísio Ferreira Barbosa, GUILHERME COSTA TRAVASSOS, e MARIA DA GRAÇA RODRIGUES FAGNONI, que quando casada, assinava MARIA DA GRAÇA RODRIGUES COSTA TRAVASSOS, também conhecida por MARIA DA GRAÇA RODRIGUES FAGNONI COSTA TRAVASSOS, (casados que foram entre si), RAUL COCITO e sua mulher IRIS MITZI COCITO, ele CPF nº 007.608.388-87, ela CPF nº 004.312.228-00, e SERGIO JAN MEDICI HAMBURGER, maior e capaz, economista, CPF/MF nº 027.226.588-87, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, com escritório na Avenida Paulista, 1765, 5º andar, conj.52, Edifício Scarpa, São Paulo, Capital, todos já qualificados, VENDEFAM a C.T.P. CONSTRUTORA LIMITADA, anteriormente com as denominações de "Construções, Terraplenagem e Pavimentação São Miguel Ltda" e "Terraplenagem e Pavimentação São Miguel Ltda", com sede na Rua Baltazar da Veiga, nº 386, Bairro de Vila Nova Conceição, São Paulo, Capital, inscrita no CGC/MF 61.063.087/0001-30, o IMÓVEL Objeto da presente pelo valor de R\$ 86.043,07 (inclusive outros) (V.V. R\$ 1.511,29 - proporcional).

>

"CONTINUA NA FICHA Nº 02"

MOD. 07



matrícula

46.925

ficha

02

SUBSTITUTO:

P.79.484 - mic.345

VALDIR DE LIMA

FH

Av.02/em 28 de novembro de 2018. (Indisponibilidade Bens)

Nos termos do artigo 12, § 3º do Provimento CG nº 13/2012, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através da Comunicação da Central de Indisponibilidade de Bens, importação feita aos 14/11/2018, às 12:06 sob Protocolo nº 201811.1412.00651803-IA-000, do STF - Supremo Tribunal Federal - TST - Tribunal Superior do Trabalho, Processo nº 00001399520145020028, perante o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região de São Paulo-SP, procedo a presente averbação para constar a decretação da Indisponibilidade dos Bens de CTP CONSTRUTORA LTDA, já qualificada, conforme consignado no Registro nº **9.972**, feito nesta data, no Livro de Registro de Indisponibilidade de Bens desta Circunscrição.

ESCREVENTE AUTORIZADA:

P.199.614

VANESSA VANGNAR FALCHETTE FAGS

Av.03/em 14 de fevereiro de 2019. (Indisp. de Bens)

Nos termos do artigo 12, § 3º do Provimento CG nº 13/2012, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através da Comunicação da Central de Indisponibilidade de Bens, importação feita aos 07/02/2019, às 08:26 sob Protocolo nº 201902.0708.00709289-IA-490, do TST - Tribunal Superior do Trabalho - SP - Tribunal Regional do Trabalho, Processo nº 10001134920145020491, perante a Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Suzano-SP, procedo a presente averbação para constar a decretação da Indisponibilidade dos Bens de CTP CONSTRUTORA LTDA, já qualificada, conforme consignado no Registro nº **9.996**, feito nesta data, no Livro de Registro de Indisponibilidade de Bens desta Circunscrição.

ESCREVENTE AUTORIZADA:

P.201.435

SIMONE CASARINI

FAGS

"Continua no Verso"

MOD. 07



matrícula	ficha
46.925	02
	verso

Av.04/em 03 de abril de 2019. (Penhora)

Pela Certidão Judicial (on-line) expedida aos 28/03/2019 pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Secretaria da 2ª Vara do Trabalho, do Foro e Comarca de Suzano-SP, extraída do Processo de Execução Trabalhista, ordem nº 10000683720175020492, em que figuram como exequente: MARCELO SILVA DA CONCEIÇÃO, CPF 104.126.928-56 e como executada: CTP CONSTRUTORA LTDA, já qualificada, extraída por meio eletrônico em cumprimento ao Artigo 659, § 6º do CPC e Provimento CG nº 6/2009 da ECGJSP, o imóvel objeto desta matrícula, foi PENHORADO em garantia ao pagamento da dívida de R\$ 55.786,08. FIEL DEPOSITÁRIO: CTP CONSTRUTORA LTDA.

ESCREVENTE AUTORIZADO:

P.202.343

JÚLLYO CÉSAR FERREIRA

PLDS

Av.05/em 25 de abril de 2019. (Indisponibilidade de Bens)

Nos termos do artigo 12, § 3º do Provimento CG nº 13/2012, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através da Comunicação da Central de Indisponibilidade de Bens, importação feita aos 04/04/2019, às 01:50 sob Protocolo nº 201904.0401.00762167-IA-790, do TST - Tribunal Superior do Trabalho - SP - Tribunal Regional do Trabalho, Processo nº 10002372720175020491, perante a Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Suzano-SP, procedo a presente averbação para constar a decretação da Indisponibilidade dos Bens de CTP CONSTRUTORA LTDA, já qualificada, conforme consignado no Registro nº 10.041, feito nesta data, no Livro de Registro de Indisponibilidade de Bens desta Circunscrição.

ESCREVENTE AUTORIZADO:

P.202.435

JÚLLYO CÉSAR FERREIRA

FAGS

MOD. 07



Registro de Imóveis
Luiz Alberto de Souza Coutinho
Oficial

Certidão de Propriedade com Negativa de ônus e Alienação com contraditório. Certifico que a presente reprodução da Matrícula nº **46925** está conforme original e foi extraída na forma do § 1º do artigo 19 da Lei nº 6.015/73 nada mais havendo a certificar além dos atos já expressamente lançado na aludida matrícula inclusive com referência a alienações e ônus reais e pessoais. **CERTIFICA MAIS** a existência de título(s) prenotado(s) relativo(s) a direitos contraditórios sobre o imóvel. É o que tem a certificar de conformidade com o pedido feito. O referido é verdade e dá fé. Suzano, data e hora abaixo indicadas.

Roberta Peixoto da Silva – Escrevente



Título contraditório prenotado:

protocolo N. 201811.1412.00651803-IA-000 em 14/11/2018 Indisponibilidade A
 protocolo N. 201902.0708.00709289-IA-490 em 07/02/2019 Indisponibilidade Arisp
 protocolo N. 201904.0401.00762167-IA-790 em 04/04/2019 Indisponibilidade Arisp
 Ao Oficial.: NIHIL
 Ao Estado.: NIHIL
 Ao IPESP.: NIHIL
 Ao Reg. Civil NIHIL
 Ao Trib. Just NIHIL
 Ao FEDMP NIHIL
 Total.: NIHIL
 SELOS E CONTRIBUIÇÕES
 RECOLHIDOS POR VERBA

Certidão expedida às 11:13:16 horas do dia 10/10/2019

Código de controle de certidão :

Pedido Nº 115802



04692510102019

Selo Digital nº 1236203C3046925C11131719Q



CERTIFICA, a pedido verbal da parte interessada que revendo os livros de Registro a seu cargo, deles, verificou constar a matrícula do seguinte teor:

LIVRO N.º 2 — REGISTRO
GERAL

Serviço de Registro de Imóveis

COMARCA DE SUZANO - ESTADO DE S. PAULO

matrícula

46.926

ficha

01

Suzano, 29 de março de 19 96

IMÓVEL: UM TERRENO constituído pelo LOTE 02, da QUADRA 05, do loteamento denominado JARDIM GARDÊNIA AZUL, Segunda Gleba, situado no perímetro urbano deste Município e Comarca de Suzano-SP., assim descrito e caracterizado: medindo 10,70 metros de frente para a Estrada do Furuyama, do lado direito de quem da referida Estrada olha para o terreno mede 37,00 metros da frente aos fundos, confrontando com o lote 03, do lado esquerdo mede 40,75 metros da frente aos fundos, confrontando com os lotes 01 e 48, e nos fundos mede 10,00 metros, confrontando com parte do lote 47, encerrando a área de 388,75 metros quadrados.

CONTRIBUINTE: 59.216.001, em maior área.

PROPRIETÁRIOS: RAPHAEL PARISI, brasileiro, casado, médico, e sua mulher THEALIA TREVISIOLI PARISI, brasileira, do lar, CIRG n.ºs 145.025 e 302.821, e CPF/MF em comum n.º 008.341.143, GUILHERME COSTA TRAVASSOS, brasileiro, separado judicialmente, advogado, RG 3.747.044, e CPF/MF 029.922.308-63, residente e domiciliado a Rua Formosa, n.º 51, 14º andar, São Paulo, Capital, MARIA DA GRAÇA RODRIGUES FAGNONI, brasileira, separada judicialmente, comerciante, RG 3.852.920, e CPF/MF 637.802.758-72, residente e domiciliada à Rua Maestro Chiafarelli, 595, Jardim Paulista, São Paulo, Capital, RAUL COCITO e sua mulher IFIS MITZI COCITO, brasileiros, casados no regime da separação de bens, antes da lei 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial, lavrada aos 14 de abril de 1.948, Livro n.º 88, fls. 132, no 17º Tabelionato de Notas da Capital-SP., devidamente registrada sob RA/172, do 15º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, Capital, ele industrial, ela do lar, CIRG n.ºs 388.865 e 920.448 e CPF/MF em comum n.º 007.608.388, residentes e domiciliados à Rua Conde de Porto Alegre, n.º 300, Brooklin, São Paulo, SERGIO JAN MEDICI HAMBURGER, brasileiro, solteiro, maior, RG n.º 2.746.633, CPF/MF n.º 027.226.588, todos residentes e domiciliados em São Paulo, com escritório à Rua 15 de Novembro, n.º 228, 14º andar, conj. 1401/9.

"CONTINUA NO VERSO"

MOD. 07



matrícula	ficha
46.926	01
	verso

REGISTRO ANTERIOR: R.01 e Av.05/8.129, aos 07 de novembro de 1.978, desta Serventia.

SUBSTITUTO:

VALDIR DE LIMA

FH

R.01/ em 29 de março de 1.996.

Pela escritura de venda e compra lavrada aos 15 de agosto de 1.994, Livro nº 522, fls. 133/144, no 1º Cartório de Notas da Comarca de Suzano-SP., os proprietários ESPÓLIO DE RAPHAEL PARISI, representado por sua inventariante THEALIA TREVISIOLI PARISI, viúva, CPF/MF 052.619.068-06, residente e domiciliada à Rua Rio de Janeiro, 294, 10º andar, conj. 10B, São Paulo, Capital, nos termos do Alvará expedido pelo Juízo de Direito da Quinta Vara da Família e das Sucessões, e respectivo Cartório do Quinto Ofício, da Comarca de São Paulo, Capital, processo nº 649/80, datado de 10 de fevereiro de 1.992, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito Dr. Anísio Ferreira Barbosa, GUILHERME COSTA TRAVASSOS, e MARIA DA GRAÇA RODRIGUES FAGNONI, que quando casada, assinava MARIA DA GRAÇA RODRIGUES COSTA TRAVASSOS, também conhecida por MARIA DA GRAÇA RODRIGUES FAGNONI COSTA TRAVASSOS, (casados que foram entre si), RAUL COCITO e sua mulher IRIS MITZI COCITO, ele CPF nº 007.608.388-87, ela CPF nº 004.312.228-00, e SERGIO JAN MEDICI HAMBURGER, maior e capaz, economista, CPF/MF nº 027.226.588-87, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, com escritório na Avenida Paulista, 1765, 5º andar, conj.52, Edifício Scarpa, São Paulo, Capital, todos já qualificados, VENDERAM a C.T.P. CONSTRUTORA LIMITADA, anteriormente com as denominações de "Construções, Terraplenagem e Pavimentação São Miguel Ltda" e "Terraplenagem e Pavimentação São Miguel Ltda", com sede na Rua Baltazar da Veiga, nº 386, Bairro da Vila Nova Conceição, São Paulo, Capital, inscrita no CGC/MF 61.063.087/0001-30, o IMÓVEL Objeto da presente pelo valor de R\$ 86.043,07 (inclusive outros) (V.V. R\$ 919,43 - proporcional).

"CONTINUA NA FICHA Nº 02"

MOD. 07

Pag.: 002/004



LIVRO N.º 2 — REGISTRO
GERAL**Serviço de Registro de Imóveis**

COMARCA DE SUZANO - ESTADO DE S. PAULO

Suzano, 29 de março de 19 96

matrícula

46.926

ficha

02

SUBSTITUTO:

P.79.484 - mic.345

VALDIR DE LIMA

FH

Av.02/em 28 de novembro de 2018. (Indisponibilidade Bens)

Nos termos do artigo 12, § 3º do Provimento CG nº 13/2012, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através da Comunicação da Central de Indisponibilidade de Bens, importação feita aos 14/11/2018, às 12:06 sob Protocolo nº 201811.1412.00651803-IA-000, do STF - Supremo Tribunal Federal - TST - Tribunal Superior do Trabalho, Processo nº 00001399520145020028, perante o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região de São Paulo-SP, procedo a presente averbação para constar a decretação da Indisponibilidade dos Bens de CTP CONSTRUTORA LTDA, já qualificada, conforme consignado no Registro nº **9.972**, feito nesta data, no Livro de Registro de Indisponibilidade de Bens desta Circunscrição.

ESCREVENTE AUTORIZADA:

P.199.614

VANESSA VANGNAR FALCHETTE FAGS

Av.03/em 14 de fevereiro de 2019. (Indisp. de Bens)

Nos termos do artigo 12, § 3º do Provimento CG nº 13/2012, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através da Comunicação da Central de Indisponibilidade de Bens, importação feita aos 07/02/2019, às 08:26 sob Protocolo nº 201902.0708.00709289-IA-490, do TST - Tribunal Superior do Trabalho - SP - Tribunal Regional do Trabalho, Processo nº 10001134920145020491, perante a Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Suzano-SP, procedo a presente averbação para constar a decretação da Indisponibilidade dos Bens de CTP CONSTRUTORA LTDA, já qualificada, conforme consignado no Registro nº **9.996**, feito nesta data, no Livro de Registro de Indisponibilidade de Bens desta Circunscrição.

ESCREVENTE AUTORIZADA:

P.201.435

SIMONE CASARINI

FAGS

"Continua no Verso"

MOD. 07



matrícula	ficha
46.926	02
	verso

Av.04/em 25 de abril de 2019. (Indisponibilidade de Bens)

Nos termos do artigo 12, § 3º do Provimento CG nº 13/2012, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através da Comunicação da Central de Indisponibilidade de Bens, importação feita aos 04/04/2019, às 01:50 sob Protocolo nº 201904.0401.00762167-IA-790, do TST - Tribunal Superior do Trabalho - SP - Tribunal Regional do Trabalho, Processo nº 10002372720175020491, perante a Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Suzano-SP, procedo a presente averbação para constar a decretação da Indisponibilidade dos Bens de CTP CONSTRUTORA LTDA, já qualificada, conforme consignado no Registro nº **10.041**, feito nesta data, no Livro de Registro de Indisponibilidade de Bens desta Circunscrição.

ESCREVENTE AUTORIZADO:

P.202.435

JÚLLYO CESAR FERREIRA

FAGS

Certidão de Propriedade com Negativa de ônus e Alienação com contraditório. Certifico que a presente reprodução da Matrícula nº **46926** está conforme original e foi extraída na forma do § 1º do artigo 19 da Lei nº 6.015/73 nada mais havendo a certificar além dos atos já expressamente lançado na aludida matrícula inclusive com referência a alienações e ônus reais e pessoais. **CERTIFICA MAIS** a existência de título(s) prenotado(s) relativo(s) a direitos contraditórios sobre o imóvel. É o que tem a certificar de conformidade com o pedido feito. O referido é verdade e dá fé. Suzano, data e hora abaixo indicadas.

Roberta Peixoto da Silva – Escrevente

Para verificar a autenticidade do documento,
acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>
1236203C3046926C11134719M



Título contraditório prenotado:

protocolo N. 201811.1412.00651803-IA-000 em 14/11/2018 Indisponibilidade Arisp
protocolo N. 201902.0708.00709289-IA-490 em 07/02/2019 Indisponibilidade Arisp
protocolo N. 201904.0401.00762167-IA-790 em 04/04/2019 Indisponibilidade Arisp

Ao Oficial.: NIHIL
Ao Estado.: NIHIL
Ao IPESP.: NIHIL
Ao Reg. Civil NIHIL
Ao Trib. Just NIHIL
Ao FEDMP NIHIL
Total.: NIHIL

Certidão expedida às 11:13:57 horas do dia 10/10/2019

Código de controle de certidão :

Pedido Nº 115802



04692610102019

Pag.: 004/004

SELOS E COI
RECOLHIDOS



Assinado eletronicamente por: RAFAEL GIRALDES FREIRE - 30/10/2019 06:35:45 - ba639c6
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19103006335944800000157325154>
Número do processo: 1000793-26.2017.5.02.0492
Número do documento: 19103006335944800000157325154

ID. ba639c6 - Pág. 4

CERTIFICA, a pedido verbal da parte interessada que revendo os livros de Registro a seu cargo, deles, verificou constar a matrícula do seguinte teor:

LIVRO N.º 2 — REGISTRO
GERAL

Serviço de Registro de Imóveis

COMARCA DE SUZANO - ESTADO DE S. PAULO

Suzano, 29 de março de 19 96

matrícula

46.927

ficha

01

3/ ✓
IMÓVEL: UM TERRENO constituído pelo LOTE 03 da QUADRA 05, do loteamento denominado JARDIM GARDÊNIA AZUL, Segunda Gleba, situado no perímetro urbano deste Município e Comarca de Suzano-SP., assim descrito e caracterizado: medindo 10,80 metros de frente para a Estrada do Furuyama, do lado direito de quem da referida Estrada olha para o terreno mede 45,00 metros da frente aos fundos, confrontando com os lotes 04 e 42, do lado esquerdo mede 47,00 metros, confrontando com os lotes 02 e 47, e nos fundos mede 10,00 metros, confrontando com parte do lote 43, encerrando a área de 460,00 metros quadrados.

CONTRIBUINTE: 59.216.001, em maior área.

PROPRIETÁRIOS: RAFAEL PARISI, brasileiro, casado, médico, e sua mulher THEALIA TREVISIOLI PARISI, brasileira, do lar, CIPG nºs 145.025 e 302.821, e CPF/IT em comum nº 008.341.148, GUILHERME COSTA TRAVASSOS, brasileiro, separado judicialmente, advogado, RG 3.747.044, e CPF/MF 029.922.308-63, residente e domiciliado a Rua Formosa, nº 51, 14º andar, São Paulo, Capital, MARIA DA GRAÇA RODRIGUES FAGNONI, brasileira, separada judicialmente, comerciante, RG 3.852.920, e CPF/MF 637.302.758-72, residente e domiciliada à Rua Maestro Chiafarelli, 595, Jardim Paulista, São Paulo, Capital, RAUL COCITO e sua mulher IPIS MITZI COCITO, brasileiros, casados no regime da separação de bens, antes da lei 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial, lavrada aos 14 de abril de 1.948, Livro nº 88, fls. 132, no 17º Tabelionato de Notas da Capital-SP., devidamente registrada sob RA/172, do 15º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, Capital, ele industrial, ela do lar, CIPG nºs 388.865 e 920.448 e CPF/MF em comum nº 007.608.388, residentes e domiciliados à Rua Conde de Porto Alegre, nº 300, Brooklin, São Paulo, SERGIO JAN MEDICI HAMBURGER, brasileiro, solteiro, maior, RG nº 2.746.633, CPF/IT nº 027.226.588, todos residentes e domiciliados em São Paulo, com escritório à Rua 15 de Novembro, nº 228, 14º andar, conj. 1401/9.

>
"CONTINUA NO VERSO"

MOD. 07

Pag.: 001/004



matrícula	ficha
46.927	01
	verso

REGISTRO ANTERIOR: R.01 e Av.05/8.129, aos 07 de novembro de 1.978, desta Serventia.

SUBSTITUTO:

VALDIE DE LIMA

FH

R.01/ em 29 de março de 1.996.

Pela escritura de venda e compra lavrada aos 15 de agosto de 1.994, Livro nº 522, fls. 133/144, no 1º Cartório de Notas da Comarca de Suzano-SP., os proprietários ESPÓLIO DE RAPHAEL PARISI, representado por sua inventariante THEALIA TREVISIOLI PARISI, viúva, CPF/MF 052.619.068-06, residente e domiciliada à Rua Rio de Janeiro, 294, 10º andar, conj. 10B, São Paulo, Capital, nos termos do Alvará expedido pelo Juízo de Direito da Quinta Vara da Família e das Sucessões, e respectivo Cartório do Quinto Ofício, da Comarca de São Paulo, Capital, processo nº 649/80, datado de 10 de fevereiro de 1.992, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito Dr. Anísio Ferreira Barbosa, GUILHERME COSTA TRAVASSOS, e MARIA DA GRAÇA RODRIGUES FAGNONI, que quando casada, assinava MARIA DA GRAÇA RODRIGUES COSTA TRAVASSOS, também conhecida por MARIA DA GRAÇA RODRIGUES FAGNONI COSTA TRAVASSOS, (casados que foram entre si), RAUL COCITO e sua mulher IRIS MITZI COCITO, ele CPF nº 007.608.388-87, ela CPF nº 004.312.228-00, e SERGIO JAN MEDICI HAMBURGER, maior e capaz, economista, CPF/MF nº 027.226.588-87, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, com escritório na Avenida Paulista, 1765, 5º andar, conj.52, Edifício Scarpa, São Paulo, Capital, todos já qualificados, VENDERAM a C.T.P. CONSTRUTORA LIMITADA, anteriormente com as denominações de "Construções, Terraplenagem e Pavimentação São Miguel Ltda" e "Terraplenagem e Pavimentação São Miguel Ltda", com sede na Rua Baltazar da Veiga, nº 386, Bairro de Vila Nova Conceição, São Paulo, Capital, inscrita no CCC/MF 61.063.087/0001-30, o INÓVEL Objeto da presente pelo valor de R\$ 86.043,07 (inclusive outros) (V.V. R\$ 1.087,94 - proporcional).

"CONTINUA NA FICHA Nº 02"

MOD. 07

Pag.: 002/004



LIVRO N.º 2 — REGISTRO
GERAL**Serviço de Registro de Imóveis**

COMARCA DE SUZANO - ESTADO DE S. PAULO

Suzano, 29 de março de 19 96

matrícula

46.927

ficha

02

SUBSTITUTO:

P.79.484 - mic.345

VALDIR DE LIMA

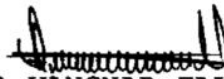
FH

Av.02/em 28 de novembro de 2018. (Indisponibilidade Bens)

Nos termos do artigo 12, § 3º do Provimento CG nº 13/2012, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através da Comunicação da Central de Indisponibilidade de Bens, importação feita aos 14/11/2018, às 12:06 sob Protocolo nº 201811.1412.00651803-IA-000, do STF - Supremo Tribunal Federal - TST - Tribunal Superior do Trabalho, Processo nº 00001399520145020028, perante o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região de São Paulo-SP, procedo a presente averbação para constar a decretação da Indisponibilidade dos Bens de CTP CONSTRUTORA LTDA, já qualificada, conforme consignado no Registro nº **9.972**, feito nesta data, no Livro de Registro de Indisponibilidade de Bens desta Circunscrição.

ESCREVENTE AUTORIZADA:

P.199.614


 VANESSA VANGNAR FALCHETTE FAGS

Av.03/em 14 de fevereiro de 2019. (Indisp. de Bens)

Nos termos do artigo 12, § 3º do Provimento CG nº 13/2012, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através da Comunicação da Central de Indisponibilidade de Bens, importação feita aos 07/02/2019, às 08:26 sob Protocolo nº 201902.0708.00709289-IA-490, do TST - Tribunal Superior do Trabalho - SP - Tribunal Regional do Trabalho, Processo nº 10001134920145020491, perante a Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Suzano-SP, procedo a presente averbação para constar a decretação da Indisponibilidade dos Bens de CTP CONSTRUTORA LTDA, já qualificada, conforme consignado no Registro nº **9.996**, feito nesta data, no Livro de Registro de Indisponibilidade de Bens desta Circunscrição.

ESCREVENTE AUTORIZADA:

P.201.435


 SIMONE CASARINI

FAGS

"Continua no Verso"

MOD. 07



matrícula	ficha
46.927	02
verso	

Av.04/em 25 de abril de 2019. (Indisponibilidade de Bens)

Nos termos do artigo 12, § 3º do Provimento CG nº 13/2012, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através da Comunicação da Central de Indisponibilidade de Bens, importação feita aos 04/04/2019, às 01:50 sob Protocolo nº 201904.0401.00762167-IA-790, do TST - Tribunal Superior do Trabalho - SP - Tribunal Regional do Trabalho, Processo nº 10002372720175020491, perante a Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Suzano-SP, procedo a presente averbação para constar a decretação da Indisponibilidade dos Bens de CTP CONSTRUTORA LTDA, já qualificada, conforme consignado no Registro nº **10.041**, feito nesta data, no Livro de Registro de Indisponibilidade de Bens desta Circunscrição.

ESCREVENTE AUTORIZADO:

P.202.435

JÚLLYO CÉSAR FERREIRA

FAGS

Certidão de Propriedade com Negativa de ônus e Alienação com contraditório. Certifico que a presente reprodução da Matrícula nº **46927** está conforme original e foi extraída na forma do § 1º do artigo 19 da Lei nº 6.015/73 nada mais havendo a certificar além dos atos já expressamente lançado na aludida matrícula inclusive com referência a alienações e ônus reais e pessoais. **CERTIFICA MAIS** a existência de título(s) prenotado(s) relativo(s) a direitos contraditórios sobre o imóvel. É o que tem a certificar de conformidade com o pedido feito. O referido é verdade e dá fé. Suzano, data e hora abaixo indicadas.

Roberta Peixoto da Silva – Escrevente

Para verificar a autenticidade do documento,
acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>
1236203C3046927C11153119U



Título contraditório prenotado:

protocolo N. 201811.1412.00651803-IA-000 em 14/11/2018 Indisponibilidade Arisp
protocolo N. 201902.0708.00709289-IA-490 em 07/02/2019 Indisponibilidade Arisp
protocolo N. 201904.0401.00762167-IA-790 em 04/04/2019 Indisponibilidade Arisp

Ao Oficial...: NIHIL
Ao Estado...: NIHIL
Ao IPESP...: NIHIL
Ao Reg. Civil: NIHIL
Ao Trib. Just: NIHIL
Ao FEDMP...: NIHIL
Total...: NIHIL

Certidão expedida às 11:15:45 horas do dia 10/10/2019

Código de controle de certidão :

Pedido Nº 115802



04692710102019

Pag.: 004/004

SELOS E COI
RECOLHIDOS



Assinado eletronicamente por: RAFAEL GIRALDES FREIRE - 30/10/2019 06:35:45 - 30166a6

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19103006340483600000157325155>

Número do processo: 1000793-26.2017.5.02.0492

ID. 30166a6 - Pág. 4

Número do documento: 19103006340483600000157325155

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL**16.º Oficial de Registro de Imóveis da Capital**

matrícula

111.039

ficha

1

São Paulo, 03 de junho de 2.002

IMÓVEL:- UM TERRENO, situado à Estrada de Itaquera, lote 02 e 03 da quadra 36, Vila Talarico, no 38º Subdistrito - Vila Matilde, medindo 16,00m de frente, por 22,00m da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma largura de frente, confrontando do lado direito visto da Estrada, com o lote nº 04, do lado esquerdo com lote nº 01, e nos fundos com lote nº 15, de propriedade de Oswaldo Talarico e sucessores, e fica distante 7,50m da esquina da Avenida Antonina Talarico, encerrando a área de total de 352,00m2.

PROPRIETÁRIOS:- CTP CONSTRUTORA LTDA, com sede nesta Capital, à Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, nº 2.344, 5º andar.

CONTRIBUINTE:- Nº 146.145.0017-9.

REGISTRO ANTERIOR:- Transcrição nº 130.568 de 08 de julho de 1.971, do 9º Oficial de Registro de Imóveis.

OFICIAL *Vanda Maria de Oliveira Penna Antunes da Cruz*
(Vanda Maria de Oliveira Penna Antunes da Cruz)

AV-1/ 111.039 .- A presente matrícula foi aberta de conformidade com o requerimento datado de 22 de maio de 2.002, e Certidão expedida em 25 de abril de 2.002, pelo 9º Oficial de Registro de Imóveis.- São Paulo, 03 de junho de 2.002.- Escrevente substituto, *Clovis Fernando de Melo* (Clovis Fernando de Melo).

AV-2/ 111.039 .- Conforme requerimento datado de 22 de maio de 2.002, e Cartão de Identificação da Pessoa Jurídica, expedido pela Secretaria da Receita Federal, CTP CONSTRUTORA LTDA, acha-se inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.063.087/0001-30.- São Paulo, 03 de junho de 2.002.- Escrevente substituto, *Clovis Fernando de Melo* (Clovis Fernando de Melo).

AV-3/ 111.039 .- Conforme requerimento datado de 22 de maio de 2.002, e Recibo de Imposto Territorial relativo ao exercício de 2.002, emitida pela Prefeitura do Município de São Paulo, a Estrada de Itaquera, denomina-se atualmente, Avenida Itaquera.- São Paulo, 03 de junho de 2.002. Escrevente substituto, *Clovis Fernando de Melo* (Clovis Fernando de Melo).

(continua no verso)



matrícula

111.039

ficha

1

verso

AV-4/ 111.039.- Conforme requerimento datado de 22 de maio de 2.002, Certificado de Conclusão nº 2002/12857-00, emitido em 26 de abril de 2.002, pela Prefeitura do Município de São Paulo, Certidão Negativa de Débito - CND nº 164012002-21003030, expedida em 27 de março de 2.002, pelo INSS e Certidão Positiva de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, com efeitos de negativa sob nº 5.356.562, emitida em 29 de abril de 2.002, pela Secretaria da Receita Federal - Ministério da Fazenda, no terreno foi construído um prédio que recebeu o nº 2.365, da Avenida Itaquera, com a área construída de 348,00m2.- Valor da construção R\$196.611,80.- São Paulo, 03 de junho de 2.002.- Escrevente substituto,

Clovis F. de Melo (Clovis Fernando de Melo).

R-5/111.039.- Pela CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO número 20/00657-8 emitida em São Paulo, em 20 de março de 2012, pela proprietária CTP CONSTRUTORA LTDA, com sede nesta Capital, na Rua Baltazar da Veiga, nº 386, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.063.087/0001-30, deu o imóvel objeto desta matrícula em HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU e sem concorrência de terceiros a favor do BANCO DO BRASIL S.A., com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0001-91 e por sua Gerência de Reestruturação de Ativos Operacionais – Paulista III, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/4388-55, para garantia do crédito no valor de R\$4.073.531,21 pagáveis da seguinte forma:- DADOS DA OPERAÇÃO:- Valor da Operação: R\$4.073.531,21; Valor das Prestações:- a) R\$100.000,00 à vista e b) o saldo restante em 24 parcelas, mensais e consecutivas, com os seguintes valores de capital:- da 1ª à 6ª parcelas:- R\$34.000,00, cada uma; da 7ª à 12ª parcelas:- R\$160.000,00, cada uma; da 13ª à 23ª parcelas:- R\$235.000,00, cada uma; e na 24ª parcela:- R\$224.531,21; Prazo:- 24 meses; Vencimento:- 25 de março de 2014; Vencimento 1ª Parcela:- 25 de abril de 2012; Vencimento última Parcela:- 25 de março de 2014; Encargos Financeiros:- Encargos Básicos:- Taxa Referencial (TR); Encargos Adicionais:- Taxa efetiva mensal:- 1,50%; Taxa equivalente anual:- 19,56%; Data-base para débito em cada mês:- 25.- Figurando como AVALISTAS:- MIGUEL DE .-.-.-.

(continua na ficha nº 2)



LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL**16.º Oficial de Registro de Imóveis da Capital**matricula
111.039ficha
2

São Paulo, 16 de novembro de 2012.

(continuação da ficha nº 1)

DEUS RODRIGUES; brasileiro, empresário; RG nº 2321885-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 045.607.448-15 e sua mulher MARIA DA GLORIA CHAVES RODRIGUES, brasileira, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 006.689.538-37, residentes e domiciliados nesta Capital, na Avenida Sagres, nº 60, Jardim Luzitania.- Tudo nos termos da **CÉDULA** emitida.- Cédula essa também garantida pelo imóvel matriculado sob nº 18.804, no 1º Oficial de Registro de Imóveis de Mogi das Cruzes, neste Estado.- São Paulo, 16 de novembro de 2012.- Escrevente Substituto, *Dora Maria de Oliveira Penna* (Dora Maria de Oliveira Penna).

AV-6/ 111.039.- Por instrumento particular datado de 25 de junho de 2013, a Financiada: CTP CONSTRUTORA LTDA.; os Avalistas: MIGUEL DE DEUS RODRIGUES e sua mulher MARIA DA GLÓRIA CHAVES RODRIGUES e o Financiador: BANCO DO BRASIL S.A., todos já qualificados, resolveram de comum acordo retificar a Cédula de Crédito Bancário registrada sob nº 5 nesta matrícula para constar que nesta data o valor da dívida é de R\$4.087.725-22 e será paga por meio de 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, com os seguintes valores de CAPITAL: da 1ª (primeira) à 6ª (sexta) parcela: R\$100,00 cada uma; da 7ª (sétima) à 12ª (décima segunda) parcela: R\$25.000,00 cada uma; da 13ª (décima terceira) à 24ª (vigésima quarta) parcela: R\$65.000,00 cada uma; da 25ª (vigésima quinta) à 36ª (trigésima sexta) parcela: R\$80.000,00 cada uma; da 37ª (trigésima sétima) à 48ª (quadragesima oitava) parcela: R\$90.000,00 cada uma; da 49ª (quadragesima nona) à 59ª (quinguesima nona) parcela: R\$95.000,00 cada uma e a 60ª (sexagesima) parcela no valor de R\$72.125,22; todas acrescidas de encargos básicos e adicionais previstos no item ENCARGOS FINANCEIROS do Instrumento ora aditado, apurados no período, vencendo-se a primeira em 25 de julho de 2013 e as demais no mesmo dia 25 dos meses subsequentes, obrigando-se a FINANCIADA a liquidar com a última, em 25 de agosto de 2018, todas as responsabilidades resultantes do instrumento ora aditado e, ratificaram a Cédula ora aditada, em todos os seus termos, cláusulas

(CONTINUA NO VERSO)



matrícula

111.039

ficha

2

verso

e condições não expressamente alterados neste documento, que àquela se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito.- São Paulo, 08 de julho de 2013.- Escrevente substituto, - - - - -

Clovis Fernando de Melo (Clovis Fernando de Melo).

Prenotação nº 523626 de 21/11/2018

AV-7/ 111.039.- Conforme Protocolo de Indisponibilidade, emitido em 14 de novembro de 2018, sob nº 201811.1412.00651803-IA-000, extraído dos autos do processo nº 00001399520145020028, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, procede-se a presente averbação, nos termos do Provimento nº 13/2012 da C.G., para constar que CTP CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.063.087/0001-30, encontra-se com seus bens INDISPONÍVEIS.- São Paulo, 26 de novembro de 2018.- Escrevente Substituta, - - - - -

Dora Maria de Oliveira Penna (Dora Maria de Oliveira Penna).

Prenotação 527709 de 08/02/2019.-

AV-8/111.039.- Conforme Protocolo de Indisponibilidade, emitido em 07 de fevereiro de 2019, sob nº 201902.0708.00709289-IA-490, extraído dos autos do processo nº 10001134920145020491 da Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Suzano, deste Estado, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, procede-se a presente averbação, nos termos do Provimento nº 13/2012 da C.G., para constar que CTP CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.063.087/0001-30, encontra-se com os seus bens INDISPONÍVEIS.- São Paulo, 14 de fevereiro de 2019.- Escrevente Autorizada, *Lilyan Loss de Oliveira Hortencio* (Lilyan Loss de Oliveira Hortencio)

Prenotação nº 530361 de 05/04/2019

AV-9/ 111.039.- Conforme Protocolo de Indisponibilidade, emitido em 04 de abril de 2019, sob nº 201904.0401.00762167-IA-790, extraído dos autos do processo nº 10002372720175020491, da 1ª Vara do Trabalho de Suzano, deste Estado, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, - - - - -
(continua na ficha nº 3)



LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL**16.º Oficial de Registro de Imóveis da Capital**
CNS 11.127 - 8.

matrícula

111.039

ficha

3

São Paulo, 10 de abril de 2019.

(continuação da ficha nº 2)

procede-se a presente averbação, nos termos do Provimento nº 13/2012 da C.G., para constar que CTP CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.063.087/0001-30, encontra-se com seus bens **INDISPONÍVEIS**.- São Paulo, 10 de abril de 2019.- Escrevente Substituta, *[assinatura]* (Dora Maria de Oliveira Penna).

**** FIM DOS ATOS PRATICADOS NESTE REGISTRO****
**** VIDE CERTIDÃO NO VERSO ****



111.039

República Federativa do Brasil - Estado de São Paulo
16º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo
 Vanda Mª de Oliveira Penna Antunes da Cruz - Oficial

**Pedido nº 757840**

Certifico e dou fé que a presente certidão foi extraída nos termos do § 1º do artigo 19 da Lei nº 6015/73 e representa a situação jurídica do imóvel de nº **111039**, abrangendo **ALIENAÇÕES, DIREITOS REAIS, ÔNUS REAIS, AÇÕES REAIS OU PESSOAIS REIPERSECUTÓRIAS**. A validade desta certidão, para fins de lavratura de escritura pública é de 30 dias, contados da data de sua expedição, conforme disposto no artigo 1º, inciso V, do Decreto 93.240/86. No caso de se tratar de Certidão Digital, o documento eletrônico deverá estar assinado com **CERTIFICADO DIGITAL ICP – Brasil**, devendo ser conservada em meio eletrônico para a manutenção de sua validade.

São Paulo, 15 de outubro de 2019

(ASSINADO DIGITALMENTE)

Certidão emitida exclusivamente para fins de instrução de ofício resposta no sistema "Ofício Eletrônico" da Central Registradores de Imóveis.

Thais do Nascimento, Escrevente Autorizada

O 31º Subdistrito PIRITUBA pertence a este 16º Oficial de Registro de Imóveis, desde 20/05/1944 até a presente data, tendo pertencido anteriormente ao 11º Oficial de Registro de Imóveis. O 37º Subdistrito ACLIMAÇÃO pertence a este 16º Oficial de Registro de Imóveis, desde 20/05/1944, tendo pertencido anteriormente ao 1º Oficial de Registro de Imóveis. O 38º Subdistrito VILA MATILDE pertence a este 16º Oficial de Registro de Imóveis de 01/01/1972, tendo pertencido anteriormente ao 9º Oficial de Registro de Imóveis. O 43º Subdistrito JAGUARA pertence a este 16º Oficial de Registro de Imóveis desde 01/12/1963, sendo resultante de um desmembramento do 31º Subdistrito PIRITUBA. O Município de OSASCO pertenceu a este 16º Oficial de Registro de Imóveis no período de 20/05/1944 até 03/07/1966, data em que foi instalada aquela Comarca, sendo que anteriormente pertencia ao 11º Oficial de Registro de Imóveis.

Rua Pamplona, 1593 - Jardim Paulista - CEP 01405-002 - São Paulo - SP - (11) 3218-0528 - www.16ri.com.br

A consulta do selo digital, através do endereço <https://selodigital.tjsp.jus.br>, possibilita a verificação da procedência e das informações referentes aos dados do ato praticado pela serventia.

**Selo Digital: 1112783C31202D00757840190**

Assinado eletronicamente por: RAFAEL GIRALDES FREIRE - 30/10/2019 06:35:45 - 46d673e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19103006341234000000157325156>
 Número do processo: 1000793-26.2017.5.02.0492
 Número do documento: 19103006341234000000157325156
 ID. 46d673e - Pág. 6

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais

CNPJ: 61.063.087/0001-30
Nome Empresarial Completo: C T P CONSTRUTORA LTDA
Nome Fantasia Completo:
CPF do responsável: 045.607.448-15
Logradouro: RUA BALTHAZAR DA VEIGA , 386
Complemento:
Bairro: VL NOVA CONCEICAO
Município: SAO PAULO
UF: SP
CEP: 04510-001

[Voltar](#)





Restrições Veículos At

Seja bem vindo,

RAFAEL GIRALDES FREIRE

TRT02

18/10/2019 • 07h 22' 14" • 09:46

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa	Chassi	CPF/CNPJ	Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="00668953837"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="button" value="Pesquisar"/> <input type="button" value="Limpar"/>			

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

2.3.1





14º RI 01342220

14º Registro de Imóveis

Ricardo Nahat, Oficial do 14º Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil,
CERTIFICA, a pedido de parte interessada, que revendo o Livro 2 de Registro Geral ou o Livro 3 de Registro Auxiliar do serviço registral a seu cargo, dele verificou constar a matrícula do teor seguinte:

REGISTRO GERAL
LIVRO N.º 2 -

14.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

matricula
11.525

ficha
1

São Paulo, 17 de fevereiro de 19 77

IMÓVEL:- Avenida Sagres nº 60, esquina com à rua Timor, lotes 23 e 24, da quadra A-Jardim Lusitania, antigo Jardim Ibirapuera, em Indianópolis, 24º Subdistrito.-

UM PRÉDIO E RESPECTIVO TERRENO, com a área total de 762,10ms2 medindo 22,50ms., de frente, para a Avenida Sagres, por 36,30ms., do lado direito da quem da Av. olha para ele, onde confronta com o prédio 48, da Av. Sagres de Herminio Mello ou sucessores, do lado esquerdo mede 37,95ms., onde confronta com a rua Timor e faz esquina com esta, tendo nos fundos a largura de 18,10ms., onde confronta com o prédio 72, da rua Timor, de Juliano Macchiaroli, -digo de Juliano Macchiaroli.-

CONTRIBUINTE:- 041.267.0025.- 0

REGISTROS ANTERIORES:-55.266 e 55.267 d/Registro.-

PROPRIETARIOS:- ELSA FERRERD MACCHIAROLI, brasileira, do lar, casada no regime da separação de bens, com SILVANO MACCHIAROLI, italiano, médico, e por ele assistida, res. e doms. n/Capital, à Av. Nove de Julho, 3.532.-
D Escr. aut. (Geraldo Ramos).-

R.1/11.525, em 17 de fevereiro de 1.977.-

TÍTULO:- Partilha.-

Conforme formal de partilha expedido em 23 de novembro pelo Juízo de Direito da 3ª Vara da Fam. e das Suc. d/Capital, dos autos de arrolamento dos bens deixados por falecimento de ELSA FERRERD MACCHIAROLI, faleceu em 24/3/75, (fora casada com SILVANO MACCHIAROLI), a requerimento de 26/1/77; a METADE IDEAL DA SUA PROPRIEDADE, do imóvel da presente matrícula, valor de R\$168.624,00=(Cento e sessenta e oito mil, seiscentos e vinte e quatro cruzeiros), foi partilhado à GRAZIELLA MACCHIAROLI, brasileira, desquitada, do lar, res. e doms. nesta Capital, à rua Ibiapinópolis, 5-aptº.11.-
D Escr. aut. (Geraldo Ramos).-

Av.2/11.525, em 17 de fevereiro de 1.977.-

Por formal de partilha expedido em 23/11/76, pelo Juízo de Direito da 3ª Vara da Fam. e das Suc. d/Capital, nos autos de arrolamento dos bens deixados por falecimento de ELSA FERRERD MACCHIAROLI, sentença de 14/9/76, a requerimento de 26/1/77, verifica-se que tendo sido partilhado à GRAZIELLA MACCHIAROLI, brasileira, desquitada, do lar, res. e doms. n/Capital, à Rua Ibiapinópolis, 5-aptº.11, a METADE IDEAL DA SUA PROPRIEDADE, do imóvel da presente matrícula, conforme matr.11.525-R.1, ficou a mesma gravada com as cláusulas de INALIENABILIDADE; INCOMUNICABILIDADE e IMPENHORABILIDADE, estas extensivas cont. no verso.-

Verificador: Mucio de Andrade e Silva Neto
PARA FINS NOTARIAIS, O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 DIAS, A PARTIR DA DATA DA SUA EXPEDIÇÃO (PROV. 58/88 CAP. XIV, 12, D).

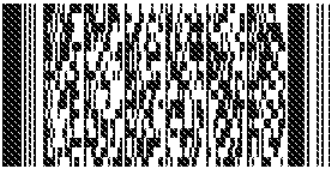
OBSERVAÇÃO: Integram a Circunscrição deste serviço registral os seguintes subscritos:
(a) Saúde, a partir de 21 de novembro de 1942 (Dec nº 13.012 de 24 de outubro de 1.942).
(b) Indianópolis, a partir de 14 de maio de 1.954 (Lei nº 2.532, de 13 de janeiro de 1.954).
Ambos tendo pertencido anteriormente ao 11º Registro de Imóveis desta Capital, antes 1º Registro de Imóveis.

Página : 0001/0005
Certidão na última página

Pág: 00001/00005



Assinado eletronicamente por: RAFAEL GIRALDES FREIRE - 30/10/2019 06:35:46 - 0bbf2e9
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19103006342872300000157325161
Número do processo: 1000793-26.2017.5.02.0492
Número do documento: 19103006342872300000157325161
ID. 0bbf2e9 - Pág. 1



14º RI 01342220

14º Registro de Imóveis

matricula 11.525 ficha 1
verso continuação

vas aos frutos e rendimentos, sendo que as clausulas de inco-
municabilidade e impenhorabilidade serão vitalicias e a clau-
sula de inalienabilidade perdurará até que a mesma complete 7
28 anos de idade.-

O Escr. autº *Geraldo Ramos* (Geraldo Ramos).-

R.3/11.525, em 17 de fevereiro de 1.977.-

TITULO:- Partilha.-

Conforme formal de partilha expedido em 23 de novembro de -/
1.977, pelo Juizo de Direito, da 3ª Vara da Fam. e das Suc. d/
Capital, nos autos de arrolamentos dos bens deixados por -
falecimento de ELSA FERRERO MACCHIAROLI, e requerimento de -
26 de janeiro de 1.977, a METADE IDEAL DA NUA PROPRIEDADE ==
do imóvel de presente matricule, do valor de R\$168.624,00 (Cen-
to e sessenta e oito mil, seiscentos e vinte e quatro cruzei-
ros), foi partilhado a GIULIANO MACCHIAROLLI, brasileiro, advo-
gado, desquitado, res. e doms. n/Capital, a rua Timor, 72.-
O Escr. autº *Geraldo Ramos* (Geraldo Ramos).-

Av.4/11.525, em 17 de fevereiro de 1.977.-

Por formal de partilha expedido em 23/11/76, pelo Juizo de -
Direito da 3ª Vara da Fam. e das Suc. d/Capital, nos autos /
de arrolamento dos bens deixados por falecimento de Elsa Fer-
rero Macchiaroli, sentença de 14/9/76, e requerimento de -
26/1/77, verifica-que tendo sido partilhado a GIULIANO MACCHIA-
ROLLI, bras. advogado, desquitado, res. e doms. n/Capital, a --
rua Timor, 72, a METADE IDEAL DA NUA PROPRIEDADE do imóvel da -
presente matrícula, conforme matr. 11.525=R.3, ficou a mesma/
gravada com as clausulas de INALIENABILIDADE, INCOMUNICABILIDA-
DE e IMPENHORABILIDADE, estas extensivas aos frutos e rendi-
mentos, sendo que as clausulas de INCOMUNICABILIDADE E INHO-
digo e IMPENHORABILIDADE, serão vitalicias e a clausula de INA-
LIENABILIDADE, perdurará até que o mesmo complete 28 anos de 7
idade.-

O Escr. autº *Geraldo Ramos* (Geraldo Ramos).-

R.5/11.525, em 17 de fevereiro de 1.977.-

DNUS:-Usufruto.-

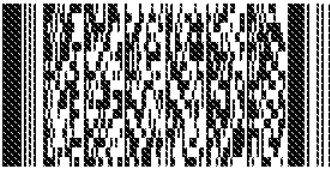
Conforme formal de partilha expedido em 23/11/76, pelo Juizo -
de Direito da 3ª vara da Fam. e das Suc. d/Capital, dos autos
de arrolamento dos bens deixados por falecimento de ELSA FER-
RERO MACCHIAROLI, e requerimento de 26/1/77, o USUFRUTO do --
imóvel de presente matrícula, do valor de R\$168.624,00=(Cento
e sessenta e oito mil, seiscentos e vinte e quatro cruzeiros),
cont. na ficha.nº 2

Página : 0002/0005
Certidão na última página

Pág: 00002/00005



Assinado eletronicamente por: RAFAEL GIRALDES FREIRE - 30/10/2019 06:35:46 - 0bbf2e9
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19103006342872300000157325161>
 Número do processo: 1000793-26.2017.5.02.0492 ID. 0bbf2e9 - Pág. 2
 Número do documento: 19103006342872300000157325161



14º RI 01342220

14º Registro de Imóveis

REGISTRO GERAL
LIVRO N.º 2 -14.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

matrícula

11.525

ficha

2

São Paulo, 17 de fevereiro de 1977

continuação da ficha nº 1- matr. 11.525.-
foi partilhado a SILVANO MACCHIAROLI, Brasileiro, viúvo, mé-
dico, res. e dom. n.º Capital, à Av. Sagres, 60.-
O Escr. aut.º Liliana Asturiano Costa (Geraldô Ramos).-

Av.6, em 04 de setembro de 1.991.

FICA CANCELADO o usufruto R.5, de conformidade com o requeri-
mento de 23 de agosto de 1.991, em virtude do falecimento do
usufrutuário SILVANO MACCHIAROLI, ocorrido em 08 de junho de
1.988, ficando consolidada a plena propriedade nas pessoas -
do nu proprietários (R.1 e 3).

A Escr. Aut.º, Liliana Asturiano Costa (Liliana Asturiano Costa)

Av.7, em 04 de setembro de 1.991.

FICA CANCELADA a cláusula de inalienabilidade, constante das
Avs.2 e 4, de conformidade com o requerimento de 23 de agos-
to de 1.991, em virtude de GRAZIELLA MACCHIAROLI e GIULIANO
MACCHIAROLI terem superado a idade limite de 28 anos.

A Escr. Aut.º, Liliana Asturiano Costa (Liliana Asturiano Costa)

Av.8, em 13 de novembro de 1.992.

Da escritura de 14 de outubro de 1.992, do 20º Escrivão de
Notas desta Capital, e da certidão de 06 de setembro de 1989
expedida pelo Cartório de Registro Civil do 3º Subdistrito
do Município e Comarca de Campinas, deste Estado, extraída
do termo de casamento nº 6.234 (Lº B-116/fls 31), apresenta-
da em xerox autenticada pelo mesmo Escrivão, verifica-se que
conforme sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª
Vara da Família e Sucessões desta Capital, Dr. Marcio Orlan-
do Bartoli, em 06 de junho de 1.989, transitada em julgado,
foi convertida em divórcio, a separação consensual de GRAZIEL-
LA MACCHIAROLI.

A escr. aut.º, Liliana Asturiano Costa (Liliana Asturiano Costa)

R.9, em 13 de novembro de 1.992.

TÍTULO:- VENDA E COMPRA.

Por escritura de 14 de outubro de 1.992, do 20º Escrivão de
Notas desta Capital, (Lº 1.227-fls 168), GIULIANO MACCHIARO-
continua no verso.-

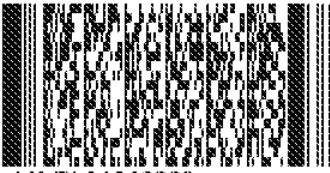
Página : 0003/0005
Certidão na última página

Pág: 00003/00005



Assinado eletronicamente por: RAFAEL GIRALDES FREIRE - 30/10/2019 06:35:46 - 0bbf2e9
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19103006342872300000157325161>
 Número do processo: 1000793-26.2017.5.02.0492
 Número do documento: 19103006342872300000157325161

ID. 0bbf2e9 - Pág. 3



14º RI 01342220

14º Registro de Imóveis

matrícula
11.525ficha
02
verso

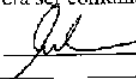
continuação.-

LI, desquitado, RG. 3.207.030, CIC. 061.100.888-20 e GRAZIEL-LA MACCHIAROLI, divorciada, RG. 2.823.617, CIC. 566.275.648-15, ambos já qualificados, residentes à Avenida Sagres nº 60, transmitiram por venda feita a MIGUEL DE DEUS RODRIGUES, empresário, e sua mulher MARIA DA GLORIA CHAVES RODRIGUES, professora, brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, RG. nos 2.321.885 e 6.045.789, CIC. números 045.607.448-15 e 006.689.538-37, residentes e domicilia dos nesta Capital, à Rua Mauricio Klabin nº 374, pelo valor de CR\$222.600.000,00, (duzentos e vinte e dois milhões e seiscentos mil cruzeiros), o imóvel desta matrícula.

A escr. autª.,  (Liliana Asturiano Costa)

Av.10/11.525, em 24 de agosto de 2.015.

À vista do ofício de 07 de agosto de 2015, expedido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil desta Capital, requisição nº 1500024323, extraído do processo nº 19515.721948/2013-53, de arrolamento de bens em nome do sujeito passivo MIGUEL DE DEUS RODRIGUES, CPF nº 045.607.448-15, faço constar que 50% dos imóveis desta e das matrículas nºs 42.960 e 124.741, 25% do imóvel da matrícula nº 109.847, e 50% de outro localizado em outra Circunscrição Imobiliária, foram arrolados nos termos do parágrafo 5º do art. 64 da Lei nº 9.532 de 10 de dezembro de 1997 e de acordo com o citado preceito legal. Na ocorrência de alienação, transferência ou oneração dos imóveis, deverá ser comunicada à referida Delegacia no prazo de 48 horas.

A Escr. Autª.  (Siméia Lorena da Silva Galhardo).

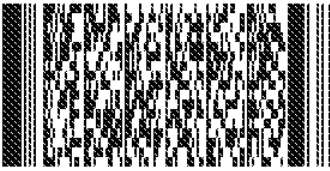
Página : 0004/0005
Certidão na última página

Pág: 00004/00005



Assinado eletronicamente por: RAFAEL GIRALDES FREIRE - 30/10/2019 06:35:46 - 0bbf2e9
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19103006342872300000157325161>
 Número do processo: 1000793-26.2017.5.02.0492
 Número do documento: 19103006342872300000157325161

ID. 0bbf2e9 - Pág. 4



14º RI 01342220

14º Registro de Imóveis

Certidão

14º Registro de Imóveis

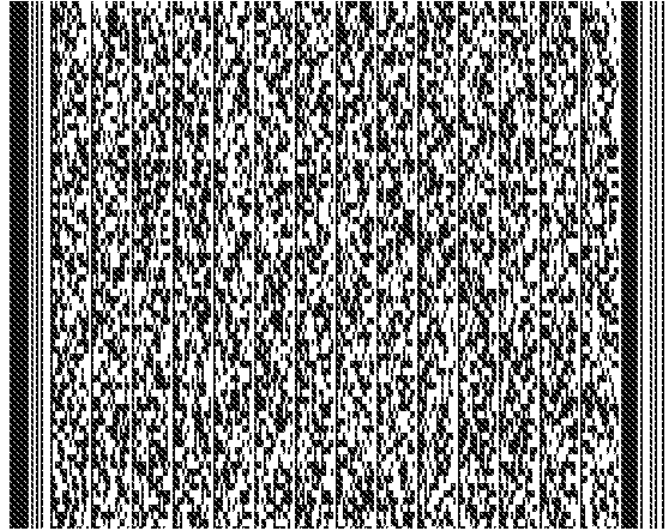
Rua Jundiá, 50 - 7º andar - Ibirapuera - Telefone 3885.6891

Pedido nº: 1342220

Oficial: Ricardo Nahat

Substituta: Eunice dos Santos Bomfim

Nada mais consta com relação ao imóvel da matrícula certificada, refletindo a situação jurídica do imóvel com respeito às alienações, ônus reais, inclusive aqueles decorrentes de citações em ações reais ou pessoais reipersecutórias e prenotações, não existe também indicação de títulos contraditórios devidamente prenotados até 18/10/2019, podem existir títulos prenotados posteriormente a 18/10/2019 e até o momento da assinatura desta certidão, que ainda estão sendo lançados em nosso sistema. A presente certidão foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/01, devendo para validade ser conservado em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. O referido, nos termos do artigo 19 da Lei nº 6.015 de 31/12/73, é verdade e dá fé. São Paulo, 22/10/2019. O Escrevente Autorizado, Mucio de Andrade e Silva Neto.



Emolumentos = R\$ 0,00 - Estado = R\$ 0,00 - Sefaz = R\$ 0,00 - Registro Civil = R\$ 0,00 - Tribunal de Justiça = R\$ 0,00 - Ministério Público = R\$ 0,00 - (Custas do Estado e da Secretaria da Fazenda recolhidas por verba.) - Imposto s/serviços = R\$ 0,00 - TOTAL: R\$ 0,00

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>



1112113F3000000029310919Z



Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 12, "d")

Código de controle de certidão :



11E2F20191022

Pág: 00005/00005



Assinado eletronicamente por: RAFAEL GIRALDES FREIRE - 30/10/2019 06:35:46 - 0bbf2e9

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19103006342872300000157325161>

Número do processo: 1000793-26.2017.5.02.0492

ID. 0bbf2e9 - Pág. 5

Número do documento: 19103006342872300000157325161



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
MOGI DAS CRUZES - ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO

Bel. Dirceu de Arruda
Oficial

Certifica a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros e arquivos do registro a seu cargo, deles, consta a matrícula do seguinte teor:

LIVRO N.º 2 — REGISTRO
 GERAL

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 DE MOGI DAS CRUZES

MATRÍCULA
 Nº 18.804

FICHA
 Nº 01

Mogi das Cruzes, 15 de outubro de 1982

IMÓVEL: - UM TERRENO, situado no Bairro do Socorro, Sítio Ponte Preta, perímetro urbano desta cidade, medindo pelo alinhamento da Avenida João XXIII, do marco 02 ao 03, 14,70 metros rumo NW 24º15'30"SE desse marco segue na distância de 163,77 metros rumo SW 50º01'15"NE até o marco 04, confrontando com o quinhão pertencente a Dioscorides Marcondes dos Santos Freire desse marco segue rumo NW 36º10'12" SE, na distância de 14,72 metros divisando com propriedade da Rede Ferroviária Federal-S/A., antiga E.F.C.B. até o marco 05, desse marco segue com rumo SW 51º30'00"NE, na distância de 165,80 metros, confinando com o quinhão pertencente a Alípio José Gusmão dos Santos, até o marco 02 inicial, encerrando a área de 2.423,95m².-

PROPRIETÁRIOS: ALIPIO JOSE GUSMÃO DOS SANTOS e sua mulher MARLY DAVID GUSMÃO DOS SANTOS, brasileiros, casados em comunhão de bens antes da Lei 6515/77, proprietários, RGs.3.538.540 e 3.990.590, CPFs. 206.590.918-87, e 917.582.898-72, residentes e domiciliados à rua Benjamin Constant, 2.179, em Suzano-SP, e MIGUEL DE DEUS RODRIGUES e sua mulher MARIA DA GLÓRIA CHAVES RODRIGUES, brasileiros, casados em comunhão de bens antes da lei 6515/77, proprietários, RGs.2.321.885 e 6.045.789, CPFs. 045.807.448-15 e 006.689.538-37, residentes e domiciliados à Rua Mauricio Francisco Klabin, 374, Vila Mariana, São Paulo-SP.-

REGISTRO ANTERIOR: R/1, AV/2 Matr.12.926 deste.-

CONTRIBUINTE: 03.013.005 (em maior área).-

O ESCRIVENTE AUTORIZADO: -

Francisco Carlos Nogueira de Sá
 Escrivente Autorizado

R/1- Por escritura de 09 de setembro de 1.982, do 1º Cartório de Notas de Suzano-SP, Lº 232, fls. 098/101, se verifica que em virtude de divisão amigável procedida entre os condôminos ALIPIO JOSE GUSMÃO DOS SANTOS e sua mulher MARLY DAVID GUSMÃO DOS SANTOS; e MIGUEL DE DEUS RODRIGUES e sua mulher MARIA DA GLÓRIA CHAVES RODRIGUES, o imóvel desta matrícula do valor venal de R\$900.190,30 foi atribuído a MIGUEL DE DEUS RODRIGUES e sua mulher MARIA DA GLÓRIA CHAVES RODRIGUES já qualificados.- Mogi das Cruzes, 15 de outubro de 1.982.

O ESCRIVENTE AUTORIZADO: -

Francisco Carlos Nogueira de Sá
 Escrivente Autorizado

"continua no verso"



MATRICULA
N°18.804FICHA
N°01
VERSO**R.2 - PENHORA**

Pelo Mandado expedido aos 13 de junho de 2007, pelo Juízo de Direito da Vara de Serviço Anexo das Fazendas desta Comarca, nos Autos - Proc. n° 4209/06, de Ação de Execução Fiscal movida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, com sede nesta cidade na Av. Narciso Yague Guimarães n° 277, inscrita no CNPJ/MF sob n° 46.523.270/0001-88, contra **MIGUEL DE DEUS RODRIGUES** e sua mulher **MARIA DA GLÓRIA CHAVES RODRIGUES**, já qualificados, foi determinado o presente registro para ficar constando que o **IMÓVEL** desta matrícula, com valor da causa de R\$3.860,73 (05/2007), e valor da avaliação de R\$115.348,77, foi **PENHORADO** nos aludidos autos, comparecendo como **FIEL DEPOSITÁRIO: MARCOS ROBERTO REGUEIRO**, funcionário público municipal, RG n° 20.417.689, CPF n° 108.606.958/75. Mogi das Cruzes, 25 de julho de 2007.

ESC. AUT° .:

Francisco Carlos Nogueira de Sá
Escrivente Autorizado

RSP

Av.3 - CANCELAMENTO DE PENHORA (LEVANTAMENTO)

Fica cancelado o R.2 desta matrícula, à vista do mandado expedido aos 10 de abril de 2008, pelo Juízo de Direito do Serviço Anexo das Fazendas desta Comarca, nos Autos de Execução Fiscal - Processo n° 361.01.2006.502679-0 e ordem n° 4.209/06, que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES** moveu contra **MIGUEL DE DEUS RODRIGUES** e sua mulher **MARIA DA GLÓRIA CHAVES RODRIGUES**, ambos já qualificadas, pelo qual foi determinado o levantamento da referida penhora, e autorizou a presente averbação. Mogi das Cruzes, 05 de maio de 2008.

ESC. AUT° .:

Francisco Carlos Nogueira de Sá
Escrivente Autorizado

LAD

"continua na ficha nº02"



LIVRO Nº 2 - REGISTRO

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

GERAL

DE MOGI DAS CRUZES

MATRÍCULA

FICHA

Bel. Dirceu de Arruda

Nº18.804

Nº02

Mogi das Cruzes, 10 de abril de 2012.

R.4 - HIPOTECA (CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO)

Pela **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 20/00657-8**; comparecem como **EMITENTE: CTP CONSTRUTORA LTDA**, com sede na Rua Baltazar da Veiga, 386 - Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.063.087/0001-30; **AVALISTAS E GARANTIDORES HIPOTECÁRIOS: MIGUEL DE DEUS RODRIGUES e MARIA DA GLORIA CHAVES RODRIGUES**, já qualificados; e **CREDOR: BANCO DO BRASIL S/A**, com sede em Brasília (DF), inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0001-91, por sua Gerência de Reestruturação de Ativos Operacionais - Paulista III, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/4388-55; **DATA E PRAÇA DE EMISSÃO: 20 de março de 2012, São Paulo, SP; VALOR DO CRÉDITO DEFERIDO: R\$ 4.073.531,21**, pagável na forma e condições constantes do contrato; **JUROS: à taxa efetiva mensal de 1,50% e taxa equivalente anual: 19,56%**, nas condições constantes do contrato; **DATA E PRAÇA DE PAGAMENTO: vencimento da 1ª parcela em 25.04.2012 e da última parcela 25.03.2014, em São Paulo, SP; GRAVANDO: EM HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS**, o imóvel desta matrícula. Pagável na forma e condições constante do título. Mogi das Cruzes, 10 de abril de 2012.

ESC.AUTº:
P.175734

Francisco Carlos Nogueira de Sá
Escritor Autorizado

SFSA

R.5 - HIPOTECA CEDULAR

Pela **CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA Nº 40/00172-5; EMITENTE: EUNICE SEIKO YASUTAKE MIYAMOTO**, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, agricultora, residente e domiciliada na Estrada do Itapeti, Km18, Itapeti, nesta cidade, portadora da CIRG nº 17.418.030-5-SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 112.943.068-55. **OUTORGA MARITAL: CELSO SEIJI MIYAMOTO**, brasileiro, casado - comunhão parcial de bens, agricultor, residente e domiciliado na Estrada São Bento do Lambari, 188, Taboão, nesta cidade, portador da CIRG nº 19.660.416-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 710.134.826-20; **CREDOR: BANCO DO BRASIL S.A**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0001-91, por sua agência R.RANGEL-GUARAREMA, SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/6395-91; **DATA E PRAÇA DE EMISSÃO: 14 de agosto de 2014, em Guararema, SP; VALOR DO CRÉDITO DEFERIDO: R\$ 199.409,78,**

"continua no verso"

REGISTRO
IMÓVEIS

Dirceu de Arruda
Nogueira
1º Oficial
de São Paulo



MATRÍCULA
Nº18.804FICHA
Nº02

VERSO

pagável na forma e condições constantes do contrato; **JUROS:** à taxa efetiva de 5,5 pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias), pagável na forma e condições do contrato; **DATA E PRAÇA DE PAGAMENTO:** 28 de fevereiro de 2016, em Guararema, SP; **GRAVANDO: EM HIPOTECA CEDULAR DE 4º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS** o imóvel da matrícula nº 50.375, conforme R.23, pagável na forma e condições constante do título. **EM PENHOR CEDULAR DE 1º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS**, a colheita da lavoura do produto abaixo indicado: ORQUIDEA (VASO) - período agrícola de janeiro/2014 a dezembro/2014, 22.500,00 unidades, no valor total de R\$ 419.175,00, localizada no Sítio Miyamoto, Distrito do Lambari, Município de Guararema, SP. Pagável na forma e condições constante do título. Em Anexo, a Certidão Negativa de Débitos relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, sob código de controle **FCF3.C23E.A600.BCFO**, emitida em 30/07/2014, válida até 26/01/2015, e o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR, exercício 2006/2007/2008/2009, **RA. nº 6.321**, Livro 3, nesta data. Mogi das Cruzes, 19 de agosto de 2014.

ESC.AUTº: *Marcel Lopes Batista*
P.197940 DE 18/08/2014

Marcel Lopes Batista
Escrivente Autorizado

SFSA

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MOGI DAS CRUZES - SP
CERTIDÃO DE PROPRIEDADE
Protocolo Nº 330.170

CERTIFICA MAIS, que a presente reprodução da matrícula nº 18804 está conforme o original e foi extraída na forma do § 1º do artigo 19, da Lei nº 6.015/73. NADA MAIS HAVENDO a certificar além dos atos já expressamente lançados na aludida matrícula, inclusive com referência à alienações, onus reais e ações reipersecutórias. O referido é verdade e da fé.

MOGI DAS CRUZES, 18/10/2019, às 10:42.

Vagner Lopes

Selo Digital nº [1115673C3OX000070234RH19X]

EMOLUMENTOS.....	R\$ 0,00	
AO ESTADO.....	R\$ 0,00	
SEFAZ.....	R\$ 0,00	Guia nº _____
REG.CIVIL.....	R\$ 0,00	
TRIB. JUST.....	R\$ 0,00	
ISS.....	R\$ 0,00	
MIN.PUBLICO.....	R\$ 0,00	
TOTAL.....	R\$ 0,00	

ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA POR 30 DIAS, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 1, IV DO DEC. LEI N 93.240 QUE REGULA A LEI N 7433.

"QUEM NAO REGISTRA NAO E DONO"



4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO

Fis.: 262

Alameda Vicente Pinzon, 173 - 11º andar - Vila Olímpia
Fone: 11 3054-5655 email: info@4risp.com.br site: www.4risp.com.br
CNPJ: 45.564.879/0001-32

Certifica a pedido de pessoa interessada que revendo os livros deste
Registro a seu cargo, deles consta:

1590616

REGISTRO GERAL
LIVRO N.º 2

4.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

matrícula	ficha
25565	01

São Paulo, 22 de fevereiro de 1978

IMÓVEL:- Casa e respectivo terreno à rua Baltazar da Veiga-386 no 28º sub-distrito Jardim Paulista, assim descrito e - caracterizado: o terreno é de forma retangular, medindo 12m tanto de frente para a rua, como de largura na linha dos - fundos, por 20m. de extensão, confinando de um lado com Antonio Pernin e Herculano Ferrreira Leite e do outro lado e nos fundos confinando com quem de direito.-

CONTRIBUINTE SOB Nº :- 041.008.0026-6.-

PROPRIETÁRIOS:- MAGNOLIA FONSECA DE ALMEIDA MACHADO, viúva- e MARIA DE ALMEIDA MACHADO, solteira, maior, ambas brasilei ras, de prendas domesticas, domiciliadas nesta Capital.- (50% a cada uma)-

REGISTRO ANTERIOR:- TRANSC. nº 50.790 dêste Registro.-


Walkyr Waldor - Oficial Maior

R. 01/ 25565

Data: 22/fevereiro/1978

Pelo formal de partilha passado em 20 de abril de 1977, pelo Cartório do 9º Ofício e Juízo de Direito da 9ª Vara, ambas da Família e das sucessões desta Capital, o Espólio de MAGNOLIA FONSECA DE ALMEIDA MACHADO (falecida em 19/12/1968, - no estado civil de viúva de José Porphyrio de Almeida Macha do), Transmitiu por Partilha a PAULO DE ALMEIDA MACHADO, bra sileiro, médico, casado com MARIA APARECIDA DE ALMEIDA MA-- CHADO, brasileira, de prenda domesticas, domiciliados em Ma naus, Estado do Amazonas; MARIA DE ALMEIDA MACHADO. brasi leira, solteira, de prendas domesticas, domiciliada nesta - Capital, à rua Baltazar da Veiga, 386; JAIRO DE ALMEIDA MA CHADO, brasileiro, industrial, casado com LIDI ROCHA DE AL MEIDA MACHADO, brasileira, de prendas domesticas, domicilia

(Continua no Verso)

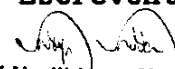
MOD. 10 - 6.000 - 01/78



matrícula	ficha
25565	01
	verso

dos nesta Capital à rua Diogo Jacome, 337; JOSÉ DE ALMEIDA - MACHADO, brasileiro, advogado, casado com TEREZINHA DO MENINO JESUS TOLEDO CARVALHO DE ALMEIDA MACHADO, brasileira, de prendas domesticas, domiciliados nesta Capital, à rua California, 822, 50% do imóvel, pelo valor de Cr\$5.631,50, na proporção de 1/8 parte ideal do todo a cada um.

O Escrevente habilitado: 



Waldyr Walder - Oficial Maior

Av.02/ 25.565

Data:-24/abril/1978

Consta que o imóvel, objeto da presente, tem atualmente as seguintes confrontações: "Confinando de um lado, o direito de quem da rua olha para o imóvel, com o prédio n. 374, da Rua Baltazar da Veiga e do outro lado com o prédio 687 da Rua Domingos Leme e nos fundos com os fundos do prédio 441, da Rua Bras Cardoso." Nos termos da escritura datada de 28 de março de 1978, do 4º Cartório de notas desta Capital.


Paulo Reinaldo Martins
Escrevente Habilitado


WALDYR WALDER
Oficial Substituto

R-03/ 25.565

Data:-24/abril/1978

Pela escritura datada de 28 de março de 1978, do 4º Cartório de Notas desta Capital, livro 1496, fls. 170, os proprietários: MARIA DE ALMEIDA MACHADO, brasileira, solteira, maior, do lar, RG. 824.333, inscrita no CPF. sob n. 006.422.318/34, como dependente de Jairo de Almeida Machado; JAIRO DE ALMEIDA MACHADO, brasileiro, industrial e sua mulher LIDI ROCHA DE ALMEIDA MACHADO, do lar, brasileiros, RG. 432.880 e 1.413.457, inscritos em comum no CPF. sob n. 006.422.318/34, casados pelo regime da comunhão de bens, anteriormente a -
(continua na ficha 02)-:



LIVRO N.º 2 - REGISTRO
continuação GERAL

4.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

matrícula	ficha
25.565	02

São Paulo, de de 19

lei 6515/77; JOSÉ DE ALMEIDA MACHADO, advogado e sua mulher TEREZINHA DO MENINO JESUS TOLEDO CARVALHO DE ALMEIDA MACHADO, do lar, brasileiros, ele inscrito na OAB. nº 5178, e ela RG. 1.273.914, inscritos em comum no CPF. sob nº 045.223.388/72, casados pelo regime da comunhão de bens, anteriormente a lei 6515/77; e PAULO DE ALMEIDA MACHADO, médico e sua mulher MARIA APARECIDA DE ALMEIDA MACHADO, do lar, brasileiros, RG. 041.045 e 081.510, inscritos em comum no CPF. nº 000.394.942/53, casados pelo regime da comunhão de bens, anteriormente a Lei 6515/77, todos domiciliados nesta Capital, com endereço a Rua Caetano Pinto, 129, prometeram vender a MIGUEL DE DEUS RODRIGUES, brasileiro, do comercio, RG. 2.231.885, inscrito no CPF. sob nº 045.607.448/15, casado pelo regime da comunhão de bens com MARIA DA GLORIA CHAVES RODRIGUES, anteriormente a lei 6515/77, domiciliado nesta Capital, à Rua Mauricio Klabin, 374, o imóvel, pelo valor de Cr.\$ 990.000,00, já tendo recebido anteriormente como sinal e principio de pagamento Cr.\$ 70.000,00; Cr.\$ 330.000,00 no ato do título; e os restantes Cr.\$ 590.000,00 - serão pagos por meio de 28 parcelas mensais e sucessivas, sendo as duas las. de Cr.\$ 20.000,00, cada uma; a 3a. de Cr.\$ 50.000,00 a 4a. e as demais de Cr.\$ 20.000,00 cada uma, tudo sem juros, vencendo-se a 1a. delas no dia 28/4/1978 e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes até final-solução.

Paulo Reinaldo Martins
Receivente Habilitado

WALDYR WALDER
Oficial Substituto

(continua no verso)



matrícula
25.565ficha
02
verso

R.04/25.565

Data: -23/abril/1981

Pela escritura datada de 17 de março de 1981, de Notas do -
7º Cartório desta Capital, livro 3697, fls. 232, os proprie-
tários: MARIA DE ALMEIDA MACHADO, solteira, maior;- JAIRO
DE ALMEIDA MACHADO e sua mulher LIDI ROCHA DE ALMEIDA MACHA-
DO;- JOSÉ DE ALMEIDA MACHADO e sua mulher TEREZINHA DO ME-
NINO JESUS TOLEDO CARVALHO DE ALMEIDA MACHADO; e, PAULO DE
ALMEIDA MACHADO e sua mulher MARIA APPARECIDA DE ALMEIDA MA-
CHADO, todos já qualificados no R-03, transmitiram por ven-
da a MIGUEL DE DEUS RODRIGUES, brasileiro, advogado, RG nº.
2.231.885-SSP/SP., CPF número 045.607.448-15, casado pelo
regime da comunhão de bens, antes da lei 6.515/77, com MA-
RIA DA GLORIA CHAVES RODRIGUES, domiciliado nesta Capital,
à rua Mauricio Klabin, número 374, o imóvel, pelo valor de
Cr\$990.000,00.

Márcus A. A. Púllice
Escrevente Habilitado
Waldyr Walder - Oficial/Maior

AV.05/25.565

Data: -23/abril/1981

CANCELADO o R-03, em virtude de MIGUEL DE DEUS RODRIGUES,
casado pelo regime da comunhão de bens, antes da lei núme-
ro 6.515/77, com MARIA DA GLORIA CHAVES RODRIGUES, já qua-
lificado, ter recebido a escritura definitiva do imóvel, -
conforme o R-04.

Márcus A. A. Púllice
Escrevente Habilitado
Waldyr Walder - Oficial/Maior

continua na ficha 03



LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

CNS: 11.349-8

4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

matrícula
25.565

ficha
03

R.06/

Data: 18/AGOSTO/2015

PROT. 507.217

Por Ofício de 07 de agosto de 2015, da Secretaria da Receita Federal do Brasil - Ministério da Fazenda, requisição nº 1500024325, processo nº 19515.721948/2013-53, foi determinado o registro do Arrolamento de Bens e Direitos do imóvel desta matrícula em nome de MIGUEL DE DEUS RODRIGUES, CPF/MF nº 045.607.448-15, nos termos do parágrafo 5º do art. 64 da Lei nº 9.532 de 10 de dezembro de 1997. Protocolo nº 507.217 de 14/08/2015.



Carla S. C. Santos
Substituta da Oficial

Certifico e dou fé que a presente certidão foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. São Paulo, 21/10/2019

CERTIDÃO EXPEDIDA NO DIA 22/10/2019
Para lavratura de escrituras, esta certidão é válida
por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 12, "d").



CERTIFICA, nos termos do art. 19, §1º, da Lei Federal nº 6015, de 31/12/1973, que a presente é cópia reprográfica de inteiro teor da matrícula referida, refletindo a situação jurídica do imóvel com respeito às ALIENAÇÕES, ÔNUS REAIS e PRENOTAÇÕES até a data de 21/10/2019

ISENTO



Assinado eletronicamente por: RAFAEL GIRALDES FREIRE - 30/10/2019 06:35:47 - b30a0a7
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19103006344018800000157325164>
Número do processo: 1000793-26.2017.5.02.0492
Número do documento: 19103006344018800000157325164
ID. b30a0a7 - Pág. 5

Alameda Vicente Pinzon, 173 - 11º andar - Vila Olímpia
Fone: 11 3054-5655 email: info@4risp.com.br site: www.4risp.com.br
CNPJ: 45.564.879/0001-32

Certifica a pedido de pessoa interessada que revendo os livros deste
Registro a seu cargo, deles consta:

1590616

[Handwritten signature]
22/12/71

TRS. ANT.: - 84.103 da 4a. *[Handwritten initials]*

T. 84644
30

TRANSCRIÇÃO
21 JAN. 1972

DISTRITO: - 28º Subdistrito - JARDIM PAULISTA.

DENOMINAÇÃO: - Rua Mendes Pais, n. 145.

CARACTERÍSTICOS: - Um prédio residencial e seu terreno, situado à rua Mendes Pais, n. 145, distante 37,00ms., da rua Januário Cardoso, lado direito de quem entra desta última via pública, na "Vila Nova Conceição", medindo o terreno - 8,00ms., de frente para a citada rua Mendes Pais; e, da -- frente aos fundos, - 12,00ms., pelo lado direito, por onde -- confronta com propriedade de quem de direito; 12,25ms., -- pelo lado esquerdo, por onde confronta com propriedade que é ou foi de Roberto Amaral de Souza e sua mulher; e 8,25ms., nos fundos, por onde divide com propriedade de quem de direito - perfazendo a área total de 97,00m2., mais ou menos.

ADQUIRENTE: - MIGUEL DE DEUS RODRIGUES, brasileiro, do comércio, casado pelo regime da comunhão de bens com MARIA DA GLORIA CHAVES RODRIGUES, também brasileira, do lar, domiciliada nesta Capital, onde reside à rua Mendes Pais, - n. 145.

TRANSMITENTES: - PAULO REISMANN e sua mulher JENNY KURIK -- REISMANN, brasileiros naturalizados, proprietários, casados pelo regime da comunhão de bens, domiciliados nesta Capital, onde residem à rua Humberto Primo, n.25, esquina com a rua José Antonio Coelho, apt. 12.

240,00
48,00
36,00

324,00



Alameda Vicente Pinzon, 173 - 11º andar - Vila Olímpia
Fone: 11 3054-5655 email: info@4risp.com.br site: www.4risp.com.br
CNPJ: 45.564.879/0001-32

TITULO:- VENDA E COMPRA.

FORMA DO TITULO:- Escritura de 10 de janeiro de 1.972, de-
notas do 6º Tabelião desta Capital, Simas Pompeu de Tole--
do, escrivão.

VALOR:- Cr\$120.000,00.- Valor Venal:- Cr\$15.097,00.

CONDS:- Não há.

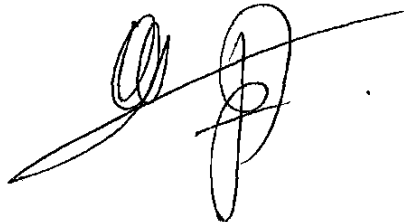
Certidões

Fiscais

Decreto - Lei 203 X
de 25/3/70

QUARTO CARTÁRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Apresentado no Protocolo 1-º (2.ª série), sob n.º 251181, pág. 14
e registrado no livro 31E (2.ª série), sob n.º 84644, pág. 187
21 JAN. 1972

Não depois da Ag.



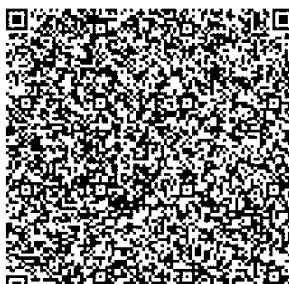
CERTIDAO EXPEDIDA NO DIA 22/10/2019
Para lavratura de escrituras, esta certidão é válida
por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 12, "d").

ISENTO

CERTIFICA, nos termos do art. 19, §1º,
da Lei Federal nº 6015, de
31/12/1973, que a presente é cópia
reprográfrica de inteiro teor da matrícula
referida, refletindo a situação jurídica do
imóvel com respeito às ALIENAÇÕES,
ÔNUS REAIS e PRENOTAÇÕES até a
data de 21/10/2019



Certifico e dou fê que a presente certidão foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. São Paulo, 21/10/2019



Página nº 1

Certidão na última página

Pedido nº 1.451.011

LIVRO N.º 2
REGISTRO GERAL8.º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

matrícula

41.894

ficha

1.-

São Paulo, 09 de janeiro de 1981.-

Um terreno situado à Avenida Tulio Teodoro - de Campos, antiga Avenida Brasil, distante 84,50 m. da esquina desta avenida com a Rua da Bandeira, na quadra completada pela Avenida Jabaquara e Córrego Jabaquara, na gleba B da Vila Paulista, no 42º Subdistrito - Jabaquara, medindo - 7,50 m. de frente por 25,00 m. da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida da frente, encerrando a área de 187,50 m2., confrontando pelo lado direito, olhando da avenida para o terreno, com o prédio nº 21 - dessa avenida; de outro lado com terreno baldio, pertencente ao Espólio de Alberto Hugo de Oliveira Caldas e pelos fundos com terreno baldio, designado lote 21, com frente para a Travessa Particular, sendo que anteriormente confrontava de ambos os lados e fundos com terrenos de Alberto Hugo de Oliveira Caldas. Inscrito no cadastro dos contribuintes da Prefeitura Municipal, sob nº 089.576.0021-3.

PROPRIETÁRIOS: JOSÉ LUIZ UVA DE PETTA, aeroviário e sua mulher JULIA HARUE SAKUMA DE PETTA, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, anteriormente à vigência da lei 6.515/77, CIRG nºs 3.404.283-SP e 7.420.522-SP, CIC nº 944.885.848-53, residentes e domiciliados nesta Capital, à Rua Botuquara, nº 171.

TÍTULO ANTERIOR: Tr. 83.552, deste Registro.

O Escrevente: [Assinatura]

O Escrevente Autorizado: [Assinatura]

R.1/M.41.894 Por escritura de venda e compra de 18 de dezembro de 1980, de notas do 7º Tabelião local, (livro 3658 - fls. 215), os proprietários transmitiram à C.T.P. - CONSTRU-

- continua no verso -

CHAVE: a710-899d-737a-00cc-c413-dad2-564e-2309



Página nº 3
Certidão na última página

Pedido nº 1.451.011

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS
DA COMARCA DE SÃO PAULO

CNS/CNJ: 11374-6

matricula
41.894

ficha
02

São Paulo, 27 de agosto de 2015

Valdemir da Silva - autorizado


Augusto T. Sato - substituto

CHAVE: a710-899d-737a-00cc-c413-dad2-564e-2309



Pedido nº 1.451.011

Página nº 4 Certidão na última página
--

Pedido nº 1.451.011

CERTIFICO que este documento contém o **inteiro teor** desta matrícula nela reproduzido. **CERTIFICO finalmente** que a presente certidão foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 18 de outubro de 2019.

O Escrevente Autorizado que a subscreve: (ASSINADA DIGITALMENTE)

Emolumentos Isento

Apenas para os fins do item 59, letra "c", do Capítulo XIV, das NSCGJ, válida por 30 (trinta) dias, deverá ser contada da data da assinatura digital, sem importar reserva de prioridade.



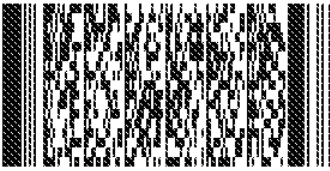
1137463E31451011PE10GW19V

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

CHAVE: a710-899d-737a-00cc-c413-dad2-564e-2309



Assinado eletronicamente por: RAFAEL GIRALDES FREIRE - 30/10/2019 06:35:47 - be18011
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19103006344510400000157325165>
Número do processo: 1000793-26.2017.5.02.0492
Número do documento: 19103006344510400000157325165
ID. be18011 - Pág. 4



14º RI 01342222

14º Registro de Imóveis

Ricardo Nahat, Oficial do 14º Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, CERTIFICA, a pedido de parte interessada, que revendo o Livro 2 de Registro Geral ou o Livro 3 de Registro Auxiliar do serviço registral a seu cargo, dele verificou constar a matrícula do teor seguinte:

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL 14.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS de São Paulo

matrícula

42.960

folha

- 1 -

São Paulo, 26 de fevereiro de 19 91

IMÓVEL: - Avenida Estado de Israel (junto ao nº 907), esquina/da Rua José de Magalhães, na Saúde 21º Subdistrito.-

UM TERRENO, com a área de aproximadamente 650,59m², delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-1 que assim se descreve e confronta para quem de dentro da área olha para a Avenida Estado de Israel: **FRENTE:** linha quebrada 4-5-1 totalizando a extensão de mais ou menos 15,00m, assim parcelada: trecho reto 4-5 na extensão de mais ou menos 4,00m sobre o canto chanfrado de concorência dos alinhamentos da Avenida Estado de Israel esquina Rua José de Magalhães, confrontando com seus lotes; trecho reto 5-1, na extensão de mais ou menos 11,30m pelo alinhamento da Avenida Estado de Israel, confrontando com seu lote; **LADO DIREITO:** linha reta 1-2, na extensão de, mais ou menos, 60,00m confrontando com prédio nº 907 da Avenida Estado de Israel, Edifício Guadalajara de propriedade de quem de direito; **LADO ESQUERDO:** linha reta 3-4 na extensão de mais ou menos 57,00m pelo alinhamento da Rua José de Magalhães, confrontando com seu lote; **FUNDOS:** linha reta 2-3-, na extensão de mais ou menos 14,75m confrontando com o imóvel da Rua Dr. Digão de Faria esquina da Rua José de Magalhães de propriedade da transmitente.-

CONTRIBUINTE: - 042.016.0027-0.-

REGISTRO ANTERIOR: - Tr. 116.486 deste Registro.-

PROPRIETÁRIA: - EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO-"EMURB", com/sede nesta Capital.-

O Escr. autº. *Geraldo Ramos* (Geraldo Ramos).-

R.1/ 42.960, em 26 de fevereiro de 1.991.-

TÍTULO: - Venda e Compra.-

Por escritura de 12 de fevereiro de 1.981, do 7º Escrivão de Notas desta Capital, (livro 3.697 fls. 184), a proprietária transmitiu por venda feita à C.T.P. CONSTRUTORA LTDA, com sede nesta Capital, (CSC. 61.063.087/0001-30), - pelo valor de R\$ 7.500.000,00 (Sete milhões e quinhentos mil cruzeiros), o imóvel da presente matrícula.-

O Escr. autº. *Geraldo Ramos* (Geraldo Ramos).-

-Continua no Verso-

Mod. 10 - 3.500 - 12/86

Verificador: Mucio de Andrade e Silva Neto
PARA FINS NOTARIAIS, O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 DIAS, A PARTIR DA DATA DA SUA EXPEDIÇÃO (PROV. 58/88 CAP. XIV, 12, D).

OBSERVAÇÃO: Integram a Circunscrição deste serviço registral os seguintes subdistritos:
(a) Saúde, a partir de 21 de novembro de 1942 (Dec nº 13.012 de 24 de outubro de 1.942).
(b) Inianópolis, a partir de 14 de maio de 1.954 (Lei nº 2.532, de 13 de janeiro de 1.954).

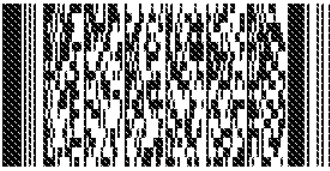
Ambos tendo pertencido anteriormente ao 11º Registro de Imóveis desta Capital, antes 1º Registro de Imóveis.

Página : 0001/0003
Certidão na última página

Pág: 00001/00003



Assinado eletronicamente por: RAFAEL GIRALDES FREIRE - 30/10/2019 06:35:48 - 30ff151
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19103006344991100000157325166
Número do processo: 1000793-26.2017.5.02.0492 ID. 30ff151 - Pág. 1
Número do documento: 19103006344991100000157325166



14º RI 01342222

14º Registro de Imóveis

matrícula
42.960ficha
-01-
versos

-Continuação-

Av.2, em 30 de agosto de 1.988.

Da escritura de 06 de junho de 1.988, do 20º Escrivão de Notas desta Capital, e das certidões nºs 121.611/88-4 e - / - 121.618/88-9, expedidas em 16 de agosto de 1.988 e 121.617/-88-2, 121.616/88-6, 121.615/88-1, 121.614/88-3, 121.613/88-7 121.612/88-0, 121.610/88-8, expedidas em 15 de agosto de - / 1988, pela Prefeitura do Município de São Paulo, verifica-se que o imóvel desta matrícula é lançado atualmente pelos contribuintes nºs. 042.016.0083-1;0077-7;0078-5;0079-3;0080-7/-0081-5;0074-2;0076-9;0082-3.

A Escr.autª. Liliana Astuziano Costa (Liliana Astuziano Costa).

R.3, em 30 de agosto de 1.988.

TÍTULO:- Venda e Compra.

Por escritura de 06 de junho de 1.988, do 20º Escrivão de Notas desta Capital (Lª 1064 fls.262), CTP -CONSTRUTORA LIMITADA com sede nesta Capital, à Rua Baltazar da Veiga nº 386, re - tro qualificada, transmitiu por venda feita a MIGUEL DE DEUS RODRIGUES, advogado, RG 2.321.885, CIC 45.607.448-15, casado no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77 com MARIA DA GLORIA CHAVES RODRIGUES, professora, RG 6.045.789, CIC 006.689.538-37, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, à Rua Maurício Kalbin nº 374, pelo valor de CZ\$ - / - \$ 2.545.791,00, o imóvel desta matrícula.

A Escr.autª. Liliana Astuziano Costa (Liliana Astuziano Costa).

Av.4/42.960, em 24 de agosto de 2.015.

À vista do ofício de 07 de agosto de 2015, expedido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil desta Capital, requisição nº 1500024323, extraído do processo nº 19515.721948/2013-53, de arrolamento de bens em nome do sujeito passivo MIGUEL DE DEUS RODRIGUES, CPF nº 045.607.448-15, faço constar que 50% dos imóveis desta e das matrículas nºs 11.525 e 124.741, 25% dos imóveis da matrícula nº 109.847, e 50% de outro localizado em outra Circunscrição Imobiliária, foram arrolados nos termos do parágrafo 5º do art. 64 da Lei nº 9.532 de 10 de dezembro de 1997 e de acordo com o citado preceito legal. Na ocorrência de alienação, transferência ou oneração dos imóveis, deverá ser comunicada à referida Delegacia no prazo de 48 horas.

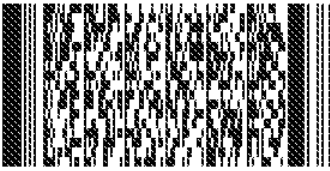
A Escr. Autª. Simécia Lorena da Silva Galhardo (Simécia Lorena da Silva Galhardo).

Página : 0002/0003
Certidão na última página

Pág: 00002/00003



Assinado eletronicamente por: RAFAEL GIRALDES FREIRE - 30/10/2019 06:35:48 - 30ff151
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19103006344991100000157325166>
 Número do processo: 1000793-26.2017.5.02.0492 ID. 30ff151 - Pág. 2
 Número do documento: 19103006344991100000157325166



14º RI 01342222

14º Registro de Imóveis

Certidão

14º Registro de Imóveis

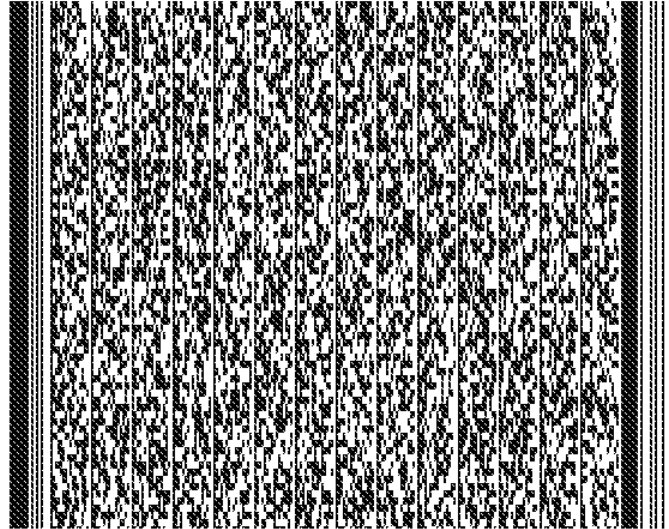
Rua Jundiá, 50 - 7º andar - Ibirapuera - Telefone 3885.6891

Pedido nº: 1342222

Oficial: Ricardo Nahat

Substituta: Eunice dos Santos Bomfim

Nada mais consta com relação ao imóvel da matrícula certificada, refletindo a situação jurídica do imóvel com respeito às alienações, ônus reais, inclusive aqueles decorrentes de citações em ações reais ou pessoais reipersecutórias e prenotações, não existe também indicação de títulos contraditórios devidamente prenotados até 18/10/2019, podem existir títulos prenotados posteriormente a 18/10/2019 e até o momento da assinatura desta certidão, que ainda estão sendo lançados em nosso sistema. A presente certidão foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/01, devendo para validade ser conservado em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. O referido, nos termos do artigo 19 da Lei nº 6.015 de 31/12/73, é verdade e dá fé. São Paulo, 22/10/2019. O Escrevente Autorizado, Mucio de Andrade e Silva Neto.



Emolumentos = R\$ 0,00 - Estado = R\$ 0,00 - Sefaz = R\$ 0,00 - Registro Civil = R\$ 0,00 - Tribunal de Justiça = R\$ 0,00 - Ministério Público = R\$ 0,00 - (Custas do Estado e da Secretaria da Fazenda recolhidas por verba.) - Imposto s/serviços = R\$ 0,00 - TOTAL: R\$ 0,00

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>



1112113F3000000029311119E



Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 12, "d")

Código de controle de certidão :



4256020191022

Pág: 00003/00003



Assinado eletronicamente por: RAFAEL GIRALDES FREIRE - 30/10/2019 06:35:48 - 30ff151

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19103006344991100000157325166>

Número do processo: 1000793-26.2017.5.02.0492

ID. 30ff151 - Pág. 3

Número do documento: 19103006344991100000157325166



14º RI 01342225

14º Registro de Imóveis

Ricardo Nahat, Oficial do 14º Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil,
CERTIFICA, a pedido de parte interessada, que revendo o Livro 2 de Registro Geral ou o Livro 3 de Registro Auxiliar do serviço registral a seu cargo, dele verificou constar a matrícula do teor seguinte:

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL 14.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
São Paulo *J. Luiz*
matrícula 109.847 tscha 01
São Paulo, 19 de setembro de 1.991.

IMÓVEL:- Rua Mauricio F. Klabin nº 374, antigo nº 22, parte do lote 5 e uma parte do lote 6 da quadra "M", do arruamento Afonso Celso, na Saúde - 21ª Subdistrito.

UM PRÉDIO E RESPECTIVO TERRENO medindo 18,00m de frente, por 33,50m da frente aos fundos, pelo lado direito e 24,80m pelo lado esquerdo, tendo nos fundos 13,00m, encerrando a área de 425,00m², confrontando do lado direito com o remanescente do lote 6, do lado esquerdo com o remanescente do lote 5 e nos fundos com os lotes 42, 43 e 44, todos da quadra "M" de propriedade de Luiza Klabin Lorch.

PROPRIETÁRIOS:- WALTER EBERT DO CARMO CHAVES, bancário e sua mulher MARCELLINA RODRIGUES CHAVES, do lar, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital.

REGISTRO ANTERIOR:- Tr. 108.678 deste Registro.

CONTRIBUINTE:- 042.030.0038-6.

A Escr. Autª., *Liliana Asturiano Costa* (Liliana Asturiano Costa)

R.1, em 19 de setembro de 1.991.

TÍTULO:- PARTILHA.

Conforme formal de partilha de 15 de abril de 1.991, expedido pelo Juízo de Direito da 6ª Vara da Família e Sucessões desta Capital, dos autos nº 1274/89 de inventário dos bens deixados por WALTER EBERT DO CARMO CHAVES, que fôra casado com MARCELLINA RODRIGUES CHAVES, falecido em 16 de junho de 1.989, sentença de 08 de março de 1.991, transitada em julgado em 10 de abril de 1.991, o imóvel desta matrícula, avaliado em CR\$11.981,40, (onze mil, novecentos e oitenta e hum cruzeiros e quarenta centavos), foi partilhado à MARCELLINA RODRIGUES CHAVES, viúva, do lar, RG. nº 1.882.302, CIC. nº 004.262.538-68, residente à Rua Deputado Joaquim Libanio nº 162; OLGA MARIA CHAVES DE CARVALHO, fonoaudióloga, RG. nº 04311861-1, CIC. nº 050.129.648-45, casada com ANIBAL SILVA DE CARVALHO, residentes à Rua das Glicínias nº 71; e MARIA DA GLORIA CHAVES RODRIGUES, professora, RG. nº 6.045.789, CIC. nº 006.689.538-37, casada com MIGUEL DE DEUS RODRIGUES, residentes à Rua Maurício Francisco Klabin nº 374; elas brasileiras, as demais casadas no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, todos domiciliados nesta Capi-

-continua no verso-

Verificador: Mucio de Andrade e Silva Neto
PARA FINS NOTARIAIS, O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 DIAS, A PARTIR DA DATA DA SUA EXPEDIÇÃO (PROV. 58/88 CAP. XIV, 12, D).

OBSERVAÇÃO: integram a Circunscrição deste serviço registral os seguintes subdistritos:
(a) Saúde, a partir de 21 de novembro de 1942 (Dec. nº 13.012 de 24 de outubro de 1.942).
(b) Indaiatuba, a partir de 14 de maio de 1.954 (Lei nº 2.532, de 13 de janeiro de 1.954).

Ambos tendo pertencido anteriormente ao 11º Registro de Imóveis desta Capital, antes 1º Registro de Imóveis.

Página : 0001/0004
Certidão na última página

Pág: 00001/00004



Assinado eletronicamente por: RAFAEL GIRALDES FREIRE - 30/10/2019 06:35:48 - 78de4c5
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19103006345495700000157325167
Número do processo: 1000793-26.2017.5.02.0492 ID. 78de4c5 - Pág. 1
Número do documento: 19103006345495700000157325167



14º RI 01342225

14º Registro de Imóveis

matrícula
109.847ficha
01

-continuação-

tal, cabendo à viúva meeira, a metade ideal no valor de CR\$-
\$5.990,70, e a cada uma das demais 1/4 parte ideal no valor
de CR\$2.995,35.

A Escr. Autª., Liliana Asturiano Costa (Liliana Asturiano Costa)

Av.2, em 19 de setembro de 1.991.

Do formal de partilha de 15 de abril de 1.991, expedido pelo
Juízo de Direito da 6ª Vara da Família e Sucessões desta Ca-
pital, consta que, 1/4 parte ideal do imóvel desta matrícula,
que coube à OLGA MARIA CHAVES DE CARVALHO e MARIA DA
GLORIA CHAVES RODRIGUES, em virtude de disposição testamen-
tária, fica gravada com as cláusulas vitalícias de absoluta
INCOMUNICABILIDADE e IMPENHORABILIDADE, extensivas aos seus
frutos e rendimentos.

A Escr. Autª., Liliana Asturiano Costa (Liliana Asturiano Costa)

R.3, em 14 de novembro de 1.991.

TÍTULO:- PERMUTA.

Por escritura de 31 de outubro de 1.991, do 22º Escrivão de
Notas desta Capital, (Lº 2.674-fls. 80), OLGA MARIA CHAVES DE
CARVALHO, assistida por seu marido ANIBAL SILVA DE CARVALHO,
brasileiro, militar, RG. 7.526.519, CIC. 113.668.268-68, já
qualificados, transmitiram a título de permuta à **MARIA DA GLO-
RIA CHAVES RODRIGUES**, professora, RG. 6.045.789, CIC. número
006.689.538-37, assistida por seu marido **MIGUEL DE DEUS RO-
DRIGUES**, comerciante, RG. 2.321.885, CIC. 045.607.448-15, bra-
sileiros, casados no regime da comunhão de bens, antes da Lei
6.515/77, residentes e domiciliados nesta Capital, à Rua Mau-
ricio Francisco Klabin número 374, pelo valor de Cr\$-7
\$15.100.000,00 (quinze milhões, cem mil cruzeiros), uma 1/4
parte ideal do imóvel desta matrícula. Sendo que o outro imó-
vel permutado está matriculado sob nº 29.165, neste Registro.

A Escr. Autª., Liliana Asturiano Costa (Liliana Asturiano Costa)

Av.4/109.847, em 19 de março de 2.010.

À vista da escritura de 11 de fevereiro de 2010 do 10º Tabelião de Notas desta Capital
(Lº 2.202, págs. 049/054) e do cartão de identificação expedido pelo Ministério da
Fazenda - Secretaria da Receita Federal, apresentado em cópia autenticada pelo Oficial
de Registro Civil do 28º Subdistrito - Jardim Paulista desta Capital, faço constar que

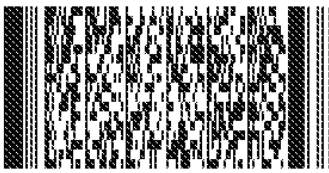
- continua na ficha nº 02 -

Página : 0002/0004
Certidão na última página

Pág: 00002/00004



Assinado eletronicamente por: RAFAEL GIRALDES FREIRE - 30/10/2019 06:35:48 - 78de4c5
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19103006345495700000157325167>
 Número do processo: 1000793-26.2017.5.02.0492
 Número do documento: 19103006345495700000157325167
 ID. 78de4c5 - Pág. 2



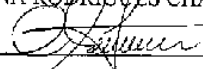
14º RI 01342225

14º Registro de Imóveis

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL14º Oficial de Registro de Imóveis
de São Paulomatrícula
109.847ficha
02

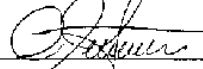
São Paulo, 19 de março de 2.010.

MARCELLINA RODRIGUES CHAVES é portadora do CPF nº 149.130.538-09.

O Escr. Autº.  (Cleber Farias da Silva Gasques).

Av.5/109.847, em 19 de março de 2.010.

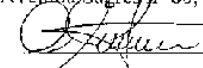
À vista da mesma escritura e da planta de posição fiscal do setor 042, quadra 030, faço constar que o imóvel desta matrícula confronta atualmente do lado direito de quem dá rua o olho, com o prédio nº 344 da Rua Mauricio F. Klabin, do lado esquerdo com o prédio nº 16 da Rua Dr. Lopes de Almeida e nos fundos com parte do prédio nº 73 da Rua Capitão Rosendo.

O Escr. Autº.  (Cleber Farias da Silva Gasques).

R.6/109.847, em 19 de março de 2.010.


TITULO:- PARTILHA.

Por escritura de 11 de fevereiro de 2010 do 10º Tabelião de Notas desta Capital (Lº 2.202, págs. 049/054), de inventário dos bens deixados por MARCELLINA RODRIGUES CHAVES, CPF nº 149.130.538-09, falecida em 17 de março de 2007, no estado civil de viúva, 50% do imóvel desta matrícula, estimados no valor de R\$197.232,93 (cento e noventa e sete mil, duzentos e trinta e dois reais e noventa e três centavos), foram partilhados à MARIA DA GLÓRIA CHAVES RODRIGUES, empresária, RG nº 6.045.789-SSP/SP, CPF nº 006.689.538-37, casada no regime da comunhão universal de bens antes da Lei nº 6.515/77 com MIGUEL DE DEUS RODRIGUES, advogado, RG nº 2.321.885-SSP/SP, CPF nº 045.607.448-15, brasileiros, domiciliados nesta Capital, residentes na Avenida Sagres nº 60, Jardim Lusitânia.

O Escr. Autº.  (Cleber Farias da Silva Gasques).

Av.7/109.847, em 24 de agosto de 2.015.

À vista do ofício de 07 de agosto de 2015, expedido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil desta Capital, requisição nº 1500024323, extraído do processo nº 19515.721948/2013-53, de arrolamento de bens em nome do sujeito passivo MIGUEL DE DEUS RODRIGUES, CPF nº 045.607.448-15, faço constar que 25% do imóvel desta matrícula, 50% dos imóveis das matrículas nºs 11.525, 42.960 e 124.741, e 50% de outro localizado em outra Circunscrição Imobiliária, foram arrolados nos termos do parágrafo 5º do art. 64 da Lei nº 9.532 de 10 de dezembro de 1997 e de acordo com o citado preceito legal. Na ocorrência de alienação, transferência ou oneração dos imóveis, deverá ser comunicada à referida Delegacia no prazo de 48 horas.

O Escr. Autº.  (Siméia Jorena da Silva Galhardo).Página : 0003/0004
Certidão na última página

Pág: 00003/00004



Assinado eletronicamente por: RAFAEL GIRALDES FREIRE - 30/10/2019 06:35:48 - 78de4c5
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19103006345495700000157325167>
 Número do processo: 1000793-26.2017.5.02.0492
 Número do documento: 19103006345495700000157325167
 ID. 78de4c5 - Pág. 3



14º RI 01342225

14º Registro de Imóveis

Certidão

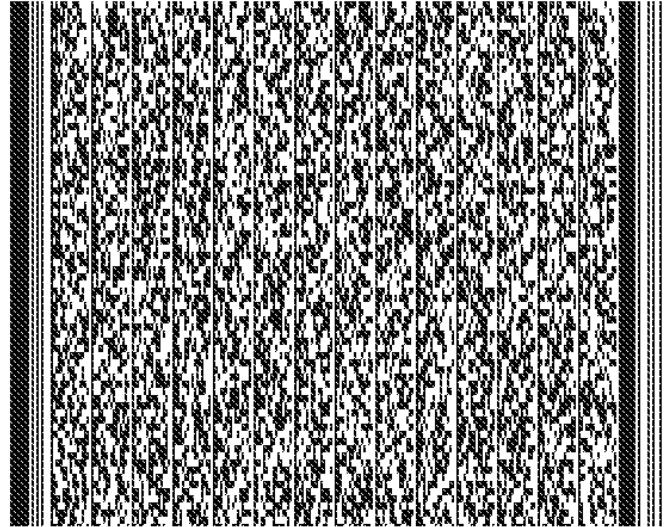
14º Registro de Imóveis

Rua Jundiá, 50 - 7ª andar - Ibirapuera - Telefone 3885.6891

Pedido nº: 1342225

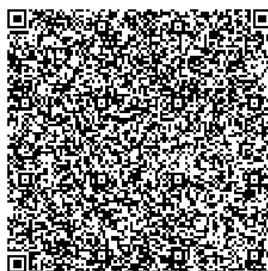
Oficial: Ricardo Nahat
Substituta: Eunice dos Santos Bomfim

Nada mais consta com relação ao imóvel da matrícula certificada, refletindo a situação jurídica do imóvel com respeito às alienações, ônus reais, inclusive aqueles decorrentes de citações em ações reais ou pessoais reipersecutórias e prenotações, não existe também indicação de títulos contraditórios devidamente prenotados até 18/10/2019, podem existir títulos prenotados posteriormente a 18/10/2019 e até o momento da assinatura desta certidão, que ainda estão sendo lançados em nosso sistema. A presente certidão foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/01, devendo para validade ser conservado em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. O referido, nos termos do artigo 19 da Lei nº 6.015 de 31/12/73, é verdade e dá fé. São Paulo, 22/10/2019. O Escrevente Autorizado, Mucio de Andrade e Silva Neto.



Emolumentos = R\$ 0,00 - Estado = R\$ 0,00 - Sefaz = R\$ 0,00 - Registro Civil = R\$ 0,00 - Tribunal de Justiça = R\$ 0,00 - Ministério Público = R\$ 0,00 - (Custas do Estado e da Secretaria da Fazenda recolhidas por verba.) - Imposto s/serviços = R\$ 0,00 - TOTAL: R\$ 0,00

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>



1112113F3000000029311219C



Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 12, "d")

Código de controle de certidão :



1098-720191022

Pág: 00004/00004



Assinado eletronicamente por: RAFAEL GIRALDES FREIRE - 30/10/2019 06:35:48 - 78de4c5
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19103006345495700000157325167>
 Número do processo: 1000793-26.2017.5.02.0492
 Número do documento: 19103006345495700000157325167
 ID: 78de4c5 - Pág. 4



14º RI 01342226

14º Registro de Imóveis

Ricardo Nahat, Oficial do 14º Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, CERTIFICA, a pedido de parte interessada, que revendo o Livro 2 de Registro Geral ou o Livro 3 de Registro Auxiliar do serviço registral a seu cargo, dele verificou constar a matrícula do teor seguinte:

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

14.º REGISTRO DE IMOVEIS DE S. PAULO

matrícula
124.741folha
01

São Paulo, 21 de agosto de 1.995.

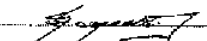
IMÓVEL: - Avenida Sagres nº 48, antiga Avenida "X", lote 25, da quadra "A", Jardim Lusitania, antigo Jardim Ibirapuera, em Indianópolis - 24º Subdistrito.

UM PREDIO E RESPECTIVO TERRENO distante 22,50m da esquina da Rua Timor, medindo 11,50m de frente; 36,30m do lado esquerdo; 34,50m do lado direito e 10,20m nos fundos, com a área de 382,30m², confrontando de ambos os lados e fundos com a Companhia Maua de Terrenos S/A.

PROPRIETÁRIO: - HERMINIO MELO, brasileiro, e sua mulher IGNEIS DE LUCIA MELO, casados no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77.

REGISTRO ANTERIOR: - Tr. 38.307 de 14 de outubro de 1.950, do 11º Registro de Imóveis desta Capital.

CONTRIBUINTE: - 041.267.0024-2.

O Escr. Auto  (Bumerio Scaquetti)

R.1, em 21 de agosto de 1.995.

TÍTULO: - PARTILHA.

Conforme formal de partilha de 05 de julho de 1.995, expedido pelo Juízo de Direito da 10ª Vara da Família e Sucessões desta Capital, dos autos nº 808/93, de inventário dos bens deixados por HERMINIO MELO, que fora casado com Ignis de Lucia Melo, falecido em 18 de junho de 1.993, sentença de 03 de maio de 1.995, transitada em julgado em 28 de junho de 1.995, a sua propriedade do imóvel desta matrícula, avaliada em R\$368,59, (trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), foi partilhada à GEISA MELO EPAMINONDAS, viúva, professora, RG. nº 1.021.844.467, CIC. nº 538.238.830-34, residente e domiciliada em Porto Alegre-RS, à Avenida Dr. Nilo Peçanha nº 242, aptº 405; ELENICE MELO ATANES, fonoaudióloga, RG. nº 2.476.801, CIC. nº 052.167.498-02, casada no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, com SEVERIANO ATANES NETTO, médico, RG. nº 2.255.386, CIC. 008.264.308-30, residentes à Avenida Indianópolis nº 1.659; ELENA DE LUCIA MELO, advogada, RG. nº 10.343.803, CIC. nº 064.872.078-02, casada no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com MARCO ANTONIO CARRADI DUARTE, comerciante.

-continua no verso-

Verificador: Mucio de Andrade e Silva Neto
PARA FINS NOTARIAIS, O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO
É DE 30 DIAS, A PARTIR DA DATA DA SUA EXPEDIÇÃO (PROV. 58/88 CAP. XIV, 12, D).

OBSERVAÇÃO: Integram a Circunscrição deste serviço registral os seguintes subdistritos:
(a) Saúde, a partir de 21 de novembro de 1942 (Dec. nº 13.012 de 24 de outubro de 1.942);
(b) Indianópolis, a partir de 14 de maio de 1.954 (Lei nº 2.532, de 13 de janeiro de 1.954).

Ambos tendo pertencido anteriormente ao 11º Registro de Imóveis desta Capital, antes 1º Registro de Imóveis.

Página : 0001/0004
Certidão na última página

Pág: 00001/00004



Assinado eletronicamente por: RAFAEL GIRALDES FREIRE - 30/10/2019 06:35:48 - 4bab725
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19103006350084400000157325168
Número do processo: 1000793-26.2017.5.02.0492
Número do documento: 19103006350084400000157325168
ID. 4bab725 - Pág. 1



14º RI 01342226

14º Registro de Imóveis

matrícula
124.741ficha
01
verso

-continuação-

RG. nº 5.972.269, CIC. nº 564.930.458-00, residentes à Rua Flor de Tília nº 83; ELIANA MELO DE AZEVEDO MARGUES, assistente social, RG. nº 10.343.802, CIC. nº 035.652.998-35, casada no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com JOSE LUIS DE AZEVEDO MARGUES, comerciante, RG. nº 4.594.853, CIC. nº 872.239.968-20, residentes à Rua Santa Madalena nº 53, aptº 103; sendo os demais domiciliados nesta Capital, todos brasileiros; cabendo a cada um, 1/4 parte ideal no valor de R\$92,15.

O Escr. Autº Scaquetti (Guimerio Scaquetti)

R.2, em 21 de agosto de 1.995.
TÍTULO:- USUFRUTO (PARTILHA).

Conforme consta do mesmo formal de partilha, em virtude de disposição testamentária, o usufruto do imóvel desta matrícula, foi partilhado à IGNISS DE LÚCIA MELO, brasileira, viúva, do lar, RG. nº 1.792.534/SSP/SP, CIC. nº 004.484.868-49, residente e domiciliada nesta Capital, à Avenida Sagres nº 48.

O Escr. Autº Scaquetti (Guimerio Scaquetti)

R.3, em 13 de dezembro de 1.995.
TÍTULO:- VENDA E COMPRA.

Por escritura de 01 de novembro de 1.995, do 24º Escrivão de Notas desta Capital, (Lº 3285, fls. 19), GEISA NELLO EPAMINONDAS, viúva; ELENICE MELO ATANES e seu marido SEVERIANO ATANES NETTO, ELENA DE LUCIA MELO e seu marido MARCO ANTONIO CORRADI DUARTE, também conhecido por MARCO ANTONIO CARRADI DUARTE; ELIANA MELO DE AZEVEDO MARGUES e seu marido JOSE LUIS DE AZEVEDO MARGUES e IGNISS DE LÚCIA MELO, viúva, residente à Rua Maestro Elias Lobo nº 93, todos já qualificados, transmitiram por venda feita a MIGUEL DE DEUS RODRIGUES, advogado, RG. nº 2.321.885-SSP/SP, CIC. nº 045.607.448-15, casado no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77 com MARIA DA GLÓRIA CHAVES RODRIGUES, do lar, RG. nº 6.045.789-SSP/SP, CIC. nº 006.689.338-37, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, à Avenida Sagres, nº 60, pelo valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), o imóvel desta matrícula.

O Escr. Autº Scaquetti (Guimerio Scaquetti)

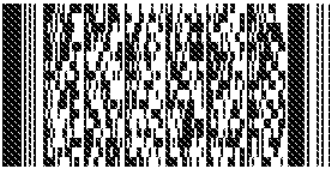
- continua na ficha nº 02 -

Página : 0002/0004
Certidão na última página

Pág: 00002/00004



Assinado eletronicamente por: RAFAEL GIRALDES FREIRE - 30/10/2019 06:35:48 - 4bab725
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19103006350084400000157325168>
 Número do processo: 1000793-26.2017.5.02.0492
 Número do documento: 19103006350084400000157325168
 ID. 4bab725 - Pág. 2



14º RI 01342226

14º Registro de Imóveis


LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERALn.º art.º
124.741ficha
0214º Oficial de Registro de Imóveis
de São Paulo

CAR DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA Nº 1121-1

São Paulo, 24 de agosto de 2.015.

Av.4/124.741, em 24 de agosto de 2.015.

À vista do ofício de 07 de agosto de 2015, expedido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil desta Capital, requisição nº 1500024323, extraído do processo nº 19515.721948/2013-53, de arrolamento de bens em nome do sujeito passivo MIGUEL DE DEUS RODRIGUES, CPF nº 045.607.448-15, faço constar que 50% dos imóveis desta e das matrículas nºs 11.525 e 42.960, 25% do imóvel da matrícula nº 109.847, e 50% de outro localizado em outra Circunscrição Imobiliária, foram arrolados nos termos do parágrafo 5º do art. 64 da Lei nº 9.532 de 10 de dezembro de 1997 e de acordo com o citado preceito legal. Na ocorrência de alienação, transferência ou oneração dos imóveis, deverá ser comunicada à referida Delegacia no prazo de 48 horas.

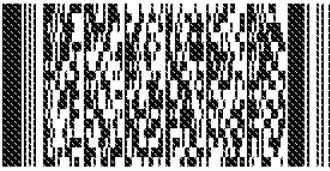
A Escr. Aut.ª  (Siméia Lorena da Silva Galhardo).

Página : 0003/0004
Certidão na última página

Pág: 00003/00004



Assinado eletronicamente por: RAFAEL GIRALDES FREIRE - 30/10/2019 06:35:48 - 4bab725
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19103006350084400000157325168>
 Número do processo: 1000793-26.2017.5.02.0492
 Número do documento: 19103006350084400000157325168
 ID: 4bab725 - Pág. 3



14º RI 01342226

14º Registro de Imóveis

Certidão

14º Registro de Imóveis

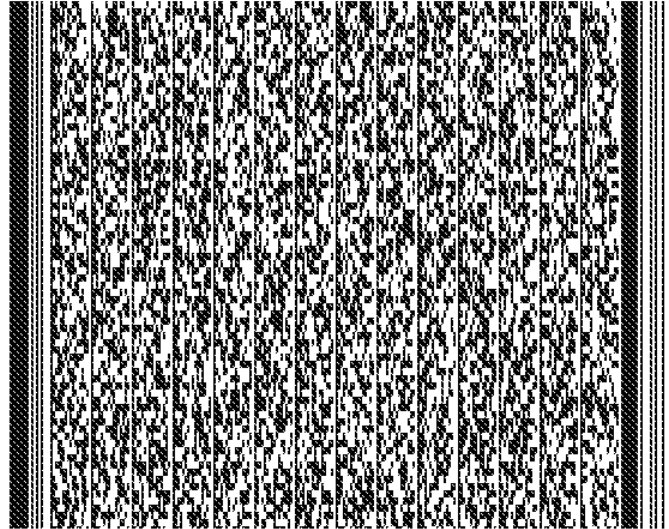
Rua Jundiá, 50 - 7º andar - Ibirapuera - Telefone 3885.6891

Pedido nº: 1342226

Oficial: Ricardo Nahat

Substituta: Eunice dos Santos Bomfim

Nada mais consta com relação ao imóvel da matrícula certificada, refletindo a situação jurídica do imóvel com respeito às alienações, ônus reais, inclusive aqueles decorrentes de citações em ações reais ou pessoais reipersecutórias e prenotações, não existe também indicação de títulos contraditórios devidamente prenotados até 18/10/2019, podem existir títulos prenotados posteriormente a 18/10/2019 e até o momento da assinatura desta certidão, que ainda estão sendo lançados em nosso sistema. A presente certidão foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/01, devendo para validade ser conservado em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. O referido, nos termos do artigo 19 da Lei nº 6.015 de 31/12/73, é verdade e dá fé. São Paulo, 22/10/2019. O Escrevente Autorizado, Mucio de Andrade e Silva Neto.



Emolumentos = R\$ 0,00 - Estado = R\$ 0,00 - Sefaz = R\$ 0,00 - Registro Civil = R\$ 0,00 - Tribunal de Justiça = R\$ 0,00 - Ministério Público = R\$ 0,00 - (Custas do Estado e da Secretaria da Fazenda recolhidas por verba.) - Imposto s/serviços = R\$ 0,00 - TOTAL: R\$ 0,00

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>



1112113F3000000029311319A



Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 12, "d")

Código de controle de certidão :



12-7-120151022

Pág: 00004/00004



Assinado eletronicamente por: RAFAEL GIRALDES FREIRE - 30/10/2019 06:35:48 - 4bab725

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19103006350084400000157325168>

Número do processo: 1000793-26.2017.5.02.0492

ID. 4bab725 - Pág. 4

Número do documento: 19103006350084400000157325168

BRASIL

Titular do Certificado: 293.913.028-07 - RAFAEL GIRALDES FREIRE

Sair com Segurança

LOCALIZAR SERVIÇO

Alterar perfil de acesso

Acesse a sua [caixa postal](#)

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais

CPF: 006.689.538-37
Nome Completo: MARIA DA GLORIA CHAVES RODRIGUES
Nome da Mãe: MARCELINA RODRIGUES CHAVES
Data de Nascimento: 27/08/1946
Título de Eleitor: 0335711630141
Endereço: AV SAGRES 60 JD. LUSITANIA
CEP: 4031-080
Município: SAO PAULO
UF: SP

[Voltar](#)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

2ª Vara do Trabalho de Suzano ||| ATOrd 1000793-26.2017.5.02.0492

RECLAMANTE: RAFAEL RACANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE

RECLAMADO: C T P CONSTRUTORA LTDA, MARIA DA GLORIA CHAVES RODRIGUES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Suzano/SP.

SUZANO, 14 de Novembro de 2019.

FLAVIO DE MADARIAGA MARTINS VIEIRA FREITAS

DECISÃO

Vistos.

A) DA RESOLUÇÃO DO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

O exequente suscitou a instauração de INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA, com espeque nos artigos 133 e seguintes do Código de Processo Civil, para que eventualmente seja trazida ao polo passivo de execução trabalhista, para que responda pela satisfação de sentença em cumprimento o seguinte sócia: **MARIA DA GLORIA CHAVES RODRIGUES - CPF: 006.689.538-37.**

Regularmente citada na forma do artigo 135 do CPC, a suscitada **MARIA DA GLORIA CHAVES RODRIGUES - CPF: 006.689.538-37** não se manifestou, tampouco requereu provas.

Relatado, observo que os elementos documentais presentes nos autos bastam à formação do convencimento deste Órgão Judicial, motivo pelo qual desde logo passo a decidir o incidente.

Ao encontro do requerido pela suscitante, para que haja efetividade da execução, realmente se impõe que o feito enverede para horizonte que extravase a esfera jurídica da ex-empregadora.

Nesse caminhar, é bom consignar que (a) o Direito do Trabalho acolhe a figura da desconconsideração da personalidade jurídica do empregador (disregard of legal entity ou lifting the corporate veil); (b) que à execução trabalhista se aplica subsidiariamente a Lei de Execuções Fiscais (CLT, art.889), a qual prevê de modo expresse a solidariedade das pessoas responsáveis pela pessoa jurídica no que concerne às dívidas por esta inadimplidas (artigo 4º, V, da Lei nº 6.830/80 combinado com o artigo 134, VII, do Código Tributário Nacional); (c) que a inteligência do artigo 28, §5º, do Código de Defesa do Consumidor, aplicado analogicamente na seara laboral, permite, ante insuficiência do patrimônio societário para garantia do crédito trabalhista, a desconconsideração de sua personalidade jurídica, com o redirecionamento da execução contra os sócios, individualmente considerados, que respondem solidária e ilimitadamente pela dívida.

Além disso, não se pode olvidar que na seara trabalhista há sui generis aplicação do artigo 50 do Código Civil, entendendo-se que o não pagamento das verbas devidas (e que ostentam natureza alimentar, é sempre bom lembrar) constitui, de per si, ato cometido em violação à lei, autorizando, assim, que os efeitos da dívida da pessoa jurídica sejam estendidos aos bens particulares de



Assinado eletronicamente por: SIMONE APARECIDA NUNES - 14/11/2019 11:43:46 - d14bfa7

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19111411364635600000159150809>

Número do processo: 1000793-26.2017.5.02.0492

ID. d14bfa7 - Pág. 1

Número do documento: 19111411364635600000159150809

seus sócios que, ao cabo, em virtude do poder de decisão que detêm em relação aos rumos da azienda, são quem efetivamente tem de arcar com os riscos do empreendimento (mesmo porque são eles quem auferem os lucros majorados pelo desrespeito à Legislação Trabalhista, frise-se). Nesse sentido, a compreensão desta E. Corte Regional e do próprio C. TST:

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. COMPROVAÇÃO DE FRAUDE DISPENSÁVEL. PROTEÇÃO DE CRÉDITO ALIMENTAR. A desconsideração da personalidade jurídica tem como finalidade proteger o crédito alimentar do trabalhador, hipossuficiente que é na relação de emprego. Logo, em casos de satisfação de crédito de natureza trabalhista não se exige a comprovação de fraude, pois parte-se do pressuposto de que a sociedade e, por conseguinte seus sócios, se beneficiaram da força de trabalho do empregado, trazendo benefícios ao seu patrimônio. Não podem, portanto, lhe transferir os riscos do empreendimento. Assim, o redirecionamento da execução em face dos sócios não exige a comprovação do abuso da personalidade jurídica ou desvio de finalidade, nos moldes declinados no artigo 50 do Código Civil.

(TRT-2 - AP: 02095007820065020402 SP 02095007820065020402 A20, Relator: VALDIR FLORINDO, Data de Julgamento: 15/09/2015, 6ª TURMA, Data de Publicação: 21/09/2015)

RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O eg. Tribunal Regional emitiu tese expressa e fundamentada sobre o tema objeto da controvérsia, não havendo vício no julgado a justificar a alegada nulidade. Incólume o art. 93, IX, da Constituição Federal. Recurso de revista não conhecido. **DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.** Diante dos fundamentos do Eg. Tribunal quanto à possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica da empresa, encontra-se a v. decisão recorrida em sintonia com a legislação pertinente à situação (artigos 28, da Lei 8.078/90 e 50, do Código Civil), não se cogitando, portanto, em ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXII, LIV, LV, da CF. Frise-se que o próprio registro do eg. TRT no sentido de que a empresa não tem bens suficientes para a satisfação do crédito, que foram exauridas todas as tentativas de execução contra a empresa, tendo o empregador descumprido preceitos contidos na Consolidação das Leis do Trabalho, faz presumir o desvio de finalidade e consequente abuso da personalidade jurídica, a justificar a disregard doctrine. (....)

(TST - RR: 2279009420055170132 227900-94.2005.5.17.0132, Relator: Aloysio Corrêa da Veiga, Data de Julgamento: 20/11/2013, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 22/11/2013)

Por todas essas razões, concluo que a sócia suscitada deve responder pela execução.

A.1) CONCLUSÃO.

Por todo o dito, nos termos do artigo 136 do Código de Processo Civil, **RESOLVO** o incidente de desconsideração de personalidade jurídica, **ACOLHENDO** a postulação, e determino que **MARIA DA GLORIA CHAVES RODRIGUES - CPF: 006.689.538-37** seja integrada definitivamente ao polo passivo da presente reclamatória trabalhista, para que responda pela satisfação da dívida.

Intime-se a sócia suscitada (pela via na qual foi feita a citação) e intime-se o exequente.

Transcorrido o prazo legal, inclua-se a sócia e a empresa no BNDT e prossiga-se com a execução conforme determinações do tópico seguinte.



B) DO PROSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

Após o trânsito em julgado da decisão de IDPJ acima, ante as informações do oficial de justiça (ID: 6b38523), intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução.

Há penhora online parcial e restrição de veículo do RENAJUD (IDs: 5890881;fc6e10b).

Após, aguarde-se o decurso do prazo do artigo 11-A da CLT.

Cumpra-se.

SUZANO, 14 de Novembro de 2019

SIMONE APARECIDA NUNES
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

2ª Vara do Trabalho de Suzano ||| ATOrd 1000793-26.2017.5.02.0492

RECLAMANTE: RAFAEL RACANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE

RECLAMADO: C T P CONSTRUTORA LTDA, MARIA DA GLORIA CHAVES RODRIGUES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Suzano/SP.

SUZANO, 14 de Novembro de 2019.

FLAVIO DE MADARIAGA MARTINS VIEIRA FREITAS

DECISÃO

Vistos.

A) DA RESOLUÇÃO DO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

O exequente suscitou a instauração de INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA, com espeque nos artigos 133 e seguintes do Código de Processo Civil, para que eventualmente seja trazida ao polo passivo de execução trabalhista, para que responda pela satisfação de sentença em cumprimento o seguinte sócia: **MARIA DA GLORIA CHAVES RODRIGUES - CPF: 006.689.538-37.**

Regularmente citada na forma do artigo 135 do CPC, a suscitada **MARIA DA GLORIA CHAVES RODRIGUES - CPF: 006.689.538-37** não se manifestou, tampouco requereu provas.

Relatado, observo que os elementos documentais presentes nos autos bastam à formação do convencimento deste Órgão Judicial, motivo pelo qual desde logo passo a decidir o incidente.

Ao encontro do requerido pela suscitante, para que haja efetividade da execução, realmente se impõe que o feito enverede para horizonte que extravase a esfera jurídica da ex-empregadora.

Nesse caminhar, é bom consignar que (a) o Direito do Trabalho acolhe a figura da desconconsideração da personalidade jurídica do empregador (disregard of legal entity ou lifting the corporate veil); (b) que à execução trabalhista se aplica subsidiariamente a Lei de Execuções Fiscais (CLT, art.889), a qual prevê de modo expresse a solidariedade das pessoas responsáveis pela pessoa jurídica no que concerne às dívidas por esta inadimplidas (artigo 4º, V, da Lei nº 6.830/80 combinado com o artigo 134, VII, do Código Tributário Nacional); (c) que a inteligência do artigo 28, §5º, do Código de Defesa do Consumidor, aplicado analogicamente na seara laboral, permite, ante insuficiência do patrimônio societário para garantia do crédito trabalhista, a desconconsideração de sua personalidade jurídica, com o redirecionamento da execução contra os sócios, individualmente considerados, que respondem solidária e ilimitadamente pela dívida.

Além disso, não se pode olvidar que na seara trabalhista há sui generis aplicação do artigo 50 do Código Civil, entendendo-se que o não pagamento das verbas devidas (e que ostentam natureza alimentar, é sempre bom lembrar) constitui, de per si, ato cometido em violação à lei, autorizando, assim, que os efeitos da dívida da pessoa jurídica sejam estendidos aos bens particulares de



Assinado eletronicamente por: SIMONE APARECIDA NUNES - 14/11/2019 11:43:47 - 7f96501

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19111411434734700000159152566>

Número do processo: 1000793-26.2017.5.02.0492

ID. 7f96501 - Pág. 1

Número do documento: 19111411434734700000159152566

seus sócios que, ao cabo, em virtude do poder de decisão que detêm em relação aos rumos da azienda, são quem efetivamente tem de arcar com os riscos do empreendimento (mesmo porque são eles quem auferem os lucros majorados pelo desrespeito à Legislação Trabalhista, frise-se). Nesse sentido, a compreensão desta E. Corte Regional e do próprio C. TST:

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. COMPROVAÇÃO DE FRAUDE DISPENSÁVEL. PROTEÇÃO DE CRÉDITO ALIMENTAR. A desconsideração da personalidade jurídica tem como finalidade proteger o crédito alimentar do trabalhador, hipossuficiente que é na relação de emprego. Logo, em casos de satisfação de crédito de natureza trabalhista não se exige a comprovação de fraude, pois parte-se do pressuposto de que a sociedade e, por conseguinte seus sócios, se beneficiaram da força de trabalho do empregado, trazendo benefícios ao seu patrimônio. Não podem, portanto, lhe transferir os riscos do empreendimento. Assim, o redirecionamento da execução em face dos sócios não exige a comprovação do abuso da personalidade jurídica ou desvio de finalidade, nos moldes declinados no artigo 50 do Código Civil.

(TRT-2 - AP: 02095007820065020402 SP 02095007820065020402 A20, Relator: VALDIR FLORINDO, Data de Julgamento: 15/09/2015, 6ª TURMA, Data de Publicação: 21/09/2015)

RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O eg. Tribunal Regional emitiu tese expressa e fundamentada sobre o tema objeto da controvérsia, não havendo vício no julgado a justificar a alegada nulidade. Incólume o art. 93, IX, da Constituição Federal. Recurso de revista não conhecido. **DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.** Diante dos fundamentos do Eg. Tribunal quanto à possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica da empresa, encontra-se a v. decisão recorrida em sintonia com a legislação pertinente à situação (artigos 28, da Lei 8.078/90 e 50, do Código Civil), não se cogitando, portanto, em ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXII, LIV, LV, da CF. Frise-se que o próprio registro do eg. TRT no sentido de que a empresa não tem bens suficientes para a satisfação do crédito, que foram exauridas todas as tentativas de execução contra a empresa, tendo o empregador descumprido preceitos contidos na Consolidação das Leis do Trabalho, faz presumir o desvio de finalidade e consequente abuso da personalidade jurídica, a justificar a disregard doctrine. (....)

(TST - RR: 2279009420055170132 227900-94.2005.5.17.0132, Relator: Aloysio Corrêa da Veiga, Data de Julgamento: 20/11/2013, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 22/11/2013)

Por todas essas razões, concluo que a sócia suscitada deve responder pela execução.

A.1) CONCLUSÃO.

Por todo o dito, nos termos do artigo 136 do Código de Processo Civil, **RESOLVO** o incidente de desconsideração de personalidade jurídica, **ACOLHENDO** a postulação, e determino que **MARIA DA GLORIA CHAVES RODRIGUES - CPF: 006.689.538-37** seja integrada definitivamente ao polo passivo da presente reclamatória trabalhista, para que responda pela satisfação da dívida.

Intime-se a sócia suscitada (pela via na qual foi feita a citação) e intime-se o exequente.

Transcorrido o prazo legal, inclua-se a sócia e a empresa no BNDT e prossiga-se com a execução conforme determinações do tópico seguinte.



B) DO PROSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

Após o trânsito em julgado da decisão de IDPJ acima, ante as informações do oficial de justiça (ID: 6b38523), intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução.

Há penhora online parcial e restrição de veículo do RENAJUD (IDs: 5890881;fc6e10b).

Após, aguarde-se o decurso do prazo do artigo 11-A da CLT.

Cumpra-se.

SUZANO, 14 de Novembro de 2019

SIMONE APARECIDA NUNES
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
2ª Vara do Trabalho de Suzano

Processo: **1000793-26.2017.5.02.0492 - Processo PJe**
Classe: **AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** de que a Decisão proferida no dia 14/11/2019 acolheu a Desconsideração da Personalidade Jurídica, em desfavor da executada **MARIA DA GLÓRIA CHAVES RODRIGUES** (chave de acesso 191114113646356000015915080), e que transcorrido o prazo legal, a executada será inscrita no BNDT. Posteriormente, prosseguir-se-á a execução em face da senhora **MARIA DA GLÓRIA CHAVES RODRIGUES**, respeitados os ditames legais.

SUZANO, 14 de Novembro de 2019



AO JUIZO DA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE SUZANO

PROCESSO 1000793.26.2017.5.02.0492

RAFAEL RACANELE F. DE ALBUQUERQUE, nos autos do processo supra, por sua advogada, vem a presença de V.Exa., requerer constrição do veículo via renajud, bem como oportunamente seja o bem levado a leilão, haja vista intimação da penhora.

Pede deferimento

Suzano, 21 de novembro de 2019

FERNANDA DOS SANTOS SIQUEIRA

OAB/SP 223.965





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

2ª Vara do Trabalho de Suzano ||| ATOrd 1000793-26.2017.5.02.0492

RECLAMANTE: RAFAEL RACANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE

RECLAMADO: C T P CONSTRUTORA LTDA, MARIA DA GLORIA CHAVES RODRIGUES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Suzano/SP.

SUZANO, data abaixo.

LEONARDO BERGAMIM PEREIRA

DESPACHO

Vistos.

Defiro a expedição de mandado de penhora e avaliação dos veículos placa BQL7229 (doc. ID 5890881) na sede da executada CTP Construtora Ltda.

Cumpra-se.

SUZANO, 15 de Janeiro de 2020

SILVIO LUIZ DE SOUZA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: SILVIO LUIZ DE SOUZA - 15/01/2020 11:13:17 - 55f64c4

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011415515617500000164488613>

Número do processo: 1000793-26.2017.5.02.0492

ID. 55f64c4 - Pág. 1

Número do documento: 20011415515617500000164488613



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

2ª Vara do Trabalho de Suzano

Rua Paraná, 69, Jardim Paulista, SUZANO - SP - CEP: 08675-190

PROCESSO: 1000793-26.2017.5.02.0492

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: RAFAEL RACANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE

RECLAMADO: C T P CONSTRUTORA LTDA e outros

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - PJe

DESTINATÁRIO: C T P CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 61.063.087/0001-30

CEP 04510-001 - RUA BALTHAZAR DA VEIGA, 386 - VILA NOVA CONCEICAO - SAO PAULO - SÃO PAULO

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supra e, com relação aos bens de propriedade do referido destinatário, proceda à PENHORA E AVALIAÇÃO, registrando o real estado em que se encontram. Tudo para garantia da dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito:

1. Principal R\$ 21.000,00	2. FGTS/Cta vinc. R\$ 0,00	3. Juros R\$ 0,00	4. Leiloeiros R\$ 0,00	5. Editais R\$ 0,00	6. INSS rte R\$ 0,00
7. INSS rdo R\$ 0,00	8. Custas R\$ 0,00	9. Emolumentos R\$ 0,00	10. IRRF R\$ 0,00	11. Multas R\$ 0,00	12. Hon. Adv. R\$ 0,00
13. Hon. Peric. R\$ 0,00	14. Outros R\$ 0,00	TOTAL R\$ 21.000,00		Data de Atualização 20/09/2019	

Bem(ns):

1) VEÍCULO - MARCA/MODELO: MERCEDES BENZ / LK 1618 - PLACA: BQL 7229



Assinado eletronicamente por: IGOR PABLO NEIVA - 15/01/2020 14:52:59 - a2ce07f

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011514523915100000164575760>

Número do processo: 1000793-26.2017.5.02.0492

ID. a2ce07f - Pág. 1

Número do documento: 20011514523915100000164575760

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	20011415515617500000164488613
Pedido de Leilão	Manifestação	19112112145988200000159741683
Edital	Edital	19111415512236500000159206778
Decisão	Notificação	19111411434734700000159152566
Decisão	Decisão	19111411364635600000159150809
Infojud - Maria	Documento Diverso	19103006350590500000157325169
Matrícula Imóvel n 124.741 - Maria	Documento Diverso	19103006350084400000157325168
Matrícula Imóvel n 109.847 - Maria	Documento Diverso	19103006345495700000157325167
Matrícula Imóvel n 42.960 - Maria	Documento Diverso	19103006344991100000157325166
Matrícula Imóvel n 41.894 - Maria	Documento Diverso	19103006344510400000157325165
Matrícula Imóvel n 25.565 - Maria	Documento Diverso	19103006344018800000157325164
Matrícula Imóvel n 18.804 - Maria	Documento Diverso	19103006343367700000157325162
Matrícula Imóvel n 11.525 - Maria	Documento Diverso	19103006342872300000157325161
Renajud - Maria	Documento Diverso	19103006342221300000157325160
Infojud - CTP	Documento Diverso	19103006341630600000157325157
Matrícula Imóvel n 111.039 - CTP	Documento Diverso	19103006341234000000157325156
Matrícula Imóvel n 46.927 - CTP	Documento Diverso	19103006340483600000157325155
Matrícula Imóvel n 46.926 - CTP	Documento Diverso	19103006335944800000157325154
Matrícula Imóvel n 46.925 - CTP	Documento Diverso	19103006335425900000157325153
Matrícula Imóvel n 26.182 - CTP	Documento Diverso	19103006334643000000157325152
Restrição Veículo - CTP	Documento Diverso	19103006333925800000157325151
Renajud - CTP	Documento Diverso	19103006333462500000157325150



BacenJud	Documento Diverso	191030063326713000001573 25148
Devolução de mandado de ID 86d04f2	Certidão	191030063034041000001573 25112
Mandado	Mandado	191009135551620000001548 88510
Edital	Edital	191009135551547000001548 88509
Intimação	Intimação	191009135551470000001548 88508
Despacho	Notificação	190930111351073000001536 60242
Despacho	Despacho	190927155338169000001535 34302
Minuta	Documento Diverso	190927155031554000001535 33253
Bacenjud negativo	Certidão	190927155011724000001535 33154
Despacho	Despacho	190809115603792000001477 55513
Inadimplência	Manifestação	190808113729635000001476 13127
FICHA CADASTRAL	Documento Diverso	190527121905408000001399 72279
EXECUÇÃO	Manifestação	190527121254793000001399 72135
Despacho	Notificação	190523164901361000001397 50670
Despacho	Despacho	190521155445536000001394 44505
Descumprimento de Acordo	Manifestação	190507100027303000001378 70696
Carta de Preposição	Carta de Preposição	180227111356649000000966 30750
Manifestação	Manifestação	180227111250444000000966 30535
Ata da Audiência	Ata da Audiência	180221142124335000000960 11244
Apresentação de Laudo Pericial	Laudo Pericial - Manifestação	17101717132530000000851 45364
Apresentação de Laudo Pericial	Laudo Pericial - Manifestação	171017171123508000000851 45169
Agendamento de Perícia	Manifestação	171002185800905000000834 93600
Intimação ao perito	Certidão	170926205950364000000827 87251
Apresentação de Quesitos CTP CONSTRUTORA	Petição em PDF	170921144838559000000821 74536
Petição em PDF	Petição em PDF	170921144750078000000821 74380
Petição informando quesitos periciais	Manifestação	170919153317970000000818 55278



Petição de Juntada Com Substabelecimento	Petição em PDF	17091910542589200000081787496
Petição em PDF	Petição em PDF	17091910531660300000081787321
Ata da Audiência	Ata da Audiência	17091311570233200000081119126
Documento Veículo Gol	Documento Diverso	17091218041091800000081031072
Recibo de Férias 2013-2014	Documento Diverso	17091218035755000000081030992
Recibo de Férias 2012-2013	Documento Diverso	17091218034381700000081030891
Preposição CTP - Rafael Rocanele	Documento Diverso	17091218031506000000081030682
Contrato Social CTP	Contrato Social	17091218030178600000081030579
Procuração CTP	Procuração	17091218025170500000081030508
Defesa CTP - Rafael Racanele	Petição em PDF	17091218024332400000081030421
Petição em PDF	Petição em PDF	17091218000344200000081029868
Habilitação em processo	Manifestação	17091217571297700000081027668
Notificação	Notificação	17062011075529400000071026019
Notificação	Notificação	17062011075497000000071026018
Despacho	Despacho	17060113100564700000068988820
Petição Retificando Inicial	Manifestação	17052913325862500000068424558
holeritesparte2	Documento Diverso	17052911484962600000068401313
CTPS	CTPS	17052911481647200000068401147
holeritesparte1	Documento Diverso	17052911484424900000068401286
CTPS Rafael	CTPS	17052911481262800000068401131
CREA e compr end Rafael	Documento Diverso	17052911464204800000068400698
CCT2016parte4	CTPS	17052911462583500000068400613
CCT2016parte3	Convenção Coletiva de Trabalho	17052911462328600000068400598
CCT2016parte2	Convenção Coletiva de Trabalho	17052911461381800000068400553
CCT2015	Convenção Coletiva de Trabalho	17052911455428300000068400466
CCT2016parte1	Convenção Coletiva de Trabalho	17052911460272500000068400505



CCT2013	Convenção Coletiva de Trabalho	17052911452998200000068400309
CCT2014	Convenção Coletiva de Trabalho	17052911454252100000068400389
ITAU 2016	Documento Diverso	17052911452069200000068400256
ITAU 2015	Documento Diverso	17052911451205800000068400212
ITAU 2014	Documento Diverso	17052911450672800000068400196
ITAU 2013	Documento Diverso	17052911450187700000068400174
ITAU 2012	Documento Diverso	17052911445571500000068400147
Declaracao	Declaração de Hipossuficiência	17052911441713500000068399947
Procuracao	Procuração	17052911441057400000068399914
Petição Inicial	Petição Inicial	17052911401196100000068398888

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

SUZANO, 15 de Janeiro de 2020.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: ATOrd 1000793-26.2017.5.02.0492
RECLAMANTE: RAFAEL RACANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE
RECLAMADO: C T P CONSTRUTORA LTDA, MARIA DA GLORIA CHAVES RODRIGUES

ID do mandado: a2ce07f
Destinatário: C T P CONSTRUTORA LTDA.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico eu, Oficial de Justiça Avaliador, que, deixei de cumprir o mandado retro, uma vez que encontrei o lugar vazio, com corrente à porta, e placa de "Vende-se".

Diante do exposto, devolvo-o e submeto à apreciação superior.

São Paulo, 21/01/2020

, 21 de Janeiro de 2020

ROSENEIDE DE MIRANDA MARQUES NEGRINI
Oficial de Justiça Avaliador Federal





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

2ª Vara do Trabalho de Suzano ||| ATOrd 1000793-26.2017.5.02.0492

RECLAMANTE: RAFAEL RACANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE

RECLAMADO: C T P CONSTRUTORA LTDA, MARIA DA GLORIA CHAVES RODRIGUES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Suzano/SP.

SUZANO, data abaixo.

FLAVIO DE MADARIAGA MARTINS VIEIRA FREITAS

DESPACHO

Vistos

Em razão das informações do Oficial de Justiça (ID:90748f6), intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução.

Após, aguarde-se o 11-A da CLT.

Cumpra-se.

SUZANO, 29 de Janeiro de 2020

SILVIO LUIZ DE SOUZA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: SILVIO LUIZ DE SOUZA - 29/01/2020 11:55:13 - 3900894

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012810425623200000166014520>

Número do processo: 1000793-26.2017.5.02.0492

ID. 3900894 - Pág. 1

Número do documento: 20012810425623200000166014520



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

2ª Vara do Trabalho de Suzano ||| ATOrd 1000793-26.2017.5.02.0492

RECLAMANTE: RAFAEL RACANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE

RECLAMADO: C T P CONSTRUTORA LTDA, MARIA DA GLORIA CHAVES RODRIGUES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Suzano/SP.

SUZANO, data abaixo.

FLAVIO DE MADARIAGA MARTINS VIEIRA FREITAS

DESPACHO

Vistos

Em razão das informações do Oficial de Justiça (ID:90748f6), intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução.

Após, aguarde-se o 11-A da CLT.

Cumpra-se.

SUZANO, 29 de Janeiro de 2020

SILVIO LUIZ DE SOUZA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



AO JUIZO DA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE SUZANO

PROCESSO 1000793.26.2017.5.02.0492

RAFAEL RACANELLE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE, nos autos do processo supra, vem a presença de V. Exa., requerer sejam oficiadas as principais intermediadoras de pagamentos:

A saber: Paypal, Paybras, Gerencianet, Pagseguro, Mercadopago, Bcash, Moip, PayU e Cielo, para que forneçam informações sobre recebíveis dos executados, bem como requer desde já sejam penhorados tais recebíveis.

Pede deferimento

Suzano, 30 de janeiro de 2020

FERNANDA DOS SANTOS SIQUEIRA

OAB 223.965





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

2ª Vara do Trabalho de Suzano ||| ATOrd 1000793-26.2017.5.02.0492

RECLAMANTE: RAFAEL RACANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE

RECLAMADO: C T P CONSTRUTORA LTDA, MARIA DA GLORIA CHAVES RODRIGUES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Suzano/SP.

SUZANO, data abaixo.

JONAS FERREIRA LIMA

DESPACHO

Vistos.

Em que pese a manifestação da recte, o Juízo desconhece os endereços das empresas indicadas, assim, **intime-se a recte**, para querendo, indicar os referidos endereços.

Satisfeita a obrigação acima, **fica desde já deferido a expedição dos ofícios requeridos**, aguardando-se o prazo de 6 meses para as respostas.

Inerte, aguarde-se o decurso do art. 11-a da CLT.

Cumpra-se.

....

SUZANO, 4 de Fevereiro de 2020

SIMONE APARECIDA NUNES
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: SIMONE APARECIDA NUNES - 04/02/2020 08:11:48 - 70c6400

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20013115255781600000166718263>

Número do processo: 1000793-26.2017.5.02.0492

ID. 70c6400 - Pág. 1

Número do documento: 20013115255781600000166718263



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

2ª Vara do Trabalho de Suzano ||| ATOrd 1000793-26.2017.5.02.0492

RECLAMANTE: RAFAEL RACANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE

RECLAMADO: C T P CONSTRUTORA LTDA, MARIA DA GLORIA CHAVES RODRIGUES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Suzano/SP.

SUZANO, data abaixo.

JONAS FERREIRA LIMA

DESPACHO

Vistos.

Em que pese a manifestação da recte, o Juízo desconhece os endereços das empresas indicadas, assim, **intime-se a recte**, para querendo, indicar os referidos endereços.

Satisfeita a obrigação acima, **fica desde já deferido a expedição dos ofícios requeridos**, aguardando-se o prazo de 6 meses para as respostas.

Inerte, aguarde-se o decurso do art. 11-a da CLT.

Cumpra-se.

....

SUZANO, 4 de Fevereiro de 2020

SIMONE APARECIDA NUNES
Juiz(a) do Trabalho Titular



AO JUÍZO DA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE SUZANO

PROCESSO 1000793.26.2017.5.02.0492

RAFAEL RACANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE, nos autos do processo supra, vem a presença de V. Exa., informar os endereços das administradoras de recebíveis, conforme despacho de fls.

PayPal - Avenida Paulista, 1048 - 13º andar - CEP 01310-100 - Bela Vista - S. Paulo

Paybras - Av. Tancredo Neves, 274 - CEP 41800-700 - Salvador - Bahia

Gerencianet - Av. Juscelino Kubitschek, 909 - Bauxita - Minas Gerais - CEP 35400-000

Pagseguro - Av. Brigadeiro Faria Lima, 1384 - Jardim Paulistano - CEP 01452-002

Mercado Pago - Av. das Nações Unidas, 3003 - Bonfim - Osasco - CEP 06233-903

Bcash - Av. das Nações Unidas 12901 - Torre Nove - 23º andar - Brooklin - CEP 04578-910

Moip - Av Brigadeiro Faria Lima, 3064 0 Itaim Bibi - CEP 01451-001

PayU - Av. das Nações Unidas, 12901 - Torre Norte - 23º andar - Brooklin - CEP 04578-910

Cielo - Alameda Xingu, 512 - Alphaville Centro Empresarial e Industrial - 31º andar - Barueri CEP 06455-914

Nestes termos pede deferimento

Suzano, 07 de fevereiro de 2020



FERNANDA DOS SANTOS SIQUEIRA

OAB/SP 223.965





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
2ª VARA DO TRABALHO DE SUZANO

ATOrd 1000793-26.2017.5.02.0492

RECLAMANTE: RAFAEL RACANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE

RECLAMADO: C T P CONSTRUTORA LTDA E OUTROS (2)

CARTA SIMPLES

DESTINATÁRIO:

P A Y P A L

Endereço: AVENIDA PAULISTA , 1048, 13º ANDAR, BELA VISTA, SAO PAULO/SP - CEP:
01310-100

OFÍCIO - Processo PJe

OFÍCIO - Processo PJe

SUZANO/SP, 27 de março de 2020.

Ao: Ilmº Sr. Diretor da PAYPAL

Prezado Senhor,

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do art. 856, § 2º, do CPC/2015, DETERMINA a V. Sa. que encaminhe o presente ofício às empresas vinculadas à PAYPAL para que realizem o bloqueio e depósito judicial de valores que eventualmente a executada abaixo indicados possuem sob sua custódia, passíveis de converterem-se em numerário, até a garantia da execução do presente feito no valor total de R\$ 22.260,00.

Dados dos executados (nome e CPF/CNPJ):
C T P CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 61.063.087/0001-30; MARIA DA GLORIA CHAVES RODRIGUES, CPF: 006.689.538-37

O depósito judicial deverá ser destinado ao presente juízo e feito por meio de guia de depósito /boleto do Banco do Brasil S.A. a ser emitida a partir da página eletrônica do TRT, a saber, <http://www.trtsp.jus.br/aplicacoes.php?servico=siscondj> .

A resposta a este ofício deverá ser enviada preferencialmente para o e-mail da secretaria da vara (vtsuzano02@trtsp.jus.br).

Atenciosamente,

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SUZANO/SP, 27 de março de 2020.

SIMONE APARECIDA NUNES
Magistrado





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
2ª VARA DO TRABALHO DE SUZANO

ATOrd 1000793-26.2017.5.02.0492

RECLAMANTE: RAFAEL RACANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE

RECLAMADO: C T P CONSTRUTORA LTDA E OUTROS (2)

CARTA SIMPLES

DESTINATÁRIO :

PAYBRAS

Endereço: AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHAES , 274, PITUBA, SALVADOR/BA - CEP:
41800-700

OFÍCIO - Processo PJe

SUZANO/SP, 27 de março de 2020.

Ao: Ilm^o Sr. Diretor da PAYBRAS

Prezado Senhor,

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do art. 856, § 2º, do CPC/2015, DETERMINA a V. Sa. que encaminhe o presente ofício às empresas vinculadas à PAYBRAS para que realizem o bloqueio e depósito judicial de valores que eventualmente as executadas abaixo indicados possuem sob sua custódia, passíveis de converterem-se em numerário, até a garantia da execução do presente feito no valor total de R\$ 22.260,00.

Dados dos executados (nome e CPF/CNPJ):
C T P CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 61.063.087/0001-30; MARIA DA GLORIA CHAVES RODRIGUES, CPF: 006.689.538-37

O depósito judicial deverá ser destinado ao presente juízo e feito por meio de guia de depósito /boleto do Banco do Brasil S.A. a ser emitida a partir da página eletrônica do TRT, a saber, <http://www.trtsp.jus.br/aplicacoes.php?servico=siscondj> .

A resposta a este ofício deverá ser enviada preferencialmente para o e-mail da secretaria da vara (vtsuzano02@trtsp.jus.br).

Atenciosamente,

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SUZANO/SP, 27 de março de 2020.

SIMONE APARECIDA NUNES
Magistrado





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
2ª VARA DO TRABALHO DE SUZANO

ATOrd 1000793-26.2017.5.02.0492

RECLAMANTE: RAFAEL RACANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE

RECLAMADO: C T P CONSTRUTORA LTDA E OUTROS (2)

CARTA SIMPLES

DESTINATÁRIO:

GERENCIANET

Endereço: AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK, 909, BAUXITA, OURO PRETO/MG - CEP:
35400-000

OFÍCIO - Processo PJe

SUZANO/SP, 27 de março de 2020.

Ao: Ilm^o Sr. Diretor da GERENCIANET

Prezado Senhor,

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do art. 856, § 2º, do CPC/2015, DETERMINA a V. Sa. que encaminhe o presente ofício às empresas vinculadas à GERENCIANET para que realizem o bloqueio e depósito judicial de valores que eventualmente as executadas abaixo indicados possuem sob sua custódia, passíveis de converterem-se em numerário, até a garantia da execução do presente feito no valor total de R\$ 22.260,00.

Dados dos executados (nome e CPF/CNPJ):
C T P CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 61.063.087/0001-30; MARIA DA GLORIA CHAVES RODRIGUES, CPF: 006.689.538-37

O depósito judicial deverá ser destinado ao presente juízo e feito por meio de guia de depósito /boleto do Banco do Brasil S.A. a ser emitida a partir da página eletrônica do TRT, a saber, <http://www.trtsp.jus.br/aplicacoes.php?servico=siscondj> .

A resposta a este ofício deverá ser enviada preferencialmente para o e-mail da secretaria da vara (vtsuzano02@trtsp.jus.br).

Atenciosamente,

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SUZANO/SP, 27 de março de 2020.

SIMONE APARECIDA NUNES
Magistrado





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
2ª VARA DO TRABALHO DE SUZANO

ATOrd 1000793-26.2017.5.02.0492

RECLAMANTE: RAFAEL RACANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE

RECLAMADO: C T P CONSTRUTORA LTDA E OUTROS (2)

CARTA SIMPLES

DESTINATÁRIO:

PAGSEGURO

Endereço: AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA , 1384, JARDIM PAULISTANO, SAO PAULO /SP - CEP: 01452-002

OFÍCIO - Processo PJe

SUZANO/SP, 27 de março de 2020.

Ao: Ilm^o Sr. Diretor da PAGSEGURO,

Prezado Senhor,

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do art. 856, § 2º, do CPC/2015, DETERMINA a V. Sa. que encaminhe o presente ofício às empresas vinculadas à PAGSEGURO para que realizem o bloqueio e depósito judicial de valores que eventualmente as executadas abaixo indicados possuem sob sua custódia, passíveis de converterem-se em numerário, até a garantia da execução do presente feito no valor total de R\$ 22.260,00.

Dados dos executados (nome e CPF/CNPJ):
C T P CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 61.063.087/0001-30; MARIA DA GLORIA CHAVES RODRIGUES, CPF: 006.689.538-37

O depósito judicial deverá ser destinado ao presente juízo e feito por meio de guia de depósito /boleto do Banco do Brasil S.A. a ser emitida a partir da página eletrônica do TRT, a saber, <http://www.trtsp.jus.br/aplicacoes.php?servico=siscondj> .

A resposta a este ofício deverá ser enviada preferencialmente para o e-mail da secretaria da vara (vtsuzano02@trtsp.jus.br).

Atenciosamente,

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SUZANO/SP, 27 de março de 2020.

SIMONE APARECIDA NUNES
Magistrado



Assinado eletronicamente por: SIMONE APARECIDA NUNES - Juntado em: 27/03/2020 18:50:00 - 21b3a98
<https://pje.trtsp.jus.br/pjekz/validacao/20032714112589700000172910547?instancia=1>
Número do processo: 1000793-26.2017.5.02.0492
Número do documento: 20032714112589700000172910547



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
2ª VARA DO TRABALHO DE SUZANO

ATOrd 1000793-26.2017.5.02.0492

RECLAMANTE: RAFAEL RACANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE

RECLAMADO: C T P CONSTRUTORA LTDA E OUTROS (2)

CARTA SIMPLES

D E S T I N A T Á R I O :

B C A S H

Endereço: CENTRO EMPRESARIAL NACOES UNIDAS, 12901, 23º ANDAR, BROOKLIN PAULISTA, SAO PAULO/SP - CEP: 04578-910

OFÍCIO - Processo PJe

SUZANO/SP, 27 de março de 2020.

Ao: Ilmº Sr. Diretor da BCASH

Prezado Senhor,

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do art. 856, § 2º, do CPC/2015, DETERMINA a V. Sa. que encaminhe o presente ofício às empresas vinculadas à BCASH para que realizem o bloqueio e depósito judicial de valores que eventualmente as executadas abaixo indicados possuem sob sua custódia, passíveis de converterem-se em numerário, até a garantia da execução do presente feito no valor total de R\$ 22.260,00.

Dados dos executados (nome e CPF/CNPJ):
C T P CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 61.063.087/0001-30; MARIA DA GLORIA CHAVES RODRIGUES, CPF: 006.689.538-37

O depósito judicial deverá ser destinado ao presente juízo e feito por meio de guia de depósito /boleto do Banco do Brasil S.A. a ser emitida a partir da página eletrônica do TRT, a saber, <http://www.trtsp.jus.br/aplicacoes.php?servico=siscondj> .

A resposta a este ofício deverá ser enviada preferencialmente para o e-mail da secretaria da vara (vtsuzano02@trtsp.jus.br).

Atenciosamente,

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SUZANO/SP, 27 de março de 2020.

SIMONE APARECIDA NUNES
Magistrado





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
2ª VARA DO TRABALHO DE SUZANO

ATOrd 1000793-26.2017.5.02.0492

RECLAMANTE: RAFAEL RACANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE

RECLAMADO: C T P CONSTRUTORA LTDA E OUTROS (2)

CARTA SIMPLES

D E S T I N A T Á R I O :

M O I P

Endereço: AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA , 2927, JARDIM PAULISTANO, SAO PAULO /SP - CEP: 01451-001

OFÍCIO - Processo PJe

SUZANO/SP, 27 de março de 2020.

Ao: Ilm^o Sr. Diretor da MOIP

Prezado Senhor,

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do art. 856, § 2º, do CPC/2015, DETERMINA a V. Sa. que encaminhe o presente ofício às empresas vinculadas à MOIP para que realizem o bloqueio e depósito judicial de valores que eventualmente as executadas abaixo indicados possuem sob sua custódia, passíveis de converterem-se em numerário, até a garantia da execução do presente feito no valor total de R\$ 22.260,00.

Dados dos executados (nome e CPF/CNPJ):
C T P CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 61.063.087/0001-30; MARIA DA GLORIA CHAVES RODRIGUES, CPF: 006.689.538-37

O depósito judicial deverá ser destinado ao presente juízo e feito por meio de guia de depósito /boleto do Banco do Brasil S.A. a ser emitida a partir da página eletrônica do TRT, a saber, <http://www.trtsp.jus.br/aplicacoes.php?servico=siscondj> .

A resposta a este ofício deverá ser enviada preferencialmente para o e-mail da secretaria da vara (vtsuzano02@trtsp.jus.br).

Atenciosamente,

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SUZANO/SP, 27 de março de 2020.

SIMONE APARECIDA NUNES
Magistrado





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
2ª VARA DO TRABALHO DE SUZANO

ATOrd 1000793-26.2017.5.02.0492

RECLAMANTE: RAFAEL RACANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE

RECLAMADO: C T P CONSTRUTORA LTDA E OUTROS (2)

CARTA SIMPLES

D E S T I N A T Á R I O :

P a y U

Endereço: CENTRO EMPRESARIAL NACOES UNIDAS, 12901, 23º andar, BROOKLIN PAULISTA, SAO PAULO/SP - CEP: 04578-910

OFÍCIO - Processo PJe

SUZANO/SP, 27 de março de 2020.

Ao: Ilmº Sr. Diretor da PayU

Prezado Senhor,

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do art. 856, § 2º, do CPC/2015, DETERMINA a V. Sa. que encaminhe o presente ofício às empresas vinculadas à PayU para que realizem o bloqueio e depósito judicial de valores que eventualmente as executadas abaixo indicados possuem sob sua custódia, passíveis de converterem-se em numerário, até a garantia da execução do presente feito no valor total de R\$ 22.260,00.

Dados dos executados (nome e CPF/CNPJ):
C T P CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 61.063.087/0001-30; MARIA DA GLORIA CHAVES RODRIGUES, CPF: 006.689.538-37

O depósito judicial deverá ser destinado ao presente juízo e feito por meio de guia de depósito /boleto do Banco do Brasil S.A. a ser emitida a partir da página eletrônica do TRT, a saber, <http://www.trtsp.jus.br/aplicacoes.php?servico=siscondj> .

A resposta a este ofício deverá ser enviada preferencialmente para o e-mail da secretaria da vara (vtsuzano02@trtsp.jus.br).

Atenciosamente,

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SUZANO/SP, 27 de março de 2020.

SIMONE APARECIDA NUNES
Magistrado





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
2ª VARA DO TRABALHO DE SUZANO

ATOrd 1000793-26.2017.5.02.0492

RECLAMANTE: RAFAEL RACANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE

RECLAMADO: C T P CONSTRUTORA LTDA E OUTROS (2)

CARTA SIMPLES

DESTINATÁRIO:

CIELO

Endereço: GAMA SAUDE S/A, 512, 31º ANDAR, ALPHAVILLE INDUSTRIAL, BARUERI/SP -
CEP: 06455-914

OFÍCIO - Processo PJe

SUZANO/SP, 27 de março de 2020.

Ao: Ilmº Sr. Diretor da CIELO

Prezado Senhor,

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do art. 856, § 2º, do CPC/2015, DETERMINA a V. Sa. que encaminhe o presente ofício às empresas vinculadas à CIELO para que realizem o bloqueio e depósito judicial de valores que eventualmente as executadas abaixo indicados possuem sob sua custódia, passíveis de converterem-se em numerário, até a garantia da execução do presente feito no valor total de R\$ 22.260,00.

Dados dos executados (nome e CPF/CNPJ):
C T P CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 61.063.087/0001-30; MARIA DA GLORIA CHAVES RODRIGUES, CPF: 006.689.538-37

O depósito judicial deverá ser destinado ao presente juízo e feito por meio de guia de depósito /boleto do Banco do Brasil S.A. a ser emitida a partir da página eletrônica do TRT, a saber, <http://www.trtsp.jus.br/aplicacoes.php?servico=siscondj> .

A resposta a este ofício deverá ser enviada preferencialmente para o e-mail da secretaria da vara (vtsuzano02@trtsp.jus.br).

Atenciosamente,

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SUZANO/SP, 27 de março de 2020.

SIMONE APARECIDA NUNES
Magistrado





São Paulo, 8 de abril de 2020.

Ao
 Ex. Sr. Dr. Juiz Do Trabalho
 2ª Vara do Trabalho de Suzano
 Rua Paraná, 69 - Jardim Paulista
 Suzano/SP - 08675-190
 E-mail: vtsuzano02@trtsp.jus.br

N. REF.: TRAB.153687/2020

V. REF.: Processo nº.: 1000793-26.2017.5.02.0492

Exequirente: Rafael Racanele Fortunato de Albuquerque
 Executado: C T P Construtora Ltda e Maria da Gloria Chaves
 Rodrigues

PAGSEGURO INTERNET S.A., por seu Departamento Jurídico, vem, respeitosamente, perante este D. Juízo para informar e esclarecer o que segue.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o PagSeguro é uma empresa especializada em oferecer serviços de pagamento por uma variedade de instrumentos (incluindo, por exemplo, cartão de crédito, cartão pré-pago, boleto bancário, transferência bancária e débito em conta corrente). É regulado pelo Banco Central do Brasil e legalmente classificado como instituição de pagamento e instituidor de arranjo de pagamento fechado (na forma do art. 6º, incisos II e III da Lei Federal 12.865/13, nos termos das resoluções do Conselho Monetário Nacional e circulares do Banco Central do Brasil aplicáveis).

Com relação ao assunto em referência, vimos respeitosamente informar que não existem cadastros no PagSeguro vinculados aos executados C T P Construtora Ltda e Maria da Gloria Chaves Rodrigues.

Sendo o que nos cumpria no momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Jurídico PagSeguro Internet S.A.

PagSeguro Internet S/A
 Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.384
 CEP: 01452-002 – São Paulo-SP
www.pagseguro.uol.com.br



Assinado eletronicamente por: IGOR PABLO NEIVA - Juntado em: 17/04/2020 15:17:43 - e4ae74b
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20041715173564600000174312443?instancia=1>
 Número do processo: 1000793-26.2017.5.02.0492
 Número do documento: 20041715173564600000174312443



Avenida Paulista,
1048, 13º andar,
CEP 01310-100,
São Paulo, SP
paypal.com.br

10 de Abril de 2020

Ao

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO DE SUZANO

E-mail: vtsaovicente02@trtsp.jus.br


ATOrd 1000793-26.2017.5.02.0492
RECLAMANTE: RAFAEL RACANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE
RECLAMADO: C T P CONSTRUTORA LTDA, MARIA DA GLORIA CHAVES RODRIGUES


Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho Dr(a) Simone Aparecida Nunes

Realizamos a pesquisa sistêmica e não localizamos registros de contas PayPal com o CNPJ ou CPF informados no ofício.

Aproveitamos para elevar nossos protestos de estima e consideração, e nos colocamos a disposição de V.Sa. Excelência para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,
PayPal do Brasil Serviços de Pagamentos Ltda.


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
VARA CÍVEL DE TERRA BOA PROJUDI
 Rua Manoel Pereira Jordão 120
 Edifício do Fórum
 Centro
 87240-000 Terra Boa-PR

(ÁREA DE COLA NO VERSO)	 Correios		AVISO DE RECEBIMENTO	AR	DATA DE POSTAGEM									
	DESTINATÁRIO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ VARA CÍVEL DE TERRA BOA – PROJUDI RUA MANOEL PEREIRA JORDÃO 120 EDIFÍCIO DO FÓRUM CENTRO 87240-000 - TERRA BOA - PR				UNIDADE DE POSTAGEM									
	: (CODIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO) :				CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA									
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR PAYPAL PAYPAL AVENIDA PAULISTA 1048 13º ANDAR BELA VISTA 01310-100 - SÃO PAULO - SP													
	TENTATIVAS DE ENTREGA		OBSERVAÇÃO Ofício n.º 95/2020											
	1ª ____/____/____ ____:____h 2ª ____/____/____ ____:____h 3ª ____/____/____ ____:____h	MOTIVO DE DEVOLUÇÃO <table border="0"> <tr> <td>1 Mudou-se</td> <td>6 Recusado</td> </tr> <tr> <td>2 Endereço insuficiente</td> <td>7 Não procurado</td> </tr> <tr> <td>3 Não existe o número</td> <td>8 Ausente</td> </tr> <tr> <td>4 Desconhecido</td> <td>9 Falecido</td> </tr> <tr> <td>5 Outros</td> <td></td> </tr> </table>		1 Mudou-se	6 Recusado	2 Endereço insuficiente	7 Não procurado	3 Não existe o número	8 Ausente	4 Desconhecido	9 Falecido	5 Outros		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
1 Mudou-se	6 Recusado													
2 Endereço insuficiente	7 Não procurado													
3 Não existe o número	8 Ausente													
4 Desconhecido	9 Falecido													
5 Outros														
ASSINATURA DO RECEBEDOR				DATA DE ENTREGA										
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR				Nº DOC. DE IDENTIDADE										



Ouro Preto/MG, 17 de abril de 2020.

À

2ª VARA DO TRABALHO DE SUZANO/SP

ASSUNTO: PENHORA DE VALORES – PROCESSO Nº - 1000793-26.2017.5.02.0492

A GERENCIANET PAGAMENTOS DO BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 09.089.356/0001-18, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº. 31, Vila Itacolomi, CEP 35.400-000, Ouro Preto/MG, denominada neste ato como “Notificada”, em atenção ao Ofício supra, vem informar o que segue.

Impende salientar que a GERENCIANET é uma empresa que atua no mercado como **Instituição de Pagamentos**, sendo reconhecida pela Lei 12.865 de 9 de outubro de 2013. Está nesse mercado a mais de 12 anos, e oferece soluções para pagamentos com cartão de crédito e principalmente por boletos aos seus usuários.

A Gerencianet procura sempre atender seus clientes com a máxima qualidade e eficiência, bem como, cumprir fielmente com a legislação brasileira e as disposições dos “Termos e condições de uso dos serviços Gerencianet”, o qual encontra-se disponível publicamente no site da empresa, onde, todos os usuários contratantes deverão manifestar concordância para usufruir, posteriormente, dos serviços prestados.

Tendo isto e de acordo com a solicitação descrita na R. Decisão/Ofício ora debatida, cumpre a Notificada demonstrar as informações sobre o seguinte Executado. Vejamos:

1º Executado: CTP CONSTUTORA LTDA – CNPJ: 61.063.087/0001-30



1º Executado: MARIA DA GLÓRIA CHAVES RODRIGUES – CPF: 006.689.538-37

0800 941 2343

CAPITAIS E REGIÕES METROPOLITANAS - 4000 1234 / SP E REGIÃO - (11) 2394 2208

AV. PAULISTA, 1337 - 9º ANDAR - EDIFÍCIO PAULISTA 1

BELA VISTA - SÃO PAULO, SP - CEP: 01311-200

CNPJ: 09.089.356/0003-80

OUVIDORIA: 0800 940 0361 | GERENCIANET.COM.BR

Não buscar em validações

?

Documento (CPF/CNPJ) ▼

006.689.538-37

OK

Perfil
 Contas

ⓘ Nenhum resultado foi encontrado para: Doc: "006.689.538-37"

Desta feita, restou demonstrado a **INEXISTÊNCIA DE DADOS** vinculados ao Sistema Interno da Notificada.

Por fim, a Notificada protesta elevados votos de estima aos trabalhos desenvolvidos em prol da justiça. Desta forma, permanece a Notificada a disposição para esclarecimentos adicionais.

Tiago Resende
 da Fonseca
 Advogado
 OAB/MG – Nº 191.067

Assinado de forma digital por
 Tiago Resende da Fonseca
 Dados: 2020.04.20 17:46:31
 -03'00'

Gerencianet Pagamentos do Brasil LTDA
 Departamento de Operações- Jurídico
 Av. Juscelino Kubitscheck, nº 31
 Vila Itacolomy
 Ouro Preto/MG CEP: 35400-000

0800 941 2343
 CAPITAIS E REGIÕES METROPOLITANAS - 4000 1234 / SP E REGIÃO - (11) 2394 2208
 AV. PAULISTA, 1337 - 9º ANDAR - EDIFÍCIO PAULISTA 1
 BELA VISTA - SÃO PAULO, SP - CEP: 01.311-200
 CNPJ: 09.089.356/0003-80
 OUVIDORIA: 0800 940 0361 | GERENCIANET.COM.BR



AO JUIZO DA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE SUZANO

PROCESSO 1000793.26.2017.5.02.0492

RAFAEL RACANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE, nos autos do processo supra, vem a presença de V. Exa., requerer seja decretada indisponibilidade de bens da reclamada.

Pede deferimento

Suzano, 20 de julho de 2020

FERNANDA DOS SANTOS SIQUEIRA

OAB/SP 223.965





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho de Suzano
ATOrd 1000793-26.2017.5.02.0492
RECLAMANTE: RAFAEL RACANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE
RECLAMADO: C T P CONSTRUTORA LTDA, MARIA DA GLORIA CHAVES RODRIGUES

LBP

DESPACHO

Vistos.

Diante da implantação pelo TRT-2 do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial (GAEPP) para cumprimento de mandados de pesquisa patrimonial, expeça-se mandado ao GAEPP para registro de indisponibilidade geral do patrimônio dos executados por meio do Convênio CNIB.

Destaca-se, entretanto, que a medida deferida, não obstante ser forma de coerção que visa estimular o pagamento da execução, não se trata de meio concreto de execução, visto que não resultará em direta penhora de bens no CNIB.

Assim, após o registro de indisponibilidade geral do patrimônio dos executados por meio do Convênio CNIB., aguarde-se o prazo de seis meses pelo resultado da medida coercitiva, com eventual pagamento realizado pelos executados.

Após tal prazo, não havendo o pagamento, intime-se novamente o exequente para que indique outros meios concretos para prosseguimento da execução.

Ao final, aguarde-se o decurso do prazo do artigo 11-A da CLT.

Intime-se o reclamante.

Cumpra-se.

SUZANO/SP, 22 de julho de 2020.

SIMONE APARECIDA NUNES
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: SIMONE APARECIDA NUNES - Juntado em: 22/07/2020 09:16:10 - 5918cfc
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20072114404627300000183567818?instancia=1>
Número do processo: 1000793-26.2017.5.02.0492
Número do documento: 20072114404627300000183567818



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 2ª VARA DO TRABALHO DE SUZANO
ATOrd 1000793-26.2017.5.02.0492
 RECLAMANTE: RAFAEL RACANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE
 RECLAMADO: C T P CONSTRUTORA LTDA E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do seguinte documento:

	<p>PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO 2ª Vara do Trabalho de Suzano ATOrd 1000793-26.2017.5.02.0492 RECLAMANTE: RAFAEL RACANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE RECLAMADO: C T P CONSTRUTORA LTDA, MARIA DA GLORIA CHAVES RODRIGUES</p>
--	--

LBP

DESPACHO

Vistos.

Diante da implantação pelo TRT-2 do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial (GAEPP) para cumprimento de mandados de pesquisa patrimonial, expeça-se mandado ao GAEPP para registro de indisponibilidade geral do patrimônio dos executados por meio do Convênio CNIB.

Destaca-se, entretanto, que a medida deferida, não obstante ser forma de coerção que visa estimular o pagamento da execução, não se trata de meio concreto de execução, visto que não resultará em direta penhora de bens no CNIB.

Assim, após o registro de indisponibilidade geral do patrimônio dos executados por meio do Convênio CNIB., aguarde-se o prazo de seis meses pelo resultado da medida coercitiva, com eventual pagamento realizado pelos executados.

Após tal prazo, não havendo o pagamento, intime-se novamente o exequente para que indique outros meios concretos para prosseguimento da execução.

Ao final, aguarde-se o decurso do prazo do artigo 11-A da CLT.

Intime-se o reclamante.

Cumpra-se.

SUZANO/SP, 22 de julho de 2020.

SIMONE APARECIDA NUNES
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: SIMONE APARECIDA NUNES - Juntado em: 22/07/2020 09:17:10 - 74b994f
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20072209160269400000183659341?instancia=1>
Número do processo: 1000793-26.2017.5.02.0492
Número do documento: 20072209160269400000183659341



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 2ª VARA DO TRABALHO DE SUZANO
ATOrd 1000793-26.2017.5.02.0492
 RECLAMANTE: RAFAEL RACANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE
 RECLAMADO: C T P CONSTRUTORA LTDA E OUTROS (2)

MANDADO DE PESQUISA PATRIMONIAL

CNIB - Registro de Indisponibilidade

EXECUTADO(S) A SER(EM) PESQUISADO(S):

C T P CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 61.063.087/0001-30

MARIA DA GLORIA CHAVES RODRIGUES - CPF: 006.689.538-37

EXEQUENTE:

RAFAEL RACANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE, CPF: 342.561.208-58

Código da Vara/Juízo no BACENJUD: 252 - 02ª VT DE SUZANO

Data de ajuizamento da ação: 29/05/2017 11:56:12

Para o pagamento do valor discriminado ao final deste mandado, a ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito, o JUIZ DO TRABALHO DA 2ª Vara do Trabalho de Suzano, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, DETERMINA ao Sr. Oficial de Justiça que:

Realize junto à **CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS (CNIB)** o registro de indisponibilidade geral do patrimônio dos executados acima referidos, para garantia da execução no valor de R\$ 22.890,00 (atualizado até 22/07/2020)

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

Eu, IGOR PABLO NEIVA, servidor da 2ª VT de Suzano, subscrevi o presente por ordem do MM. Juiz do Trabalho.

SUZANO/SP, 22 de julho de 2020.

IGOR PABLO NEIVA
Servidor



Assinado eletronicamente por: IGOR PABLO NEIVA - Juntado em: 22/07/2020 13:03:55 - d37396b
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20072213025861200000183693230?instancia=1>
Número do processo: 1000793-26.2017.5.02.0492
Número do documento: 20072213025861200000183693230



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: ATOrd 1000793-26.2017.5.02.0492

RECLAMANTE: RAFAEL RACANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE

RECLAMADO: C T P CONSTRUTORA LTDA, MARIA DA GLORIA CHAVES RODRIGUES

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: d37396b

Destinatário: C T P CONSTRUTORA LTDA

Certifico e dou fé que em 20/08/20, procedi ao convênio CNIB em face de C T P CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 61.063.087/0001-30 e MARIA DA GLORIA CHAVES RODRIGUES, CPF: 006.689.538-37.

Diante do exposto, devolvo o presente mandado.

SUZANO/SP, 20 de agosto de 2020

EDUARDO FARIA CASONI DE PAULA FERNANDES

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: EDUARDO FARIA CASONI DE PAULA FERNANDES - Juntado em: 20/08/2020 17:01:11 - e84b267
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20082017004158600000186880033?instancia=1>
Número do processo: 1000793-26.2017.5.02.0492
Número do documento: 20082017004158600000186880033

[MANUAL](#) [INSTITUCIONAL](#) [LEGISLAÇÃO](#)

Central Nacional de Indisponibilidade de Bens

25 Mensagens não lidas na sua INBOX

SP - JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO EM EXECUÇÃO 
Seja bem-vindo EDUARDO FARIA CASONI DE PAULA FERNANDES

seu último acesso foi em: 21

[HOME](#) [ORDENS](#) [USUÁRIOS](#) [CAIXA DE MENSAGENS](#) [MEUS DADOS](#)

[TO](#)

[INDISPONIBILIDADE](#) [CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE](#) [CONSULTA](#) [SEGUNDA VIA](#) [RESPONDIDOS](#)

Indisponibilidade incluída com sucesso

Número do Protocolo: 202008.2016.01282853-IA-410

Número do Processo: 10007932620175020492

Nome do Processo: CTP CONSTRUTORA LTDA

Data do Cadastramento: 20/08/2020 às 16:06:45

Emissor da Ordem: SP - Tribunal Regional do Trabalho da 2a Região - Sao Paulo - Juízo Auxiliar de Conciliação em Execução - EDUARDO F. FERNANDES

Aprovado por: SP - Tribunal Regional do Trabalho da 2a Região - Sao Paulo - Juízo Auxiliar de Conciliação em Execução - EDUARDO FARIA FERNANDES

Dados da Indisponibilidade:

CNPJ: 61.063.087/0001-30
Nome: C T P CONSTRUTORA LTDA

CPF: 006.689.538-37
Nome: MARIA DA GLORIA CHAVES RODRIGUES

c976 . 20bb . 90fb . 5268 . 6418 . 9a76 . cbd8 . cf56 . 7d74 . a27b

[IMPRIMIR](#)

Sede Administrativa: Av. Paulista, 1776 - 15º andar - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP: 01310-921

E-mail: suporte@indisponibilidade.org.br

Horário de Atendimento - 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 17:00h



Assinado eletronicamente por: EDUARDO FARIA CASONI DE PAULA FERNANDES - Juntado em: 20/08/2020 17:01:11 - 94dc612

<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20082017005997900000186880097?instancia=1>

Número do processo: 1000793-26.2017.5.02.0492

Número do documento: 20082017005997900000186880097

cielo

São Paulo, 23 de Abril de 2020.

À 2ª VARA DO TRABALHO DE SUZANO

Endereço: RUA PARANA 69,

JD PAULISTA – SUZANO - SP

CEP: 08675190

Processo nº 1000793-26.2017.5.02.0492

Ofício nº S/N

Ordem nº - S/N

Excelentíssimo Senhor (a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito,

CIELO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.027.058/0001-91, com endereço em Barueri/SP, na Alameda Xingu, nº 512 – 21º Andar, nos autos do processo em epígrafe, movido por **RAFAEL RACANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE** em face de **C T P CONSTRUTORA LTDA E OUTROS**, vem, perante V. Exa., em atenção ao ofício recebido, informar o quanto segue:

Consoante se verifica do requerimento expedido, Vossa Excelência determinou o bloqueio e respectivo depósito judicial de eventuais créditos existentes em favor da(s) Executada(s), até o limite da dívida exequenda.

Cumpre, todavia, informar que as pesquisas realizadas com o(s) números de inscrição no CPF/CNPJ indicado(s) restaram infrutíferas, conforme demonstram o(s) documento(s) anexo(s), não estando o(s) estabelecimento(s) comercial(ais) afiliado(s) ao sistema da Cielo.

76195/67316

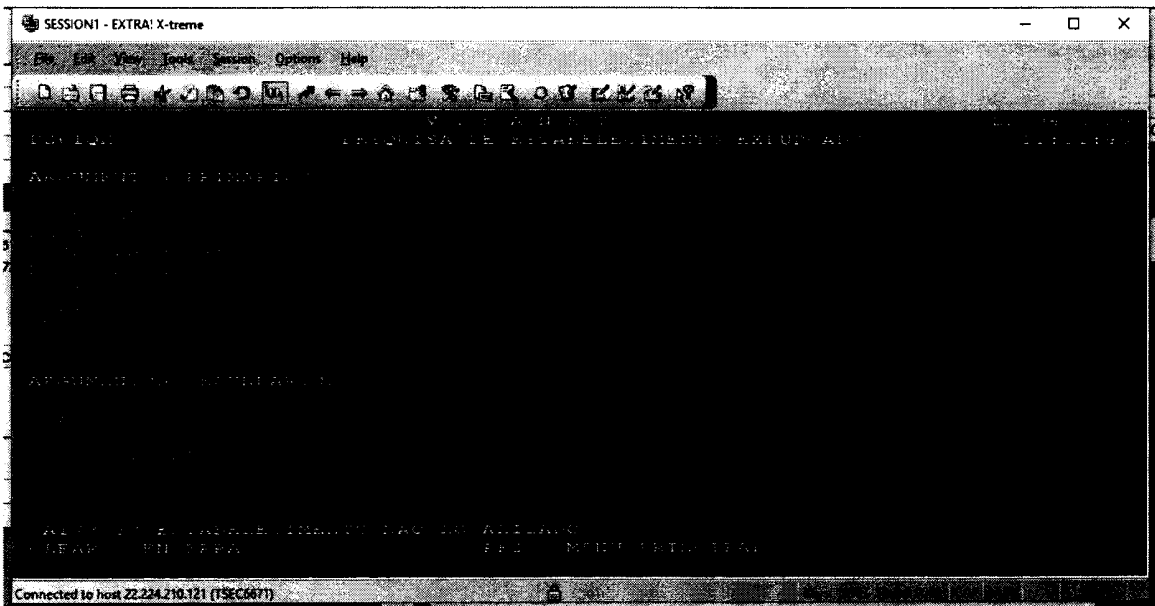
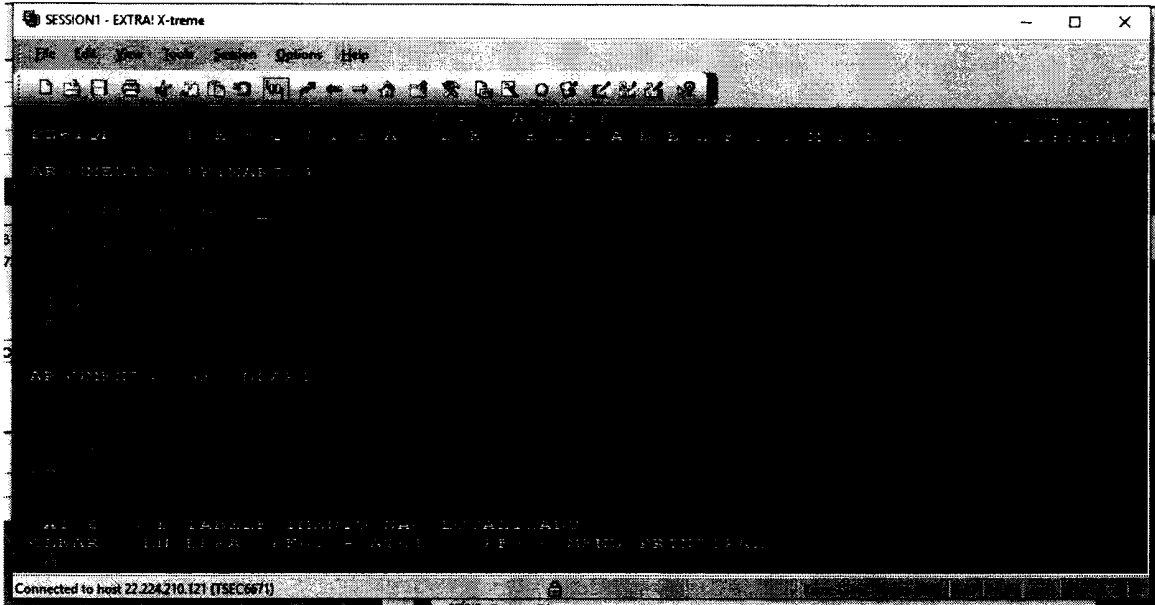
cielo

Sendo, pois, impossível o cumprimento da ordem judicial exarada, já que não tem a Cielo qualquer acesso a créditos do(s) Executado(s), a empresa se mantém à disposição de V. Exa. para qualquer outra medida que se faça necessária.



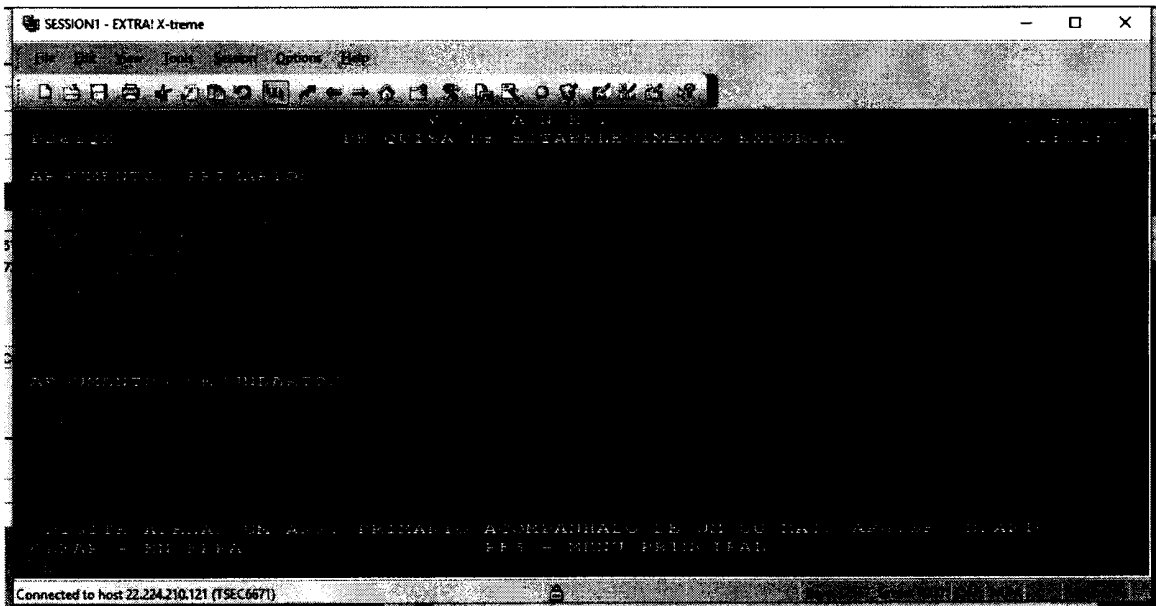
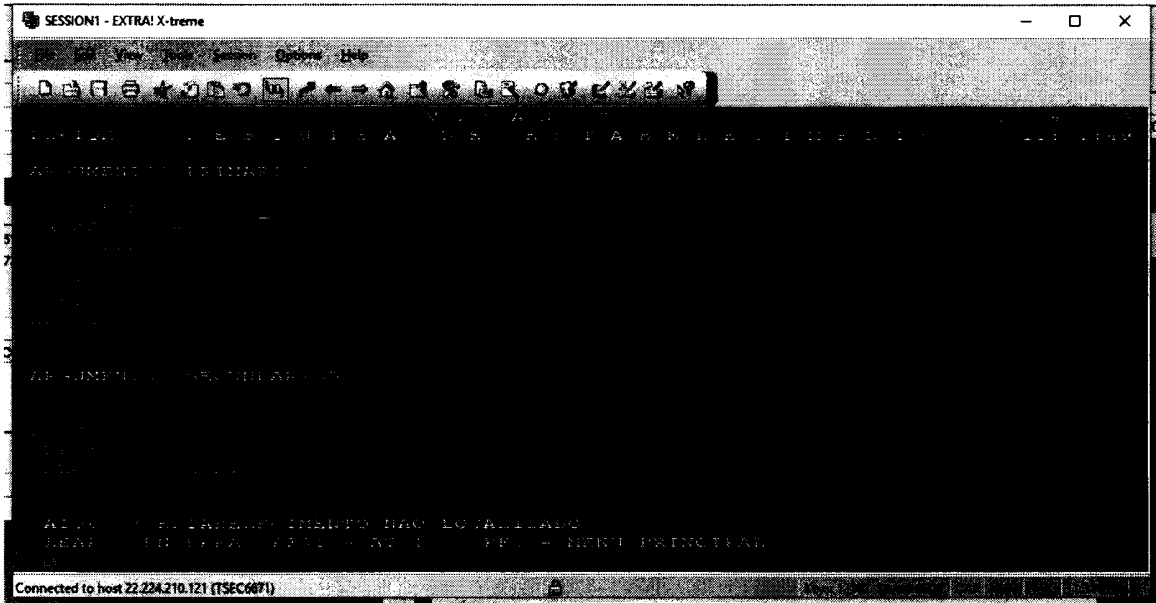
Cielo S.A.

76195/67316

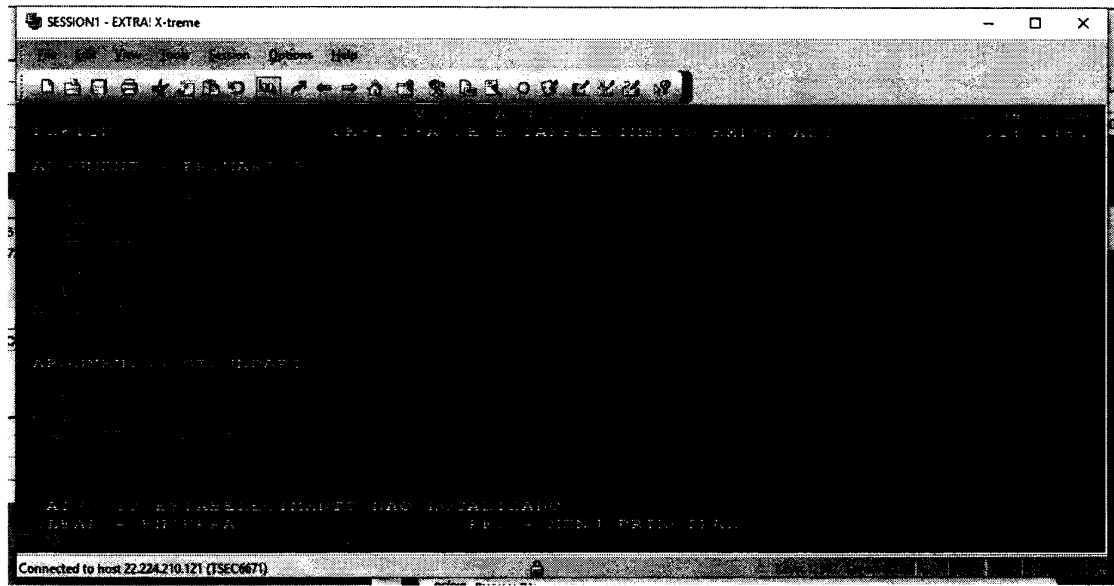


76195/67316

cielo



76195/67316



76195/67316



Assinado eletronicamente por: IGOR PABLO NEIVA - Juntado em: 23/10/2020 11:37:34 - e817369
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20102311372505400000193749449?instancia=1>
Número do processo: 1000793-26.2017.5.02.0492
Número do documento: 20102311372505400000193749449



Décimo Quarto Oficial de Registro de Imóveis da Capital

Ricardo Nahat – Oficial
Eunice dos Santos Bomfim – Substituta

São Paulo, 30 de setembro de 2020.

2576/20 - NA

Excelentíssimo Senhor Doutor
Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Suzano - SP
Rua Paraná nº 69 - Jardim Paulista
CEP 08675-190
SUZANO/SP

Processo nº 10007932620175020492

Acusamos, em 17 de setembro de 2020, o recebimento do Protocolo da Indisponibilidade nº 202008.2016.01282853-IA-410, de 20 de agosto de 2020, expedido pela Central de Indisponibilidade, nos autos em epígrafe, referente à indisponibilidade dos bens de **C T P CONSTRUTORA LTDA e MARIA DA GLÓRIA CHAVES RODRIGUES**.

Efetuada as buscas, constatamos que **MARIA DA GLÓRIA CHAVES RODRIGUES** figura em nossos registros, como proprietária dos imóveis matriculados sob nºs 11.525, 42.960, 109.847 e 124.741, nos quais foi devidamente averbada a indisponibilidade, conforme talão em anexo.

Outrossim, informamos que, cumprindo ao que determina o Provimento 17/99, editado em 03 de maio de 1.999 pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, foi o protocolo prenotado sob nº **801.161** na data do recebimento, ficando a prenotação prorrogada até solução definitiva da pendência judicial, com as providências que forem então determinadas, indisponibilizando, dessa forma, quaisquer bens que os envolvidos venham eventualmente a adquirir.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de profundo respeito e elevada consideração.


=RICARDO NAHAT=
Oficial

Rua Jundiaí, nº. 50, 7º andar - São Paulo - SP - CEP. 04001- 140 - Tel.: (11) 3885-6891

191
194

62: ORDEM DE INDISPONIBILIDADE

Protocolo de Indisponibilidade 202008.2016.01282853-IA-410	Processo No 10007932620175020492	Data e Hora 20/08/2020 16:05:45	Telefone 11-11111111
--	--	---	--------------------------------

<https://indisponibilidade.org.br/xml/ordens.xml>

17/226

Emissor da Ordem:

- TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO -> SP - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO
- SAO PAULO -> SP - JUIZO AUXILIAR DE CONCILIAAO EM EXECUCAO
- EDUARDO FARIA CASONI DE PAULA FERNANDES - eduardo.paula@trtsp.jus.br

Dados:

- 61.063.087/0001-30 - C T P CONSTRUTORA LTDA
- 006.689.538-37 - MARIA DA GLORIA CHAVES RODRIGUES OK

ARQUIVO
14º REGISTRO DE IMÓVEIS

14º OFICIAL DE REG. DE IMÓVEIS
Prenotação N° 801.161
Data: 17/SETEMBRO/2020
Validade: 16/OUTUBRO/2020

14º OFICIAL DE REGIS
Ricardo N
OFICIAL
CPF 855.968.56
7ª Junta: 56 7ª

14^o registro de imóveis

Rua Jundiá, 50 - 7º andar - Ibirapuera

OFICIAL: RICARDO NAHAT

SUBSTITUTA: EUNICE DOS SANTOS BOMFIM

Outorgado: JUIZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SUZANO-SP

C E R T I F I C A QUE O PRESENTE TÍTULO FOI PROTOCOLADO SOB Nº **801161** EM **17/09/2020** TENDO-SE NESTA DATA PROCEDIDO AO(S) SEGUINTE(S) ATO(S): (SELO DIGITAL / ATO PRATICADO)

- 1112113F1000000049217520I - Av.00013/011525 - indisponibilidade.
- 1112113F1000000049217620G - Av.00007/042960 - indisponibilidade.
- 1112113F1000000049217720E - Av.00010/109847 - indisponibilidade.
- 1112113F1000000049217820C - Av.00008/124741 - indisponibilidade.

São Paulo, 30 de SETEMBRO de 2020

Oficial/Of.Subst./Escr. Autorizado

REGISTRO(S):
AVERBACOES

[Handwritten Signature]
EMOLUMENTOS:
ISENTO

Claudia Urban Felix
Escrevente Autorizado

EMOLUMENTOS.....	R\$	ISENTO
CUSTAS DO ESTADO.....	R\$	ISENTO
SECRETARIA DA FAZENDA.....	R\$	ISENTO
FUNDO REG.CIVIL GRATUITO.....	R\$	ISENTO
FUNDO ESPECIAL TRIBUNAL JUSTIÇA:	R\$	ISENTO
FUNDO ESP. MINISTÉRIO PÚBLICO..:	R\$	ISENTO
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS.....	R\$	ISENTO
TOTAL.....	R\$	0,00
DEPÓSITO.....	R\$	0,00
		0,00

AS CUSTAS DO ESTADO E A CONTRIBUIÇÃO A CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA FORAM RECOLHIDAS PELAS ENTIDADES O valor do ISS devido à PMSP, indicado neste talão, está sendo repassado ao usuário do serviço com base na Lei Estadual nº 15.600/2014. A base de cálculo do ISS é apenas o valor dos emolumentos do Oficial (excluídos os cinco tributos estaduais aqui também indicados) e a alíquota correspondente é de 2%.

Recebi a importância indicada.

Data: / /

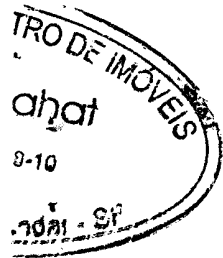
C A I X A

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>



111211391000000048335420V

O ônus ou direito real caso existente sobre o imóvel consta da matrícula em certidão reprográfica parte integrante do título (art. 230 da Lei 6.015/73)





Ofício-Resposta + Docs.



Assinado eletronicamente por: THOMAS MARCAL KOPPE - 12/02/2021 14:47:23 - e2dde03
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21021214461218400000203880079>
Número do processo: 1000793-26.2017.5.02.0492
Número do documento: 21021214461218400000203880079



São Paulo, 27 de janeiro de 2021.

AO(À) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SUZANO/SP.

Ref. Ofício

Processo Digital nº 1000793-26.2017.5.02.0492

Classe - Assunto: Ação Trabalhista

Reclamante: Rafael Racanele Fortunato de Albuquerque

Reclamado: C T P Construtora Ltda. e outros

Payu Brasil Intermediação de Negócios Ltda., anteriormente denominada **Bcash Intermediação de Negócios Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.965.639/0001-13, com sede na Avenida das Esmeraldas, nº 2.635, Jardim Tangará, Marília/SP, CEP 17516-000, em atenção ao ofício recepcionado, informa que **não foram localizados cadastros/registros no sistema, de acordo com as informações indicadas no ofício.**

Certos de que atendemos com os pedidos solicitados, colhemos do ensejo para enviar protestos de apreço e considerações.

Payu Brasil Intermediação de Negócios Ltda.
(Thomas Marçal Köppe – OAB/SP nº 311.605)



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

Outorgante: PayU Brasil Intermediação de Negócios Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.965.639/0001-13, com sede à Avenida das Esmeraldas nº 2.635, Jardim Tangará, no Município de Marília/SP, CEP 017516-000, neste ato representada por seu administrador, **Felipe do Espírito Santo Gonçalves**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 118086057 e inscrito no CPF/MF sob o nº 058.149.827-56, com domicílio no mesmo endereço acima indicado.

Outorgados: Thomas Marçal Köppe, brasileiro, casado, advogado, inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de São Paulo, sob o n.º 311.605, e **Gregory Albert Menezes Bordinassi**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de São Paulo, sob o nº 346.968, ambos na qualidade de sócios e administradores do escritório **Köppe e Bordinassi Sociedade de Advogados**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.524.479/0001-59, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de São Paulo, sob o nº 20.665, com sede à Rua José Versolato, 111, Torre B, Conjunto 1221, Centro, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09750-730.

Poderes: Pelo presente instrumento particular de procuração, a empresa outorgante, na pessoa de seu administrador, nomeia e constitui seus bastante procuradores os outorgados, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "*ad judicium et extra*", em qualquer juízo, instância ou Tribunal, inclusive repartições públicas federais, estaduais ou municipais, de qualquer natureza, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, desistir, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda nomear prepostos, substabelecer este a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso. Enfim, todos os atos necessários que visem à boa e fiel desincumbência dos deveres e prerrogativas advocatícias intrínsecas a defesa dos direitos subjetivos e interesses jurídicos da outorgante.

São Paulo, 25 de maio de 2020.



PayU Brasil Intermediação de Negócios Ltda.
(Felipe do Espírito Santo Gonçalves)

Domo Business - Rua José Versolato, 111 - Torre B - Conjunto 1221
Centro - São Bernardo do Campo/SP - CEP 09750-730
contato@kbadvogados.com.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho de Suzano
ATOrd 1000793-26.2017.5.02.0492
RECLAMANTE: RAFAEL RACANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE
RECLAMADO: C T P CONSTRUTORA LTDA, MARIA DA GLORIA CHAVES RODRIGUES

DYN Y

DESPACHO

Vistos.

Ante o decurso do prazo fixado nos autos (contado do registro de indisponibilidade geral do patrimônio dos executados por meio do Convênio CNIB), sem pagamento, bem como as respostas de ofícios juntadas no processo, intime-se novamente o exequente para que indique outros meios concretos para prosseguimento da execução.

Ao final, aguarde-se o decurso do prazo do artigo 11-A da CLT.

SUZANO/SP, 24 de fevereiro de 2021.

SILVIO LUIZ DE SOUZA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: SILVIO LUIZ DE SOUZA - Juntado em: 24/02/2021 10:49:17 - 270d859
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21022317295281400000204995747?instancia=1>
Número do processo: 1000793-26.2017.5.02.0492
Número do documento: 21022317295281400000204995747



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE SUZANO
ATOrd 1000793-26.2017.5.02.0492
RECLAMANTE: RAFAEL RACANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE
RECLAMADO: C T P CONSTRUTORA LTDA E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 270d859 proferido nos autos.

DYNY

DESPACHO

Vistos.

Ante o decurso do prazo fixado nos autos (contado do registro de indisponibilidade geral do patrimônio dos executados por meio do Convênio CNIB), sem pagamento, bem como as respostas de ofícios juntadas no processo, intime-se novamente o exequente para que indique outros meios concretos para prosseguimento da execução.

Ao final, aguarde-se o decurso do prazo do artigo 11-A da CLT.

SUZANO/SP, 24 de fevereiro de 2021.

SILVIO LUIZ DE SOUZA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: SILVIO LUIZ DE SOUZA - Juntado em: 24/02/2021 10:50:17 - 9db9576
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21022410490582500000205080657?instancia=1>
Número do processo: 1000793-26.2017.5.02.0492
Número do documento: 21022410490582500000205080657

AO JUIZO DA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE SUZANO

PROCESSO 100079326.2017.5.02.0492

RAFAEL RACANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE, nos autos do processo supra, por sua advogada, vem a presença de V. Exa., requerer penhora do imóvel de fls. 276, com expedição ao 14º Registro de Imóveis de S. Paulo afim de que seja averbada sua matrícula sobre tal deferimento.

Posteriormente seja o imóvel enviado à praça.

Pede deferimento

Suzano, 11 de março de 2021

FERNANDA DOS SANTOS SIQUEIRA

OAB/SP 223.965





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
2ª VARA DO TRABALHO DE SUZANO
ATOrd 1000793-26.2017.5.02.0492
RECLAMANTE: RAFAEL RACANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE
RECLAMADO: C T P CONSTRUTORA LTDA E OUTROS (2)

LBP

DESPACHO

Vistos.

Determino a penhora do imóvel de matrícula 109.847, inscrito no 14º Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo - SP (Documento ID 78de4c5), de propriedade da executada MARIA DA GLORIA CHAVES RODRIGUES, nomeando a mesma como depositária do bem, valendo o presente despacho como termo de penhora, na forma do § 1º do art. 845 do Novo CPC.

Proceda-se como previsto no art. 150-A da Consolidação das Normas da Corregedoria (Provimento GP/CR Nº 13 /2006), cumprindo-se as seguintes determinações:

- 1) Averbe-se eletronicamente a penhora do imóvel (via Convênio ARISP);
- 2) Dê-se ciência à executado da constrição e da sua nomeação como depositário, pessoalmente via mandado, como previsto nos §§ 1º e 2º do artigo 841 do Novo CPC.
- 3) Tratando-se o executado de pessoa física casada, intime-se o seu cônjuge acerca da constrição, na forma prevista no artigo 842 do Novo CPC.

4) Após o prazo de embargos à penhora, expeça-se mandado determinando a avaliação do imóvel e das benfeitorias não averbadas e a constatação de eventuais débitos condominiais e fiscais sobre o bem imóvel.

Cumpra-se.

SUZANO/SP, 24 de março de 2021.

SILVIO LUIZ DE SOUZA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: SILVIO LUIZ DE SOUZA - Juntado em: 24/03/2021 18:14:07 - cd9335e
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21032315304108100000208678897?instancia=1>
Número do processo: 1000793-26.2017.5.02.0492
Número do documento: 21032315304108100000208678897



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
2ª VARA DO TRABALHO DE SUZANO
ATOrd 1000793-26.2017.5.02.0492
RECLAMANTE: RAFAEL RACANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE
RECLAMADO: C T P CONSTRUTORA LTDA E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cd9335e proferido nos autos.

LBP

DESPACHO

Vistos.

Determino a penhora do imóvel de matrícula 109.847, inscrito no 14º Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo - SP (Documento ID 78de4c5), de propriedade da executada MARIA DA GLORIA CHAVES RODRIGUES, nomeando a mesma como depositária do bem, valendo o presente despacho como termo de penhora, na forma do § 1º do art. 845 do Novo CPC.

Proceda-se como previsto no art. 150-A da Consolidação das Normas da Corregedoria (Provimento GP/CR Nº 13 /2006), cumprindo-se as seguintes determinações:

- 1) Averbe-se eletronicamente a penhora do imóvel (via Convênio ARISP);
- 2) Dê-se ciência à executado da constrição e da sua nomeação como depositário, pessoalmente via mandado, como previsto nos §§ 1º e 2º do artigo 841 do Novo CPC.
- 3) Tratando-se o executado de pessoa física casada, intime-se o seu cônjuge acerca da constrição, na forma prevista no artigo 842 do Novo CPC.

4) Após o prazo de embargos à penhora, expeça-se mandado determinando a avaliação do imóvel e das benfeitorias não averbadas e a constatação de eventuais débitos condominiais e fiscais sobre o bem imóvel.

Cumpra-se.

SUZANO/SP, 24 de março de 2021.

SILVIO LUIZ DE SOUZA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: SILVIO LUIZ DE SOUZA - Juntado em: 24/03/2021 18:15:07 - 5fd94a7
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21032418135536500000208881759?instancia=1>
Número do processo: 1000793-26.2017.5.02.0492
Número do documento: 21032418135536500000208881759

Estado: São Paulo

Tribunal: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2º REGIÃO

Comarca: SUZANO

Foro: Suzano

Vara: Secretaria da 2a Vara do Trabalho de Suzano

Escrivão/Diretor: LEONARDO BERGAMIM PEREIRA

CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

PROCESSO

NATUREZA DO PROCESSO: EXECUÇÃO TRABALHISTA

Número de ordem: 1000793-26.2017.5.02.0492

Exequente(s)

RAFAEL RACANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE

CPF: 342.561.208-58

Executado(a, os, as)

C T P CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 61.063.087/0001-30

MARIA DA GLORIA CHAVES RODRIGUES

CPF: 006.689.538-37

Terceiro(s)

Valor da dívida: R\$ 22.890,00

IMÓVEIS PENHORADOS

1.

Protocolo de Penhora Online: PH000362546

Comarca: São Paulo - Capital

Endereço do imóvel: Rua Maurício F Klabin nº 374, antigo nº 22, parte do lote 5 e uma parte do lote 6 da quadra "M", do arruamento Afonso Celso, na Saúde

Bairro:

Município: São Paulo - Capital

Estado: São Paulo

Número da Matrícula: 109847

Cartório de Registro de Imóveis: 14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP

DADOS INFORMATIVOS:

TIPO DA CONSTRUÇÃO: PENHORA

Data do auto ou termo: 24/03/2021

Percentual penhorado (%): 100,00

Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.): % 100,00

Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: MARIA DA GLORIA CHAVES RODRIGUES

O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim

Nome do depositário: MARIA DA GLORIA CHAVES RODRIGUES

Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.

EMOLUMENTOS

Beneficiário de assistência judiciária gratuita

Data da decisão: 21/02/2018

Folhas: id ce92b48

ADVOGADO/SOLICITANTE

Nome:

Telefone para contato:

E-mail:

Número OAB:

Estado OAB:

O referido é verdade e dou fé.

Data: 14/04/2021 18:27:24

Emitido por: JOAO CARLOS FARIA DA SILVA

Cargo:

Documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site <http://novo.oficioeletronico.com.br>, cujo *download* comprova sua autoria e integridade.

Dados preenchidos em formulário eletrônico, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.



1º OFICIAL DE REGISTRE
Ricardo Na
OFICIAL
CPF 855.088.508-
Rua Junqueira, 60 - 1º A:

Certidão emitida por www.registradores.org.br



LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

14.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

São Paulo

J. Amizem

matrícula

109.847

ficha

01

São Paulo, 19 de setembro de 1.991.

IMÓVEL: - Rua Maurício F. Klabin nº 374, antigo nº 22, parte do lote 5 e uma parte do lote 6 da quadra "M", do arruamento Afonso Celso, na Saúde - 21º Subdistrito.

UM PRÉDIO E RESPECTIVO TERRENO medindo 18,00m de frente, por 33,50m da frente aos fundos, pelo lado direito e 24,80m pelo lado esquerdo, tendo nos fundos 13,00m, encerrando a área de 425,00m², confrontando do lado direito com o remanescente do lote 6, do lado esquerdo com o remanescente do lote 5 e nos fundos com os lotes 42, 43 e 44, todos da quadra "M" de propriedade de Luiza Klabin Lorch.

PROPRIETÁRIOS: - WALTER EBERT DO CARMO CHAVES, bancário e sua mulher MARCELLINA RODRIGUES CHAVES, do lar, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital.

REGISTRO ANTERIOR: - Tr. 108.678 deste Registro.

CONTRIBUINTE: - 042.030.0038-6.

A. Escr. Autá. *Liliana Asturiano Costa* (Liliana Asturiano Costa)

R.1, em 19 de setembro de 1.991.

TÍTULO: - PARTILHA.

Conforme formal de partilha de 15 de abril de 1.991, expedido pelo Juízo de Direito da 6ª Vara da Família e Sucessões desta Capital, dos autos nº 1274/89 de inventário dos bens deixados por WALTER EBERT DO CARMO CHAVES, que fora casado com MARCELLINA RODRIGUES CHAVES, falecido em 16 de junho de 1.989; sentença de 08 de março de 1.991, transitada em julgado em 10 de abril de 1.991, o imóvel desta matrícula, avaliado em CR\$11.981,40, (onze mil, novecentos e oitenta e hum cruzeiros e quarenta centavos), foi partilhado à MARCELLINA RODRIGUES CHAVES, viúva, do lar, RG. nº 1.882.302, CIC. nº 004.262.538-68, residente à Rua Deputado Joaquim Libanio nº 162; OLGA MARIA CHAVES DE CARVALHO, fonoaudióloga, RG. nº 04311861-1, CIC. nº 050.129.648-45, casada com ANIBAL SILVA DE CARVALHO, residentes à Rua das Glicínias nº 71; e MARIA DA GLORIA CHAVES RODRIGUES, professora, RG. nº 6.045.789, CIC. nº 006.689.538-37, casada com MIGUEL DE DEUS RODRIGUES, residentes à Rua Maurício Francisco Klabin nº 374; elas brasileiras, as demais casadas no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, todos domiciliados nesta Capi-

-continua no verso-

EM BRANCO
14.º OF. DE REG. DE IMÓVEIS

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

matrícula

109.847

ficha

01

-continuação-

tal, cabendo à viúva meeira, a metade ideal no valor de CR\$- \$5.990,70, e a cada uma das demais 1/4 parte ideal no valor de CR\$2.995,35.

A Escr. Autã., Liliana Costa (Liliana Asturiano Costa)

Av.2, em 19 de setembro de 1.991.

Do formal de partilha de 15 de abril de 1.991, expedido pelo Juízo de Direito da 6ª Vara da Família e Sucessões desta Capital, consta que, 1/4 parte ideal do imóvel desta matrícula, que coube à OLGA MARIA CHAVES DE CARVALHO e MARIA DA GLORIA CHAVES RODRIGUES, em virtude de disposição testamentária, fica gravada com as cláusulas vitalícias de absoluta INCOMUNICABILIDADE e IMPENHORABILIDADE, extensivas aos seus frutos e rendimentos.

A Escr. Autã., Liliana Costa (Liliana Asturiano Costa)

R.3, em 14 de novembro de 1.991.

TÍTULO:- PERMUTA.

Por escritura de 31 de outubro de 1.991, do 22º Escrivão de Notas desta Capital, (Lº 2.674-fls. 80), OLGA MARIA CHAVES DE CARVALHO, assistida por seu marido ANIBAL SILVA DE CARVALHO, brasileiro, militar, RG. 7.526.519, CIC. 113.668.268-68; já qualificados; transmitiram a título de permuta, à MARIA DA GLORIA CHAVES RODRIGUES, professora, RG. 6.045.789, CIC. número 006.689.538-37, assistida por seu marido MIGUEL DE DEUS RODRIGUES, comerciante, RG. 2.321.885, CIC. 045.607.448-15, brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta Capital, à Rua Mau rício Francisco Klabin número 374, pelo valor de Cr\$-7 \$15.100.000,00 (quinze milhões, cem mil cruzeiros), uma 1/4 parte ideal do imóvel desta matrícula. Sendo que o outro imóvel permutado está matriculado sob nº 29.165, neste Registro.

A Escr. Autã., Liliana Costa (Liliana Asturiano Costa)

Av.4/109.847, em 19 de março de 2.010.

A vista da escritura de 11 de fevereiro de 2010 do 10º Tabelião de Notas desta Capital (Lº 2.202, págs. 049/054) e do cartão de identificação expedido pelo Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal, apresentado em cópia autenticada pelo Oficial de Registro Civil do 28º Subdistrito - Jardim Paulista desta Capital, faço constar que

- continua na ficha nº 02 -

EM BRANCO
14º OF. DE REG. DE IMÓVEIS

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

14º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo

João Carlos Faria da Silva

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

matrícula
109.847

ficha
02

São Paulo, 19 de março de 2010.

MARCELLINA RODRIGUES CHAVES é portadora do CPF nº 149.130.538-09.

O Escr. Autº. *Cleber Farias da Silva Gasques* (Cleber Farias da Silva Gasques).

Av.5/109.847, em 19 de março de 2010.

A vista da mesma escritura e da planta de posição fiscal do setor 042, quadra 030, faço constar que o imóvel desta matrícula confronta atualmente do lado direito de quem da rua o olha, com o prédio nº 344 da Rua Maurício F. Klabin, do lado esquerdo com o prédio nº 16 da Rua Dr. Lopes de Almeida e nos fundos com parte do prédio nº 73 da Rua Capitão Rosendo.

O Escr. Autº. *Cleber Farias da Silva Gasques* (Cleber Farias da Silva Gasques).

R.6/109.847, em 19 de março de 2010.

TÍTULO: PARTILHA.

Por escritura de 11 de fevereiro de 2010 do 10º Tabelião de Notas desta Capital (Lº 2.202, págs. 049/054), de inventário dos bens deixados por MARCELLINA RODRIGUES CHAVES, CPF nº 149.130.538-09, falecida em 17 de março de 2007, no estado civil de viúva, 50% do imóvel desta matrícula, estimados no valor de R\$197.232,93 (cento e noventa e sete mil, duzentos e trinta e dois reais e noventa e três centavos), foram partilhados à MARIA DA GLÓRIA CHAVES RODRIGUES, empresária, RG nº 6.045.789-SSP/SP, CPF nº 006.689.538-37, casada no regime da comunhão universal de bens antes da Lei nº 6.515/77 com MIGUEL DE DEUS RODRIGUES, advogado, RG nº 2.321.885-SSP/SP, CPF nº 045.607.448-15, brasileiros, domiciliados nesta Capital, residentes na Avenida Sagres nº 60, Jardim Lusitânia.

O Escr. Autº. *Cleber Farias da Silva Gasques* (Cleber Farias da Silva Gasques).

Av.7/109.847, em 24 de agosto de 2015.

A vista do ofício de 07 de agosto de 2015, expedido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil desta Capital, requisição nº 1500024323, extraído do processo nº 19515.721948/2013-53, de arrolamento de bens em nome do sujeito passivo MIGUEL DE DEUS RODRIGUES, CPF nº 045.607.448-15, faço constar que 25% do imóvel desta matrícula, 50% dos imóveis das matrículas nºs 11.525, 42.960 e 124.741, e 50% de outro localizado em outra Circunscrição Imobiliária, foram arrolados nos termos do parágrafo 5º do art. 64 da Lei nº 9.532 de 10 de dezembro de 1997 e de acordo com o citado preceito legal. Na ocorrência de alienação, transferência ou oneração dos imóveis, deverá ser comunicada à referida Delegacia no prazo de 48 horas.

A Escr. Autº. *Siméia Lorena da Silva Galhardo* (Siméia Lorena da Silva Galhardo).

- continua no verso -

EM BRANCO
DE REG. DE IMÓVEIS

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Situação em vigor
 Registrado em
 14º Oficial de Registro de Imóveis
 Comarca de São Paulo - SP

14º Oficial de Registro de Imóveis
 Comarca de São Paulo - SP

11121-1 - AB - 363935



matrícula

109.847

ficha

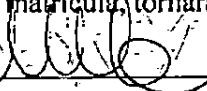
02

- continuação -

verso


Prenotação nº 784.724 de 23 de dezembro de 2019
Av.8/109.847, em 06 de janeiro de 2.020.

A vista do protocolo de indisponibilidade nº 201912.1903.01026115-IA-290 de 19 de dezembro de 2019, expedido pela Central de Indisponibilidade, extraído dos autos nº 10001711320185020491, do Juízo da 1ª Vara do Trabalho da Comarca de Suzano/SP - TRT 2ª Região, movida em face de CSO COMERCIAL E SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA - ME (CTP COMERCIO E SERVIÇOS), CNPJ nº 05.635.894/0001-00, LUCIO GARREFA, CPF nº 688.202.918-00, CTP CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 61.063.087/0001-30, MIGUEL DE DEUS RODRIGUES, CPF nº 045.607.448-15, MARIA DA GLORIA CHAVES RODRIGUES, CPF nº 006.689.538-37, e VALMIR CAPELLI, CPF nº 030.628.318-20, faço constar que os bens dos executados, inclusive o imóvel desta matrícula, tornaram-se indisponíveis.

A Escr. Autª.  (Marcia Cristina da Rocha Gensen Martins).

Prenotação nº 798.611 de 14 de agosto de 2020.
Av.9/109.847, em 28 de agosto de 2.020.

A vista do protocolo de indisponibilidade nº 202008.0704.01263349-IA-690 de 07 de agosto de 2020, expedido pela Central de Indisponibilidade, extraído dos autos nº 10008808720145020491, solicitado pelo Juízo da 1ª Vara do Trabalho da Comarca de Suzano/SP, movida em face de CSO COMERCIAL E SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA - ME (CTP COMERCIO E SERVIÇOS), CNPJ nº 05.635.894/0001-00, C T P CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 61.063.087/0001-30, MARIA DA GLORIA CHAVES RODRIGUES, CPF nº 006.689.538-37 e MIGUEL DE DEUS RODRIGUES, CPF nº 045.607.448-15, faço constar que os bens dos executados, inclusive o imóvel desta matrícula, tornaram-se indisponíveis.

A Escr. Autª.  (Yngrid Gsellmann).

Prenotação nº 801.161 de 17 de setembro de 2020.
Av.9/109.847, em 30 de setembro de 2.020.

A vista do protocolo de indisponibilidade 202008.2016.01282853-IA-410 de 20 de agosto de 2020, expedido pela Central de Indisponibilidade, extraído dos autos nº 10007932620175020492, solicitado pelo Juízo da 2ª Vara do Trabalho da Comarca de Suzano/SP, movida em face de C T P CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 61.063.087/0001-30, e MARIA DA GLORIA CHAVES RODRIGUES, CPF nº 006.689.538-37, faço constar que os bens das executadas, inclusive o imóvel desta matrícula, tornaram-se indisponíveis.

O Escr. Autª.  (Manoel Antonio de Albuquerque Ferreira).

- continua na ficha nº 03 -

EM BRANCO
14º OF. DE REG. DE IMOVEIS

Cessão em nome SREI
 www.registradores.org.br
 Registradores

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL14º Oficial de Registro de Imóveis
de São Paulo

CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 11.121-1

São Paulo, 09 de outubro de 2.020.

matrícula

109.847

ficha

03


Prenotação nº 801.938 de 25 de setembro de 2020.
Av.11/109.847, em 09 de outubro de 2.020.

A vista do protocolo de indisponibilidade nº 202008.2714.01293446-IA-830 de 27 de agosto de 2020, expedido pela Central de Indisponibilidade, extraído dos autos nº 10016625720155020492 do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Suzano/SP - TRT 2ª Região, movida em face de MIGUEL DE DEUS RODRIGUES, CPF nº 045.607.448-15, e MARIA DA GLÓRIA CHAVES RODRIGUES, CPF nº 006.689.538-37, faço constar que os bens dos executados, inclusive o imóvel desta matrícula, tornaram-se indisponíveis.

A Escr. Autª  (Vágrid Gsellmann).

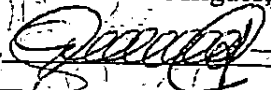
Prenotação nº 817.363 de 19 de março de 2021.
Av.12/109.847, em 07 de abril de 2.021.

A vista do protocolo de cancelamento nº 202103.1515.01528562-TA-600 de 15 de março de 2021, expedido pela Central de Indisponibilidade, extraído dos autos nº 10001711320185020491, pelo Juízo da 1ª Vara do Trabalho da Comarca de Suzano/SP - TRT 2ª Região, referente ao protocolo de indisponibilidade nº 201912.1903.01026115-IA-290, da ação movida em face de CSO COMERCIAL E SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA - ME (CTP COMÉRCIO E SERVIÇOS), CNPJ nº 05.635.894/0001-00, LUCIO GARREFA, CPF nº 688.202.918-00, CTP CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 61.063.087/0001-30, MIGUEL DE DEUS RODRIGUES, CPF nº 045.607.448-15, MARIA DA GLÓRIA CHAVES RODRIGUES, CPF nº 006.689.538-37 e VALMIR CAPELLI, CPF nº 030.628.318-20, faço constar o cancelamento da indisponibilidade Av.8.

O Escr. Autª  (Fábio Cristians Franciulli).

Prenotação nº 819.773 de 15 de abril de 2021.
Av.13/109.847, em 29 de abril de 2.021.

Conforme certidão de 14 de abril de 2021 (extraída por ofício eletrônico, nos termos do parágrafo 6º do artigo 659 do CPC e Provimento CG 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça, publicado no DOE de 14 de abril de 2009), expedida pela Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Suzano/SP - TRT 2ª Região, extraída dos autos nº 1000793-26/2017-5.02.0492 da ação de execução trabalhista movida por RAFAEL RACANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE, CPF nº 342.561.208-58, em face de CTP CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 61.063.087/0001-30, e MARIA DA GLÓRIA CHAVES RODRIGUES, CPF nº 006.689.538-37, o imóvel desta matrícula foi penhorado. Valor da dívida: R\$22.890,00 (vinte e dois mil, oitocentos e noventa reais). Depositária: Maria da Glória Chaves Rodrigues, já qualificada.

O Escr. Autª  (Fábio Cristians Franciulli).

EM BRANCO
14º OF. DE REG. DE IMÓVEIS

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

14º Oficial de Registro de Imóveis
- Comarca de São Paulo - SP -

11121-1-AB 363938

11121-1-357001-37000-0221



Constando mais: A) Que os protocolos de indisponibilidade que ensejaram as averbações nºs 09, 10 e 11 nesta matrícula, prenotados respectivamente, sob os nºs 798.611, 801.161 e 801.938 foram lançados no Cadastro Eletrônico de Indisponibilidades criado pelo Provimento nº 17/99 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, ficando as prenotações prorrogadas até solução final das pendências judiciais. B) Prenotado sob nº 802.257 em 30/09/2.020, o requerimento 29 de setembro de 2020, que encaminhou a certidão de 21 de fevereiro de 2020 expedida pelo Juízo de Direito da 4ª Vara Cível do Foro Central desta Capital; a ação de execução de título extrajudicial - transação sob nº 1055345-61.2019.8.26.0100, movida por DISBRA DIESEL - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, em face de CTP CONSTRUTORA LTDA e outro, determinando a averbação da existência da ação no imóvel desta matrícula, que deixou de ser averbada em virtude de exigências e a prenotação tendo sido cancelada por decurso de prazo legal. C) Que o protocolo de indisponibilidade nº 202104.2010.01586675-IA-609 de 20/04/2021, foi prenotado sob o nº 821.001 em 28/04/2021 e lançado no Cadastro Eletrônico de Indisponibilidades criado pelo Provimento nº 17/99 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, ficando a prenotação prorrogada até solução final da pendência judicial, o qual encontra-se em andamento nesta Serventia. A presente é extraída em forma reprográfica, nos termos do § 1º do Artigo 19, da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1.973. Se esta certidão for utilizada para a lavratura de escritura, ela é válida por 30 dias, a partir da data de sua expedição, nos termos do item 12, letra "d" do Capítulo 14, das Normas de Serviço da E. Corregedoria da Justiça, não se confundindo este prazo com o de 30 dias para a validade da prenotação previsto no art. 205, da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1.973.

São Paulo, 29 de abril de 2.020.

O Oficial/Oficial Substª/Escre. Aut.

Justiça gratuita:

Claudia Urban Felix
Escrevente Autorizado

EM BRANCO
14º OF. DE REG. DE IMÓVEIS

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 2ª VARA DO TRABALHO DE SUZANO
ATOrd 1000793-26.2017.5.02.0492
 RECLAMANTE: RAFAEL RACANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE
 RECLAMADO: C T P CONSTRUTORA LTDA E OUTROS (2)

MANDADO DE INTIMAÇÃO - PJe

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, **intime**

DESTINATÁRIO: MARIA DA GLORIA CHAVES RODRIGUES

CPF: 006.689.538-37

ENDEREÇO: SAGRES, 60, JARDIM LUZITANIA, SAO PAULO/SP - CEP: 04031-080.

para o fim de dar ciência à executada **MARIA DA GLORIA CHAVES RODRIGUES** da constrição e da sua nomeação como depositária do imóvel de matrícula 109.847, inscrito no 14º Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo- SP, como previsto nos §§ 1º e 2º do artigo 841 do Novo CPC.

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Matricula nº 109.847 penhora averbada Arisp	Documento Diverso	2105061622107150000021 3613015
Requerimento de averbação de penhora no ARISP	Documento Diverso	2104141828316580000021 0842081
Intimação	Intimação	2103241813553650000020 8881759
		2103231530410810000020

Despacho	Despacho	8678897
Pedido de penhora	Manifestação	2103111613015020000020 7159581
Intimação	Intimação	2102241049058250000020 5080657
Despacho	Despacho	2102231729528140000020 4995747
OfícioResposta Payu Brasil	Manifestação	2102121446121840000020 3880079
Ofício-Resposta Payu Brasil	Documento Diverso	2102121446588810000020 3880141
Procuração	Procuração	2102121447019110000020 3880151
Cartório - indisponibilidade de imóveis	Documento Diverso	2010231212068770000019 3756361
Resposta Cielo	Documento Diverso	2010231137250540000019 3749449
CTP Construtora	Documento Diverso	2008201700599790000018 6880097
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2008201700415860000018 6880033
Mandado	Mandado	2007221302586120000018 3693230
Intimação	Intimação	2007220916026940000018 3659341
Despacho	Despacho	2007211440462730000018 3567818
Pedido indisponibilidade	Manifestação	2007201657250950000018 3460761
Resposta de Ofício GERENCIANET	Documento Diverso	2004291617396690000017 5022903
Resposta Oficio PayPal	Documento Diverso	2004171518189750000017 4312552
Resposta Oficio PagSeguro	Documento Diverso	2004171517356460000017 4312443

Ofício	Ofício	2003271411262290000017 2910553
Ofício	Ofício	2003271411261400000017 2910551
Ofício	Ofício	2003271411260490000017 2910549
Ofício	Ofício	2003271411259640000017 2910548
Ofício	Ofício	2003271411258970000017 2910547
Ofício	Ofício	2003271411258450000017 2910546
Ofício	Ofício	2003271411257510000017 2910545
Ofício	Ofício	2003271411256260000017 2910544
End. Citação Penhora	Manifestação	2002071019474230000016 7684504
Despacho	Notificação	2002040811482910000016 7175559
Despacho	Despacho	2001311525578160000016 6718263
pedido penhora recebíveis	Manifestação	2001301511244270000016 6568541
Despacho	Notificação	2001291155142000000016 6282856
Despacho	Despacho	2001281042562320000016 6014520
Devolução de mandado de ID a2ce07f	Certidão	2001211332130240000016 5170245
Mandado	Mandado	2001151452391510000016 4575760
Despacho	Despacho	2001141551561750000016 4488613
		1911211214598820000015

Pedido de Leilão	Manifestação	9741683
Edital	Edital	1911141551223650000015 9206778
Decisão	Notificação	1911141143473470000015 9152566
Decisão	Decisão	1911141136463560000015 9150809
Infojud - Maria	Documento Diverso	1910300635059050000015 7325169
Matrícula Imóvel n 124.741 - Maria	Documento Diverso	1910300635008440000015 7325168
Matrícula Imóvel n 109.847 - Maria	Documento Diverso	1910300634549570000015 7325167
Matrícula Imóvel n 42.960 - Maria	Documento Diverso	1910300634499110000015 7325166
Matrícula Imóvel n 41.894 - Maria	Documento Diverso	1910300634451040000015 7325165
Matrícula Imóvel n 25.565 - Maria	Documento Diverso	1910300634401880000015 7325164
Matrícula Imóvel n 18.804 - Maria	Documento Diverso	1910300634336770000015 7325162
Matrícula Imóvel n 11.525 - Maria	Documento Diverso	1910300634287230000015 7325161
Renajud - Maria	Documento Diverso	1910300634222130000015 7325160
Infojud - CTP	Documento Diverso	1910300634163060000015 7325157
Matrícula Imóvel n 111.039 - CTP	Documento Diverso	1910300634123400000015 7325156
Matrícula Imóvel n 46.927 - CTP	Documento Diverso	1910300634048360000015 7325155
Matrícula Imóvel n 46.926 - CTP	Documento Diverso	1910300633594480000015 7325154
Matrícula Imóvel n 46.925 - CTP	Documento Diverso	1910300633542590000015 7325153

Matrícula Imóvel n 26.182 - CTP	Documento Diverso	1910300633464300000015 7325152
Restrição Veículo - CTP	Documento Diverso	1910300633392580000015 7325151
Renajud - CTP	Documento Diverso	1910300633346250000015 7325150
BacenJud	Documento Diverso	1910300633267130000015 7325148
Devolução de mandado de ID 86d04f2	Certidão	1910300630340410000015 7325112
Mandado	Mandado	1910091355516200000015 4888510
Edital	Edital	1910091355515470000015 4888509
Intimação	Intimação	1910091355514700000015 4888508
Despacho	Notificação	1909301113510730000015 3660242
Despacho	Despacho	1909271553381690000015 3534302
Minuta	Documento Diverso	1909271550315540000015 3533253
Bacenjud negativo	Certidão	1909271550117240000015 3533154
Despacho	Despacho	1908091156037920000014 7755513
Inadimplência	Manifestação	1908081137296350000014 7613127
EXECUÇÃO	Manifestação	1905271212547930000013 9972135
FICHA CADASTRAL	Documento Diverso	1905271219054080000013 9972279
Despacho	Notificação	1905231649013610000013 9750670
		1905211554455360000013

Despacho	Despacho	9444505
Descumprimento de Acordo	Manifestação	1905071000273030000013 7870696
Manifestação	Manifestação	1802271112504440000009 6630535
Carta de Preposição	Carta de Preposição	1802271113566490000009 6630750
Ata da Audiência	Ata da Audiência	1802211421243350000009 6011244
Apresentação de Laudo Pericial	Laudo Pericial Manifestação	- 1710171713253000000008 5145364
Apresentação de Laudo Pericial	Laudo Pericial Manifestação	- 1710171711235080000008 5145169
Agendamento de Perícia	Manifestação	1710021858009050000008 3493600
Intimação ao perito	Certidão	1709262059503640000008 2787251
Petição em PDF	Petição em PDF	1709211447500780000008 2174380
Apresentação de Quesitos CTP CONSTRUTORA	Petição em PDF	1709211448385590000008 2174536
Petição informando quesitos periciais	Manifestação	1709191533179700000008 1855278
Petição em PDF	Petição em PDF	1709191053166030000008 1787321
Petição de Juntada Com Substabelecimento	Petição em PDF	1709191054258920000008 1787496
Ata da Audiência	Ata da Audiência	1709131157023320000008 1119126
Petição em PDF	Petição em PDF	1709121800034420000008 1029868
Defesa CTP - Rafael Racanele	Petição em PDF	1709121802433240000008 1030421
Procuração CTP	Procuração	1709121802517050000008 1030508

Contrato Social CTP	Contrato Social	1709121803017860000008 1030579
Preposição CTP - Rafael Rocanele	Documento Diverso	1709121803150600000008 1030682
Recibo de Férias 2012-2013	Documento Diverso	1709121803438170000008 1030891
Recibo de Férias 2013-2014	Documento Diverso	1709121803575500000008 1030992
Documento Veículo Gol	Documento Diverso	1709121804109180000008 1031072
Habilitação em processo	Manifestação	1709121757129770000008 1027668
Notificação	Notificação	1706201107552940000007 1026019
Notificação	Notificação	1706201107549700000007 1026018
Despacho	Despacho	1706011310056470000006 8988820
Petição Retificando Inicial	Manifestação	1705291332586250000006 8424558
Petição Inicial	Petição Inicial	1705291140119610000006 8398888
Procuracao	Procuração	1705291144105740000006 8399914
Declaracao	Declaração de Hipossuficiência	1705291144171350000006 8399947
ITAU 2012	Documento Diverso	1705291144557150000006 8400147
ITAU 2013	Documento Diverso	1705291145018770000006 8400174
ITAU 2014	Documento Diverso	1705291145067280000006 8400196
ITAU 2015	Documento Diverso	1705291145120580000006 8400212
		1705291145206920000006

ITAU 2016	Documento Diverso	8400256
CCT2013	Convenção Coletiva de Trabalho	1705291145299820000006 8400309
CCT2014	Convenção Coletiva de Trabalho	1705291145425210000006 8400389
CCT2015	Convenção Coletiva de Trabalho	1705291145542830000006 8400466
CCT2016parte1	Convenção Coletiva de Trabalho	1705291146027250000006 8400505
CCT2016parte2	Convenção Coletiva de Trabalho	1705291146138180000006 8400553
CCT2016parte3	Convenção Coletiva de Trabalho	1705291146232860000006 8400598
CCT2016parte4	CTPS	1705291146258350000006 8400613
CREA e compr end Rafael	Documento Diverso	1705291146420480000006 8400698
CTPS Rafael	CTPS	1705291148126280000006 8401131
CTPS	CTPS	1705291148164720000006 8401147
holeritesparte1	Documento Diverso	1705291148442490000006 8401286
holeritesparte2	Documento Diverso	1705291148496260000006 8401313

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

SUZANO/SP, 07 de maio de 2021.

IGOR PABLO NEIVA
Servidor



Assinado eletronicamente por: IGOR PABLO NEIVA - Juntado em: 07/05/2021 09:04:01 - 0831e7b
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21050709033972400000213685030?instancia=1>
Número do processo: 1000793-26.2017.5.02.0492
Número do documento: 21050709033972400000213685030



Décimo Quarto Oficial de Registro de Imóveis da Capital

Ricardo Nahat – Oficial
Eunice dos Santos Bomfim - Substituta

1361/21 – WA

São Paulo, 29 de abril de 2021.

Excelentíssimo Senhor Doutor
Juiz da 2ª Vara do Trabalho da Comarca de Suzano
Rua Paraná, nº 69
CEP 08675-190
Suzano/SP

Processo nº 1000793-26.2017.5.02.0492.

Pelo presente, encaminhamos a esse d. Juízo a inclusa cópia da certidão, extraída por ofício eletrônico, expedida nos autos em epígrafe, determinando a averbação da penhora que recaiu sobre o imóvel matriculado sob nº 109.847, devidamente averbada sob nº 13, naquela matrícula.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de profundo respeito e elevada consideração.



=RICARDO NAHAT =

Oficial

E-CPF: DELANO VICENTE DOS SANTOS - 29230820873

Penhora Online - Pedido Penhora

Protocolo

PH000362546

Instituição:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Nome do Solicitante:

JOAO CARLOS FARIA DA SILVA

Estado:

São Paulo

Comarca:

SUZANO

Fóro:

Suzano

Vara:

Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Suzano

Cartório

14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP

Tipo de Solicitação

Pedido Penhora

Data de Solicitação

14/04/2021

Status

Aberto

Número de Processo

1000793-26.2017.5.02.0492

182

Fabio Costa

Forma de Pagamento dos Emolumentos

Beneficiário de assistência judiciária gratuita. Data da decisão: 21/02/2018 00:00:00 + ",Folhas: " + id ce92b48

Natureza da Ação

EXECUÇÃO TRABALHISTA

*Esse pedido não exige emolumentos.

Mandado/Certidão

CERTIDÃO

DADOS DE PRENOTAÇÃO E CUSTAS:

Número	Data	Vencimento	Valor das Custas + Certidão (R\$)
			0,00

INFORMAR VALOR

INFORMAR PRENOTAÇÃO

*Esse pedido não exige emolumentos.

Observações



Estado: São Paulo

Tribunal: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Comarca: SUZANO

Foro: Suzano

Vara: Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Suzano

Escrivão/Diretor: LEONARDO BERGAMIM PEREIRA

CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

PROCESSO

NATUREZA DO PROCESSO: EXECUÇÃO TRABALHISTA

Número de ordem: 1000793-26.2017.5.02.0492

Exequente(s)

RAFAEL RACANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE

CPF: 342.561.208-58

Executado(a, os, as)

C T P CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 61.063.087/0001-30

MARIA DA GLORIA CHAVES RODRIGUES

CPF: 006.689.538-37

Terceiro(s)

Valor da dívida: R\$ 22.890,00

IMÓVEIS PENHORADOS

1.

Protocolo de Penhora Online: PH000362546

Comarca: São Paulo - Capital

Endereço do imóvel: Rua Maurício F Klabin nº 374, antigo nº 22, parte do lote 5 e uma parte do lote 6 da quadra "M", do arruamento Afonso Celso, na Saúde

Bairro:

Município: São Paulo - Capital

Estado: São Paulo

Número da Matrícula: 109847

Cartório de Registro de Imóveis: 14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP

DADOS INFORMATIVOS:

TIPO DA CONSTRUÇÃO: PENHORA

Data do auto ou termo: 24/03/2021

Percentual penhorado (%): 100,00

Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.): % 100,00

Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: MARIA DA GLORIA CHAVES RODRIGUES

O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim

Nome do depositário: MARIA DA GLORIA CHAVES RODRIGUES

Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.

EMOLUMENTOS

Beneficiário de assistência judiciária gratuita

Data da decisão: 21/02/2018

Folhas: id ce92b48

ADVOGADO/SOLICITANTE

Nome:

Telefone para contato:

E-mail:

Número OAB:

Estado OAB:

O referido é verdade e dou fé.

Data: 14/04/2021 18:27:24

Emitido por: JOAO CARLOS FARIA DA SILVA



Cargo:

- Documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site <http://novo.oficioeletronico.com.br>, cujo *download* comprova sua autoria e integridade.
- Dados preenchidos em formulário eletrônico, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.



14º OFICIAL DE REG. DE IMÓVEIS

Prenotação Nº 819.773

Data: 15/ABRIL/2021

Validade: 14/MAIO/2021

14^o registro de imóveis

Rua Jundiá, 50 - 7º andar - Ibirapuera

OFICIAL: RICARDO NAHAT

SUBSTITUTA: EUNICE DOS SANTOS BOMFIM

Outorgado: RAFAEL RACANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE

C E R T I F I C A QUE O PRESENTE
TÍTULO FOI PROTOCOLADO SOB N° **819773** EM **15/04/2021**
TENDO-SE NESTA DATA PROCEDIDO AO(S) SEGUINTE(S) ATO(S):
(SELO DIGITAL / ATO PRATICADO)

1112113E10000000639558219 - Av.00013/109847 - penhora.

1112113E10000000639559217 - COPIA DE MATRICULA

São Paulo, 29 de ABRIL de 2021

Oficial/Of. Subst./Escr. autorizado

REGISTRO(S):

PENHORA
COPIA DE MATRICULA

EMOLUMENTOS:

0,00
0,00
Claudia Urban Felix
Escrevente Autorizada

EMOLUMENTOS.....	R\$	0,00
CUSTAS DO ESTADO.....	R\$	0,00
SECRETARIA DA FAZENDA.....	R\$	0,00
FUNDO REG.CIVIL GRATUITO.....	R\$	0,00
FUNDO ESPECIAL TRIBUNAL JUSTIÇA:	R\$	0,00
FUNDO ESP. MINISTÉRIO PÚBLICO..:	R\$	0,00
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS.....	R\$	0,00
TOTAL.....	R\$	0,00
DEPÓSITO.....	R\$	0,00
		0,00

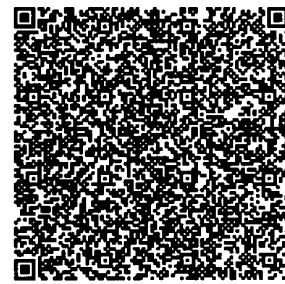
OBS: JUSTIÇA GRATUITA.

Recebi a importância indicada.

Data: / /

C A I X A

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code
impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>



111211391000000062997821B

O título ou direito real caso existente sobre o imóvel objeto da matrícula em certidão reprográfica parte integrante do título que em 25/04/2021 às 16:01:57/30

1º OFICIAL DE REGISTR
Ricardo Na
OFICIAL
CPF 855.988 508.
Rua Jundiaí, 80 - J. A.

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

14.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

São Paulo

*J. Muzian*matrícula
109.847ficha
01

São Paulo, 19 de setembro de 1.991.

IMÓVEL:- Rua Mauricio F. Klabin nº 374, antigo nº 22, parte do lote 5 e uma parte do lote 6 da quadra "M", do arruamento Afonso Celso, na Saúde - 21º Subdistrito.

UM PRÉDIO E RESPECTIVO TERRENO medindo 18,00m de frente, por 33,50m da frente aos fundos, pelo lado direito e 24,80m pelo lado esquerdo, tendo nos fundos 13,00m, encerrando a área de 425,00m², confrontando do lado direito com o remanescente do lote 6, do lado esquerdo com o remanescente do lote 5 e nos fundos com os lotes 42, 43 e 44, todos da quadra "M" de propriedade de Luiza Klabin Lorch.

PROPRIETÁRIOS:- WALTER EBERT DO CARMO CHAVES, bancário e sua mulher MARCELLINA RODRIGUES CHAVES, do lar, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital.

REGISTRO ANTERIOR:- Tr. 108.678 deste Registro.

CONTRIBUINTE:- 042.030.0038-6.

A Escr. Autª., *Liliana Asturiano Costa* (Liliana Asturiano Costa)

R.1, em 19 de setembro de 1.991.

TÍTULO:- PARTILHA.

Conforme formal de partilha de 15 de abril de 1.991, expedido pelo Juízo de Direito da 6ª Vara da Família e Sucessões desta Capital, dos autos nº 1274/89 de inventário dos bens deixados por WALTER EBERT DO CARMO CHAVES, que fôra casado com MARCELLINA RODRIGUES CHAVES, falecido em 16 de junho de 1.989, sentença de 08 de março de 1.991, transitada em julgado em 10 de abril de 1.991, o imóvel desta matrícula, avaliado em CR\$11.981,40, (onze mil, novecentos e oitenta e hum cruzeiros e quarenta centavos), foi partilhado à MARCELLINA RODRIGUES CHAVES, viúva, do lar, RG. nº 1.882.302, CIC. nº 004.262.538-68, residente à Rua Deputado Joaquim Libanio nº 162; OLGA MARIA CHAVES DE CARVALHO, fonoaudióloga, RG. nº 04311861-1, CIC. nº 050.129.648-45, casada com ANIBAL SILVA DE CARVALHO, residentes à Rua das Glicínias nº 71; e MARIA DA GLORIA CHAVES RODRIGUES, professora, RG. nº 6.045.789, CIC. nº 006.689.538-37, casada com MIGUEL DE DEUS RODRIGUES, residentes à Rua Maurício Francisco Klabin nº 374; elas brasileiras, as demais casadas no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, todos domiciliados nesta Capi-

-continua no verso-

EM BRANCO
14º OF. DE REG. DE IMOVEIS

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'



matrícula
109.847folha
01
verso

-continuação-

tal, cabendo à viúva meeira, a metade ideal no valor de CR\$-
\$5.990,70, e a cada uma das demais 1/4 parte ideal no valor
de CR\$2.995,35.

A Escr. Autª., Liliana Costa (Liliana Asturiano Costa)

Av.2, em 19 de setembro de 1.991.

Do formal de partilha de 15 de abril de 1.991, expedido pelo
Juízo de Direito da 6ª Vara da Família e Sucessões desta Ca-
pital, consta que, 1/4 parte ideal do imóvel desta matríc-
ula, que coube à OLGA MARIA CHAVES DE CARVALHO e MARIA DA
GLORIA CHAVES RODRIGUES, em virtude de disposição testamen-
tária, fica gravada com as cláusulas vitalícias de absoluta
INCOMUNICABILIDADE e IMPENHORABILIDADE, extensivas aos seus
frutos e rendimentos.

A Escr. Autª., Liliana Costa (Liliana Asturiano Costa)

R.3, em 14 de novembro de 1.991.

TÍTULO:- PERMUTA.

Por escritura de 31 de outubro de 1.991, do 22º Escrivão de
Notas desta Capital, (Lº 2.674-fls. 80), OLGA MARIA CHAVES DE
CARVALHO, assistida por seu marido ANIBAL SILVA DE CARVALHO,
brasileiro, militar, RG. 7.526.519, CIC. 113.668.268-68, já
qualificados, transmitiram a título de permuta à MARIA DA GLO-
RIA CHAVES RODRIGUES, professora, RG. 6.045.789, CIC. número
006.689.538-37, assistida por seu marido MIGUEL DE DEUS RO-
DRIGUES, comerciante, RG. 2.321.885, CIC. 045.607.448-15, bra-
sileiros, casados no regime da comunhão de bens, antes da Lei
6.515/77, residentes e domiciliados nesta Capital, à Rua Mau-
ricio Francisco Klabin número 374, pelo valor de Cr\$-7
\$15.100.000,00 (quinze milhões, cem mil cruzeiros), uma 1/4
parte ideal do imóvel desta matrícula. Sendo que o outro imó-
vel permutado está matriculado sob nº 29.165, neste Registro.

A Escr. Autª., Liliana Costa (Liliana Asturiano Costa)

Av.4/109.847, em 19 de março de 2.010.

À vista da escritura de 11 de fevereiro de 2010 do 10º Tabelião de Notas desta Capital
(Lº 2.202, págs. 049/054) e do cartão de identificação expedido pelo Ministério da
Fazenda - Secretaria da Receita Federal, apresentado em cópia autenticada pelo Oficial
de Registro Civil do 28º Subdistrito - Jardim Paulista desta Capital, faço constar que

- continua na ficha nº 02 -

EM BRANCO
14º OF. DE REG. DE IMÓVEIS

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

14º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo

Paulo Cabet

matrícula
109.847

ficha
02

São Paulo, 19 de março de 2.010.

MARCELLINA RODRIGUES CHAVES é portadora do CPF nº 149.130.538-09.

O Escr. Autº. *Cleber Farias da Silva Gasques* (Cleber Farias da Silva Gasques).

Av.5/109.847, em 19 de março de 2.010.

À vista da mesma escritura e da planta de posição fiscal do setor 042, quadra 030, faço constar que o imóvel desta matrícula confronta atualmente do lado direito de quem da rua o olha, com o prédio nº 344 da Rua Mauricio F. Klabin, do lado esquerdo com o prédio nº 16 da Rua Dr. Lopes de Almeida e nos fundos com parte do prédio nº 73 da Rua Capitão Rosendo.

O Escr. Autº. *Cleber Farias da Silva Gasques* (Cleber Farias da Silva Gasques).

R.6/109.847, em 19 de março de 2.010.

TITULO:- PARTILHA.

Por escritura de 11 de fevereiro de 2010 do 10º Tabelião de Notas desta Capital (Lº 2.202, págs. 049/054), de inventário dos bens deixados por MARCELLINA RODRIGUES CHAVES, CPF nº 149.130.538-09, falecida em 17 de março de 2007, no estado civil de viúva, 50% do imóvel desta matrícula, estimados no valor de R\$197.232,93 (cento e noventa e sete mil, duzentos e trinta e dois reais e noventa e três centavos), foram partilhados à MARIA DA GLÓRIA CHAVES RODRIGUES, empresária, RG nº 6.045.789-SSP/SP, CPF nº 006.689.538-37, casada no regime da comunhão universal de bens antes da Lei nº 6.515/77 com MIGUEL DE DEUS RODRIGUES, advogado, RG nº 2.321.885-SSP/SP, CPF nº 045.607.448-15, brasileiros, domiciliados nesta Capital, residentes na Avenida Sagres nº 60, Jardim Lusitânia.

O Escr. Autº. *Cleber Farias da Silva Gasques* (Cleber Farias da Silva Gasques).

Av.7/109.847, em 24 de agosto de 2.015.

À vista do ofício de 07 de agosto de 2015, expedido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil desta Capital, requisição nº 1500024323, extraído do processo nº 19515.721948/2013-53, de arrolamento de bens em nome do sujeito passivo MIGUEL DE DEUS RODRIGUES, CPF nº 045.607.448-15, faço constar que 25% do imóvel desta matrícula, 50% dos imóveis das matrículas nºs 11.525, 42.960 e 124.741, e 50% de outro localizado em outra Circunscrição Imobiliária, foram arrolados nos termos do parágrafo 5º do art. 64 da Lei nº 9.532 de 10 de dezembro de 1997 e de acordo com o citado preceito legal. Na ocorrência de alienação, transferência ou oneração dos imóveis, deverá ser comunicada à referida Delegacia no prazo de 48 horas.

A Escr. Autº. *Siméia Lorena da Silva Galhardo* (Siméia Lorena da Silva Galhardo).

- continua no verso -

EM BRANCO
DE REG. DE IMÓVEIS

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'



matricula
109.847ficha
02
verso

- continuação -

Prenotação nº 784.724 de 23 de dezembro de 2019
Av.8/109.847, em 06 de janeiro de 2.020.

À vista do protocolo de indisponibilidade nº 201912.1903.01026115-IA-290 de 19 de dezembro de 2019, expedido pela Central de Indisponibilidade, extraído dos autos nº 10001711320185020491, do Juízo da 1ª Vara do Trabalho da Comarca de Suzano/SP - TRT 2ª Região, movida em face de CSO COMERCIAL E SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA - ME (CTP COMERCIO E SERVIÇOS), CNPJ nº 05.635.894/0001-00, LUCIO GARREFA, CPF nº 688.202.918-00, CTP CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 61.063.087/0001-30, MIGUEL DE DEUS RODRIGUES, CPF nº 045.607.448-15, MARIA DA GLORIA CHAVES RODRIGUES, CPF nº 006.689.538-37, e VALMIR CAPELLI, CPF nº 030.628.318-20, faço constar que os bens dos executados, inclusive o imóvel desta matrícula, tornaram-se indisponíveis.

A Escr. Autª  (Marcia Cristina da Rocha Gensen Martins).

Prenotação nº 798.611 de 14 de agosto de 2020.
Av.9/109.847, em 28 de agosto de 2.020.

À vista do protocolo de indisponibilidade nº 202008.0704.01263349-IA-690 de 07 de agosto de 2020, expedido pela Central de Indisponibilidade, extraído dos autos nº 10008808720145020491, solicitado pelo Juízo da 1ª Vara do Trabalho da Comarca de Suzano/SP, movida em face de CSO COMERCIAL E SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA - ME (CTP COMERCIO E SERVIÇOS), CNPJ nº 05.635.894/0001-00, C T P CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 61.063.087/0001-30, MARIA DA GLÓRIA CHAVES RODRIGUES, CPF nº 006.689.538-37 e MIGUEL DE DEUS RODRIGUES, CPF nº 045.607.448-15, faço constar que os bens dos executados, inclusive o imóvel desta matrícula, tornaram-se indisponíveis.

A Escr. Autª  (Yngrid Gsellmann).

Prenotação nº 801.161 de 17 de setembro de 2020.
Av.9/109.847, em 30 de setembro de 2.020.

À vista do protocolo de indisponibilidade 202008.2016.01282853-IA-410 de 20 de agosto de 2020, expedido pela Central de Indisponibilidade, extraído dos autos nº 10007932620175020492, solicitado pelo Juízo da 2ª Vara do Trabalho da Comarca de Suzano/SP, movida em face de C T P CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 61.063.087/0001-30, e MARIA DA GLÓRIA CHAVES RODRIGUES, CPF nº 006.689.538-37, faço constar que os bens das executadas, inclusive o imóvel desta matrícula, tornaram-se indisponíveis.

→ O Escr. Autª  (Manoel Antonio de Albuquerque Ferreira).

- continua na ficha nº 03 -

EM BRANCO
14º OF. DE REG. DE IMOVEIS

14^o Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo

CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 11.121-1

São Paulo, 09 de outubro de 2.020.

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

matrícula

109.847

ficha

03

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Prenotação nº 801.938 de 25 de setembro de 2020.
Av.11/109.847, em 09 de outubro de 2.020.

À vista do protocolo de indisponibilidade nº 202008.2714.01293446-IA-830 de 27 de agosto de 2020, expedido pela Central de Indisponibilidade, extraído dos autos nº 10016625720155020492 do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Suzano/SP - TRT 2ª Região, movida em face de MIGUEL DE DEUS RODRIGUES, CPF nº 045.607.448-15, e MARIA DA GLORIA CHAVES RODRIGUES, CPF nº 006.689.538-37, faço constar que os bens dos executados, inclusive o imóvel desta matrícula, tornaram-se indisponíveis.

A Escr. Autª.  (Vinícius Gsellmann).

Prenotação nº 817.363 de 19 de março de 2021.
Av.12/109.847, em 07 de abril de 2.021.

À vista do protocolo de cancelamento nº 202103.1515.01528562-TA-600 de 15 de março de 2021, expedido pela Central de Indisponibilidade, extraído dos autos nº 10001711320185020491, pelo Juízo da 1ª Vara do Trabalho da Comarca de Suzano/SP - TRT 2ª Região, referente ao protocolo de indisponibilidade nº 201912.1903.01026115-IA-290, da ação movida em face de CSO COMERCIAL E SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA - ME (CTP COMÉRCIO E SERVIÇOS), CNPJ nº 05.635.894/0001-00, LUCIO GARREFA, CPF nº 688.202.918-00, CTP CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 61.063.087/0001-30, MIGUEL DE DEUS RODRIGUES, CPF nº 045.607.448-15, MARIA DA GLÓRIA CHAVES RODRIGUES, CPF nº 006.689.538-37 e VALMIR CAPELLI, CPF nº 030.628.318-20, faço constar o cancelamento da indisponibilidade Av.8.

O Escr. Autª.  (Fábio Cristians Franciulli).

Prenotação nº 819.773 de 15 de abril de 2021.
Av.13/109.847, em 29 de abril de 2.021.

Conforme certidão de 14 de abril de 2021 (extraída por ofício eletrônico, nos termos do parágrafo 6º do artigo 659 do CPC e Provimento CG 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça, publicado no DOE de 14 de abril de 2009), expedida pela Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Suzano/SP - TRT 2ª Região, extraída dos autos nº 1000793-26.2017.5.02.0492 da ação de execução trabalhista movida por RAFAEL RACANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE, CPF nº 342.561.208-58, em face de CTP CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 61.063.087/0001-30, e MARIA DA GLORIA CHAVES RODRIGUES, CPF nº 006.689.538-37, o imóvel desta matrícula foi penhorado. Valor da dívida: R\$22.890,00 (vinte e dois mil, oitocentos e noventa reais). Depositária: Maria da Gloria Chaves Rodrigues, já qualificada.

O Escr. Autª.  (Fábio Cristians Franciulli).

EM BRANCO
14º OF. DE REG. DE IMÓVEIS

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

Constando mais: A) Que os protocolos de indisponibilidade que ensejaram as averbações nºs 09, 10 e 11 nesta matrícula, prenotados respectivamente, sob os nºs 798.611, 801.161 e 801.938 foram lançados no Cadastro Eletrônico de Indisponibilidades criado pelo Provimento nº 17/99 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, ficando as prenotações prorrogadas até solução final das pendências judiciais. B) Prenotado sob nº 802.257 em 30/09/2.020, o requerimento 29 de setembro de 2020, que encaminhou a certidão de 21 de fevereiro de 2020 expedida pelo Juízo de Direito da 4ª Vara Cível do Foro Central desta Capital, a ação de execução de título extrajudicial - transação sob nº 1055345-61.2019.8.26.0100, movida por DISBRA DIESEL – COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, em face de CTP CONSTRUTORA LTDA e outro, determinando a averbação da existência da ação no imóvel desta matrícula, que deixou de ser averbada em virtude de exigências e a prenotação tendo sido cancelada por decurso de prazo legal. C) Que o protocolo de indisponibilidade nº 202104.2010.01586675-IA-609 de 20/04/2021, foi prenotado sob o nº 821.001 em 28/04/2021 e lançado no Cadastro Eletrônico de Indisponibilidades criado pelo Provimento nº 17/99 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, ficando a prenotação prorrogada até solução final da pendência judicial, o qual encontra-se em andamento nesta Serventia. A presente é extraída em forma reprográfica, nos termos do § 1º do Artigo 19, da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1.973. Se esta certidão for utilizada para a lavratura de escritura, ela é válida por 30 dias, a partir da data de sua expedição, nos termos do item 12, letra "d" do Capítulo 14, das Normas de Serviço da E. Corregedoria da Justiça, não se confundindo este prazo com o de 30 dias para a validade da prenotação previsto no art. 205, da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1.973.

São Paulo, 29 de abril de 2.020.


O Oficial/Oficial Substª/Escre. Aut.

Claudia Urban Felix
Escrevente Autorizado

Justiça gratuita.

EM BRANCO
14º OF. DE REG. DE IMÓVEIS

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
2ª VARA DO TRABALHO DE SUZANO
ATOrd 1000793-26.2017.5.02.0492
RECLAMANTE: RAFAEL RACANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE
RECLAMADO: C T P CONSTRUTORA LTDA E OUTROS (2)

DYN
Y

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista o Plano de Retorno Gradual às Atividades Presenciais no âmbito do TRT da 2ª Região, aguarde-se por mais 3 (três) meses o cumprimento do mandado de intimação de penhora de imóvel (ID 0831e7b).

Ciência ao reclamante.

SUZANO/SP, 10 de agosto de 2021.

SIMONE APARECIDA NUNES
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: SIMONE APARECIDA NUNES - Juntado em: 10/08/2021 09:54:50 - da7a157
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21080911045573100000224700668?instancia=1>
Número do processo: 1000793-26.2017.5.02.0492
Número do documento: 21080911045573100000224700668



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
2ª VARA DO TRABALHO DE SUZANO
ATOrd 1000793-26.2017.5.02.0492
RECLAMANTE: RAFAEL RACANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE
RECLAMADO: C T P CONSTRUTORA LTDA E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID da7a157 proferido nos autos.

DYN

Y

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista o Plano de Retorno Gradual às Atividades Presenciais no âmbito do TRT da 2ª Região, aguarde-se por mais 3 (três) meses o cumprimento do mandado de intimação de penhora de imóvel (ID 0831e7b).

Ciência ao reclamante.

SUZANO/SP, 10 de agosto de 2021.

SIMONE APARECIDA NUNES
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: SIMONE APARECIDA NUNES - Juntado em: 10/08/2021 09:55:50 - 357aa47
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21081009543602700000224860962?instancia=1>
Número do processo: 1000793-26.2017.5.02.0492
Número do documento: 21081009543602700000224860962



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
ATOrd 1000793-26.2017.5.02.0492
RECLAMANTE: RAFAEL RACANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE
RECLAMADO: C T P CONSTRUTORA LTDA E OUTROS (2)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 0831e7b

Destinatário: MARIA DA GLORIA CHAVES RODRIGUES

Certifico que, me dirigi à Av.Sagres, 60 e intimei a destinatária na pessoa da empregada doméstica, Aline Souza que, de tudo ficou ciente e recebeu o mandado.

SUZANO/SP, 22 de setembro de 2021
MARCIO ADRIANO FRANCISCO CACAO
Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: MARCIO ADRIANO FRANCISCO CACAO - Juntado em: 22/09/2021 17:36:50 - 28d57bd
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21092217364832800000230165336?instancia=1>
Número do processo: 1000793-26.2017.5.02.0492
Número do documento: 21092217364832800000230165336



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 2ª VARA DO TRABALHO DE SUZANO
ATOrd 1000793-26.2017.5.02.0492
 RECLAMANTE: RAFAEL RACANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE
 RECLAMADO: C T P CONSTRUTORA LTDA E OUTROS (2)

MANDADO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL E CONSTATAÇÃO

DESTINATÁRIO: MARIA DA GLORIA CHAVES RODRIGUES
CPF: 006.689.538-37

ENDEREÇO: RUA MAURICIO FRANCISCO KLABIN , 374, VILA MARIANA, SAO PAULO/SP - CEP: 04120-020.

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supra e proceda à **AVALIAÇÃO DO IMÓVEL** sob matrícula nº 109.847, registrada no 14º Cartório de Imóveis da Comarca de São Paulo, e das **benfeitorias não averbadas**, registrando o real estado em que se encontra. Ato contínuo, o **Oficial de Justiça deverá realizar a constatação de eventuais débitos condominiais e fiscais (municipais) existentes sobre o referido bem imóvel**. Tudo para garantia da dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito:

1. Principal	2. FGTS/Cta vinc.	3. Juros	4. Leiloeiros	5. Editais	6. INSS rte
R\$ 26.094,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7. INSS rdo	8. Custas	9. Emolumentos	10. IRRF	11. Multas	12. Hon. Adv.
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13. Hon. Peric.	14. Outros	TOTAL		Data de Atualização	
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26.094,60		24/09/2021	

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	21092217364832800000 230165336
Intimação	Intimação	21081009543602700000 224860962
Despacho	Despacho	21080911045573100000 224700668
Resp Of 14 RGI São Paulo-SP	Documento Diverso	21062217394090400000 219388246
Mandado	Mandado	21050709033972400000 213685030
Matricula nº 109.847 penhora averbada Arisp	Documento Diverso	21050616221071500000 213613015
Requerimento de averbação de penhora no ARISP	Documento Diverso	21041418283165800000 210842081
Intimação	Intimação	21032418135536500000 208881759
Despacho	Despacho	21032315304108100000 208678897
Pedido de penhora	Manifestação	21031116130150200000 207159581
Intimação	Intimação	21022410490582500000 205080657
Despacho	Despacho	21022317295281400000 204995747
OfícioResposta Payu Brasil	Manifestação	21021214461218400000 203880079
Ofício-Resposta Payu Brasil	Documento Diverso	21021214465888100000 203880141

Procuração	Procuração	21021214470191100000 203880151
Cartório - indisponibilidade de imóveis	Documento Diverso	20102312120687700000 193756361
Resposta Cielo	Documento Diverso	20102311372505400000 193749449
CTP Construtora	Documento Diverso	20082017005997900000 186880097
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	20082017004158600000 186880033
Mandado	Mandado	20072213025861200000 183693230
Intimação	Intimação	20072209160269400000 183659341
Despacho	Despacho	20072114404627300000 183567818
Pedido indisponibilidade	Manifestação	20072016572509500000 183460761
Resposta de Ofício GERENCIANET	Documento Diverso	20042916173966900000 175022903
Resposta Ofício PayPal	Documento Diverso	20041715181897500000 174312552
Resposta Ofício PagSeguro	Documento Diverso	20041715173564600000 174312443
Ofício	Ofício	20032714112622900000 172910553
Ofício	Ofício	20032714112614000000 172910551
Ofício	Ofício	20032714112604900000 172910549
Ofício	Ofício	20032714112596400000 172910548

Ofício	Ofício	20032714112589700000 172910547
Ofício	Ofício	20032714112584500000 172910546
Ofício	Ofício	20032714112575100000 172910545
Ofício	Ofício	20032714112562600000 172910544
End. Citação Penhora	Manifestação	20020710194742300000 167684504
Despacho	Notificação	20020408114829100000 167175559
Despacho	Despacho	20013115255781600000 166718263
pedido penhora recebíveis	Manifestação	20013015112442700000 166568541
Despacho	Notificação	20012911551420000000 166282856
Despacho	Despacho	20012810425623200000 166014520
Devolução de mandado de ID a2ce07f	Certidão	20012113321302400000 165170245
Mandado	Mandado	20011514523915100000 164575760
Despacho	Despacho	20011415515617500000 164488613
Pedido de Leilão	Manifestação	19112112145988200000 159741683
Edital	Edital	19111415512236500000 159206778
Decisão	Notificação	19111411434734700000 159152566

Decisão	Decisão	19111411364635600000 159150809
Infojud - Maria	Documento Diverso	19103006350590500000 157325169
Matrícula Imóvel n 124.741 - Maria	Documento Diverso	19103006350084400000 157325168
Matrícula Imóvel n 109.847 - Maria	Documento Diverso	19103006345495700000 157325167
Matrícula Imóvel n 42.960 - Maria	Documento Diverso	19103006344991100000 157325166
Matrícula Imóvel n 41.894 - Maria	Documento Diverso	19103006344510400000 157325165
Matrícula Imóvel n 25.565 - Maria	Documento Diverso	19103006344018800000 157325164
Matrícula Imóvel n 18.804 - Maria	Documento Diverso	19103006343367700000 157325162
Matrícula Imóvel n 11.525 - Maria	Documento Diverso	19103006342872300000 157325161
Renajud - Maria	Documento Diverso	19103006342221300000 157325160
Infojud - CTP	Documento Diverso	19103006341630600000 157325157
Matrícula Imóvel n 111.039 - CTP	Documento Diverso	19103006341234000000 157325156
Matrícula Imóvel n 46.927 - CTP	Documento Diverso	19103006340483600000 157325155
Matrícula Imóvel n 46.926 - CTP	Documento Diverso	19103006335944800000 157325154
Matrícula Imóvel n 46.925 - CTP	Documento Diverso	19103006335425900000 157325153
Matrícula Imóvel n 26.182 - CTP	Documento Diverso	19103006334643000000 157325152

Restrição Veículo - CTP	Documento Diverso	19103006333925800000 157325151
Renajud - CTP	Documento Diverso	19103006333462500000 157325150
BacenJud	Documento Diverso	19103006332671300000 157325148
Devolução de mandado de ID 86d04f2	Certidão	19103006303404100000 157325112
Mandado	Mandado	19100913555162000000 154888510
Edital	Edital	19100913555154700000 154888509
Intimação	Intimação	19100913555147000000 154888508
Despacho	Notificação	19093011135107300000 153660242
Despacho	Despacho	19092715533816900000 153534302
Minuta	Documento Diverso	19092715503155400000 153533253
Bacenjud negativo	Certidão	19092715501172400000 153533154
Despacho	Despacho	19080911560379200000 147755513
Inadimplência	Manifestação	19080811372963500000 147613127
EXECUÇÃO	Manifestação	19052712125479300000 139972135
FICHA CADASTRAL	Documento Diverso	19052712190540800000 139972279
Despacho	Notificação	19052316490136100000 139750670

Despacho	Despacho	19052115544553600000 139444505
Descumprimento de Acordo	Manifestação	19050710002730300000 137870696
Manifestação	Manifestação	18022711125044400000 096630535
Carta de Preposição	Carta de Preposição	18022711135664900000 096630750
Ata da Audiência	Ata da Audiência	18022114212433500000 096011244
Apresentação de Laudo Pericial	Laudo Pericial - Manifestação	17101717132530000000 085145364
Apresentação de Laudo Pericial	Laudo Pericial - Manifestação	17101717112350800000 085145169
Agendamento de Perícia	Manifestação	17100218580090500000 083493600
Intimação ao perito	Certidão	17092620595036400000 082787251
Petição em PDF	Petição em PDF	17092114475007800000 082174380
Apresentação de Quesitos CTP CONSTRUTORA	Petição em PDF	17092114483855900000 082174536
Petição informando quesitos periciais	Manifestação	17091915331797000000 081855278
Petição em PDF	Petição em PDF	17091910531660300000 081787321
Petição de Juntada Com Substabelecimento	Petição em PDF	17091910542589200000 081787496
Ata da Audiência	Ata da Audiência	17091311570233200000 081119126
Petição em PDF	Petição em PDF	17091218000344200000 081029868

Defesa CTP - Rafael Racanele	Petição em PDF	17091218024332400000 081030421
Procuração CTP	Procuração	17091218025170500000 081030508
Contrato Social CTP	Contrato Social	17091218030178600000 081030579
Preposição CTP - Rafael Rocanele	Documento Diverso	17091218031506000000 081030682
Recibo de Férias 2012-2013	Documento Diverso	17091218034381700000 081030891
Recibo de Férias 2013-2014	Documento Diverso	17091218035755000000 081030992
Documento Veículo Gol	Documento Diverso	17091218041091800000 081031072
Habilitação em processo	Manifestação	17091217571297700000 081027668
Notificação	Notificação	17062011075529400000 071026019
Notificação	Notificação	17062011075497000000 071026018
Despacho	Despacho	17060113100564700000 068988820
Petição Retificando Inicial	Manifestação	17052913325862500000 068424558
Petição Inicial	Petição Inicial	17052911401196100000 068398888
Procuracao	Procuração	17052911441057400000 068399914
Declaracao	Declaração de Hipossuficiência	17052911441713500000 068399947
ITAU 2012	Documento Diverso	17052911445571500000 068400147

ITAU 2013	Documento Diverso	17052911450187700000 068400174
ITAU 2014	Documento Diverso	17052911450672800000 068400196
ITAU 2015	Documento Diverso	17052911451205800000 068400212
ITAU 2016	Documento Diverso	17052911452069200000 068400256
CCT2013	Convenção Coletiva de Trabalho	17052911452998200000 068400309
CCT2014	Convenção Coletiva de Trabalho	17052911454252100000 068400389
CCT2015	Convenção Coletiva de Trabalho	17052911455428300000 068400466
CCT2016parte1	Convenção Coletiva de Trabalho	17052911460272500000 068400505
CCT2016parte2	Convenção Coletiva de Trabalho	17052911461381800000 068400553
CCT2016parte3	Convenção Coletiva de Trabalho	17052911462328600000 068400598
CCT2016parte4	CTPS	17052911462583500000 068400613
CREA e compr end Rafael	Documento Diverso	17052911464204800000 068400698
CTPS Rafael	CTPS	17052911481262800000 068401131
CTPS	CTPS	17052911481647200000 068401147
holeritesparte1	Documento Diverso	17052911484424900000 068401286
holeritesparte2	Documento Diverso	17052911484962600000 068401313

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

Por fim, fica autorizado o Sr. Oficial de Justiça a buscar informações acerca de eventuais débitos fiscais e condominiais, tudo junto à Prefeitura do Município e junto à Administração do Condomínio, para cabal cumprimento do quanto disposto no art. 242, parágrafo único, "h", da Consolidação das Normas da Corregedoria do E.TRT-2ª Região. Tais órgãos, por sua vez, deverão fornecer as informações solicitadas, inclusive comprovando-as com documentação hábil.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

SUZANO/SP, 24 de setembro de 2021.

IGOR PABLO NEIVA
Servidor



Assinado eletronicamente por: IGOR PABLO NEIVA - Juntado em: 24/09/2021 13:01:49 - 5cc541a
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21092413014365600000230436444?instancia=1>
Número do processo: 1000793-26.2017.5.02.0492
Número do documento: 21092413014365600000230436444



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 1000793-26.2017.5.02.0492

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 29/05/2017

Valor da causa: R\$ 100.000,00

Partes:

RECLAMANTE: RAFAEL RACANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO: FERNANDA DOS SANTOS SIQUEIRA

RECLAMADO: C T P CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO: EDWARD JOSE MARIANO PEREIRA MANCIO

ADVOGADO: MARIO SEBASTIAO CESAR SANTOS DO PRADO

RECLAMADO: MARIA DA GLORIA CHAVES RODRIGUES

TERCEIRO INTERESSADO: PAYPAL

TERCEIRO INTERESSADO: PAYBRAS

TERCEIRO INTERESSADO: GERENCIANET

TERCEIRO INTERESSADO: PAGSEGURO

TERCEIRO INTERESSADO: BCASH

TERCEIRO INTERESSADO: MOIP

TERCEIRO INTERESSADO: PayU

TERCEIRO INTERESSADO: CIELO

14^o registro de imóveis

Rua Jundiá, 50 - 7º andar - Ibirapuera
OFICIAL: RICARDO NAHAT
SUBSTITUTA: EUNICE DOS SANTOS BOMFIM

Outorgado: RAFAEL RACANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE

C E R T I F I C A QUE O PRESENTE
TÍTULO FOI PROTOCOLADO SOB Nº **819773** EM **15/04/2021**
TENDO-SE NESTA DATA PROCEDIDO AO(S) SEGUINTE(S) ATO(S):
(SELO DIGITAL / ATO PRATICADO)

1112113E1000000639558219 - Av.00013/109847 - penhora.
1112113E1000000639559217 - COPIA DE MATRICULA

São Paulo, 29 de ABRIL de 2021

Oficial/Of.Subst./Escr. autorizado

EMOLUMENTOS:

0,00
0,00
Claudia Urban Felix
Escrevente Autorizada

REGISTRO(S):

PENHORA
COPIA DE MATRICULA

EMOLUMENTOS.....	R\$	0,00
CUSTAS DO ESTADO.....	R\$	0,00
SECRETARIA DA FAZENDA.....	R\$	0,00
FUNDO REG.CIVIL GRATUITO.....	R\$	0,00
FUNDO ESPECIAL TRIBUNAL JUSTIÇA:	R\$	0,00
FUNDO ESP. MINISTÉRIO PÚBLICO..:	R\$	0,00
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS.....	R\$	0,00
TOTAL.....	R\$	0,00
DEPÓSITO.....	R\$	0,00
		0,00

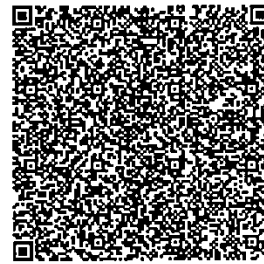
OBS: JUSTIÇA GRATUITA.

Recebi a importância indicada.

Data: / /

C A I X A

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code
impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>



11121139100000062997821B

O ônus ou direito real, caso existente sobre o imóvel consta da matrícula em certidão reprográfica parte integrante do título (art. 230 da Lei 6.015/73).

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Registradores
Central Registradores de Imóveis



São Paulo

*J. Anzani*matrícula
109.847ficha
01

São Paulo, 19 de setembro de 1.991.

IMÓVEL: - Rua Maurício F. Klabin nº 374, antigo nº 22, parte do lote 5 e uma parte do lote 6 da quadra "M", do arruamento Afonso Celso, na Saúde - 21º Subdistrito.

UM PRÉDIO E RESPECTIVO TERRENO medindo 18,00m de frente, por 33,50m da frente aos fundos, pelo lado direito e 24,80m pelo lado esquerdo, tendo nos fundos 13,00m, encerrando a área de 425,00m², confrontando do lado direito com o remanescente do lote 6, do lado esquerdo com o remanescente do lote 5 e nos fundos com os lotes 42, 43 e 44, todos da quadra "M" de propriedade de Luiza Klabin Lorich.

PROPRIETÁRIOS: - WALTER EBERT DO CARMO CHAVES, bancário e sua mulher MARCELLINA RODRIGUES CHAVES, do lar, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital.

REGISTRO ANTERIOR: - Tr. 108.678 deste Registro.

CONTRIBUINTE: - 042.030.0038-6.

A. Escr. Aut., *Liliana Asturiano Costa* (Liliana Asturiano Costa)

R.1, em 19 de setembro de 1.991.

TÍTULO: - PARTILHA.

Conforme formal de partilha de 15 de abril de 1.991, expedido pelo Juízo de Direito da 6ª Vara da Família e Sucessões desta Capital, dos autos nº 1274/89 de inventário dos bens deixados por WALTER EBERT DO CARMO CHAVES, que fora casado com MARCELLINA RODRIGUES CHAVES, falecido em 16 de junho de 1.989, sentença de 08 de março de 1.991, transitada em julgado em 10 de abril de 1.991, o imóvel desta matrícula, avaliado em CR\$11.981,40, (onze mil, novecentos e oitenta e hum cruzeiros e quarenta centavos), foi partilhado à MARCELLINA RODRIGUES CHAVES, viúva, do lar, RG. nº 1.882.302, CIC. nº 004.262.538-68, residente à Rua Deputado Joaquim Libanio nº 162; OLGA MARIA CHAVES DE CARVALHO, fonoaudióloga, RG. nº 04311861-1, CIC. nº 050.129.648-45, casada com ANIBAL SILVA DE CARVALHO, residentes à Rua das Glicínias nº 71; e MARIA DA GLORIA CHAVES RODRIGUES, professora, RG. nº 6.045.789, CIC. nº 006.689.538-37, casada com MIGUEL DE DEUS RODRIGUES, residentes à Rua Maurício Francisco Klabin nº 374; elas brasileiras, às demais casadas no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, todos domiciliados nesta Capi-

-continua no verso-

EM BRANCO
14.º OF. DE REG. DE IMOVEIS

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

PJE Assinado eletronicamente por: JOAO CARLOS FARIA DA SILVA - Juntado em: 06/05/2021 16:22:22 - 6ddb7f

PJE Assinado eletronicamente por: IGOR PABLO NEIVA - Juntado em: 24/09/2021 13:01:49 - 48734ee



matrícula
109.847

ficha
01
volume

-continuação-

tal, cabendo à viúva meeira, a metade ideal no valor de CR\$- \$5.990,70, e a cada uma das demais 1/4 parte ideal no valor de CR\$2.995,35.

A Escr. Aut., Liliana Costa (Liliana Asturiano Costa)

Av.2, em 19 de setembro de 1.991.

Do formal de partilha de 15 de abril de 1.991, expedido pelo Juízo de Direito da 6ª Vara da Família e Sucessões desta Capital, consta que, 1/4 parte ideal do imóvel desta matrícula, que coube à OLGA MARIA CHAVES DE CARVALHO e MARIA DA GLORIA CHAVES RODRIGUES, em virtude de disposição testamentária, fica gravada com as cláusulas vitalícias de absoluta INCOMUNICABILIDADE e IMPENHORABILIDADE, extensivas aos seus frutos e rendimentos.

A Escr. Aut., Liliana Costa (Liliana Asturiano Costa)

R.3, em 14 de novembro de 1.991.

TÍTULO:- PERMUTA.

Por escritura de 31 de outubro de 1.991, do 22º Escrivão de Notas desta Capital, (Lº 2.674-fls. 80), OLGA MARIA CHAVES DE CARVALHO, assistida por seu marido ANIBAL SILVA DE CARVALHO, brasileiro, militar, RG. 7.526.519, CIC. 113.668.268-68, já qualificados, transmitiram a título de permuta à MARIA DA GLORIA CHAVES RODRIGUES, professora, RG. 6.045.789, CIC. número 006.689.538-37, assistida por seu marido MIGUEL DE DEUS RODRIGUES, comerciante, RG. 2.321.885, CIC. 045.607.448-15, brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta Capital, à Rua Máurício Francisco Klabin número 374, pelo valor de Cr\$-7 \$15.100.000,00 (quinze milhões, cem mil cruzeiros), uma 1/4 parte ideal do imóvel desta matrícula. Sendo que o outro imóvel permutado está matriculado sob nº 29.165, neste Registro.

A Escr. Aut., Liliana Costa (Liliana Asturiano Costa)

Av.4/109.847, em 19 de março de 2.010.

A vista da escritura de 11 de fevereiro de 2010 do 10º Tabelião de Notas desta Capital (Lº 2.202, págs. 049/054) e do cartão de identificação expedido pelo Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal, apresentado em cópia autenticada pelo Oficial de Registro Civil do 28º Subdistrito - Jardim Paulista desta Capital, faço constar que

- continua na ficha nº 02 -

EM BRANCO
14º OF. DE RÉG. DE IMÓVEIS

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Certidão emitida pelo SRE
www.registradores.org.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

matrícula 109.847

ficha 02

São Paulo, 19 de março de 2.010.

MARCELLINA RODRIGUES CHAVES é portadora do CPF nº 149.130.538-09

O Escr. Autº. (Cleber Farias da Silva Gasques).

Av:5/109.847, em 19 de março de 2.010/

A vista da mesma escritura e da planta de posição fiscal do setor 042, quadra 030, faço constar que o imóvel desta matrícula confronta atualmente do lado direito de quem da rua o olha, com o prédio nº 344 da Rua Maurício F. Klabin, do lado esquerdo com o prédio nº 16 da Rua Dr. Lopes de Almeida e nos fundos com parte do prédio nº 73 da Rua Capitão Rosendo.

O Escr. Autº. (Cleber Farias da Silva Gasques).

R:6/109.847, em 19 de março de 2.010.

TITULO: PARTILHA.

Por escritura de 11 de fevereiro de 2010 do 10º Tabelião de Notas desta Capital (Lº 2.202, págs. 049/054), de inventário dos bens deixados por MARCELLINA RODRIGUES CHAVES, CPF nº 149.130.538-09, falecida em 17 de março de 2007, no estado civil de viúva, 50% do imóvel desta matrícula, estimados no valor de R\$197.232,93 (cento e noventa e sete mil, duzentos e trinta e dois reais e noventa e três centavos), foram partilhados à MARIA DA GLÓRIA CHAVES RODRIGUES, empresária, RG nº 6.045.789-SSP/SP, CPF nº 006.689.538-37, casada no regime da comunhão universal de bens antes da Lei nº 6.515/77 com MIGUEL DE DEUS RODRIGUES, advogado, RG nº 2.321.885-SSP/SP, CPF nº 045.607.448-15, brasileiros, domiciliados nesta Capital, residentes na Avenida Sagres nº 60, Jardim Lusitânia.

O Escr. Autº. (Cleber Farias da Silva Gasques).

Av:7/109.847, em 24 de agosto de 2.015.

A vista do ofício de 07 de agosto de 2015, expedido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil desta Capital, requisição nº 1500024323, extraído do processo nº 19515.721948/2013-53, de arrolamento de bens em nome do sujeito passivo MIGUEL DE DEUS RODRIGUES, CPF nº 045.607.448-15, faço constar que 25% do imóvel desta matrícula, 50% dos imóveis das matrículas nºs 11.525, 42.960 e 124.741, e 50% de outro localizado em outra Circunscrição Imobiliária, foram arrolados nos termos do parágrafo 5º do art. 64 da Lei nº 9.532 de 10 de dezembro de 1997 e de acordo com o citado preceito legal. Na ocorrência de alienação, transferência ou oneração dos imóveis, deverá ser comunicada à referida Delegacia no prazo de 48 horas.

A Escr. Autº. (Siméia Lorena da Silva Galhardo).

- continua no verso -

EM BRANCO DE REG. DE IMÓVEIS

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Assinado eletronicamente por: JOAO CARLOS FARIA DA SILVA - Juntado em: 06/05/2021 16:22:22 - 6ddb7

Assinado eletronicamente por: IGOR PABLO NEIVA - Juntado em: 24/09/2021 13:01:49 - 48734ee

14º Oficial de Registro de Imóveis Comarca de São Paulo - SP

11121-1 - AB - 363935

11121-1-357001-37500-021



Vertical stamp: 14º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - SP

mátrícula
109.847

ficha
02
verso

- continuação -

Prenotação nº 784.724 de 23 de dezembro de 2019
Av.8/109.847, em 06 de janeiro de 2.020.

A vista do protocolo de indisponibilidade nº 201912.1903.01026115-IA-290 de 19 de dezembro de 2019, expedido pela Central de Indisponibilidade, extraído dos autos nº 10001711320185020491, do Juízo da 1ª Vara do Trabalho da Comarca de Suzano/SP - TRT 2ª Região, movida em face de CSO COMERCIAL E SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA - ME (CTP COMÉRCIO E SERVIÇOS), CNPJ nº 05.635.894/0001-00, LUCIO GARREFA, CPF nº 688.202.918-00, CTP CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 61.063.087/0001-30, MIGUEL DE DEUS RODRIGUES, CPF nº 045.607.448-15, MARIA DA GLÓRIA CHAVES RODRIGUES, CPF nº 006.689.538-37, e VALMIR GAPELEI, CPF nº 030.628.318-20, faço constar que os bens dos executados, inclusive o imóvel desta matrícula, tornaram-se indisponíveis.

A Escr. Autª  (Marcia Cristina da Rocha Gensen Martins).

Prenotação nº 798.611 de 14 de agosto de 2020.
Av.9/109.847, em 28 de agosto de 2.020.

A vista do protocolo de indisponibilidade nº 202008.0704.01263349-IA-690 de 07 de agosto de 2020, expedido pela Central de Indisponibilidade, extraído dos autos nº 10008808720145020491, solicitado pelo Juízo da 1ª Vara do Trabalho da Comarca de Suzano/SP, movida em face de CSO COMERCIAL E SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA - ME (CTP COMÉRCIO E SERVIÇOS), CNPJ nº 05.635.894/0001-00, C.T.P CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 61.063.087/0001-30, MARIA DA GLÓRIA CHAVES RODRIGUES, CPF nº 006.689.538-37 e MIGUEL DE DEUS RODRIGUES, CPF nº 045.607.448-15, faço constar que os bens dos executados, inclusive o imóvel desta matrícula, tornaram-se indisponíveis.

A Escr. Autª  (Cyngrid Gsellmann).

Prenotação nº 801.161 de 17 de setembro de 2020.
Av.9/109.847, em 30 de setembro de 2.020.

A vista do protocolo de indisponibilidade 202008.2016.01282853-IA-410 de 20 de agosto de 2020, expedido pela Central de Indisponibilidade, extraído dos autos nº 10007932620175020492, solicitado pelo Juízo da 2ª Vara do Trabalho da Comarca de Suzano/SP, movida em face de C.T.P CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 61.063.087/0001-30, e MARIA DA GLÓRIA CHAVES RODRIGUES, CPF nº 006.689.538-37, faço constar que os bens das executadas, inclusive o imóvel desta matrícula, tornaram-se indisponíveis.

O Escr. Autª  (Manoel Antonio de Albuquerque Ferreira).

- continua na ficha nº 03 -

EM BRANCO
14º OF. DE REG. DE IMOVEIS

QUALQUER ADULTEIRAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Certidão emitida pelo SREI
 www.registradores.org.br

São Paulo, 09 de outubro de 2.020.

Prenotação nº 801.938 de 25 de setembro de 2020.
Av.11/109.847, em 09 de outubro de 2.020.

À vista do protocolo de indisponibilidade nº 202008.2714.01293446-IA-830 de 27 de agosto de 2020, expedido pela Central de Indisponibilidade, extraído dos autos nº 10016625720155020492 do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Suzano/SP - TRT 2ª Região, movida em face de MIGUEL DE DEUS RODRIGUES, CPF nº 045.607.448-15, e MARIA DA GLÓRIA CHAVES RODRIGUES, CPF nº 006.689.538-37, faço constar que os bens dos executados, inclusive o imóvel desta matrícula, tornaram-se indisponíveis.

A Escr. Autª (Yngrid Gsellmann).

Prenotação nº 817.363 de 19 de março de 2021.
Av.12/109.847, em 07 de abril de 2.021.

À vista do protocolo de cancelamento nº 202103.1515.01528562-TA-600 de 15 de março de 2021, expedido pela Central de Indisponibilidade, extraído dos autos nº 10001711320185020491, pelo Juízo da 1ª Vara do Trabalho da Comarca de Suzano/SP - TRT 2ª Região, referente ao protocolo de indisponibilidade nº 201912.1903.01026115-IA-290, da ação movida em face de CSO COMERCIAL E SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA - ME (CTP COMÉRCIO E SERVIÇOS), CNPJ nº 05.635.894/0001-00, LUCIO GARREFA, CPF nº 688.202.918-00, CTP CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 61.063.087/0001-30, MIGUEL DE DEUS RODRIGUES, CPF nº 045.607.448-15, MARIA DA GLÓRIA CHAVES RODRIGUES, CPF nº 006.689.538-37 e VALMIR CAPELLI, CPF nº 030.628.318-20, faço constar o cancelamento da indisponibilidade Av.8.

O Escr. Autª (Fábio Christians Franciulli).

Prenotação nº 819.773 de 15 de abril de 2021.
Av.13/109.847, em 29 de abril de 2.021.

Conforme certidão de 14 de abril de 2021 (extraída por ofício eletrônico, nos termos do parágrafo 6º do artigo 659 do CPC e Provimento CG 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça, publicado no DOE de 14 de abril de 2009), expedida pela Secretária da 2ª Vara do Trabalho de Suzano/SP - TRT 2ª Região, extraída dos autos nº 1000793-26.2017.5.02.0492 da ação de execução trabalhista movida por RAFAEL RACANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE, CPF nº 342.561.208-58, em face de CTP CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 61.063.087/0001-30, e MARIA DA GLÓRIA CHAVES RODRIGUES, CPF nº 006.689.538-37, o imóvel desta matrícula foi penhorado. Valor da dívida: R\$22.890,00 (vinte e dois mil, oitocentos e noventa reais). Depositária: Maria da Glória Chaves Rodrigues, já qualificada.

O Escr. Autª (Fábio Christians Franciulli).

EM BRANCO
14º OF. DE REG. DE IMOVEIS

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Certidão emitida pelo SREI
www.registros.org.br

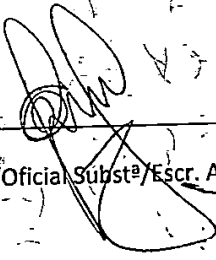
14º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

11121-1-AB 363938



Constando mais: A) Que os protocolos de indisponibilidade com averbações nºs 09, 10 e 11 nesta matrícula, prenotados respectivamente, sob os nºs 798.611, 801.161 e 801.938 foram lançados no Cadastro Eletrônico de Indisponibilidades criado pelo Provimento nº 17/99 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, ficando as prenotações prorrogadas até solução final das pendências judiciais. B) Prenotado sob nº 802.257 em 30/09/2020, o requerimento 29 de setembro de 2020, que encaminhou a certidão de 21 de fevereiro de 2020 expedida pelo Juízo de Direito da 4ª Vara Cível do Foro Central desta Capital; a ação de execução de título extrajudicial - transação sob nº 1055345-61.2019.8.26.0100, movida por DISBRA DIESEL - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, em face de CTP CONSTRUTORA LTDA e outro, determinando a averbação da existência da ação no imóvel desta matrícula, que deixou de ser averbada em virtude de exigências e a prenotação tendo sido cancelada por decurso de prazo legal. C) Que o protocolo de indisponibilidade nº 202104.2010.01586675-IA-609 de 20/04/2021, foi prenotado sob o nº 821.001 em 28/04/2021 e lançado no Cadastro Eletrônico de Indisponibilidades criado pelo Provimento nº 17/99 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, ficando a prenotação prorrogada até solução final da pendência judicial, o qual encontra-se em andamento nesta Serventia. A presente é extraída em forma reprográfica, nos termos do § 1º do Artigo 19, da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1.973. Se esta certidão for utilizada para a lavratura de escritura, ela é válida por 30 dias, a partir da data de sua expedição, nos termos do item 12, letra "d" do Capítulo 14, das Normas de Serviço da E. Corregedoria da Justiça, não se confundindo este prazo com o de 30 dias para a validade da prenotação previsto no art. 205, da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1.973.

São Paulo, 29 de abril de 2020.



O Oficial/Oficial Substº/Escre. Aut.

Claudia Urban Felix
Escrevente Autorizado

Justiça gratuita:

EM BRANCO
14º OF. DE REG. DE IMÓVEIS

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Assinado eletronicamente por: JOAO CARLOS FARIA DA SILVA - Juntado em: 06/05/2021 16:22:22 - 6ddabf7
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21050616221071500000213613015?instancia=1>
 Número do processo: 1000793-26.2017.5.02.0492
 Número do documento: 21050616221071500000213613015



Assinado eletronicamente por: IGOR PABLO NEIVA - Juntado em: 24/09/2021 13:01:49 - 48734ee
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21092413014373600000230436446?instancia=1>
 Número do processo: 1000793-26.2017.5.02.0492
 Número do documento: 21092413014373600000230436446

www.registradores.org.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
ATOrd 1000793-26.2017.5.02.0492
RECLAMANTE: RAFAEL RACANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE
RECLAMADO: C T P CONSTRUTORA LTDA E OUTROS (2)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 5cc541a

Destinatário: MARIA DA GLORIA CHAVES RODRIGUES

CERTIDÃO

2ª Vara do Trabalho de Suzano

Processo 10007932620175020492

CONCLUSÃO – POSITIVA

Certifico e dou fé que, em 30/09/2021, às 15h45min, estive presente na R. Maurício Francisco Klabin, 374, Vila Mariana, São Paulo, SP e, sendo aí, fui recebida pelo Sr. Alex Sartore, RG 16.282785-4, que aluga o imóvel juntamente com o Sr. Sérgio. Ele recebeu e assinou o mandado e procedi à avaliação do imóvel, ao qual atribuí o valor de R\$3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), conforme as fotos anexas, que coloco em sigilo, para preservação do ambiente do locatário, porém, submeto a questão à Vossa Excelência.

Ainda, procedi à constatação referente aos débitos de IPTU, que existem nos anos de 2016 e 2021, sendo que anexo o print da tela da Prefeitura Municipal de São Paulo.

Deixei meu telefone, caso os locatários desejassem passar o mandado para a proprietária, que não fica no local, e ela precisar de alguma informação.

Era o que cumpria certificar.

Assim, devolvo à apreciação de Vossa Excelência.

São Paulo, 30/09/2021.

Luciana Helena Brancaglione

Oficial de Justiça Avaliadora

SUZANO/SP, 30 de setembro de 2021

LUCIANA HELENA BRANCAGLIONE

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: LUCIANA HELENA BRANCAGLIONE - Juntado em: 30/09/2021 21:50:05 - 9c5377b
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21093020404435900000231271994?instancia=1>
Número do processo: 1000793-26.2017.5.02.0492
Número do documento: 21093020404435900000231271994



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
2ª VARA DO TRABALHO DE SUZANO
ATOrd 1000793-26.2017.5.02.0492
RECLAMANTE: RAFAEL RACANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE
RECLAMADO: C T P CONSTRUTORA LTDA E OUTROS (2)

MANDADO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL E CONSTATAÇÃO

DESTINATÁRIO: MARIA DA GLORIA CHAVES RODRIGUES
CPF: 006.689.538-37

ENDEREÇO: RUA MAURICIO FRANCISCO KLABIN , 374, VILA
MARIANA, SAO PAULO/SP - CEP: 04120-020.

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supra e proceda à **AVALIAÇÃO DO IMÓVEL** sob matrícula nº 109.847, registrada no 14º Cartório de Imóveis da Comarca de São Paulo, e das **benfeitorias não averbadas**, registrando o real estado em que se encontra. Ato contínuo, o **Oficial de Justiça deverá realizar a constatação de eventuais débitos condominiais e fiscais (municipais) existentes sobre o referido bem imóvel**. Tudo para garantia da dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito:

1. Principal	2. FGTS/Cta vinc.	3. Juros	4. Leiloeiros	5. Editais	6. INSS rte
R\$ 26.094,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7. INSS rdo	8. Custas	9. Emolumentos	10. IRRF	11. Multas	12. Hon. Adv.
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13. Hon. Peric.	14. Outros	TOTAL		Data de Atualização	
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26.094,60		24/09/2021	

Recebi o mandado no dia 30/set de 2021.

*Alex SARTOREL
RG 16.282785-4*

PJe Assinado eletronicamente por: IGOR PABLO NEIVA - Juntado em: 24/09/2021 13:01:49 - 5cc541a





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO – SÃO PAULO
CENTRAL DE MANDADOS

Av. Marquês de São Vicente, 235, 2º andar, Bloco B, São Paulo – SP,
 CEP 01139-001 site: www.trtsp.jus.br

PROCESSO Nº 10007932620175020492

2ª Vara do Trabalho de Suzano

AUTO DE AVALIAÇÃO E CONSTATAÇÃO DE IMÓVEL

Aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2021, eu, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADORA, abaixo assinada, em cumprimento ao mandado id nº 5CC541a, passado a favor de RAFAEL RACANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE contra CTP CONSTRUTORA LTDA. E OUTROS (2), sendo a destinatária do mandado: MARIA DA GLÓRIA CHAVES RODRIGUES, para pagamento da importância de R\$26.094,60, (atualizado até 24/09/2021), depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à avaliação do seguinte imóvel:

Descrição Oficial:

IMÓVEL: - Rua Maurício F. Klabin nº 374, antigo nº 22, parte do lote 5 e uma parte do lote 6 da quadra "M", do arruamento Afonso Celso, na Saúde - 21º Subdistrito.

UM PRÉDIO E RESPECTIVO TERRENO medindo 18,00m de frente, por 33,50m da frente aos fundos, pelo lado direito e 24,80m pelo lado esquerdo, tendo nos fundos 13,00m, encerrando a área de 425,00m², confrontando do lado direito com o remanescente do lote 6, do lado esquerdo com o remanescente do lote 5 e nos fundos com os lotes 42, 43 e 44, todos da quadra "M" de propriedade de Luiza Klabin Lorch.

À vista da mesma escritura e da planta de posição fiscal do setor 042, quadra 030, faço constar que o imóvel desta matrícula confronta atualmente do lado direito de quem da rua olha, com o prédio nº 344 da Rua Maurício F. Klabin, do lado esquerdo com o prédio nº 16 da Rua Dr. Lopes de Almeida e nos fundos com parte do prédio nº 73 da Rua Capitão Rosendo.

Contribuinte – 042.030.0038-6

Matrícula N.º 109.847

Cartório: 14º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo.

Endereço atualizado: à R. Maurício Francisco Klabin, 374, Vila Mariana, São Paulo, SP, CEP 04120-020.

Benefitorias: Há a casa principal e outro imóvel construído ao fundo, sendo necessário subir escadas e onde há três quartos.

Ocupação Atual: Desenvolvimento Humano Integrativo (locatário)

Avaliação: R\$3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais).

Critério utilizado para a avaliação: valor do metro quadrado da região, valor de mercado, condição do bem, que está em bom estado.



LUCIANA H. BRANCAGLIONE

Oficial de Justiça Avaliadora



Processo Judicial Eletrônico - PJ | PJe 2 - Central de Mandados | 1000793-26.2017.5.02.0492 - Prefeitura da Cidade de São Paulo

https://duc.prefeitura.sp.gov.br/iptu/consulta_ipitu/frm07_SelecaoIPTU.aspx

prefeitura.sp.gov.br
Secretaria Municipal da Fazenda

CONSULTA DÉBITOS DO IPTU

Consultar pelo nº do Cadastro do Imóvel (SQL): 042.030.0038-6

Código da imagem:

Ouvir Som
Gerar Novo Código

Consultar débitos de IPTU Limpar

SQL: 042.030.0038-6
Endereço: R MAURICIO F. KLABIN , 374 - CHACARA KLABIN CEP: 04120-020

IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano

Exercicio	NL	Valor devido atualizado	Prestações devidas	Situação
2021	1	R\$3.314,28	10	Status inicial
2016	1	R\$11.021,10		DÍVIDA ATIVA

Não há débitos para os exercícios não exibidos no quadro acima.

ATENÇÃO! No caso de existência de débitos deste SQL em Dívida Ativa, [Clique aqui](#) para consultar os detalhes no Sistema da Dívida Ativa.

Copyright Secretaria Municipal da Fazenda | Expediente | Fale Conosco | SAC | proclama

18°C 19:59 30/09/2021





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 2ª VARA DO TRABALHO DE SUZANO
ATOrd 1000793-26.2017.5.02.0492
 RECLAMANTE: RAFAEL RACANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE
 RECLAMADO: C T P CONSTRUTORA LTDA E OUTROS (2)

FM
 MVF

DESPACHO

Vistos.

Forme a secretaria da vara o necessário expediente para alienação do imóvel matrícula 109.847, inscrito no 14º Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo- SP (Documento ID 78de4c5), em hasta pública, devendo ser encaminhado o processo à Central de Hastas Públicas para publicação de edital.

Com base no parágrafo único do art. 130 do CTN, e cumprindo a determinação do art. 1º,§7º do Provimento GP/CR nº 03/2020, deverá constar no Edital de Hasta a isenção do arrematante com relação aos débitos tributários incidentes sobre o bem em questão, visto que sub-rogar-se-ão no valor obtido com a arrematação, após a quitação do crédito alimentar trabalhista.

Os débitos de natureza não tributária, dentre os quais os débitos condominiais, sub-rogar-se-ão no bem arrematado, passando a ser responsabilidade do arrematante ante sua natureza propter rem, nos termos do art. 1º, §8º do Provimento GP/CR nº 03/2020.

Após, aguarde-se a data da hasta pública.

Restando positiva a hasta, os valores arrecadados com a arrematação deverão permanecer retidos nos autos até ulterior deliberação.

Cumpra-se.

SUZANO/SP, 04 de outubro de 2021.

SIMONE APARECIDA NUNES

Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: SIMONE APARECIDA NUNES - Juntado em: 04/10/2021 15:03:23 - f64fa5c
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21100318165292400000231463503?instancia=1>
 Número do processo: 1000793-26.2017.5.02.0492
 Número do documento: 21100318165292400000231463503



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
2ª VARA DO TRABALHO DE SUZANO
ATOrd 1000793-26.2017.5.02.0492
RECLAMANTE: RAFAEL RACANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE
RECLAMADO: C T P CONSTRUTORA LTDA E OUTROS (2)

Expediente - Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

Data da penhora: 24/03/2021

Carta Precatória:

() Sim. Juízo Deprecante: _____

(x) Não

Relação de documentos:

#id:5780e98 Requerimento de averbação de penhora no ARISP

#id:6ddabf7 Penhora averbada

#id:69cbbcb Resposta de Ofício do 14ª Registro de Imóveis de
São Paulo

#id:cd9335e Despacho que determinou a penhora do imóvel

#id:9c5377b Certidão de cumprimento do Mandado de
Avaliação, Intimação e Constatação.

#id:753ae70 Mandado assinado

#id:1ea791d Auto de avaliação e constatação do imóvel

#id:662a7d2 Espelho de IPTU

#id:8eb39af Foto do Imóvel 1

#id:d85e9a5 Foto do Imóvel 2

#id:26298af Foto do Imóvel 3

#id:8edd435 Foto do Imóvel 4

#id:dd683b8 Foto do Imóvel 5

#id:d791bb9 Foto do imóvel 6

#id:d4c6360 Foto do Imóvel 7

#id:f64fa5c Despacho de designação da Hasta Pública

#id:8a7921e Edital de Intimação da Executada da Decisão de IDPJ

Conforme determinado no Despacho Id f64fa5c: "...Com base no parágrafo único do art. 130 do CTN, e cumprindo a determinação do art. 1º,§7º do Provimento GP/CR nº 03/2020, deverá constar no Edital de Hasta a isenção do arrematante com relação aos débitos tributários incidentes sobre o bem em questão, visto que sub-rogar-se-ão no valor obtido com a arrematação, após a quitação do crédito alimentar trabalhista. Os débitos de natureza não tributária, dentre os quais os débitos condominiais, sub-rogar-se-ão no bem arrematado, passando a ser responsabilidade do arrematante ante sua natureza propter rem, nos termos do art. 1º, §8º do Provimento GP/CR nº 03/2020...".

SUZANO/SP, 04 de outubro de 2021.

SUZANO/SP, 04 de outubro de 2021.

IGOR PABLO NEIVA
Servidor



Assinado eletronicamente por: IGOR PABLO NEIVA - Juntado em: 04/10/2021 15:47:12 - 40a854d
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21100415470735000000231575972?instancia=1>
Número do processo: 1000793-26.2017.5.02.0492
Número do documento: 21100415470735000000231575972



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 1000793-26.2017.5.02.0492
RECLAMANTE: RAFAEL RACANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE
RECLAMADO: C T P CONSTRUTORA LTDA E OUTROS (2)

Edital de Leilão Judicial Unificado

2ª Vara do Trabalho de Suzano/SP

Processo nº 1000793-26.2017.5.02.0492

O Juiz do Trabalho do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 10/02/2022, às 11:29 horas, através do portal do leiloeiro José Valero Santos Junior - www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, 1º subsolo, Barra Funda, São Paulo/SP, serão levados a leilão judicial e arrematação os bens penhorados na execução dos autos supramencionados entre as partes: RAFAEL RACANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE, CPF: 342.561.208-58, exequente, e C T P CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 61.063.087/0001-30; MARIA DA GLORIA CHAVES RODRIGUES, CPF: 006.689.538-37, executados, conforme laudo de avaliação constante dos autos, e que são os seguintes BENS:

IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº 109.847, DO 14º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO/SP. CONTRIBUINTE Nº: 042.030.0038-6. DESCRIÇÃO: um prédio e respectivo terreno, situado na Rua Maurício F. Klabin nº 374, antigo nº 22, parte do lote 5 e uma parte do lote 6 da quadra M, do arruamento Afonso Celso, na Saúde – 21º Subdistrito, medindo 18,00m de frente, por 33,50m da frente aos fundos, pelo lado direito e 24,80m pelo lado esquerdo, tendo nos fundos 13,00m, encerrando a área de 425,00m², confrontando do lado direito com o remanescente do lote 6, do lado esquerdo com o remanescente do lote 5 e nos fundos com os lotes 42, 43 e 44, todos da quadra M, de propriedade de Luiza Klabin Lorch. De acordo com informações do oficial de justiça em 30/09/2021: “Benfeitorias: Há a casa principal e outro imóvel construído ao fundo, sendo necessário subir escadas e onde há três quartos”. OBSERVAÇÕES: 1. HÁ DÉBITOS DE IPTU (doc ID 662a7d2). 2. HÁ INDISPONIBILIDADES 3. HÁ ARROLAMENTO DA RECEITA FEDERAL (AV.7). 4. HÁ CLÁUSULA DE INCOMUNICABILIDADE E IMPENHORABILIDADE. 5. HÁ LOCATÁRIO. 6. Conforme despacho exarado pela Exma Juíza da 2ª Vara do Trabalho de Suzano: “Com

base no parágrafo único do art. 130 do CTN, e cumprindo a determinação do art. 1º, §7º do Provimento GP/CR nº 03/2020, deverá constar no Edital de Hasta a isenção do arrematante com relação aos débitos tributários incidentes sobre o bem em questão, visto que sub-rogar-se-ão no valor obtido com a arrematação, após a quitação do crédito alimentar trabalhista. Os débitos de natureza não tributária, dentre os quais os débitos condominiais, sub-rogar-se-ão no bem arrematado, passando a ser responsabilidade do arrematante ante sua natureza *propter rem*, nos termos do art. 1º, §8º do Provimento GP/CR nº 03/2020". Avaliação do imóvel: R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais).

Local dos bens: Rua Maurício Francisco Klabin, nº 374, Vila Mariana, São Paulo/SP

Total da avaliação: R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais)

Lance mínimo do leilão: 50%

Leiloeiro Oficial: José Valero Santos Junior

Comissão do Leiloeiro: 5%.

Enquanto perdurarem as medidas de isolamento social, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, os leilões judiciais serão realizados exclusivamente na modalidade eletrônica.

O exercício do direito de preferência deverá ser requerido junto ao leiloeiro, por e-mail: contato@lancejudicial.com.br; com a antecedência de 48 horas ao leilão. Na eventualidade de retorno às atividades presenciais, o direito de preferência poderá ser requerido junto à equipe de servidores do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, no auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, com antecedência ao apregoamento do lote em questão.

O arrematante, que não seja credor no processo, pagará, no ato do acerto de contas do leilão judicial, uma primeira parcela na ordem de 20% (vinte por cento), do valor do lance como sinal e garantia, mais a integralidade dos 5% (cinco por cento) da comissão do leiloeiro, calculados sobre o valor da arrematação. A primeira parcela será recolhida através de boleto bancário, à disposição do Juízo da execução, perante o Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, conforme a hipótese. Já a comissão do leiloeiro será paga diretamente a ele mediante recibo a ser anexado ao processo de execução. A segunda parcela do valor do lance, na ordem de 80% (oitenta por cento), será satisfeita, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o leilão judicial, diretamente na Agência Bancária autorizada, mediante guia boleto emitido por ocasião do leilão. Por ato voluntário, o arrematante poderá efetuar o pagamento do sinal em

percentual superior a 20%, bem como poderá depositar 100% do valor de arrematação.

O arrematante interessado em adquirir o bem no leilão judicial em prestações, deverá ofertar lance diretamente no sítio do leiloeiro, com esta opção, atendendo às seguintes condições:

a) O lance ofertado para pagamento à vista sempre prevalecerá sobre os lances ofertados para pagamento parcelado de mesmo valor;

b) O lance ofertado para pagamento parcelado em menor número de parcelas prevalecerá sobre os demais lances parcelados de mesmo valor;

c) Oferta de sinal de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o saldo restante, parcelado em até 30 (trinta) meses. As parcelas serão corrigidas monetariamente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por outro que venha a substituí-lo.

d) Não serão aceitos parcelamentos com parcelas inferiores a R\$ 1.000,00 (mil reais).

e) O parcelamento será garantido por hipoteca sobre o próprio bem, quando se tratar de imóveis e por caução idônea, quando se tratar de bens móveis, caução esta condicionada à aceitação pelo Juiz Presidente dos Leilões Judiciais.

f) Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, ou no caso da sua não apresentação ao Leiloeiro no prazo de 24 horas ao ato, a forma de pagamento do saldo remanescente automaticamente será alterada para "À VISTA", nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma acima determinada, sob pena de aplicação das penalidades administrativas.

f) No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.

g) O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

Compete apenas ao interessado no(s) bem(ns), eventual pesquisa de débito junto aos diversos órgãos.

Após apregoados todos os lotes, o leiloeiro poderá realizar um segundo leilão (repasse) dos bens cujas primeiras ofertas resultaram negativas. Será permitida a aquisição parcial dos lotes somente no repasse.

Visitação dos bens: as 9:00 às 18:00 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, todo e qualquer interessado, acompanhado do leiloeiro oficial ou de quem este indicar por escrito, deverá ter acesso aos bens referidos neste edital, sob pena de imediata remoção ou imissão na posse, conforme a hipótese, assumindo o leiloeiro oficial o compromisso de depositário fiel

Esta publicação supre a necessidade de intimação direta às partes. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.

SAO PAULO/SP, 09 de novembro de 2021.

MI RAN KIM
Servidor



Assinado eletronicamente por: MI RAN KIM - Juntado em: 09/11/2021 13:41:25 - eadbff2
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110913400079400000235399359?instancia=1>
Número do processo: 1000793-26.2017.5.02.0492
Número do documento: 21110913400079400000235399359



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 1000793-26.2017.5.02.0492
RECLAMANTE: RAFAEL RACANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE
RECLAMADO: C T P CONSTRUTORA LTDA E OUTROS (2)

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA
FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

DESTINATÁRIO: RAFAEL RACANELE FORTUNATO DE
ALBUQUERQUE

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Processo: 1000793-26.2017.5.02.0492 - Processo PJe

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: RAFAEL RACANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE

Réu: C T P CONSTRUTORA LTDA e outros (2)

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 11:29 horas, no processo nº 1000793-26.2017.5.02.0492, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Suzano-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03 /2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

SAO PAULO/SP, 09 de novembro de 2021.

MI RAN KIM
Servidor



Assinado eletronicamente por: MI RAN KIM - Juntado em: 09/11/2021 13:41:25 - 351d9cd
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110913411870300000235399609?instancia=1>
Número do processo: 1000793-26.2017.5.02.0492
Número do documento: 21110913411870300000235399609



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 1000793-26.2017.5.02.0492
RECLAMANTE: RAFAEL RACANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE
RECLAMADO: C T P CONSTRUTORA LTDA E OUTROS (2)

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA
FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

-

DESTINATÁRIO: C T P CONSTRUTORA LTDA

INTIMAÇÃO - Processo Pje

Processo: 1000793-26.2017.5.02.0492 - Processo Pje

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: RAFAEL RACANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE

Réu: C T P CONSTRUTORA LTDA e outros (2)

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 11:29 horas, no processo nº 1000793-26.2017.5.02.0492, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Suzano-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03 /2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

SAO PAULO/SP, 09 de novembro de 2021.

MI RAN KIM
Servidor



Assinado eletronicamente por: MI RAN KIM - Juntado em: 09/11/2021 13:41:25 - d531db2
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110913411895100000235399612?instancia=1>
Número do processo: 1000793-26.2017.5.02.0492
Número do documento: 21110913411895100000235399612



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 1000793-26.2017.5.02.0492
RECLAMANTE: RAFAEL RACANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE
RECLAMADO: C T P CONSTRUTORA LTDA E OUTROS (2)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 1000793-26.2017.5.02.0492

RECLAMANTE: RAFAEL RACANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE

RECLAMADO: C T P CONSTRUTORA LTDA e outros (2)

DESTINATÁRIO: **MARIA DA GLORIA CHAVES RODRIGUES**

ENDEREÇO: **SAGRES, 60, JARDIM LUZITANIA, SAO PAULO/SP -
CEP: 04031-080**

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 11:29horas, no processo nº 1000793-26.2017.5.02.0492, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Suzano-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03/2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

O edital poderá ser acessado no site: <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a seguinte chave de acesso: 21110913400079400000235399359.

São Paulo, 09 de novembro de 2021.

MI RAN KIM

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 09 de novembro de 2021.

MI RAN KIM
Servidor



Assinado eletronicamente por: MI RAN KIM - Juntado em: 09/11/2021 14:18:06 - b01153a
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110914175311400000235407294?instancia=1>
Número do processo: 1000793-26.2017.5.02.0492
Número do documento: 21110914175311400000235407294



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 1000793-26.2017.5.02.0492
RECLAMANTE: RAFAEL RACANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE
RECLAMADO: C T P CONSTRUTORA LTDA E OUTROS (2)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 1000793-26.2017.5.02.0492

RECLAMANTE: RAFAEL RACANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE

RECLAMADO: C T P CONSTRUTORA LTDA e outros (2)

DESTINATÁRIO: **MIGUEL DE DEUS RODRIGUES**

ENDEREÇO: **SAGRES, 60, JARDIM LUZITANIA, SAO PAULO/SP -
CEP: 04031-080**

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 11:29horas, no processo nº 1000793-26.2017.5.02.0492, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Suzano-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03/2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

O edital poderá ser acessado no site: <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a seguinte chave de acesso: 21110913400079400000235399359.

São Paulo, 09 de novembro de 2021.

MI RAN KIM

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 09 de novembro de 2021.

MI RAN KIM
Servidor



Assinado eletronicamente por: MI RAN KIM - Juntado em: 09/11/2021 14:18:07 - e187815
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110914175317200000235407295?instancia=1>
Número do processo: 1000793-26.2017.5.02.0492
Número do documento: 21110914175317200000235407295



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 1000793-26.2017.5.02.0492
RECLAMANTE: RAFAEL RACANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE
RECLAMADO: C T P CONSTRUTORA LTDA E OUTROS (2)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 1000793-26.2017.5.02.0492

RECLAMANTE: RAFAEL RACANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE

RECLAMADO: C T P CONSTRUTORA LTDA e outros (2)

DESTINATÁRIO: **Desenvolvimento Humano Integrativo**

ENDEREÇO: **RUA MAURICIO FRANCISCO KLABIN , 374, VILA
MARIANA, SAO PAULO/SP - CEP: 04120-020**

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 11:29horas, no processo nº 1000793-26.2017.5.02.0492, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Suzano-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03/2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

O edital poderá ser acessado no site: <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a seguinte chave de acesso: 21110913400079400000235399359.

São Paulo, 09 de novembro de 2021.

MI RAN KIM

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 09 de novembro de 2021.

MI RAN KIM
Servidor



Assinado eletronicamente por: MI RAN KIM - Juntado em: 09/11/2021 14:18:07 - b58f411
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110914180281400000235407336?instancia=1>
Número do processo: 1000793-26.2017.5.02.0492
Número do documento: 21110914180281400000235407336



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 1000793-26.2017.5.02.0492
RECLAMANTE: RAFAEL RACANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE
RECLAMADO: C T P CONSTRUTORA LTDA E OUTROS (2)

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

Edital de Intimação de Leilão

O MM. Juiz Presidente dos Leilões Judiciais, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos do Processo PJe nº 1000793-26.2017.5.02.0492, da 2ª Vara do Trabalho de Suzano, apresentada pelo(a) RECLAMANTE: RAFAEL RACANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE contra RECLAMADO: C T P CONSTRUTORA LTDA e outros (2), por estar o(a) executado(a) **MARIA DA GLORIA CHAVES RODRIGUES**, em local incerto e não sabido, dê-se ciência ao (à) mesmo (a) de que no dia 10/02/2022, às 11h29min, o Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP, sendo levado a Leilão Judicial o imóvel de matrícula nº 109.847, do 14º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.

SAO PAULO/SP, 09 de novembro de 2021.

MI RAN KIM
Servidor



Assinado eletronicamente por: MI RAN KIM - Juntado em: 09/11/2021 14:23:09 - 066c99a
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110914230603100000235408456?instancia=1>
Número do processo: 1000793-26.2017.5.02.0492
Número do documento: 21110914230603100000235408456



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 1000793-26.2017.5.02.0492
RECLAMANTE: RAFAEL RACANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE
RECLAMADO: C T P CONSTRUTORA LTDA E OUTROS (2)

CARTA SIMPLES

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 1000793-26.2017.5.02.0492

RECLAMANTE: RAFAEL RACANELE FORTUNATO DE ALBUQUERQUE

RECLAMADO: C T P CONSTRUTORA LTDA e outros (2)

DESTINATÁRIO: RECEITA FEDERAL DE SÃO PAULO
RUA LUIS COELHO , 197, CONSOLACAO, SAO PAULO/SP - CEP: 01309-001

Sr(a) Delegado(a) da Receita Federal em São Paulo/SP,

Por ordem do Juiz Presidente dos Leilões Judiciais, informo a Vossa Senhoria que o imóvel matrícula nº 109.847 do 14º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, com arrolamento anteriormente averbado na matrícula (AV.7), irá a leilão judicial no processo nº 1000793-26.2017.5.02.0492, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Suzano-SP, no dia 10/02/2022, às 11:29h.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

O edital poderá ser acessado no site: <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a seguinte chave de acesso: 21110913400079400000235399359.

Respeitosamente,

São Paulo, 09 de novembro de 2021.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 09 de novembro de 2021.

MI RAN KIM
Servidor



Assinado eletronicamente por: MI RAN KIM - Juntado em: 09/11/2021 14:23:09 - a32a37c
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110914230634700000235408459?instancia=1>
Número do processo: 1000793-26.2017.5.02.0492
Número do documento: 21110914230634700000235408459

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
f54d90c	29/05/2017 11:57	Petição Inicial	Petição Inicial
ea43e20	29/05/2017 11:57	Procuracao	Procuração
bdc21c1	29/05/2017 11:57	Declaracao	Declaração de Hipossuficiência
435a8b6	29/05/2017 11:57	ITAU 2012	Documento Diverso
fa3324d	29/05/2017 11:57	ITAU 2013	Documento Diverso
f366618	29/05/2017 11:57	ITAU 2014	Documento Diverso
977ac48	29/05/2017 11:57	ITAU 2015	Documento Diverso
ee47371	29/05/2017 11:57	ITAU 2016	Documento Diverso
6048372	29/05/2017 11:57	CCT2013	Convenção Coletiva de Trabalho
9bcc159	29/05/2017 11:57	CCT2014	Convenção Coletiva de Trabalho
d5e7214	29/05/2017 11:57	CCT2015	Convenção Coletiva de Trabalho
2121f71	29/05/2017 11:57	CCT2016parte1	Convenção Coletiva de Trabalho
dc22dff	29/05/2017 11:57	CCT2016parte2	Convenção Coletiva de Trabalho
a84329a	29/05/2017 11:57	CCT2016parte3	Convenção Coletiva de Trabalho
874f99d	29/05/2017 11:57	CCT2016parte4	CTPS
3d88b96	29/05/2017 11:57	CREA e compr end Rafael	Documento Diverso
3c61f35	29/05/2017 11:57	CTPS Rafael	CTPS
c8fa102	29/05/2017 11:57	CTPS	CTPS
8f0fcb4	29/05/2017 11:57	holeritesparte1	Documento Diverso
f7d9352	29/05/2017 11:57	holeritesparte2	Documento Diverso
53b6350	29/05/2017 13:32	Petição Retificando Inicial	Manifestação
4e8dab6	05/06/2017 08:43	Despacho	Despacho
62e1eaf	20/06/2017 11:07	Notificação	Notificação
939c0a1	20/06/2017 11:07	Notificação	Notificação
6130f6c	12/09/2017 17:57	Habilitação em processo	Manifestação
7d7d368	12/09/2017 18:05	Petição em PDF	Petição em PDF
81f6ad6	12/09/2017 18:05	Defesa CTP - Rafael Racanele	Petição em PDF
e356cf9	12/09/2017 18:05	Procuração CTP	Procuração
9ecf57f	12/09/2017 18:05	Contrato Social CTP	Contrato Social
b56db4f	12/09/2017 18:05	Preposição CTP - Rafael Rocanele	Documento Diverso
b0074dd	12/09/2017 18:05	Recibo de Férias 2012-2013	Documento Diverso

b4010ff	12/09/2017 18:05	Recibo de Férias 2013-2014	Documento Diverso
5671be4	12/09/2017 18:05	Documento Veículo Gol	Documento Diverso
d8af7c5	13/09/2017 12:00	Ata da Audiência	Ata da Audiência
cd889f5	19/09/2017 10:55	Petição em PDF	Petição em PDF
ea8b625	19/09/2017 10:55	Petição de Juntada Com Substabelecimento	Petição em PDF
e0d0c80	19/09/2017 15:33	Petição informando quesitos periciais	Manifestação
dd5d441	21/09/2017 14:49	Petição em PDF	Petição em PDF
9981ec0	21/09/2017 14:49	Apresentação de Quesitos CTP CONSTRUTORA	Petição em PDF
d10466b	26/09/2017 20:59	Intimação ao perito	Certidão
9f67e9e	02/10/2017 18:58	Agendamento de Perícia	Manifestação
ad1030a	17/10/2017 17:13	Apresentação de Laudo Pericial	Laudo Pericial - Manifestação
0abbd2c	17/10/2017 17:13	Apresentação de Laudo Pericial	Laudo Pericial - Manifestação
ce92b48	21/02/2018 19:47	Ata da Audiência	Ata da Audiência
ae01e01	27/02/2018 11:14	Manifestação	Manifestação
b9fe58b	27/02/2018 11:14	Carta de Preposição	Carta de Preposição
0a67ba7	07/05/2019 10:08	Descumprimento de Acordo	Manifestação
b2e25fb	23/05/2019 16:48	Despacho	Despacho
ef24802	23/05/2019 16:49	Despacho	Notificação
f4f3602	27/05/2019 12:19	EXECUÇÃO	Manifestação
3e6997c	27/05/2019 12:19	FICHA CADASTRAL	Documento Diverso
b118fac	08/08/2019 11:37	Inadimplência	Manifestação
10c3212	13/08/2019 09:21	Despacho	Despacho
5bb8bee	27/09/2019 15:50	Bacenjud negativo	Certidão
cc246a6	27/09/2019 15:50	Minuta	Documento Diverso
c297c9e	30/09/2019 11:13	Despacho	Despacho
8f59497	30/09/2019 11:13	Despacho	Notificação
46d2bf0	09/10/2019 13:56	Intimação	Intimação
62f0bb5	09/10/2019 13:56	Edital	Edital
86d04f2	09/10/2019 13:56	Mandado	Mandado
6b38523	30/10/2019 06:35	Devolução de mandado de ID 86d04f2	Certidão
fc6e10b	30/10/2019 06:35	BacenJud	Documento Diverso
970f661	30/10/2019 06:35	Renajud - CTP	Documento Diverso
5890881	30/10/2019 06:35	Restrição Veículo - CTP	Documento Diverso
0fda36e	30/10/2019 06:35	Matrícula Imóvel n 26.182 - CTP	Documento Diverso
e6cfb96	30/10/2019 06:35	Matrícula Imóvel n 46.925 - CTP	Documento Diverso
ba639c6	30/10/2019 06:35	Matrícula Imóvel n 46.926 - CTP	Documento Diverso
30166a6	30/10/2019 06:35	Matrícula Imóvel n 46.927 - CTP	Documento Diverso

46d673e	30/10/2019 06:35	Matrícula Imóvel n 111.039 - CTP	Documento Diverso
f7eb914	30/10/2019 06:35	Infojud - CTP	Documento Diverso
a3ba5f1	30/10/2019 06:35	Renajud - Maria	Documento Diverso
0bbf2e9	30/10/2019 06:35	Matrícula Imóvel n 11.525 - Maria	Documento Diverso
f6258ac	30/10/2019 06:35	Matrícula Imóvel n 18.804 - Maria	Documento Diverso
b30a0a7	30/10/2019 06:35	Matrícula Imóvel n 25.565 - Maria	Documento Diverso
be18011	30/10/2019 06:35	Matrícula Imóvel n 41.894 - Maria	Documento Diverso
30ff151	30/10/2019 06:35	Matrícula Imóvel n 42.960 - Maria	Documento Diverso
78de4c5	30/10/2019 06:35	Matrícula Imóvel n 109.847 - Maria	Documento Diverso
4bab725	30/10/2019 06:35	Matrícula Imóvel n 124.741 - Maria	Documento Diverso
5c4d06b	30/10/2019 06:35	Infojud - Maria	Documento Diverso
d14bfa7	14/11/2019 11:43	Decisão	Decisão
7f96501	14/11/2019 11:43	Decisão	Notificação
8a7921e	14/11/2019 15:51	Edital	Edital
c3f569d	21/11/2019 12:14	Pedido de Leilão	Manifestação
55f64c4	15/01/2020 11:13	Despacho	Despacho
a2ce07f	15/01/2020 14:52	Mandado	Mandado
90748f6	21/01/2020 13:36	Devolução de mandado de ID a2ce07f	Certidão
3900894	29/01/2020 11:55	Despacho	Despacho
2c003ca	29/01/2020 11:55	Despacho	Notificação
094e055	30/01/2020 15:11	pedido penhora recebíveis	Manifestação
70c6400	04/02/2020 08:11	Despacho	Despacho
f25f18c	04/02/2020 08:11	Despacho	Notificação
d06d018	07/02/2020 10:19	End. Citação Penhora	Manifestação
2b824a5	27/03/2020 18:50	Ofício	Ofício
7a32575	27/03/2020 18:50	Ofício	Ofício
b69dd4f	27/03/2020 18:50	Ofício	Ofício
21b3a98	27/03/2020 18:50	Ofício	Ofício
17e1e61	27/03/2020 18:50	Ofício	Ofício
eaf23f6	27/03/2020 18:50	Ofício	Ofício
ca2c51f	27/03/2020 18:50	Ofício	Ofício
9f97636	27/03/2020 18:50	Ofício	Ofício
e4ae74b	17/04/2020 15:17	Resposta Oficio PagSeguro	Documento Diverso
afe6542	17/04/2020 15:18	Resposta Oficio PayPal	Documento Diverso
0bf296f	29/04/2020 16:17	Resposta de Ofício GERENCIANET	Documento Diverso
6b591fb	20/07/2020 16:57	Pedido indisponibilidade	Manifestação
5918cfc	22/07/2020 09:16	Despacho	Despacho
74b994f	22/07/2020 09:17	Intimação	Intimação

d37396b	22/07/2020 13:03	Mandado	Mandado
e84b267	20/08/2020 17:01	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
94dc612	20/08/2020 17:01	CTP Construtora	Documento Diverso
e817369	23/10/2020 11:37	Resposta Cielo	Documento Diverso
b42f903	23/10/2020 12:12	Cartório - indisponibilidade de imóveis	Documento Diverso
e2dde03	12/02/2021 14:47	OfícioResposta Payu Brasil	Manifestação
4f36150	12/02/2021 14:47	Ofício-Resposta Payu Brasil	Documento Diverso
0a4e770	12/02/2021 14:47	Procuração	Procuração
270d859	24/02/2021 10:49	Despacho	Despacho
9db9576	24/02/2021 10:50	Intimação	Intimação
f58cbcb	11/03/2021 16:13	Pedido de penhora	Manifestação
cd9335e	24/03/2021 18:14	Despacho	Despacho
5fd94a7	24/03/2021 18:15	Intimação	Intimação
5780e98	14/04/2021 18:28	Requerimento de averbação de penhora no ARISP	Documento Diverso
6ddabf7	06/05/2021 16:22	Matricula nº 109.847 penhora averbada Arisp	Documento Diverso
0831e7b	07/05/2021 09:04	Mandado	Mandado
69cbcbcb	22/06/2021 17:39	Resp Of 14 RGI São Paulo-SP	Documento Diverso
da7a157	10/08/2021 09:54	Despacho	Despacho
357aa47	10/08/2021 09:55	Intimação	Intimação
28d57bd	22/09/2021 17:36	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
5cc541a	24/09/2021 13:01	Mandado	Mandado
48734ee	24/09/2021 13:01	matrícula 109.847	Mandado
9c5377b	30/09/2021 21:50	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
753ae70	30/09/2021 21:50	Mdd.assinado-10007932620175020492_000104	Documento Diverso
1ea791d	30/09/2021 21:50	AUTO DE AVALIAÇÃO E CONSTATAÇÃO DE IMÓVEL-10007932620175020492-R. Maurício Francisco Klabin, 374	Documento Diverso
662a7d2	30/09/2021 21:50	IPTU-R. Maurício Francisco Klabin, 374-Maria da Glória Chaves Rodrigues	Documento Diverso
f64fa5c	04/10/2021 15:03	Despacho	Despacho
40a854d	04/10/2021 15:47	Expediente de Hasta Pública	Certidão
eadbff2	09/11/2021 13:41	Edital de Praça/Leilão	Edital de Praça/Leilão
351d9cd	09/11/2021 13:41	Intimação de leilão	Intimação
d531db2	09/11/2021 13:41	Intimação de leilão	Intimação
b01153a	09/11/2021 14:18	Intimação de leilão	Intimação
e187815	09/11/2021 14:18	Intimação de leilão	Intimação
b58f411	09/11/2021 14:18	Intimação de leilão	Intimação
066c99a	09/11/2021 14:23	Edital de intimação	Edital
a32a37c	09/11/2021 14:23	Ofício	Ofício